

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
D.F.

A-10-1.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1938

Por conveniência, não sómente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes não serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquelle em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas annuaes do "Diário da Justiça" e de cada uma das Secções do "Diário Officiel".

Repartições publicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários publicos	No interior	86\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso de 24, 100 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (elavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço de dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeroes extraviados, extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalçadas.

— As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos não extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das colatorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apellação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constataada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 ás 19 horas e, no máximo, até 48 horas apds a saída dos orgãos officinaes.

O Presidente Federal da Austria; Sua Magestade o Rei dos Belgas; o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil; Sua Magestade o Rei da Grã-Bretanha, da Irlanda e dos Dominios Britannicos de Além Mar, Imperador das Indias; Sua Magestade o Rei dos Búlgaros; o Presidente do Governo Nacional da Republica da China; o Presidente da Republica da Colômbia; o Presidente da Republica de Cuba; Sua Magestade o Rei da Dinamarca e Islandia; Sua Magestade o Rei do Egipto; o Encarregado do Poder Supremo da Republica do Equador; o Presi-

Le président fédéral d'Autriche; Sa Majesté le Roi des Belges; le Président de la République des Etats-Unis du Brésil: Sa Majesté le Roi de Grande Bretagne, d'Irlande et des Dominions britanniques au delà des mers, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi des Bulgares; Le Président du Gouvernement national de la République de Chine; le Président de la République de Colombie; le Président de la République de Cuba; Sa Majesté le Roi de Danemark et d'Islande; Sa Majesté le Roi d'Egypte; le Chargé du Pouvoir supreme de la République de l'Equateur; le Président de la

dente da República Espanhola; o Presidente da República da Estónia; O Presidente da República Francesa; Sua Majestade o Rei dos Hellenos; o Presidente da República de Honduras; Sua Alteza Sereníssima o Regente do Reino da Hungria; Sua Majestade o Imperador do Japão; o Presidente dos Estados Unidos do México; Sua Alteza Sereníssima o Príncipe de Mónaco; o Presidente da República do Panamá; Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos; o Presidente da República da Polónia; o Presidente da República Portuguesa; Sua Majestade o Rei da Rumania; o Conselho Federal Suíço; o Presidente da República Tchecoslovaca; o Comité Central Executivo da União das Repúblicas Soviéticas Socialistas; o Presidente da República do Uruguai; o Presidente dos Estados Unidos da Venezuela;

Havendo resolvido, por um lado, reforçar as medidas destinadas a reprimir as infracções aos dispositivos da Convenção Internacional do Ópio, firmada na Haia a 23 de Janeiro de 1912, da Convenção firmada em Genebra a 1 de fevereiro de 1925 e da Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, firmada em Genebra a 13 de julho de 1931, e, por outro lado, combater, pelos meios mais eficazes nas circunstâncias atuais, o tráfico ilícito das drogas e substâncias visadas por essas Convenções,

Designaram seus plenipotenciários:

O Presidente Federal da Austria:

O Senhor Emerich Pflügl, Representante permanente junto à Liga das Nações, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário;

O Doutor Bruno Schultz, ex-Vice-Presidente da Polícia de Viena, Representante da Austria na Comissão consultiva do tráfico do ópio e outras drogas nocivas.

Sua Majestade o Rei dos Belgas:

O Senhor Mauricio Bourquin, Conselheiro jurídico do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Exterior, Professor na Universidade de Genebra.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

O Senhor Jorge Latour, Secretário de Legação.

Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, Irlanda e dos Domínios Britânicos de Além Mar, Imperador das Índias:

Para a Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, bem como para todos as partes do Império britânico não membros separados da Liga das Nações:

O Senhor Oscar Follett Dowson, C. B. E., Conselheiro jurídico do Ministério do Interior;

O Major William Hewett Coles, D. S. O., Representante do Reino Unido na Comissão Consultiva do tráfico de ópio e outras drogas nocivas.

République Espagnole; le Président de la République d'Estonie; Le Président de la République Française Sa Majesté le Roi des Hellènes; le Président de la République de Honduras; Son Altesse sérénissime le Régent du Royaume de Hongrie; Sa Majesté l'Empereur du Japon; le Président des Etats Unis du Mexique; Son Altesse sérénissime le Prince de Monaco; le Président de la République de Panamá; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; le Président de la République de Pologne; le Président de la République Portugaise; Sa Majesté le Roi de Roumanie; le Conseil Fédéral Suisse; le Président de la République Tchecoslovaque; le Comité Central Exécutif de l'Union des Républiques Soviétiques Socialistes; le Président de la République de l'Uruguay; le Président des Etats-Unis de Venezuela;

Ayant résolu, d'une part, de renforcer les mesures destinées à réprimer les infractions aux dispositions de la Convention internationale de l'opium, signée à La Haye le 23 janvier 1912, de la Convention signée à Genève le 19 février 1925 et de la Convention pour limiter la fabrication et réglementer la distribution des stupéfiants, signée à Genève le 13 juillet 1931, et d'autre part, de combattre, par les moyens les plus efficaces dans les circonstances actuelles, le trafic illicite des drogues et substances visées par ces Conventions,

Ont désignée pour leurs plénipotentiaires:

Le Président fédéral d'Autriche:

M. Emerich Pflügl, Représentant permanent près la Société des Nations, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire,

Le Dr. Bruno Schultz, ancien Vice-Président de la Police de Vienne, Représentant de l'Autriche à la Commission consultative du trafic de l'opium et autres drogues nuisibles.

Sa Majesté le Roi des Belges:

M. Maurice Bourquin, Conseiller juridique du Ministère des Affaires étrangères et du Commerce extérieur, Professeur à l'Université de Genève.

Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil:

M. Jorge Latour, Secrétaire de légation.

Sa Majesté Le Roi de Grande-Bretagne, d'Irlande et des Dominions britanniques au delà des mers, Empereur des Indes:

Pour la Grande-Bretagne et l'Irlande du Nord, ainsi que toutes parties de l'Empire britannique non membres séparés de la Société des Nations:

M. Oscar Follett Dowson, C. B. E., Conseiller juridique au Ministère de l'Intérieur;

Le major William Hewett Coles, D. S. O., Représentant du Royaume-Uni à la Commission consultative du trafic de l'opium et autres drogues nuisibles.

Para o Domínio do Canadá: O Coronel C. H. L. Sharman C. M. G., C. B. E., Chefe da Divisão de narcóticos do Departamento de Penções e Saude Pública e Representante do Canadá na Comissão Consultiva do tráfico do ópio e outras drogas nocivas.

Para a Índia:

O Senhor Gordon Sidey Hardy, C. I. E., I. C. S., Vice-Presidente da Comissão Consultiva do tráfico do ópio e outras drogas nocivas.

Sua Majestade o Rei dos Búlgaros:

O Senhor Nicolas Moutchiloff, Delegado permanente junto à Liga das Nações, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Conselho Federal Suíço.

O Presidente do Governo Nacional da República da China:

O Doutor Hoo Chi-Tsai, Director da Repartição permanente junto à Liga das Nações, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Conselho Federal Suíço.

O Presidente da República da Colômbia:

O Senhor Rafael Guizado, Secretário da Delegação permanente junto à Liga das Nações.

O Presidente da República de Cuba:

O Senhor Guillermo de Blanck, Delegado permanente junto à Liga das Nações, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Conselho Federal Suíço.

Sua Majestade o Rei da Dinamarca e Islândia:

O Senhor William Borberg, Delegado permanente junto à Liga das Nações, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.

Sua Majestade o Rei do Egito:

O Senhor Edgar Gorra, Conselheiro real, Director dos Negócios Contenciosos do Estado em Alexandria.

O Encarregado do Poder Supremo da República do Equador:

O Senhor Alejandro Gastelú Concha, Secretário da Delegação permanente junto à Liga das Nações, Consul Geral em Genebra.

O Presidente da República Espanhola:

O Senhor Julio Casares y Sanchez, Representante da Espanha na Comissão Consultiva do tráfico de ópio e outras drogas nocivas, Chefe de Secção no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O Presidente da República da Estónia:

O Senhor Johannes Kõdar, Delegado permanente a. i. junto à Liga das Nações.

Pour le Dominion du Canada: Le colonel C. H. L. Sharman, C. M. G., C. B. E., Chef de la Division des narcotiques au Département des Pen-sions et de la Santé publique et Représentant du Canada à la Commission consultative du trafic de l'opium et autres drogues nuisibles.

Pour l'Inde:

M. Gordon Sidey Hardy, C. I. E., I. C. S., Vice-Président de la Commission consultative du trafic de l'opium et autres drogues nuisibles.

Sa Majesté le Roi des Bulgares:

M. Nicolas Moutchiloff, Délégué permanent près la Société des Nations, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse.

Le Président du Gouvernement national de République de Chine:

Le Dr. Hoo Chi-Tsai, Directeur du Bureau permanent près la Société des Nations, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse.

Le Président de la République de Colombie:

M. Rafael Guizado, Secrétaire de la Délégation permanente près la Société des Nations.

Le Président de la République de Cuba:

M. Guillermo de Blanck, Délégué permanent près la Société des Nations, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse.

Sa Majesté le Roi de Danemark et d'Islande:

M. William Borberg, Délégué permanent près la Société des Nations, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire.

Sa Majesté le Roi d'Egypte:

M. Edgard Gorra, Conseiller royal, Directeur du contentieux de l'Etat, à Alexandrie.

Le Chargé du Pouvoir suprême de la République de l'Equateur:

M. Alejandro Gastelú Concha, Secrétaire de la Délégation permanente près la Société des Nations, Consul général à Genève.

Le Président de la République espagnole:

M. Julio Casares y Sanchez, Représentant de l'Espagne à la Commission consultative du trafic de l'opium et autres drogues nuisibles, Chef de Section au Ministère des Affaires étrangères.

Le Président de la République d'Estonie:

M. Johannes Kõdar, Délégué permanent a. i. près la Société des Nations.

O Presidente da República Francesa:

O Senhor Verchère de Reffy, Ministro Plenipotenciário, Sub-Diretor dos Negócios Contenciosos e das Chancelarias no Ministério dos Negócios Estrangeiros; Senhor Gaston Bourgois, Consul Geral de França.

Sua Majestade o Rei dos Hellenos:

O Senhor Raoul Bibica-Rosetti, Delegado permanente junto à Liga das Nações, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário; O Senhor Alexandre Contoumas, Primeiro Secretário da Delegação permanente junto à Liga das Nações.

O Presidente da República de Honduras:

O Doutor Julián López Pineda, Delegado Permanente junto à Liga das Nações, Encarregado de Negócios em Paris.

Sua Alteza Sereníssima o Regente do Reino da Hungria:

O Senhor Lázló de Velics, Chefe da Delegação real junto à Liga das Nações, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Conselho Federal Suíço.

Sua Majestade o Imperador do Japão:

O Senhor Massa-aki Hotta, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Conselho Federal Suíço.

O Presidente dos Estados Unidos do México:

O Senhor Manuel Tello, Secretário da Delegação permanente junto à Liga das Nações, Primeiro Secretário do Serviço Exterior Mexicano, Representante do México na Comissão Consultiva do tráfico do ópio e outras drogas nocivas.

Sua Alteza Sereníssima o Príncipe de Mônaco:

O Senhor Xavier-John Raisin, Consul Geral em Genebra.

O Presidente da República do Panamá:

O Doutor Ernesto Hoffmann, Delegado permanente junto à Liga das Nações.

Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos:

O Senhor J. H. Delgorge, Conselheiro do Governo dos Países-Baixos nas questões internacionais relativas ao ópio, Representante dos Países Baixos na Comissão Consultiva do ópio e outras drogas nocivas; O Jonkheer G. Beelaerts, van Blokland, Redator adjunto no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O Presidente da República da Polónia:

O Doutor Witold Chodzko, ex-Ministro da Saúde Pública, Presidente da Comissão Consultiva do tráfico de ópio e outras drogas nocivas.

Le Président de la République française:

M. Verchère de Reffy, Ministre plénipotentiaire, Sous-Directeur du contentieux et des chancelleries au Ministère des Affaires étrangères;

M. Gaston Bourgois, Consul général de France.

Sa Majesté le Roi des Hellènes:

M. Raoul Bibica-Rosetti, Délégué permanent près la Société des Nations, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire;

M. Alexandre Contoumas, Premier Secrétaire de la Délégation permanente près la Société des Nations.

Le Président de la République de Honduras:

Le Dr. Julián López Pineda, Délégué permanent près la Société des Nations, Chargé d'Affaires à Paris.

Son Altesse sérénissime le Régent du Royaume de Hongrie:

M. Lázló de Velics, Chef de la Délégation royale près la Société des Nations, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse.

Sa Majesté l'Empereur du Japon:

M. Massa-aki Hotta, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse.

Le Président des Etats-Unis du Mexique:

M. Manuel Tello, Secrétaire de la Délégation permanente près la Société des Nations, Premier Secrétaire du Service extérieur mexicain, Représentant du Mexique à la Commission consultative du trafic de l'opium et autres drogues nuisibles.

Son Altesse sérénissime le Prince de Monaco:

M. Xavier-John Raisin, Consul général à Genève.

Le Président de la République de Panamá:

Le Dr. Ernesto Hoffmann, Délégué permanent près la Société des Nations.

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas:

M. J. H. Delgorge, Conseiller du gouvernement des Pays-Bas, pour les questions internationales en matière d'opium, Représentant des Pays-Bas à la Commission consultative du trafic de l'opium et autres drogues nuisibles; Le Jonkheer G. Beelaerts van Blokland, Rédacteur adjoint au Ministère des Affaires étrangères.

Le Président de la République de Pologne:

Le Dr. Witold Chodzko, ancien Ministre de la Santé publique, Président de la Commission consultative du trafic de l'opium et autres drogues nuisibles.

O Presidente da República Portuguesa:

O Doutor Augusto de Vasconcelos, Delegado permanente junto à Liga das Nações, Ministro Plenipotenciário; O Professor José Caeiro da Mata, Reitor da Universidade de Lisboa.

Sua Majestade o Rei da România:

O Senhor Constantino Antoniadu, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto à Liga das Nações.

O Conselho Federal Suíço:

O Senhor Camille Gorgé, Conselheiro de Legação, Chefe da Secção da Liga das Nações no Departamento Político Federal.

O Presidente da República Tchecoslovaca:

O Doutor Antonin Koukal, Conselheiro do Ministério da Justiça.

O Comité Central Executivo da União das Repúblicas Soviéticas Socialistas:

O Senhor Georges Lachkevitch, Conselheiro Jurídico no Commissariado do Povo para os Negócios Estrangeiros.

O Presidente da República do Uruguai:

O Senhor Victor Benavides, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Conselho Federal Suíço;

O Doutor Alfredo de Castro, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto a Sua Majestade o Rei dos Belgas e junto a Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos, Representante do Uruguai na Comissão Consultiva do tráfico de ópio e outras drogas nocivas.

O Presidente dos Estados Unidos da Venezuela:

O Sr. Manuel Arocha, Delegado permanente junto à Liga das Nações, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário,

os quais, após haverem trocado seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nas seguintes disposições:

Artigo I

1. Na presente Convenção, entende-se por "estupefacientes" as drogas e substâncias às quais se aplicam ou se aplicarão as disposições da Convenção da Haia, de 23 de janeiro de 1912, e das Convenções de Genebra, de 19 de fevereiro de 1925, e 13 de julho de 1931.

2. Na presente Convenção, entende-se por "extração" a operação pela qual se separa um estupefaciente da substância ou do composto de que faz parte, sem haver fabricação ou transformação propriamente ditas. Esta definição da palavra "extração" não compreende os processos pelos quais se obtém ópio bruto da "papoula", processo esse denominado pelo termo "produção".

Le président de la République portugaise:

Le Dr. Augusto Vasconcelos, Délégué permanent près la Société des Nations, Ministre plénipotentiaire; Le professeur José Caeiro da Mata, Recteur de l'Université de Lisbonne.

Sa Majesté le Roi de Roumanie:

M. Constantino Antoniadu, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près la Société des Nations.

Le Conseil fédéral suisse:

M. Camille Gorgé, Conseiller de légation, Chef de la Section de la Société des Nations au Département politique fédéral.

Le Président de la République tchécoslovaque:

Le Dr. Antonin Koukal, Conseiller au Ministère de la Justice.

Le Comité central exécutif de l'Union des Républiques soviétiques socialistes:

M. Georges Lachkevitch, Conseiller Juridique au Commissariat du peuple pour les Affaires étrangères.

Le Président de la République de l'Uruguay:

M. Victor Benavides, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse;

Le Dr. Alfredo de Castro, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près sa Majesté le Roi des Belges et près Sa Majesté la Reine des Pays-Bas, Représentant de l'Uruguay à la Commission consultative du trafic de l'opium et autres drogues nuisibles.

Le Président des Etats-Unis de Venezuela:

M. Manuel Arocha, Délégué permanent près la Société des Nations, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire.

lesquels, après avoir produit leurs plens pouvoirs, reconnus en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:

Article premier

1. Dans la présente Convention, on entend par "stupéfiants" les drogues et substances auxquelles s'appliquent ou s'appliqueront les dispositions de la Convention de la Haye du 23 janvier 1912 et les Conventions de Genève du 19 février 1925 et du 13 juillet 1931.

2. Aux termes de la présente Convention, on entend par "extraction" l'opération par laquelle on sépare un stupéfiant de la substance ou du composé dont il fait partie, sans qu'il y ait fabrication ou transformation proprement dites. Cette définition du mot "extraction" ne vise pas les procédés par lesquels on obtient l'opium brut du pavot à opium, ces procédés étant couverts par le terme "production".

Artigo II

Cada uma das Altas Partes contratantes se compromete a baixar as disposições legislativas necessárias para punir severamente, e sobretudo com pena de prisão ou outras penas privativas de liberdade, os seguintes atos:

a) fabricação, transformação, extração, preparação, detenção, oferta, exposição à venda, distribuição, compra, venda, cessão sob qualquer título, corretagem, remessa, expedição em trânsito, transporte, importação e exportação dos estupefacientes, contrarias às estipulações das referidas Convenções;

b) participação intencional nos atos mencionados neste artigo;

c) sociedade ou entendimento para a realização de um dos atos acima enumerados;

d) as tentativas e, nas condições previstas pela lei nacional, os atos preparatórios.

Artigo III

As Altas Partes Contratantes, que possuem jurisdição extraterritorial sobre o território de outra Alta Parte Contratante, se comprometem a baixar as disposições legislativas necessárias para punir seus nacionais que, nesse território, se tenham tornado culpados, de qualquer dos atos mencionados no Artigo 2, tão severamente como se o ato tivesse sido cometido em seu próprio território.

Artigo IV

Se os atos mencionados no Artigo 2 foram praticados em diversos países, cada um deles será considerado como uma infração distinta.

Artigo V

As Altas Partes Contratantes, cuja lei nacional regulamenta a cultura, colheita e produção para obter estupefacientes, tornarão, também, severamente punível qualquer infração a esta lei.

Artigo VI

Os países, que admitem o princípio da recidiva internacional, reconhecem, nas condições previstas pela lei nacional, como causa de tal recidiva as condenações estrangeiras motivadas pelos atos mencionados no artigo 2.

Artigo VII

1. Nos países que não admitem o princípio da extradição de nacionais, os nacionais, que entrarem no território de seu país, após se terem tornado culpados no estrangeiro, de qualquer ato mencionado no artigo 2, devem ser perseguidos e punidos como se o ato tivesse sido praticado no referido território, mesmo no caso de haver o culpado adquirido sua nacionalidade posteriormente à infração.

2. Esta disposição não é aplicável se, em casos semelhantes, a extradição de um estrangeiro não pode ser concedida.

Article II

Chacune des Hautes Parties contractantes s'engage à édicter les dispositions législatives nécessaires pour punir sévèrement, et notamment de prison ou d'autres peines privatives de liberté, les faits suivants, à savoir:

a) La fabrication, la transformation, l'extraction, la préparation, la détention, l'offre, la mise en vente, la distribution, l'achat, la vente, la cession, à quelque titre que ce soit, le courtage, l'envoi, l'expédition en transit, le transport, l'importation et l'exportation des stupéfiants contraires aux stipulations des dites conventions;

b) La participation intentionnelle aux faits visés dans cet article;

c) L'association ou l'entente en vue de l'accomplissement d'un des faits visés ci-dessus;

d) Les tentatives et, dans les conditions prévues par la loi nationale, les actes préparatoires.

Article III

Les Hautes Parties contractantes qui possèdent une juridiction extraterritoriale sur le territoire d'une autre Haute Partie contractante s'engagent à édicter les dispositions législatives nécessaires pour punir leur ressortissants s'étant rendus coupables sur ce territoire de tout fait visé à l'article II au moins aussi sévèrement que si le fait avait été commis sur leur propre territoire.

Article IV

Si des faits rentrant dans les catégories visées à l'article II sont commis dans des pays différents, chacun d'eux sera considéré comme une infraction distincte.

Article V

Les Hautes Parties contractantes dont la loi nationale régit la culture, la récolte et la production en vue de l'obtention des stupéfiants, rendront de même sévèrement punissable toute infraction à cette loi.

Article VI

Les pays qui admettent le principe de la récidive internationale reconnaissent, dans les conditions prévues par la loi nationale, comme génératrices d'une telle récidive, les condamnations étrangères prononcées du chef de l'un des faits visés à l'article II.

Article VII

1. Dans les pays qui n'admettent pas le principe de l'extradition des nationaux, les ressortissants qui sont rentrés sur le territoire de leur pays, après s'être rendus coupables à l'étranger de tout fait visé à l'article II, doivent être poursuivis et punis de la même manière que si le fait avait été commis sur le dit territoire, et cela même dans le cas où le coupable aurait acquis sa nationalité postérieurement à l'accomplissement de l'infraction.

2. Cette disposition n'est pas applicable si, dans un cas semblable, l'extradition d'un étranger ne peut pas être accordée.

Artigo VIII

Os estrangeiros, que praticarem, no estrangeiro, um dos atos previstos no Artigo 2 e que se encontrarem no território de uma das Altas Partes Contratantes, devem ser processados e punidos, como se o ato tivesse sido praticado nesse território, preenchidas as seguintes condições:

a) si havendo sido pedida a extradição, não puder ela ser concedida por motivo estranho ao ato propriamente dito;

b) si a legislação do país de refúgio admitir, como regra geral, o processo por infrações cometidas por estrangeiros fóra do território nacional.

Artigo IX

1. Os atos, previstos no artigo 2, serão, de pleno direito, passíveis de extradição em qualquer tratado de extradição concluído ou que venha a ser concluído entre as Altas Partes Contratantes.

2. As Altas Partes Contratantes, que não subordinarem a extradição à existência de tratado ou condição de reciprocidade, reconhecerão os atos acima enumerados como casos de extradição entre elas.

3. A extradição será concedida de acordo com o direito do país requerido.

4. A Alta Parte Contratante à qual foi requerida extradição terá, em todos os casos, o direito de recusar a efetuar a prisão ou conceder a extradição si suas autoridades competentes não julgarem bastante grave o ato que motivou a inculpação ou a condenação.

Artigo X

Os estupefacientes, bem como o material e os instrumentos destinados à prática dos atos previstos no artigo 2, são suscetíveis de serem apreendidos e confiscados.

Artigo XI

1. Cada Alta Parte Contratante deverá instituir, no quadro de sua legislação nacional, uma repartição central encarregada de fiscalizar e coordenar as operações indispensáveis para impedir os atos previstos no artigo 2, e providenciar no sentido de serem processadas as pessoas culpadas de atos desse genero.

2. Essa repartição central:

a) deverá manter contato estreito com as outras instituições ou organismos oficiais que se ocupem de estupefacientes;

b) deverá centralizar as informações de natureza a facilitar as pesquisas e a prevenção dos atos previstos no art. 2, e

c) deverá manter-se em contato e poderá corresponder-se diretamente com as repartições centrais dos outros países.

3. Quando o Governo de uma Alta Parte Contratante tem caráter federal ou quando a autoridade executiva desse Governo está dividida entre o Governo central e os Governos locais, a fiscalização e coordenação referidas no

Article VIII

Les étrangers qui ont commis à l'étranger un des faits prévus par l'article II et qui se trouvent sur le territoire d'une des Hautes Parties contractantes doivent être poursuivis et punis de la même manière que si le fait avait été commis sur ce territoire, lorsque les conditions suivantes sont réunies.

a) L'extradition ayant été demandée, n'a pu être accordée pour une raison étrangère au fait même;

b) La législation du pays de refuge admet comme règle générale la poursuite d'infractions commises par des étrangers à l'étranger.

Article IX

1. Les faits prévus par l'article II seront de plein droit compris comme cas d'extradition dans tout traité d'extradition conclu ou à conclure entre les Hautes Parties contractantes.

2. Les hautes Parties contractantes qui ne subordonnent pas l'extradition à l'existence d'un traité ou à une condition de réciprocité, reconnaissent les faits visés ci-dessus comme cas d'extradition entre elles.

3. L'extradition sera accordée conformément au droit du pays requis.

4. La Haute Partie contractante à laquelle il sera adressé une demande d'extradition aura, dans tous les cas, le droit de refuser de procéder à l'arrestation ou d'accorder l'extradition si ses autorités compétentes estiment que le fait motivant les poursuites ou ayant entraîné la condamnation n'est pas assez grave.

Article X

Les stupéfiants, ainsi que les matières et instruments destinés à l'accomplissement d'un des faits prévus par l'article II, sont susceptibles d'être saisis et confiscés.

Article XI

1. Chaque Haute Partie contractante devra instituer, dans le cadre de sa législation nationale, un office central chargé de surveiller et de coordonner toutes les opérations indispensables pour prévenir les faits prévus par l'article II, et de faire en sorte que des mesures soient prises pour poursuivre les personnes coupables de faits de ce genre.

2. Cet office central:

a) Devra se tenir en contact étroit avec les autres institutions ou organismes officiels s'occupant des stupéfiants;

b) Devra centraliser tous les renseignements de nature à faciliter les recherches et la prévention des faits prévus par l'article II, et

c) Devra se tenir en contact étroit et pourra correspondre directement avec les offices centraux des autres pays.

3. Quand le Gouvernement d'une Haute Partie contractante a le caractère fédéral ou quand l'autorité exécutive de ce Gouvernement est répartie entre le Gouvernement central et des gouvernements locaux, la surveillance et la coordi-

parágrafo 1 e a execução das obrigações especificadas nas alíneas a) e b) do parágrafo 2, organizar-se-ão de conformidade com o sistema constitucional ou administrativo em vigor.

4. No caso da presente Convenção ser aplicada a qualquer território, em virtude do artigo 18, a aplicação das disposições do presente artigo poderá ser assegurada com a criação de uma repartição central, organizada nesse ou para esse território, funcionando, em caso de necessidade, conjuntamente com a repartição central do território metropolitano interessado.

5. Os poderes e as atribuições previstas para a repartição central, podem ser delegados à Administração especial, prevista pelo Artigo 15 da Convenção de 1931, para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes.

Artigo XII

A repartição central colaborará, na maior medida possível, com as repartições centrais estrangeiras, para facilitar a prevenção e repressão dos atos previstos pelo artigo II.

2. Esse organismo transmitirá, nos limites que julgar útil, à repartição central de qualquer outro país que esteja interessado:

a) as informações que permitam proceder a verificações e operações relativas às transações em curso ou projetadas;

b) as indicações que possa obter sobre a identidade e os sinais particulares dos traficantes afim de vigiar seus movimentos;

c) a descoberta de fábricas clandestinas de estupefacientes.

Artigo XIII

1. A transmissão das cartas rogatórias, relativas às infrações mencionadas no artigo 2, deve ser efetuada, de uma das seguintes maneiras:

a) de preferência por comunicação direta entre as autoridades competentes de cada país ou por meio das repartições centrais;

b) por correspondência direta entre os Ministros da Justiça dos dois países ou pela remessa direta, por uma autoridade competente do país requerente, ao Ministro da Justiça do país requerido;

c) por intermédio do agente diplomático ou consular do país requerente no país requerido. As cartas rogatórias serão transmitidas por esse agente à autoridade designada pelo país requerido.

2. Cada Alta Parte Contratante pode declarar, por comunicação endereçada às outras Altas Partes Contratantes, que as cartas rogatórias a serem executadas em seu território lhes sejam transmitidas por via diplomática.

3. No caso da alínea c) do parágrafo 1, uma cópia da carta rogatória será, ao mesmo tempo, remetida pelo agente diplomático ou consular do país requerente ao Ministro dos Negócios estrangeiros do país requerido.

nation indiquées au paragraphe I et l'exécution des obligations spécifiées aux alíneas a) et b) du paragraphe II s'organiseront conformément au système constitutionnel ou administratif en vigueur.

4. Dans le cas où la présente Convention serait appliquée à un territoire quelconque en vertu de l'article 18, l'application des dispositions du présent article pourra être assurée par la création d'un office central établi dans ou pour ce territoire et agissant, en cas de besoin, en liaison avec l'office central du territoire métropolitain intéressé.

5. Les pouvoirs et les compétences prévus pour l'office central peuvent être délégués à l'Administration spéciale prévue par l'article 15 de la Convention de 1931 pour limiter la fabrication et réglementer la distribution des stupéfiants.

Article XII

1. L'office central collaborera, dans la plus large mesure possible, avec les offices centraux étrangers, pour faciliter la prévention et la répression des faits prévus par l'article II.

2. Cet organisme communiquera, dans les limites où il le jugera utile, à l'office central de tout autre pays qui y serait intéressé:

a) Les renseignements pouvant permettre de procéder à toutes vérifications et opérations relatives aux transactions en cours ou projetées;

b) Les indications qu'il aura pu recueillir sur l'identité et le signalement des trafiquants en vue de la surveillance de leurs déplacements;

c) La découverte de fabriques clandestines de stupéfiants.

Article XIII

1. La transmission des commissions rogatoires relatives aux infractions visées à l'article II doit être effectuée soit:

a) De préférence par voie de communication directe entre les autorités compétentes de chaque pays, le cas échéant, par l'entremise des offices centraux.

b) Par correspondance directe des ministres de la Justice des deux pays ou par l'envoi direct par une autre autorité compétente du pays requérant, au ministre de la Justice du pays requis;

c) Par l'entremise de l'agent diplomatique ou consulaire du pays requérant dans le pays requis. Les commissions rogatoires seront transmises par cet agent à l'autorité désignée par le pays requis.

2. Chaque Haute Partie contractante peut déclarer, par une communication adressée aux autres Hautes Parties contractantes, qu'elle entend que les commissions rogatoires à exécuter sur son territoire lui soient transmises par la voie diplomatique.

3. Dans le cas de l'alínea c) du paragraphe I, une copie de la commission rogatoire sera adressée en même temps par l'agent diplomatique ou consulaire du pays requérant au ministre des Affaires étrangères du pays requis.

4. Na falta de entendimento contrário, a carta rogatória deve ser redigida, na língua da autoridade requerida, ou na língua convencionalizada entre os países interessados.

5. Cada Alta Parte Contratante dará conhecimento, por comunicação endereçada a cada uma das outras Altas Partes Contratantes, da maneira ou das maneiras de transmissão, acima mencionadas, que admite para as cartas rogatórias dessa Alta Parte Contratante.

6. Enquanto uma Alta Parte Contratante não fizer tal comunicação, será mantido seu processo atual em matéria de carta rogatória.

7. A execução das cartas rogatórias não poderá ocasionar reembolso de taxas ou custas que não sejam as de vistoria.

8. Nada no presente artigo, poderá ser interpretado como constituindo compromisso das Altas Partes Contratantes a admitir, no que diz respeito ao sistema de provas em matéria repressiva, uma derrogação de suas leis ou ao andamento de cartas rogatórias fora dos limites de suas leis.

Artigo XIV

A participação de uma Alta Parte Contratante na presente Convenção não deve ser interpretada como modificando sua atitude sobre a questão geral da competência da jurisdição penal como questão de direito internacional.

Artigo XV

A presente Convenção deixa intacto o princípio de que os atos previstos nos artigos 2 e 5, devem ser, em cada país, qualificados, processados e julgados de acordo com as regras gerais da legislação nacional.

Artigo XVI

As Altas Partes Contratantes transmitirão umas às outras, por intermédio do Secretário da Liga das Nações, as leis e regulamentos promulgados para dar execução à presente Convenção, bem como um relatório anual relativo ao funcionamento da Convenção em seus territórios.

Artigo XVII

1. Se surgir, entre as Altas Partes Contratantes, qualquer conflito relativo à interpretação ou aplicação da presente Convenção, e se essa questão não puder ser resolvida satisfatoriamente por via diplomática, será solucionada de acordo com as disposições vigentes entre as Partes concernentes à solução pacífica dos conflitos internacionais.

2. No caso de tais disposições não existirem entre as Partes em conflito, elas o submeterão a um processo arbitral ou judiciário. Se não estiverem de acordo na escolha de outro tribunal, submeterão o conflito, a pedido de uma delas, à Corte Permanente da Justiça Internacional, se forem Partes do Protocolo de 16 de dezembro de 1920, relativo ao Estatuto da referida Corte, e, se não forem Par-

4. A défaut d'entente contraire, la commission rogatoire doit être rédigée, soit dans la langue de l'autorité requise, soit dans la langue convenue entre les pays intéressés.

5. Chaque Haute Partie contractante fera connaître, par une communication adressée à chacune des autres Hautes Parties contractantes, celui ou ceux des modes de transmission susvisés qu'elle admet pour les commissions rogatoires de cette Haute Partie contractante.

6. Jusqu'au moment où une Haute Partie contractante fera une telle communication, sa procédure actuelle, en fait de commission rogatoire, sera maintenue.

7. L'exécution des commissions rogatoires ne pourra donner lieu au remboursement de taxes ou frais autres que les frais d'expertise.

8. Rien, dans le présent article, ne pourra être interprété comme constituant, de la part des Hautes Parties contractantes, un engagement d'admettre, en ce qui concerne le système des preuves en matière répressive, une dérogation à leur loi ou de donner suite à des commissions rogatoires autrement que dans les limites de leur loi.

Article XIV

La participation d'une Haute Partie contractante à la présente Convention ne doit pas être interprétée comme affectant son attitude sur la question générale de la compétence de la juridiction pénale comme question de droit international.

Article XV

La présente Convention laisse intact le principe que les faits prévus aux articles 2 et 5 doivent, dans chaque pays, être qualifiés, poursuivis et jugés conformément aux règles générales de la législation nationale.

Article XVI

Les Hautes Parties contractantes se communiqueront, par l'entremise du Secrétaire général de la Société des Nations, les lois et règlements promulgués pour donner effet à la présente Convention, ainsi qu'un rapport annuel relatif au fonctionnement de la Convention sur leurs territoires.

Article XVII

S'il s'élève entre les Hautes Parties contractantes un différend quelconque relatif à l'interprétation ou à l'application de la présente Convention, et si ce différend n'a pu être résolu de façon satisfaisante par voie diplomatique, il sera réglé conformément aux dispositions en vigueur entre les Parties concernant le règlement des différends internationaux.

Au cas où de telles dispositions n'existeraient pas entre les Parties au différend, elles le soumettront à une procédure arbitrale ou judiciaire. A défaut d'un accord sur le choix d'un autre tribunal, elles soumettront le différend à la requête de l'une d'elles, à la Cour permanente de Justice internationale, si elles sont toutes Parties au Protocole du 16 décembre 1920, relatif au Statut de la dite Cour,

tes, a um tribunal de arbitragem, constituído de conformidade com a Convenção de Haia de 18 de outubro de 1907, para a solução pacífica dos conflitos internacionais.

Artigo XVIII

1. Toda Alta Parte Contratante poderá declarar, no momento da assinatura, ratificação ou adesão que, aceitando a presente Convenção, não assume obrigação alguma para o todo ou em parte de suas colônias, protetorados, territórios de além mar ou territórios colocados sob sua soberania ou mandato, e a presente Convenção não se aplicará aos territórios mencionados nessa declaração.

2. Toda Alta Parte Contratante poderá ulteriormente, em qualquer ocasião, comunicar ao Secretário Geral da Liga das Nações a sua intenção de que a presente Convenção se aplique ao todo, ou a uma parte de seus territórios, que tenham sido objeto de declaração nos termos da alínea precedente, e a presente Convenção se aplicará a todos os territórios mencionados na comunicação, noventa dias após a recepção da mesma pelo Secretário Geral da Liga das Nações.

3. Cada uma das Altas Partes Contratantes poderá declarar, em qualquer ocasião, após a expiração do período de cinco anos, previsto pelo artigo 21, sua intenção de que a presente Convenção cesse de se aplicar ao todo ou a uma parte de suas colônias, protetorados, territórios de além mar ou territórios sob sua soberania ou mandato, e a Convenção cessará de se aplicar aos territórios mencionados nessa declaração, um ano após a recepção da mesma pelo Secretário geral da Liga das Nações.

4. O Secretário Geral comunicará a todos os Membros da Liga, bem como aos Estados não membros mencionados no artigo 19, todas as declarações e comunicações recebidas nos termos do presente artigo.

Artigo XIX

A presente Convenção, cujos textos francês e inglês farão igualmente fé, será datada de hoje e estará, até 31 de dezembro de 1936, aberta à assinatura em nome de todo Membro da Liga das Nações ou todo Estado não membro, convidado para a Conferência que elaborou a presente Convenção, ou ao qual o Conselho da Liga das Nações tenha remetido, para esse fim, cópia da presente Convenção.

Artigo XX

A presente Convenção será ratificada. Os instrumentos de ratificação serão transmitidos ao Secretário Geral da Liga das Nações, que notificará o seu depósito a todos os Membros da Liga, bem como aos Estados não membros referidos no artigo precedente.

Artigo XXI

1. A partir de 1 de janeiro de 1937, todo Membro da Liga das Nações ou Estado não membro,

et si elles n'y sont pas toutes Parties, à un tribunal d'arbitrage, constitué conformément à la Convention de la Haye du 18 octobre 1907, pour le règlement pacifique des conflits internationaux.

Article XVIII

1. Toute Haute Partie contractante pourra déclarer, au moment de la signature, de la ratification ou de l'adhésion, qu'en acceptant la présente Convention, elle n'assume aucune obligation pour l'ensemble ou une partie de ses colonies, protectorats, territoires, d'outre-mer ou territoires placés sous sa souveraineté ou sous son mandat, et la présente Convention ne s'appliquera pas aux territoires mentionnés dans cette déclaration.

2. Toute Haute Partie contractante pourra ultérieurement donner, à tout moment, avis au Secrétaire général de la Société des Nations qu'elle désire que la présente Convention s'applique à l'ensemble ou à une partie de ses territoires qui auront fait objet d'une déclaration aux termes de l'alinéa précédent, et la présente Convention s'appliquera à tous les territoires mentionnés dans l'avis quatre-vingt-dix jours après réception de cet avis par le Secrétaire général de la Société des Nations.

3. Chacune des Hautes Parties contractantes pourra déclarer à tout moment, après l'expiration de la période de cinq ans prévue par l'article 21, qu'elle désire que la présente Convention cesse de s'appliquer à l'ensemble ou à une partie de ses colonies, protectorats, territoires d'outremer ou territoires placés sous sa souveraineté ou son mandat, et la Convention cessera de s'appliquer aux territoires mentionnés dans cette déclaration, un an après réception de cette déclaration par le Secrétaire général de la Société des Nations.

4. Le Secrétaire général communiquera à tous les Membres de la Société, ainsi qu'aux Etats non membres mentionnés à l'article 19, toutes les déclarations et tous les avis reçus aux termes du présent article.

Article XIX

La présente Convention, dont les textes français et anglais feront également foi, portera la date de ce jour et sera, jusqu'au 31 décembre 1936, ouverte à la signature au nom de tout Membre de la Société des Nations ou de tout Etat non membre invité à la Conférence qui a élaboré la présente Convention, ou auquel le Conseil de la Société des Nations aura communiqué copie de la présente Convention à cet effet.

Article XX

La présente Convention sera ratifiée. Les instruments de ratification seront transmis au Secrétaire général de la Société des Nations, qui en notifiera le dépôt à tous les Membres de la Société, ainsi qu'aux Etats non membres visés à l'article précédent.

Article XXI

1. A partir du 1er janvier 1937, il pourra être adhére à la présente Convention au nom de tout Membre

referido no artigo 19, poderá aderir à presente Convenção.

2. Os instrumentos de adesão serão transmitidos ao Secretário Geral da Liga das Nações, que notificará o seu depósito a todos os membros da Liga, bem como aos Estados não membros, referidos no mencionado artigo.

Artigo XXII

A presente Convenção entrará em vigor noventa dias após o Secretário Geral da Liga das Nações haver recebido as ratificações ou adesões de dez membros da Liga das Nações ou Estados não membros. Nessa data, será registada pelo Secretário Geral da Liga das Nações.

Artigo XXIII

As ratificações ou adesões recebidas após o depósito da décima ratificação ou adesão, produzirão efeito noventa dias depois da data de sua recepção pelo Secretário Geral da Liga das Nações.

Artigo XXIV

1. A expiração de um período de cinco anos a partir da entrada em vigor da presente Convenção, poderá ela ser denunciada por meio de um instrumento escrito depositado no Secretariado Geral da Liga das Nações. A denúncia produzirá efeitos um ano após sua recepção pelo Secretário Geral da Liga das Nações; só será válida para o Membro da Liga das Nações, ou Estado não membro, em nome do qual foi depositada.

2. O Secretário Geral notificará a todos os Membros da Liga e aos Estados não membros, referidos no art. 19, as denúncias recebidas.

3. Se, após denúncias simultâneas ou sucessivas, o número dos Membros da Liga das Nações e dos Estados não membros ligados à presente Convenção, ficar reduzido a menos de dez, a Convenção cessará de estar em vigor, a partir da data na qual a última dessas denúncias produzir efeitos, de conformidade com as disposições do presente artigo.

Artigo XXV

Um pedido de revisão da presente Convenção poderá ser formulado, em qualquer ocasião, por todo Membro da Liga das Nações ou Estado não membro, ligado à Convenção, por meio de notificação endereçada ao Secretário Geral da Liga das Nações.

Essa notificação será comunicada, pelo Secretário Geral, a todos os outros membros da Liga das Nações e Estados não membros, ligados à Convenção, e se for apoiada por um terço ao menos dentre eles, as Altas Partes Contratantes se comprometem a reunir-se em conferência afim de rever a Convenção.

bre de la Société des Nations ou de tout Etat, non membre visé à l'article 19.

2. Les instruments d'adhésion seront transmis au Secrétaire général de la Société des Nations, qui en notifiera le dépôt à tous les Membres de la Société, ainsi qu'aux Etats non membres visés au dit article.

Article XXII

La présente Convention entrera en vigueur quatre-vingt-dix jours après que le Secrétaire général de la Société des Nations aura reçu les ratifications ou les adhésions de dix Membres de la Société des Nations ou Etats non membres. Elle sera enregistrée à cette date par les soins du Secrétaire général de la Société des Nations.

Article XXIII

Les ratifications ou adhésions déposées après le dépôt de la dixième ratification ou adhésion prendront effet à l'expiration d'un délai de quatre-vingt-dix jours à partir de la date de leur réception par le Secrétaire général de la Société des Nations.

Article XXIV

1. A l'expiration d'un délai de cinq ans à partir de l'entrée en vigueur de la présente Convention, celle-ci pourra être dénoncée par un instrument écrit déposé au près du Secrétaire général de la Société des Nations. La dénonciation sortira ses effets un an après la date à laquelle elle aura été reçue par le Secrétaire général de la Société des Nations; elle ne sera opérante que pour le Membre de la Société des Nations ou l'Etat non membre au nom duquel elle aura été déposée.

2. Le Secrétaire général notifiera à tous les Membres de la Société et aux Etats non membres mentionnés à l'article 19 les dénonciations ainsi reçues.

3. Si, par suite de dénonciations simultanées ou successives, le nombre des Membres de la Société des Nations et des Etats non membres qui sont liés par la présente Convention se trouve ramené à moins de dix, la Convention cessera d'être en vigueur à partir de la date à laquelle la dernière de ces dénonciations prendra effet, conformément aux dispositions du présent article.

Article XXV

Une demande de révision de la présente Convention pourra être formulée en tout temps par tout Membre de la Société des Nations ou Etat non membre lié par la Convention, par voie de notification adressée au Secrétaire général de la Société des Nations. Cette notification sera communiquée par le Secrétaire général à tous les autres Membres de la Société des Nations et Etats non membres ainsi liés, et, si elle est appuyée par un tiers au moins d'entre elles, les Hautes Parties contractantes s'engagent à se réunir en une conférence aux fins de révision de la Convention.

Em firmeza do que os Plenipotenciários acima mencionados, firmaram a presente Convenção.

Feito em Genebra, aos vinte e seis de junho de mil novecentos e trinta e seis, em um só exemplar, que será depositado nos arquivos do Secretariado da Liga das Nações e cujas cópias autenticadas serão transmitidas a todos os Membros da Liga das Nações e aos Estados não membros, referidos no art. 19.

Austria:

N. Pflügl.
Dr. Bruno Schultz.

En foi de quoi les plénipotentiaires susmentionnés ont signé la présente Convention.

Fait à Genève, le vingt-six juin mil neuf cent trente-six, en un seul exemplaire, qui sera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société des Nations et dont les copies certifiées conformes seront remises à tous les Membres de la Société des Nations et aux Etats non membres mentionnés à l'article 19.

Autriche

E. Pflügl
Dr. Bruno Schultz

Belgique

En acceptant la présent Convention, la Belgique, n'entend assumer aucune obligation en ce qui concerne le Congo belge et les territoires du Ruanda-Urundi au sujet desquelles elle exerce un mandat au nom de la Société des Nations. (1).

Maurice Bourquin

Estados Unidos do Brasil:

Jorge Latour — *ad referendum*.

Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

bem como todas as Partes do Império britânico que não são membros separados da Liga das Nações.

Oscar F. Dowson.
Wm. H. Coles.

Canadá:

C. H. L. Sharman.

India:

G. Hardy.

Bulgária:

N. Momtchiloff.

China:

Hoo Chi-Tsai.

Cuba:

G. de Blanck.

Dinamarca:

William Borberg.

Egipto:

Edgar Gorra.

Etats-Unis du Brésil

Jorge Latour
ad referendum

Grande-Bretagne et Irlande du Nord

ainsi que toutes Parties de l'Empire britannique non membres séparés de la Société des Nations.

Oscar F. Dowson
Wm. H. Coles

Canada

C. H. L. Sharman

Inde

G. Hardy

Bulgarie

N. Momtchiloff

Chine:

Hoo Chi-Tsai.

Colombie:

ad referendum
Rafael Guizado.

Cuba:

G. de Blanck.

Danemark:

William Borberg.

Égypte:

Edgard Gorra.

(1) Translation by the Secretariat of the League of Nations:
"In accepting the present Convention, Belgium does not assume any obligation as regards the Belgian Congo and the Territories of Ruanda-Urundi in respect of which a mandate is being exercised by their on behalf of the League of Nations".

Equador:

Alex Gastald.

Espanha:

Júlio Casares.

França:

P. de Reffye.
G. Bourgois.

Grécia:

Raoul Bibica-Rosetti.
A. Contoumas.

Honduras:

J. Lopes Pineda.

Hungria:

Sob reserva de ratificação,
Velics.

Japão:

Masa-aki Hotta.

México:

Manuel Tello.

Monaco:

Xavier Raisin.

Panamá:

ad referendum
Dr. Ernesto Hoffmann.

Países Baixos:

Delgorge.
G. Beelaerts van Blokland.

Polónia:

Chodzko

Portugal:

Augusto de Vasconcellos
José Caieiro da Matta.

Rumania:

C. Antoniadu

Suíça:

G. Gorgé.

Tchécoslováquia:

Dr. Antonín Koukal.
União das Repúblicas Soviéticas

Socialistas:

G. Lachikevitch.

Uruguái:

V. Benavides.
Alfredo de Castro.

Venezuela:

ad referendum

Aracha.

Equateur:

Alex Gastald.

Espagne:

Julio Casares.

Estionie:

J. Kodar.

France:

P. de Reffye.
G. Bourgois.

Grèce:

Raoul Bibica-Rosetti.
A. Contoumas

Honduras:

J. López Pineda.

Hongrie:

Sous réserve de ratification,
Velics.

Japon:

Masa-aki Hotta.

Mexique:

Manuel Tello.

Monaco:

Xavier Raisin.

Panama:

ad referendum
Dr. Ernesto Hoffmann.

Pays-Bas:

Delgorge.
G. Beelaerts van Blokland.

Pologne:

Chodzko.

Portugal:

Augusto de Vasconcellos.
José Caieiro da Matta.

Roumanie:

C. Antoniadu

Suisse:

G. Gorgé.

Tchécoslovaquie:

Dr. Antonín Koukal.
Unión des Républiques Soviéticas

Socialistes:

G. Lachikevitch.

Uruguay:

V. Benavides.
Alfredo de Castro.

Venezuela:

ad referendum

Aracha.

Protocolo de assinatura	Protocole de signature	Bulgária:	Bulgarie:
Ao assinar, nesta data, a Convenção de 1936 para a repressão do tráfico ilícito das drogas noivas, os Plenipotenciários abaixo-firmados declaram aceitar, em nome de seus Governos: 1 — Que a China condiciona a aceitação da Convenção à reserva abaixo-transcrita, relativamente ao artigo 9: “Enquanto não fôr abolida a jurisdição consular de que gozam ainda os nacionais de certas potências na China, o Governo chinês não pode assumir as obrigações decorrentes do artigo 9, que contém o compromisso geral, para as Partes contratantes, de conceder a extradição de estrangeiros havendo praticado os atos visados nesse artigo.” 2 — Que os Países Baixos condicionam a aceitação da Convenção à reserva de, segundo os princípios fundamentais do seu direito penal, não aplicarem o sub-parágrafo c) do artigo 2, se não no caso em que houver um começo de execução. 3 — Que a Índia condiciona a aceitação da Convenção à reserva de que ela não se aplique aos Estados da Índia nem aos Estados Chans (que fazem parte da Índia britânica). Em firmeza do que, os abaixo-assinados apuseram suas assinaturas no fim do presente Protocolo. Feito em Genebra, a vinte e seis de junho de mil novecentos e trinta e seis, em um único exemplar que será depositado nos arquivos do Secretariado da Liga das Nações, e cujas cópias autênticas serão remetidas a todos os Membros da Liga das Nações e aos Estados não Membros mencionados no artigo 19 da Convenção.	En signant la Convention de 1936 pour la répression du trafic illécite des drogues nuisibles en date de ce jour, les Plénipotentiaires soussignés déclarent au nom de leurs gouvernements, accepter: 1. Que la Chine subordonne son acceptation de la Convention à la réserve ci-après, concernant l'article 9: “Tant que la juridiction consulaire dont jouissent encore les ressortissants de certaines Puissances en Chine ne sera pas abolie, le Gouvernement chinois ne peut pas assumer les obligations découlant de l'article 9, qui contient l'engagement général pour les Parties contractantes d'accorder l'extradition d'étrangers ayant commis les faits visés à cet article.” 2. Que les Pays-Bas subordonnent leur acceptation de la Convention à la réserve que, selon les principes fondamentaux de leur droit pénal, ils ne pourront se conformer au sous-paragraphe c) de l'article 2 que dans les cas où il y aura commencement d'exécution. 3. Que l'Inde subordonne son acceptation de la Convention à la réserve que ladite Convention ne s'applique pas aux États de l'Inde, ni aux États Chans (qui font partie de l'Inde britannique). En foi de quoi les soussignés ont apposé leur signature au bas du présent Protocole. Fait à Genève, le vingt-six juin mil neuf trente-six, en un seul exemplaire, qui sera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société des Nations et dont les copies certifiées conformes seront remises à tous les Membres de la Société des Nations et aux États non membres mentionnés à l'article 19 de la Convention.	N. Momtchiloff China: Hoo Chi-Tsai. Cuba: G. de Blanck. Dinamarca: William Borberg Egipto: Edgard Gorra Equador: Alex Gastelú Espanha: Julio Casares. França: P. de Feffye. G. Bourgois. Grecia: Raoul Bibica-Rosetti. A. Contoumas Honduras: J. Lopes Pineda Hungria: Sob reserva de ratificação: Velics. Japão: Massa-aki Hotta. México: Manuel Tello. Panamá: Dr. Ernesto Hoffmann. ad-referendum Países baixos: Delgorge. G. Beelaerts van Blokland. Polónia: Chodzko. Portugal: Augusto de Vasconcellos. José Caleiro da Matta. Romania: C. Antoniadu.	N. Momtchiloff. Chine: Hoo Chi-Tsai. Colombie: Rafael Guizado, ad-referendum Cuba: G. de Blanck. Danemark: William Borberg. Egypte: Edgard Gorra. Equateur: Alex Gastelú Espagne: Julio Casares. Estonie: J. Kodar. France: P. de Feffye. G. Bourgois. Grèce: Raoul Bibica-Rosetti. A. Contoumas. Honduras: J. López Pineda. Hongrie: Sous réserve de ratification. Velics. Japon: Massa-aki Hotta Mexique: Manuel Tello. Monaco: Xavier Raisin. Panama: Dr. Ernesto Hoffmann, ad-referendum Pays-bas: Delgorge. G. Beelaerts van Blokland. Pologne: Chodzko. Portugal: Augusto de Vasconcellos, José Caleiro da Matta. Roumanie: C. Antoniadu.
Áustria: E. Pflügl. Dr. Bruno Schultz. Bélgica: Maurice Bourquin. Estados Unidos do Brasil: Jorge Latour. ad referendum Grã-Bretanha e Irlanda do Norte: bem como todas as partes do Império britânico não Membros separados da Liga das Nações: Oscar F. Dowson. Wm. H. Coles. Canadá: C. H. L. Sharman. Índia: G. Hardy	Autriche: E. Pflügl. Dr. Bruno Schultz. Belgique: Maurice Bourquin. États-Unis du Brésil: ad referendum Jorge Latour. Grande-Bretagne et Irlande du Nord: ainsi que toutes parties de l'Empire britannique non membres séparés de la Société des Nations: Oscar F. Dowson. Wm. H. Coles. Canada: C. H. L. Sharman. Inde: G. Hardy	Bulgária: N. Momtchiloff China: Hoo Chi-Tsai. Cuba: G. de Blanck. Dinamarca: William Borberg Egipto: Edgard Gorra Equador: Alex Gastelú Espanha: Julio Casares. França: P. de Feffye. G. Bourgois. Grecia: Raoul Bibica-Rosetti. A. Contoumas Honduras: J. Lopes Pineda Hungria: Sob reserva de ratificação: Velics. Japão: Massa-aki Hotta. México: Manuel Tello. Panamá: Dr. Ernesto Hoffmann. ad-referendum Países baixos: Delgorge. G. Beelaerts van Blokland. Polónia: Chodzko. Portugal: Augusto de Vasconcellos. José Caleiro da Matta. Romania: C. Antoniadu.	Bulgarie: N. Momtchiloff. Chine: Hoo Chi-Tsai. Colombie: Rafael Guizado, ad-referendum Cuba: G. de Blanck. Danemark: William Borberg. Egypte: Edgard Gorra. Equateur: Alex Gastelú Espagne: Julio Casares. Estonie: J. Kodar. France: P. de Feffye. G. Bourgois. Grèce: Raoul Bibica-Rosetti. A. Contoumas. Honduras: J. López Pineda. Hongrie: Sous réserve de ratification. Velics. Japon: Massa-aki Hotta Mexique: Manuel Tello. Monaco: Xavier Raisin. Panama: Dr. Ernesto Hoffmann, ad-referendum Pays-bas: Delgorge. G. Beelaerts van Blokland. Pologne: Chodzko. Portugal: Augusto de Vasconcellos, José Caleiro da Matta. Roumanie: C. Antoniadu.

Suica:	Suisse:
C. Gorgé.	C. Gorgé.
Tchecoslovaquia:	Tchécoslovaquie:
Dr. Antonín Koukal.	Dr. Antonín Koukal.
União das Repúblicas Soviéticas	Union des Républiques Soviétiques
Socialistas:	Socialistes:
G. Lachkevitch.	G. Lachkevitch.
Uruguai:	Uruguay:
V. Benavides.	V. Benavides.
	Alfredo de Castro.
Venezuela:	Venezuela:
Arocha.	Arocha.
<i>ad-referendum</i>	<i>ad-referendum</i>

Ata final

Acte final

Os Governos do Afeganistão, dos Estados Unidos da América, da Austria, dos Estados Unidos do Brasil, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, da Bulgária, do Canadá, do Chile, da China, de Cuba, da Dinamarca, do Egipto, do Equador, da Espanha, da França, da Grécia, de Honduras, da Hungria, da Índia, do Iraque, do Estado Livre da Irlanda, do Japão, do Liechtenstein, dos Estados Unidos do México, da Nicarágua, da Noruega, do Panamá, dos Países Baixos, do Perú, da Polónia, de Portugal, da Rumania, do Sião, da Suíça, da Tchecoslovaquia, da Turquia, da União das Repúblicas Soviéticas Socialistas, do Uruguai, dos Estados Unidos da Venezuela e da Iugoslávia.

Havendo aceito o convite que lhes foi dirigido em cumprimento da resolução do Conselho da Liga das Nações, de 20 de Janeiro de 1936, afim de concluírem uma Convenção para a repressão do tráfico ilícito das drogas nocivas,

Designaram os seguintes delegados:

AFGANISTÃO

Delegado:

Sua Excelência o General Mohamed Omer Khan, Delegado na Assembleia da Liga das Nações, Delegado permanente, suplente, junto à Liga das Nações.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Delegados:

Senhor Stuart J. Fuller, assistente-chefe da Divisão dos Negócios do Extremo-Oriente, Departamento de Estado, Representante dos Estados Unidos da América na Comissão Consultiva do tráfico de ópio e outras drogas nocivas.

Senhor Harry J. Anslinger, Comissário de estupefacientes no Ministério das Finanças.

Conselheiro jurídico:

Senhor Frank X. Ward, Conselheiro jurídico adjunto do Departamento de Estado.

AUSTRIA

Delegados:

Sua Excelência o Senhor Emerich Pfügl, Representante per-

Les Gouvernements de L'Afghanistan, des Etats-Unis d'Amérique, de l'Autriche, des Etats-Unis du Brésil, du royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord, de la Bulgarie, du Canada, du Chili, de la Chine, de Cuba, du Danemark, de l'Egypte, de l'Equateur, de l'Espanne, de la France, de la Grèce, du Honduras, de la Hongrie, de l'Inde, de l'Irak, de l'Etat libre d'Irlande, du Japon, du Liechtenstein, des Etats-Unis du Mexique, du Nicaragua, de la Norvège, du Panama des Pays-Bas, du Pérou, de la Pologne, du Portugal, de la Roumaine, du Siam, de la Suisse, de la Tchecoslovaquie, de la Turquie, de l'Union des Républiques Soviétiques Socialistes, de l'Uruguay, des Etats-Unis du Venezuela et de la Yougoslavie.

Ayant accepté l'invitation qui leur a été adressée en exécution de la résolution du Conseil de la Société des Nations, en date du 20 janvier 1936, en vue de la conclusion d'une Convention pour la répression du trafic illicite des drogues nuisibles,

Ont désigné les délégués ci-après:

AFGHANISTAN

Délégué:

Son Excellence le général Mohamed Omer Khan, Délégué à l'Assemblée de la Société des Nations, Délégué permanent suppléant près la Société des Nations.

ÉTAT-UNIS D'AMÉRIQUE

Délégués:

M. Stuart J. Fuller, Assistant-Chef à la Division des Affaires d'Extrême-Orient, Département d'Etat, Représentant des Etats-Unis d'Amérique à la Commission consultative du trafic de l'opium et autres drogues nuisibles.

M. Harry J. Anslinger, Commissaire aux stupéfiants au Ministère des Finances.

Conseiller juridique:

M. Frank X. Ward, Conseiller juridique adjoint du Département d'Etat.

AUTRICHE

Délégués:

Son Excellence M. Emerich Pfügl, Représentant permanent

manente junto à Liga das Nações, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.

O Doutor Bruno Schultz, ex-Vice-Presidente da Polícia de Viena, representante da Austria na Comissão Consultiva do tráfico do ópio e outras drogas nocivas.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Delegado:

Senhor Jorge Latour, Secretário de Legação.

REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE

bem como todas as partes do Império Britânico não membros separados da Liga das Nações.

Delegados:

Senhor Oscar Follett Dowson, C. B. E., Conselheiro jurídico no Ministério do Interior.

Major William Hewett Coles, D. S. O., Representante do Reino Unido na Comissão Consultiva do tráfico do ópio e outras drogas nocivas.

BULGÁRIA

Delegados:

Sua Excelência o Senhor Nicolas Momtchiloff, Delegado permanente junto à Liga das Nações Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.

Senhor Eugène Silianoff, Secretário da Delegação permanente junto à Liga das Nações e Secretário da Legação em Berna.

CANADÁ

Delegado:

Coronel C. H. L. Sharman, C. M. G., C. B. E., Chefe da Divisão de narcóticos no Departamento das Pensões e da Saúde Pública e Representante do Canadá na Comissão Consultiva do tráfico do ópio e outras drogas nocivas.

Secretário:

Senhor Alfred Rive.

CHILE

Delegado:

Senhor Francisco Hernandez Jimenez, Chefe da Secção de Alimentos e Drogas no Ministério da Saúde Pública.

CHINA

Delegado:

Sua Excelência o Doutor Hoo Chi-Tsai, Diretor da Repartição permanente da Delegação junto à Liga das Nações, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Conselho Federal Suíço.

Delegado suplente:

Senhor Chen Ting, Primeiro Secretário da Repartição Permanente da Delegação junto à Liga das Nações.

Secretário:

Senhor Yone Ming Lee, Secretário da Legação em Berna.

près la Société des Nations, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire.

Le Dr. Bruno Schultz, ancien Vice-Président de la Police de Vienne, représentant de l'Autriche à la Commission consultative du trafic de l'opium et autres drogues nuisibles.

ÉTATS-UNIS DU BRÉSIL

Délégué:

M. Jorge Latour, Secrétaire de légation.

ROYAUME-UNI DE GRANDE-BRETAGNE ET D'IRLANDE DU NORD

ainsi que toutes parties de l'Empire britannique non membres séparés de la Société des Nations.

Délégués:

M. Oscar Follett Dowson, C. B. E., Conseiller juridique au Ministère de l'Intérieur.

Le Major William Hewett Coles, D. S. O., Représentant du Royaume-Uni à la Commission consultative du trafic de l'opium et autres drogues nuisibles.

BULGARIE

Délégués:

Son Excellence M. Nicolas Momtchiloff, Délégué permanent près la Société des Nations, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire.

M. Eugène Silianoff, Secrétaire de la Délégation permanent près la Société des Nations et Secrétaire de la Légation à Berne.

CANADA

Délégué:

Le Colonel C. H. L. Sharman, C. M. G., C. B. E., Chef de la Division des narcotiques au Département des Pensions et de la Santé publique et Représentant du Canada à la Commission consultative du trafic de l'opium et autres drogues nuisibles.

Secrétaire:

M. Alfred Rive.

CHILI

Délégué:

M. Francisco Hernandez Jimenez, Chef de la Section des Aliments et Drogues au Ministère de la Santé publique.

CHINE

Délégué:

Son Excellence le Dr. Hoo Chi-Tsai, Directeur du Bureau permanent de la Délégation près la Société des Nations, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral Suisse.

Délégué suppléant:

M. Chen Ting, Premier Secrétaire du Bureau permanent de la Délégation près la Société des Nations.

Secrétaire:

M. Yone Ming Lee, Secrétaire de la Légation à Berne.

CUBA

Delegado:

Sua Excelência o Senhor Guillermo de Blanck, Delegado permanente junto à Liga das Nações, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Conselho Federal Suíço.

DINAMARCA

Delegado:

Sua Excelência o Senhor William Borberg, Delegado permanente junto à Liga das Nações, Enviado Extraordinário e Ministro plenipotenciário.

Delegado suplente:

Senhor Holger Oluf Quistgaard Bech, Primeiro Secretário da Delegação permanente junto à Liga das Nações.

EGITO

Delegado:

Senhor Edgar Gorra, conselheiro real, Diretor do contencioso de Estado em Alexandria.

EQUADOR

Delegado:

Senhor Alejandro Castañeda Concha, Secretário da Delegação permanente junto à Liga das Nações, Consul Geral do Equador em Genebra.

ESPAÑA

Delegado:

Senhor Julio Casares, Representante da Espanha na Comissão Consultiva do tráfico do ópio e outras drogas nocivas.

Conselheiro jurídico:

Senhor Manuel Lopez Rey, Professor de Direito Penal.

FRANÇA

Delegado:

Sua Excelência o Senhor de Reffye, Ministro Plenipotenciário, Sub-Diretor do contencioso e das chancelarias no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Delegado suplente:

Senhor Gaston Bourgois, Consul Geral de França.

GRECIA

Delegado:

Sua Excelência o Senhor Raoul Bibica-Rosetti, Delegado permanente junto à Liga das Nações, Ministro Plenipotenciário.

Delegado suplente:

Senhor Alexandre Contoumas, Primeiro Secretário da Delegação permanente junto à Liga das Nações.

HONDURAS

Delegado:

Sua Excelência o Dr. Julian López Pineda, Delegado permanente junto à Liga das Nações, Encarregado de Negócios em Paris.

CUBA

Délégué:

Son Excellence M. Guillermo de Blanck, Délégué permanent près la Société des Nations, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse.

DANEMARK

Délégué:

Son Excellence M. William Borberg, Délégué permanent près la Société des Nations, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire.

Délégué suppléant:

M. Holger Oluf Quistgaard Bech, Premier Secrétaire de la Délégation permanent près la Société des Nations.

EGYPTE

Délégué:

M. Edgard Gorra, Conseiller royal, Directeur du contentieux de l'Etat, à Alexandrie.

EQUATEUR

Délégué:

M. Alejandro Castañeda Concha, Secrétaire de la Délégation permanent près la Société des Nations, Consul général de l'Equateur à Genève.

ESPAGNE

Délégué:

M. Julio Casares, Représentant de l'Espagne à la Commission consultative du trafic de l'opium et autres drogues nuisibles.

Conseiller juridique:

M. Manuel Lopez Rey, Professeur de droit pénal.

FRANCE

Délégué:

Son Excellence M. de Reffye, Ministre plénipotentiaire, Sous-Directeur du contentieux et des chancelleries au Ministère des Affaires étrangères.

Délégué suppléant:

M. Gaston Bourgois, Consul général de France.

GRÈCE

Délégué:

Son Excellence M. Raoul Bibica-Rosetti, Délégué permanent près la Société des Nations, Ministre plénipotentiaire.

Délégué suppléant:

M. Alexandre Contoumas, Premier Secrétaire de la Délégation permanente près la Société des Nations.

HONDURAS

Délégué:

Son Excellence le Dr. Julian López Pineda, Délégué permanent près la Société des Nations, Chargé d'Affaires à Paris.

HUNGRIA

Delegado:

Sua Excelência o Senhor László de Valics, Chefe da Delegação junto à Liga das Nações, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Conselho Federal Suíço.

Delegado suplente:

Senhor László Bartok, Primeiro Secretário de Legação na Delegação permanente junto à Liga das Nações.

ÍNDIA

Delegado:

Senhor Gordon Sidey Hardy, C. I. E., I. C. S., Vice-Presidente da Comissão consultiva do tráfico do ópio e outras drogas nocivas.

IRAQUE

Delegado:

Sahib Bey Najib, Chefe de Delegação permanente junto à Liga das Nações, Conselheiro de Legação.

ESTADO LIVRE DA IRLANDA

Delegado:

Senhor François Tomás Cremins, Delegado permanente junto à Liga das Nações.

JAPÃO

Delegado:

Sua Excelência o Senhor Massaki Hotta, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Conselho Federal Suíço.

Peritos:

Senhor Unji Konno, Perito Médico do Laboratório de Higiene de Tóquio.

Senhor Morikatsu Inagaki, Perito adido ao Ministério dos Negócios estrangeiros.

Secretários:

Senhor Yoshiro Sugita, Secretário do Ministério dos Negócios de além-mar.

Senhor Bushichiro Otake, Secretário do Ministério da Justiça.

Senhor Kumao Nishimura, Segundo Secretário da Embaixada em Paris.

PORTUGAL

Delegado:

Sua Excelência o Doutor Augusto de Vasconcellos, Delegado permanente junto à Liga das Nações, Ministro plenipotenciário.

Sua Excelência o professor doutor José Caeiro da Matta, Reitor da Universidade de Lisboa.

Secretário:

Senhor Henrique da Guerra Quaresma Vianna, Encarregado de Negócios junto à Liga das Nações, Conselheiro de Legação.

ROMANIA

Delegado:

Sua Excelência o Senhor Constantin Antoniadu, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto à Liga das Nações.

HONGRIA

Délégué:

Son Excellence M. László de Valics, Chef de la Délégation près la Société des Nations, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse.

Délégué suppléant:

M. László Bartok, Premier Secrétaire de légation à la Délégation permanente près la Société des Nations.

INDE

Délégué:

M. Gordon Sidey Hardy, C. I. E., I. C. S., Vice-Président de la Commission consultative du trafic de l'opium et autres drogues nuisibles.

IRAQ

Délégué:

Sahib Bey Najib, Chef de la Délégation permanente près la Société des Nations, Conseiller de légation.

ÉTAT LIBRE D'IRLANDE

Délégué:

M. François Thomas Cremins, Délégué permanent près la Société des Nations.

JAPON

Délégué:

Son Excellence M. Massaki Hotta, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse.

Experts:

M. Unji Konno, Expert technique au Laboratoire d'hygiène de Tokio.

M. Morikatsu Inagaki, Expert attaché au Ministère des Affaires étrangères.

Secrétaires:

M. Yoshiro Sugita, Secrétaire au Ministère des Affaires d'outre-mer.

M. Bushichiro Otake, Secrétaire au Ministère de la Justice.

M. Kumao Nishimura, Deuxième Secrétaire à l'Ambassade à Paris.

PORTUGAL

Délégués:

Son Excellence le Dr. Augusto de Vasconcellos, Délégué permanent près la Société des Nations, Ministre plénipotentiaire.

Son Excellence le professeur docteur José Caeiro da Matta, Recteur de l'Université de Lisbonne.

Secrétaire:

M. Henrique da Guerra Quaresma Vianna, Chargé d'Affaires près la Société des Nations. Conseiller de légation.

ROUMANIE

Délégué:

Son Excellence M. Constantin Antoniadu, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près la Société des Nations.

Delegado suplente: Senhor Dino Cantemir, Secre- tário de Delegação junto à Liga das Nações.	Délégué suppléant: M. Dino Cantemir, Secrétaire de la Délégation près la Société des Nations.	DELEGADO: Senhor Einar Meseng, Delegado permanente junto à Liga das Na- ções.	DÉLEGUÉ: M. Einar Maseng, Délégué per- manent près la Société des Nations.
SIÃO	SIAM	NORUEGA	NORVÈGE
Delegado: Sua Excelência Phya Rajawang- san, Delegado permanente junto à Liga das Nações, Enviado Extra- ordinário e Ministro Plenipoten- ciário junto à Corte de Saint- James.	Délégué: Son Excellence Phya Rajawang- san, Délégué permanent près la So- ciété des Nations, Envoyé extraor- dinaire et Ministre plénipotentiaire près la Cour de Saint-James.	Delegado: Doutor Ernesto Hoffmann, Dele- gado permanente junto à Liga das Nações.	Délégué: Le Dr. Ernesto Hoffmann, Délé- gué permanent près la Société des Nations.
Delegado suplente:	Délégué suppléant:	PANAMÁ	PANAMA
Luang Bhadravadi, Secretário de Legação na Legação em Lon- dres. Secretário: Luang Chamnong Dithakar, Se- cretário de Legação na Legação em Londres.	Luang Bhadravadi, Secrétaire de légalion à la Légation à Londres. Secrétaire: Luang Chamnong-Dithakar, Se- crétaire de légation à la Légation à Londres.	Delegados: Senhor J. H. Delgorge, Conse- lheiro do Governo dos Países- Baixos para as questões interna- cionais em matéria de ópio e Re- presentante dos Países-Baixos na Comissão consultativa do tráfico de ópio e outras drogas nocivas.	Délégués: M. J. H. Delgorge, Conseiller du Gouvernement des Pays-Bas pour les questions internationales en matière d'opium et Représentant des Pays-Bas à la Commission con- sultative du trafic de l'opium et autres drogues nuisibles.
SUIÇA	SUISSE	PAÍSES-BAIXOS	PAYS-BAS
Delegado: Senhor Camille Gorgé, Conse- lheiro de Legação, Chefe de Sec- ção da Liga das Nações no Depar- tamento Político Federal. Perito: Senhor E. Scheim, Adjunto na Divisão de Polícia, Departamento Federal de Justiça e Polícia.	M. Camille Gorgé, Conseiller de légalion, Chef de la Section de la So- ciété des Nations au Département politique fédéral. Expert: M. E. Scheim, Adjoint à la Di- vision de la Police, Département fédéral de Justice et Police.	Doutor J. R. M. van Angerem, Diretor, Chefe da Secção de Polí- cia no Ministério da Justiça. Delegado suplente e Secre- tário: Jonkheer G. Beelaerts van Blokland, Redator adjunto no Mi- nistério dos Negócios estrangeiros.	Le Dr. J. R. M. van Angerem, Directeur, Chef de la Section de la Police au Ministère de la Justice. Délégué suppléant et Secrétai- re: Le Jonkheer G. Beelaerts van Blokland, Rédacteur adjoint au Mi- nistère des Affaires étrangères.
TCHECOSLOVÁQUIA	TCHÉCOSLOVAQUIE	PERU	PÉROU
Delegado: Doutor Antonín Koukal, Conse- lheiro no Ministério da Justiça.	Délégué: Le Dr. Antonín Koukal, Conseil- ler au Ministère de la Justice.	Delegado: Senhor Enrique Trujillo Brá- vo, Engenheiro.	Délégué: M. Enrique Trujillo Bravo, In- génieur.
TURQUIA	TURQUIE	POLÓNIA	POLOGNE
Delegado: Senhor Nuri en Tahir Seymen, Consul Geral em Genebra.	Délégué: M. Numan Tahir Seymen, Consul général à Genève.	Delegado: Sua Excelência o Doutor Witold Chozdo, ex-Ministro da Saúde Pública, Presidente da Comissão consultativa do tráfico do ópio e outras drogas nocivas.	Délégué: Son Excellence le Dr. Witold Chozdo, ancien Ministre de la Santé publique, Président de la Commis- sion consultative du trafic de l'opium et autres drogues nuisibles.
UNIÃO DAS REPÚBLICAS SOVIÉTICAS SOCIALISTAS	UNION DES RÉPUBLIQUES SOVIÉTI- QUES SOCIALISTES	CONSELHEIRO TÉCNICO	CONSEILLER TECHNIQUE
Delegado: Senhor Georges Lachkevitch, Conselheiro jurídico no Commissa- riado do Povo para os Negócios estrangeiros.	Délégué: M. Georges Lachkevitch, Con- seiller juridique au Commissariat du Peuple pour les Affaires étran- gères.	Senhor Kazimierz Trebicki, Pri- meiro Secretário da Delegação junto à Liga das Nações.	M. Kazimierz Trebicki, Premier Secrétaire à la Délégation près la Société des Nations.
LIECHTENSTEIN	LIECHTENSTEIN	URUGUAI	URUGUAY
Delegado: Senhor Camille Gorgé, Conse- lheiro de Legação, Chefe da Sec- ção da Liga das Nações no De- partamento Político Federal Suí- ço, em Berna. Perito: Senhor E. Scheim, Adjunto na Divisão de Polícia, Departamento Federal Suíço de Justiça e Polí- cia.	Délégué: M. Camille Gorgé, Conseiller de légalion, Chef de la Section de la Société des Nations au Département politique fédéral suisse, Berne. Expert: M. E. Scheim, Adjoint à la Di- vision de la Police, Département fédéral suisse de Justice et Police.	Delegados: Sua Excelência o Senhor Victor Benavidés, Enviado Extraordiná- rio e Ministro Plenipotenciário junto ao Conselho Federal suíço.	Délégué: Son Excellence M. Victor Bena- vides, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse.
ESTADOS UNIDOS DO MEXICO	ÉTATS-UNIS DU MEXIQUE	ESTADOS UNIDOS DA VENEZUELA	ÉTATS-UNIS DU VENEZUELA
Delegado: Senhor Manuel Tello, Primeiro Secretário do Serviço exterior mexicano, Representante do Mé- xico na Comissão consultiva do tráfico de ópio e outras drogas nocivas.	Délégué: M. Manuel Tello, Premier Secrétai- re du Service extérieur mexi- cain, Représentant du Mexique à la Commission consultative du trafic de l'opium et autres drogues nu- isibles.	Delegados: Sua Excelência o Senhor Ma- nuel Arocha, Delegado permanen- te junto à Liga das Nações, En- viado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.	Délégué: Son Excellence M. Manuel Aro- cha, Délégué permanent près la Société des Nations, Envoyé extra- ordinaire et Ministre plénipoten- tiaire.
NICARAGUA	NICARAGUA	IUGOSLÁVIA	YOUgoslavie
Delegado: Sua Excelência o Senhor Fran- cisco Tomás Medina, Delegado permanente junto à Liga das Na- ções, Ministro Plenipotenciário.	Délégué: Son Excellence M. Francisco To- más Medina, Délégué permanent près la Société des Nations, Minis- tre plénipotentiaire.	Delegados: Sua Excelência o Doutor Ivan Soubbotitch, Delegado permanen- te junto à Liga das Nações.	Délégué: Son Excellence le Dr. Ivan Sou- botitch, Délégué permanent, près la Société des Nations.

Peritos:

Senhor Bochkó Djordjevitch, Secretário no Ministério real do Comércio e da Indústria.

Doutor Vladimir Manoilovitch, Secretário da Delegação permanente junto à Liga das Nações.

Participantes na Conferência a título de observadores.

FINLÂNDIA

Senhor Helge von Knorring, Primeiro Secretário da Legação.

LETÔNIA

Senhor Karlis Kalnins, Primeiro Secretário da legação.

Participante na Conferência a título consultivo e na qualidade de peritos.

Comissão Internacional de Polícia Criminal.

Senhor Norman Kendal, C. B. E., Comissário adjunto na "Metropolitan Police", em Londres.

Doutor Bruno Schultz, ex-Vice Presidente da Polícia de Viena, Representante da Áustria na Comissão consultiva do tráfico do ópio e outras drogas nocivas, que se reuniram em Genebra.

O Conselho da Liga das Nações convidou para as funções de Presidente da Conferência:

O Senhor Joseph Limburg, Membro do Conselho de Estado dos Países-Baixos.

A Conferência designou Vice-Presidente ao Senhor:

De Reffye, Ministro Plenipotenciário, Sub-Diretor do conteúdo e das chancelarias no Ministério dos Negócios estrangeiros da República francesa.

Foi ele a função de Secretário Geral da Conferência:

O Senhor Eric Einar Ekstrand, Diretor das Seções de tráfico do ópio e das questões sociais, representando o Secretário Geral da Liga das Nações.

Após as reuniões realizadas de 8 a 26 de junho de 1936, foram firmados os seguintes Atos:

I. CONVENÇÃO DE 1936 PARA A REPRESSÃO DO TRÁFICO ILÍCITO DAS DROGAS NOCIVAS.

II. PROTOCOLO DE ASSINATURA DA CONVENÇÃO.

A Conferência adotou, também, o seguinte:

I. INTERPRETAÇÕES

1. Fica entendido que as estipulações da Convenção, particularmente as dos artigos 2 e 5 não se aplicam aos atos praticados não intencionalmente.

2. O artigo 15 deve ser interpretado no sentido de que a Convenção não atinge a liberdade das Altas Partes Contratantes, principalmente de regulamentar o regime das circunstâncias atenuantes.

Experts:

M. Bochkó Djordjevitch, Secrétaire au Ministère royal du Commerce et de l'Industrie.

Le Dr. Vladimir Manoilovitch, Secrétaire de la Délégation permanente près la Société des Nations.

Participants à la Conférence à titre d'observateurs:

FINLANDE

M. Helge von Knorring, Premier Secrétaire de légation.

LETTONIE

Délégué suppléant: M. Karlis Kalnins, Premier Secrétaire de légation.

Participants à la Conférence à titre consultatif et en qualité d'experts:

Commission internationale de police criminelle:

M. Norman Kendal, C. B. E., Commissaire adjoint à la "Metropolitan Police" à Londres.

Le Dr. Bruno Schultz, ancien vice-président de la Police de Vienne, Représentant de l'Autriche à la Commission consultative du trafic de l'opium et autres drogues nuisibles, qui se sont réunis à Genève.

Le Conseil de la Société des Nations a appelé aux fonctions de président de la Conférence:

M. Joseph Limburg, Membre du Conseil d'Etat des Pays-Bas.

La Conférence a désigné comme son vice-président:

M. de Reffye, Ministre plénipotentiaire, Sous-Directeur du contentieux et des chancelleries au Ministère des Affaires étrangères de la République française.

A remplit les fonctions de Secrétaire général de la Conférence:

M. Eric Einar Ekstrand, Directeur des Sections du trafic de l'opium et des questions sociales, représentant le Secrétaire général de la Société des Nations.

A la suite des réunions tenues du 8 au 26 juin 1936, les Actes ci-après ont été arrêtés:

I. CONVENTION DE 1936 POUR LA REPRESSION DU TRAFIC ILICITE DES DROGUES NUISIBLES.

II. PROTOCOLE DE SIGNATURE DE LA CONVENTION.

La Conférence a également adopté ce qui suit:

I. INTERPRÉTATIONS

1. Il est entendu que les stipulations de la Convention, et en particulier les stipulations des articles 2 et 5 ne s'appliquent pas aux faits commis non intentionnellement.

L'article 15 doit être interprété dans ce sens que la Convention ne porte, notamment aucune atteinte à la liberté des Hautes Parties contractantes de régler le régime des circonstances atténuantes.

II. RECOMENDAÇÕES

1. A Conferência,

Considerando que a Conferência Internacional do ópio, de 1912, resolvida a realizar a supressão progressiva do abuso do ópio, inseriu na Convenção Internacional do ópio de 1912 o artigo 6º seguinte: "As Potências Contratantes tomarão medidas para a supressão gradual e eficaz do fabrico, do comércio interior e do uso de ópio preparado, no limite das condições diferentes, próprios a cada país, salvo se medidas existentes já tiverem regulado a matéria".

Considerando que as Partes no Acordo de Genebra sobre o ópio, de 1925, declararam, no Preambulo, estar firmemente resolvidas a efetuar a supressão gradual e eficaz da fabricação, do comércio interior e do uso do ópio preparado, tal como prevê o Capítulo II da Convenção internacional do ópio de 1912, em suas possessões e territórios do Extremo-Oriente, compreendidos os territórios arrendados ou protegidos nos quais o uso do ópio preparado ainda é autorizado, e, por motivos humanitários e afim de assegurar o bem estar social e moral dos povos interessados, declaram-se desejosos de tomar todas as medidas úteis para realizar, no mais breve espaço de tempo possível, o uso do ópio para fumar:

Desejosa de aproveitar a ocasião que lhe é oferecida pela presente Conferência, para dirigir aos Estados interessados um apelo para que prossigam seus esforços nesse sentido:

Recomenda que os Governos que ainda permitem o uso do ópio para outros fins, além dos médicos e científicos, adotem, no mais breve espaço de tempo possível, todas as medidas eficazes para abolir o uso do ópio.

2. A Conferência recomenda que os países que admitem o princípio da extradição de seus nacionais concedam a extradição dos mesmos, que se acharem em seu território e os que se tenham tornado culpados, no estrangeiro, das infrações previstas no artigo 2, ainda que o tratado de extradição aplicável contenha uma reserva relativa à extradição dos nacionais.

3. A Conferência recomenda às Altas Partes contratantes criar, havendo oportunidade, um serviço especializado de polícia para os fins da presente Convenção.

4. A Conferência recomenda que a Comissão consultiva do tráfico do ópio e outras drogas nocivas examine a oportunidade de reuniões dos representantes de repartições centrais das Altas Partes contratantes, afim de assegurar, aperfeiçoar e desenvolver a colaboração internacional prevista pela presente Convenção; e, havendo oportunidade, avisar a esse respeito o Conselho da Liga das Nações.

Em firmeza do que os Delegados assinaram o presente Ato. Feito em Genebra, a 26 de junho de mil novecentos e trinta e

II. RECOMMANDATIONS

1. La Conférence,

Rappelant que la Conférence internationale de l'opium, de 1912, résolue à poursuivre la suppression progressive de l'abus de l'opium, a inséré dans la Convention internationale de l'opium de 1912 l'article 6 suivant: "Les Puissances contractantes prendront des mesures pour la suppression graduelle et efficace de la fabrication, du commerce intérieur et de l'usage de l'opium préparé, dans la limite des conditions différents propres à chaque pays, à moins que des mesures existantes n'aient déjà réglé la matière".

Rappelant que les Parties à l'Accord de Genève sur l'opium de 1925 ont déclaré, dans le Preamble, qu'elles étaient fermement résolues à effectuer la suppression graduelle et efficace de la fabrication, du commerce intérieur et de l'usage de l'opium préparé, telle qu'elle est prévue par le Chapitre II de la Convention internationale de l'opium de 1912, dans leurs possessions et territoires d'Extrême-Orient, y compris les territoires cédés à bail ou protégés, dans lesquels l'usage de l'opium préparé est encore autorisé, et qu'elles étaient désireuses, pour des raisons d'humanité et en vue d'assurer le bien-être social et moral des peuples intéressés, de prendre toutes mesures utiles pour réaliser dans le délai le plus bref possible la suppression de l'usage de l'opium à fumer;

Désireuse de profiter de l'occasion qui lui est offerte par la présente Conférence d'adresser aux États intéressés un appel les invitant à poursuivre leurs efforts dans ce domaine;

Recommande que les gouvernements qui permettent encore l'usage de l'opium pour d'autres fins que des fins médicales ou scientifiques, adoptent dans le plus bref délai toutes mesures efficaces en vue de l'abolition de cet usage de l'opium.

2. La Conférence recommande que les pays qui admettent le principe de l'extradition de leurs nationaux accordent l'extradition de leurs nationaux qui se trouvent sur leur territoire et qui se sont rendus coupables à l'étranger des infractions prévues par l'article 2, même si le traité d'extradition applicable contient une réserve au sujet de l'extradition des nationaux.

3. La Conférence recommande aux Hautes Parties contractantes de créer, le cas échéant, un service spécialisé de police aux fins de la présente Convention.

4. La Conférence recommande que la Commission consultative du trafic de l'opium et autres drogues nuisibles examine l'opportunité de réunions des représentants des offices centraux des Hautes Parties contractantes en vue d'assurer, perfectionner et développer la collaboration internationale prévue par la présente Convention, et, le cas échéant, donne un avis à ce sujet au Conseil de la Société des Nations.

En foi de quoi les Délégués ont signé le présent Ato.

Fait à Genève, le vingt-six juin mil neuf cent trente-six, en sim-

seis, em um único exemplar, que será depositado nos arquivos do Secretariado da Liga das Nações; uma cópia autêntica será enviada a todos os Estados representados na Conferência.

O Presidente da Conferência: Limburg.

O Vice-Presidente da Conferência: P. de Reffye.

O Secretário Geral da Conferência: Eric Einer Ekstrand.

Austria: E. Pflügl.
Dr. Bruno Schultz.

Estados Unidos do Brasil: Jorge Latour.

Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

bem como todas as Partes do Império britânico não Membros separados da Liga das Nações:

Oscar F. Dowson
Wm. H. Coles.

Bulgária: N. Momtchilof
E. Silianoff.

Canadá: C. H. L. Sharnan.

Chile: F. Hernández

China: Hoo Chi-Tsai.

Cuba: G. de Blank.

Dinamarca: William Borberg.

Egito: Edgard Gorra.

Equador: Alex Gastelú.

Espanha: Julio Casares.
Manuel López Rey.

França: P. de Reffye.
G. Bourgois.

Grécia: Raoul Bibica-Rosetti.
A. Contoumas.

Honduras: J. López Pineda.

Hungria: Velics.

Índia: G. Hardy.

Estado Livre da Irlanda: F. T. Cremins.

Japão: Massa-aki Hotta.

México: Manuel Tello.

Panamá: Dr. Ernesto Hoffmann.

ple expédition, qui sera déposée dans les archives du Secrétariat de la Société des Nations; copie certifiée conforme en sera remise à toutes les États représentés à la Conférence.

Le Président de la Conférence: Limburg.

Le vice-Président de la Conférence: P. de Reffye.

Le Secrétaire générale de la Conférence: Eric Einer Ekstrand.

Autriche: E. Pflügl.
Dr. Bruno Schultz.

États-Unis du Brésil: Jorge Latour.

Grande-Bretagne et Irlande du Nord:

ainsi que toutes parties de l'Empire britannique non membres séparés de la Société des Nations:

Oscar F. Dowson.
Wm. H. Coles.

Bulgarie: N. Momtchilof.
E. Silianoff.

Canada: C. H. L. Sharnan.

Chili: F. Hernández.

Chine: Hoo Chi-Tsai.

Cuba: G. de Blank.

Danemark: William Borberg.

Egypte: Edgard Gorra.

Equateur: Alex Gastelú.

Espagne: Julio Casares.
Manuel López Rey.

France: P. de Reffye.
G. Bourgois.

Grèce: Raoul Bibica-Rosetti.
A. Contoumas.

Honduras: J. López Pineda.

Hongrie: Velics.

Inde: G. Hardy.

État Libre d'Irlande: F. T. Cremins.

Japon: Massa-aki Hotta.

Mexique: Manuel Tello.

Panama: Dr. Ernesto Hoffmann.

Países Baixos:

Delgorge.
G. Beelaerts van Blokland.

Polónia: Chodzko.

Portugal: Augusto de Vasconcellos.
José Caeiro da Matta.

Rumânia: C. Antoniadu

Suíça: C. Gorgé.

Tchecoslováquia: Dr. Antonín Koukal.

União das Repúblicas Soviéticas Socialistas: G. Lachkevitch.

Uruguái: V. Benavides.
Alfredo de Castro.

Venezuela: Arocha.

Yugoslávia: Dr. I. V. Soubbotitch.

Comissão internacional de Polícia criminal: Dr. Bruno Schultz.

E, havendo sido aprovados os mesmos atos, cujo teor fica aqui transcrito, os confirmo e ratifico e, pela presente, os dou por firmes e valiosos, para produzirem os seus devidos efeitos, prometendo que serão cumpridos inviolavelmente.

Em firmeza do que mandei passar esta Carta, que assino e é selada com o selo das armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos 10 dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e oito, 117.ª da Independência e 50.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 3.006 — DE 19 DE AGOSTO DE 1938

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Max Bertoldo Amhof, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar ferro, no município de Tamandaré, comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Max Bertoldo Amhof, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar ferro numa área de oitenta (80) hectares para a fase um (I) e, no máximo, cinquenta (50) hectares para a fase dois (II), do decreto n. 535, de 14 de janeiro de 1936, área esta localizada no lugar denominado "Quarteirão do Cercado", em terras de propriedade da viúva Lulza de Oliveira e outros, confrontando-se ao Noroeste, com João Cândido de Oliveira; ao Sul, com herdeiros de Pedro de Cristo; a Oeste, com o rio Barigui e a Oeste, com o Condomínio do Cercado, situadas no município de Tamandaré, comarca de Curitiba, Estado do Paraná — mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4.º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder a área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os côrtes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem

atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas dos depósitos que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais de quantidades que não excedam a dez (10) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936 — se podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os direitos de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Se não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Se, findo o prazo da autorização, prazo este que vigorará por seis (2) anos contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4º O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto pagará de selo a quantia de trezentos mil réis (300\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente do Serviço de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938, 117ª da Independência e 50ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 6.404 — 29-8-1938 — 110\$200.)

DECRETO N. 3.009 — DE 19 DE AGOSTO DE 1938

Concede à Sociedade Anônima Ch. C. Richardson autorização para funcionar.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Sociedade Anônima Ch. C. Richardson, com sede na Capital da República, decreta:

Artigo único. É concedida a Sociedade Anônima Ch. C. Richardson, com sede na Capital da República, autorização para funcionar, com os estatutos que apresentou, aprovados pelos respectivos acionistas em escritura pública de 12 de novembro de 1936, ratificada e retificada em outra, de 19 do referido mês, com as modificações constantes de igual instrumento datado de 23 de dezembro do mesmo ano, e pelas assembleias gerais de seus acionistas realizadas a 19 de outubro de 1937 e 23 de fevereiro de 1938, ficando a aludida sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da autorização de que trata este artigo.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938, 117ª da Independência e 50ª da República.

GETULIO VARGAS.

João Carlos Vital.

O Presidente da República:

Faz saber a quantos esta Carta virem que, atendendo ao que foi requerido pela Sociedade Anônima Ch. C. Richardson, com sede na Capital da República, resolveu, pelo decreto n. 3.009, desta data, conceder-lhe autorização para funcionar, com os estatutos que apresentou, aprovados pelos respectivos acionistas por escritura pública de 12 de novembro de 1936, ratificada e retificada em outra, de 19 do referido mês, com as modificações constantes de igual instrumento datado de 23 de dezembro do mesmo ano, e pelas assembleias gerais realizadas a 19 de outubro de 1937 e 23 de fevereiro de 1938, ficando a mencionada sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da aludida autorização.

E, para firmeza de tudo, mandou passar a presente Carta, que vai assinada por ele e selada com o selo das Armas Nacionais.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938, 117ª da Independência e 50ª da República.

GETULIO VARGAS.

João Carlos Vital.

SOCIEDADE ANÔNIMA CH. C. RICHARDSON

N. 2.739 — Livro n. 252 — Fls. 15 — Fernando de Azevedo Milanez, tabelião do 11º Ofício, rua Buenos Aires número 47 — Telefone 23-2533, Rio de Janeiro.

Primeiro traslado da escritura pública de constituição de Sociedade Anônima, que entre si fazem Charles Cerda Richardson e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e seis, aos doze dias do mês de novembro nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório à rua Buenos Aires número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, Charles Cerda Richardson, inglês, casado, do comércio, residente em Buenos Aires, República Argentina, e que habitualmente se assina Ch. C. Richardson, representado por seu bastante procurador, José Tomaz Nabuco de Araujo, na forma da procuração que me foi exibida e fica registrada no livro próprio deste cartório; Alexander Nathan, inglês, casado, comerciante, residente na cidade de Londres, Inglaterra, Harry Jephcott, inglês, casado, comerciante, residente no Condado de Middlesex, Inglaterra, Artur Thomas Dawson, inglês, casado, do comércio, residente no Condado de Hartford, Inglaterra, estes tres representados por seu bastante procurador, Alexander Anderson, na forma da procuração que me foi exibida e fica registrada no livro próprio deste cartório; João Pedro Gouvêa Vieira; Nelson de Magalhães Porto e José Augusto de Carvalho Cesário Alvim, estes brasileiros, advogados, com escritório à rua da Alfandega, quarenta e oito, nesta cidade, sendo o primeiro e o terceiro solteiros e o segundo casado, todos os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adeante nomeadas e assinadas, estas também minhas conhecidas do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito, falando cada um por sua vez, que é sua expressa vontade constituir uma sociedade anônima que se regerá pelos estatutos seguintes: "Estatutos da 'Sociedade Anônima Ch. C. Richardson' — Título I — Nome, objeto, sede e duração — Artigo primeiro — A sociedade se denominará 'Sociedade Anônima Ch. C. Richardson', terá sede na Capital Federal e filiais em qualquer outro ponto do Brasil ou do exterior que a diretoria determinar. Artigo segundo — O prazo de duração da sociedade será até trinta e um de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, que poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação da assembleia geral extraordinária que se reunir na conformidade da lei e destes estatutos. Artigo terceiro — A sociedade terá por objeto a importação, exportação, exploração e compra e venda de materias primas e artigos manufaturados, inclusive os farmacêuticos e seus derivados. Para a realização de seus fins, a sociedade poderá praticar todos os atos jurídicos permitidos em direito, estando, portanto, habilitada a adquirir, alienar, arrendar, sub-locar, hipotecar ou, de qualquer outro modo, gravar bens móveis ou imóveis, requerer privilégios e concessões aos governos federal, estadual ou municipal, adquirir, vender, explorar, arrendar, a título oneroso ou gratuito, patentes de invenção e marcas de indústria e comércio e utilizar, arrendar, sub-locar ou alienar bens móveis ou imóveis, contrafr hipotecas, construir ou, de qualquer outro modo, dirigir e explorar toda espécie de usinas ou fábricas de qualquer espécie, aceitar ou constituir toda a classe de garantias, penhores, inclusive agrícolas e de 'warrants', adquirir estabelecimentos de qualquer índole, já existente ou por se formarem, fazer fusão, combinação ou outra comunidade de interesses com outras pessoas naturais ou jurídicas, e, para estes fins, concluir qualquer acordo com relação à harmonia de interesses e colaboração de administração, efetuando todas estas operações, seja a dinheiro descontado, seja em letras ou por meio de subscrição de ações, em caso de aumento de capital, agir como representante ou agente ou procuradora e praticar tudo mais quanto, a juízo da diretoria, seja necessário à realização dos fins sociais, porquanto a enumeração acima é simplesmente explicativa e não limitativa. Título II — Do Capital social — Artigo quarto — O capital da Sociedade será de duzentos contos de réis (200:000\$000), dividido em duzentas (200) ações de valor nominal de um conto de réis (1:000\$000), cada uma. Artigo quinto. As ações serão integralizadas e ao portador. Artigo sexto. — As ações serão representadas por cautelas assinadas por dois membros da diretoria. Artigo sétimo. — As ações serão indivisíveis e a Sociedade somente reconhecerá um único dono para cada uma delas. Artigo oitavo. — O fato de possuir ou subscrever ações importa em conhecimento e aceitação destes estatutos e aderção a todas as resoluções tomadas pelas assembleias legalmente constituídas, ressalvados os direitos dos acionistas de protestarem contra as deliberações que violarem a lei ou os estatutos. Título III — Debêntures — Artigo nono. — Mediante deliberação de uma assembleia geral extraordinária, onde estejam presentes, pessoalmente ou representados, e votem a favor pelo menos dois terços do capital, a diretoria poderá emitir obrigações ao portador (debêntures) ou de outra espécie, dentro ou fora do país, de acordo com as disposições da lei e condições de preço, juros, amortizações e garantias que a diretoria julgar convenientes. Título IV — Da administração — Artigo décimo. — A sociedade será administrada por uma diretoria composta pelo menos de seis e no máximo de nove diretores, segundo deliberação da assembleia geral que os eleger. Artigo décimo primeiro. Os diretores não precisarão ser acionistas, mas eles ou outrem em seu favor de-

verão caucionar a sociedade em garantia de sua gestão pelo menos tres ações cada um. Artigo décimo segundo. — O mandato dos diretores durará dois anos, sem prejuízo de sua revocabilidade pela assembleia geral, sendo a diretoria renovada cada ano pela metade, sorteando-se na primeira assembleia geral ordinária da sociedade os diretores que então devam sair, salvo reeleição. Por prazo de um ano entende-se aquele compreendido entre duas assembleias gerais ordinárias celebradas nos termos do artigo 143 do decreto número quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Artigo décimo terceiro. — Imediatamente após a realização da assembleia geral ordinária, a diretoria escolherá entre seus membros um presidente e um vice-presidente, os quais ficarão investidos destes cargos enquanto durar seu mandato como diretores. Artigo décimo quarto. — Em caso de vaga na diretoria o conselho fiscal escolherá quem a deve preencher até a próxima assembleia geral ordinária. Artigo décimo quinto. — Para que a diretoria em suas reuniões possa validamente deliberar, é necessário a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, salvo quanto a assuntos descritos nos incisos a, c, h, i e l do artigo décimo sexto destes estatutos, onde será necessário o voto favorável de, pelo menos, sete diretores, podendo os que tiverem ausentes votar sobre determinados assuntos por meio de carta ou telegrama dirigidos ao presidente. As reuniões serão presididas pelo presidente e, na sua ausência, pelo vice-presidente e, na ausência de ambos, pelo diretor que o presidente ou vice-presidente houver designado. Quem presidir terá dois votos em caso de empate. As resoluções serão tomadas por maioria de votos e do que se passar nas reuniões lavrar-se-á ata que será assinada pelos diretores presentes. Artigo décimo sexto. — Compete à diretoria representar a sociedade em juízo ou fora dele e perante repartições federais, estaduais e municipais, por intermédio de seu presidente ou, na sua falta, do diretor ou dos procuradores que a diretoria designar, competindo também à diretoria administrar todos os bens e negócios da sociedade, com plenos poderes, podendo, portanto, respeitado o artigo décimo quinto; a) adquirir toda a classe de bens imóveis e de crédito, títulos e ações, por compra em dinheiro de contado ou em letras ou por subscrição de ações, permuta, dação em pagamento ou cessão de outros títulos, e vendê-los, cedê-los arrendá-los, sublocá-los, transferi-los, caucioná-los, hipotecá-los ou de outro modo empenhá-los ou onerá-los pelos prazos, preços, forma de pagamento e demais condições que julgar convenientes, pagando ou recebendo as suas importâncias em dinheiro ou a prazo, e outorgar e firmar contratos de usufruto e de locação de serviços; b) comprar, vender, alugar, ceder e empenhar bens móveis, maquinismos, instalações ou qualquer outro objeto, pelos preços e condições de pagamento que estipular, celebrar contratos de construção, transporte, fretamento ou carregamento, firmar todos os documentos relacionados com despachos aduaneiros; emitir ou endossar warrants, conhecimentos, guias, bilhetes de mercadoria e toda outra espécie de certificados; assinar planos e contratos; segurar bens ou empregados da sociedade, endossar apólices de seguro; c) contrair empréstimos em moeda nacional ou estrangeira com companhias, sociedades ou particulares, Bancos oficiais ou privados, nacionais ou estrangeiros, domiciliados no país ou fora dele, assim como com o Banco do Brasil ou outros estabelecimentos de acordo com o estatutos dos mesmos, com ou sem garantias reais e emitir, endossar, descontar, aceitar e avalizar letras de cambio e promissórias; d) — emitir cheques contra depósitos ou a descoberto, abrir contas correntes com ou sem fundos e endossar para cobrança ou depósito títulos emitidos ou endossados a favor da sociedade; e) efetuar operações com os governos federal, estaduais ou municipais, ou qualquer de seus órgãos ou repartições inclusive alfândegas, estradas de ferro, correios e telégrafos, e bem assim com empresas particulares; f) celebrar contratos de locação e arrendamento e constituir ou confessar e transferir toda a classe de direitos reais e penhoras, inclusive agrícolas e firmar recibos; g) transigir e renunciar a direitos, louvar-se em arbitros, peritos ou arbitradores, comparecer em juízo como autor ou réu, prorrogar jurisdições, renunciar a recursos ou prescrições aquisitivas, fazer novações e renúncias gratuitas ou remissões de dívida, prestar fiança ou caução, cancelar hipotecas e obrigações de qualquer espécie, ceder poderes especiais, digo poderes gerais e especiais e revogá-los, caucionar toda espécie de títulos e valores por conta própria ou de terceiros; h) requerer, adquirir, arrendar, transferir e vender marcas de fábrica e de comércio e patentes de invenção, constituir, fundir, administrar, dissolver e liquidar sociedades, adquirir o ativo e passivo de estabelecimentos ou casas de comércio, pagando o preço destas aquisições em dinheiro ou pela emissão e subscrição de ações, formar ou tomar parte em sociedades ou sindicatos; i) aceitar e desempenhar cargos de fideicomissário e de síndico ou liquidatário em falências e liquidações e receber mandatos de qualquer indole; j) emitir obrigações ao portador (debentures) de acordo com o que dispõe o artigo nono destes estatutos; k) nomear e substituir gerentes, procuradores e representantes e todo o pessoal que julgar necessário, determinando suas atribuições e deveres, conferindo-lhes as faculdades necessárias ao bom desempenho de seus cargos, fixando-lhes as remunerações e percentagens que devam receber, na forma que julgar conveniente; l) caso julgue conveniente, a diretoria poderá delegar o exercício de qualquer de suas faculdades a um ou mais de seus membros, determinando suas atribuições e fixando-lhes as remunerações especiais que devem ser levadas a despesas gerais, determinação esta que deve ser tomada em reunião e inscrita no respectivo livro de atas, dando conta da

mesma à assembleia geral; convocar as assembleias gerais extraordinárias, apresentando anualmente à assembleia geral ordinária um relatório sobre os negócios sociais e o balanço de suas operações até o dia trinta e um de agosto de cada ano e o mais que exigir o artigo cento e quarenta e tres do decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, propondo à assembleia o dividendo e outras medidas que este digo que a esta compitam; resolver sobre a distribuição de dividendos provisórios e lucros líquidos realizados, demonstrados por balanço e que forem aprovados pelo conselho fiscal. Artigo décimo sétimo. A diretoria se reunirá por convocação de seu presidente o vice-presidente ou quando a maioria de seus membros o solicitar. Os diretores serão pessoalmente convidados a comparecer por carta registrada ou telegrama, remetida aos seus respectivos endereços com trinta dias de antecedência, quando pelo correio comum com quinze dias, quando pelo correio aéreo e com sete dias, quando por telegrama. Artigo décimo oitavo. A diretoria poderá resolver, pelo voto de sete de seus membros, todos os casos não previstos nestes estatutos e autorizar, em consequência, qualquer operação que não esteja expressamente determinada nos mesmos, sempre que estes atos ou operações estejam compreendidos nos fins sociais autorizados pelo artigo terceiro e que não dependam de resolução da assembleia geral de acionistas. Os honorários da diretoria e do conselho fiscal serão fixados pelos acionistas na assembleia geral ordinária de cada ano e levados a débito da conta de Despesas Gerais. Título IX — Do conselho fiscal — Artigo décimo nono — A assembleia geral ordinária elegerá anualmente, tres membros do conselho fiscal e tres suplentes, tendo o conselho os fins e os poderes fixados no capítulo quinto do decreto quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Título VI — Das assembleias — Artigo vigésimo — A assembleia geral ordinária se realizará na segunda-feira do mês de novembro de cada ano, na sede social, na hora determinada no edital de convocação. A assembleia aprovar ou não os balanços, contas e demais documentos apresentados, sancionará, modificará ou suprimirá o dividendo proposto e procederá à eleição dos diretores que devam ser eleitos, bem como de membros do conselho fiscal e seus suplentes, resolvendo também sobre qualquer outro assunto constante da convocação. Artigo vigésimo primeiro — As assembleias gerais não poderão deliberar sobre assuntos que não constarem do edital de sua convocação, mas neste a diretoria incluirá quaisquer assuntos que, até sua primeira publicação, sejam solicitados por escrito pelo conselho fiscal ou pelos acionistas que representem, no mínimo, um quinto do capital social. Artigo vigésimo segundo — Os acionistas se reunirão em assembleia geral extraordinária, quando a diretoria, por deliberação de sete de seus membros, ou o conselho fiscal julgarem conveniente ou quando o solicitarem acionistas representando pelo menos um quarto parte do capital, declarando o fim para que desejam realizá-la. A convocação deverá ser publicada dentro de dez dias do pedido dos acionistas. Artigo vigésimo terceiro. — As convocações para as assembleias gerais serão feitas por publicação no "Diário Oficial" e em um jornal diário de circulação geral no Rio de Janeiro com a designação do dia, hora e lugar da assembleia e do objeto da mesma. A assembleia extraordinária será convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência e a ordinária, com o prazo da lei. A convocação para as assembleias gerais extraordinárias poderá ser dispensada quando estiverem presentes acionistas representando a totalidade do capital social e assim resolverem, unanimemente. Em segundas e terceiras convocações, o prazo para a reunião, será aumentado para oito dias, pelo menos. Artigo vigésimo quarto — Os acionistas se poderão fazer representar nas assembleias por outros podendo a designação ser feita por meio de carta ou de telegrama devidamente autenticado. Artigo vigésimo quinto — Cada ação dá direito a um voto, mas nenhum acionista poderá ter mais de um quarto da totalidade de votos atribuídos ao capital social. Artigo vigésimo sexto — As assembleias gerais, quando a lei não exigir maior número, poderão em primeira e segunda convocações funcionar com a presença de acionistas, representando um quarto do capital social. Em terceira convocação a assembleia deliberará com qualquer número. Artigo vigésimo sétimo. As assembleias gerais serão presididas pelo presidente da diretoria ou pelo vice-presidente ou pelo diretor que, no impedimento de ambos, for por qualquer deles indicado, cabendo a presidência da assembleia um voto suplementar em caso de empate. As atas das assembleias gerais serão assinadas pelos acionistas presentes. Artigo vigésimo oitavo — As assembleias constituídas de acordo com os presentes estatutos representam válidamente a totalidade dos acionistas e exercem plenos poderes em relação à sociedade, obrigando suas decisões aos acionistas presentes e ausentes, salvo violação da lei ou dos estatutos. Título VII — Balanços — Artigo vigésimo nono. Em trinta e um de agosto de cada ano se levantará um inventário e um balanço das operações da sociedade, que a diretoria submeterá, juntamente com a relação, digo com o relatório, ao conselho fiscal, para que este formule seu parecer antes destes documentos serem submetidos à aprovação da assembleia geral. Título VIII — Disposições gerais — Artigo trigésimo. Em caso de liquidação da sociedade será liquidante a sua diretoria, salvo determinação diversa da assembleia geral que porventura resolver a liquidação. Concluída a liquidação, o saldo será distribuído entre os acionistas na proporção de suas ações e realização do respectivo capital. Artigo trigésimo primeiro. Os presentes estatutos poderão ser modificados por deliberação da assembleia, onde em primeira ou segunda convocações se achem presentes acionistas, representando pelo menos dois terços do capital.

Em terceira convocação poderão ser modificados, qualquer que seja o número de acionistas presentes. Artigo trigésimo segundo. A sociedade poderá dissolver-se, fundir-se ou incorporar-se com outra, mediante deliberação tomada na forma do artigo anterior. Artigo trigésimo terceiro. No silêncio destes estatutos reger-se-á a sociedade pelas disposições do decreto número quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Título IX — Disposições transitórias. Artigo trigésimo quarto. A primeira diretoria ficará assim constituída: Cherler Cerda Richardson, presidente; H. Jephcott, vice-presidente; Alec. Nathan; A. T. Dawson; Nicanor Franco; R. C. Pujó, e C. J. Richardson. Artigo trigésimo quinto. O primeiro conselho fiscal e respectiva suplência ficarão assim constituídos: Conselho Fiscal, George Simpson, Antônio Vicente Queiroz de Andrade, Eric M. Lee; suplentes: George Baker, Gordon H. Parkes e Sydney J. French. E na presença das mesmas testemunhas me foi ainda dito pelos mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, que as suas assinaturas no fim desta escritura valem como assinaturas dos estatutos transcritos: que o primeiro outorgante e reciprocamente outorgado acima mencionado, subscrive cinquenta e cinco (55) ações no valor total de cinquenta e cinco contos de réis (55:000\$000); que o segundo outorgante e reciprocamente outorgado subscrive setenta e duas (72) ações no valor total de setenta e dois contos de réis (72:000\$000); que o terceiro outorgante e reciprocamente outorgado subscrive cinquenta e cinco (55) ações no valor total de cinquenta e cinco contos de réis (55:000\$000); que o quarto outorgante reciprocamente outorgado subscrive tres (3) ações no valor total de tres contos de réis (3:000\$000); que os restantes outorgantes e reciprocamente outorgados subscrivem cada um uma ação no valor de um conto de réis (1:000\$000); que assim se acha integralmente subscrito o capital social e que eles outorgantes e reciprocamente outorgados têm por definitivamente constituída a sociedade, ficando o acionista Ch. C. Richardson autorizado a proceder ao levantamento do depósito de dez por cento do capital efetuado na forma do recibo adiante transcrito. Paga de selo seiscentos mil réis. Foi-me exibido o documento do teor seguinte: "Bank of London & South America Limited. Rio de Janeiro, doze de novembro de mil novecentos e trinta e seis. Réis — vinte contos de réis. Recebemos do Sr. João Pedro Gouveia Vieira, como um dos incorporadores da Sociedade Anônima Ch. C. Richardson, a quantia acima de vinte contos de réis (20:000\$000), depositada em cumprimento das exigências do decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um e correspondente a dez por cento (10 %) do seu capital em dinheiro, de duzentos contos de réis (200:000\$000). Rio de Janeiro, doze de novembro de mil novecentos e trinta e seis. Bank of London & South America Limited. — W. S. Burn e A. C. dos Santos. Reconheço as firmas W. S. Burn e A. C. dos Santos. Rio, doze de novembro de mil novecentos e trinta e seis. Em testemunho (sinal público) da verdade. Antônio Ferreira Leite. (Está o carimbo respectivo.) Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura, que sendo lidas as partes e as testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, João Villano e Pascoal Garofalo. Eu, Antônio Ferreira Leite, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subscreevo. Rio de Janeiro, doze de novembro de mil novecentos e trinta e seis. — José Thomaz Nabuco de Araújo. — Alexander Anderson. — João Pedro Gouveia Vieira. — Nelson de Magalhães Porto. — José Augusto de Carvalho Cesário Alvim. — João Villano. — Pascoal Garofalo. (Estão coladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federais, no valor total de seiscentos mil e duzentos réis, sendo uma delas de Educação e Saúde e municipais, sobre a circulação da riqueza móvel, no valor total de quatrocentos mil réis.) Traslada hoje. E eu, Antônio Ferreira Leite, tabelião substituto, o subscreevo e assino em público e razo. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Antonio Ferreira Leite. Confere com o original. — Seraphim Gonçalves Pinto.

CERTIDÃO

Fernando de Azevedo Milanez, bacharel em ciências jurídicas e sociais, tabelião do 11º Offício de Notas da Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil:

Certifica que, revendo o livro de notas número duzentos e cinquenta e dois, nele, a folhas trinta e nove verso, encontrou a escritura que lhe foi pedida por certidão, a qual é do teor seguinte:

N. 2.765 — Escritura pública de retificação e ratificação, que entre si fazem Ch. C. Richardson e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e seis, aos dezoito dias do mês de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, á rua Buenos Aires número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim tabelião interino, Antônio Ferreira Leite, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados Charles Cerda Richardson, inglês, casado, do comércio, residente em Buenos Aires, República Argentina, que habitualmente se assina Ch. C. Richardson, representado por seu bastante procurador, José Thomaz Nabuco de Araújo, na forma da procuração que me foi exibida e já se acha registrada no livro próprio deste cartório; Alexander Nathan, inglês, casado, comerciante, residente na cidade de Londres, Inglaterra; Harry Jephcott, inglês, casado, comerciante, residente no Con-

dado de Midlesex, Inglaterra; Arthur Thomas Dawson, inglês, casado, do comércio residente no Condado de Harford, Inglaterra, estes tres representados por seu bastante procurador, Alexander Anderson, na forma da procuração que me foi exibida e já se acha registrada no livro próprio deste cartório; João Pedro Gouveia Vieira, Nelson de Magalhães Porto e José Augusto de Carvalho Cesário Alvim, estes brasileiros, advogados, com escritório á rua da Alfândega número quarenta e oito, nesta cidade, sendo o primeiro e o terceiro solteiros e o segundo casado, todos os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adeante nomeadas e assinadas, estas também minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito, falando cada um por sua vez, que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vinham ratificar em todos os seus termos a escritura pública de constituição da "Sociedade Anônima Ch. C. Richardson". Lavrada nestas notas, aos doze dias do corrente mês, a folhas quinze do Livro de Notas número duzentos e cinquenta e dois, com a retificação, porém, do artigo décimo quinto dos Estatutos Sociais transcritos naquela escritura, o qual deverá ter a redação seguinte: "Artigo décimo quinto. Para que a diretoria em suas reuniões possa validamente deliberar, é necessário que estejam presentes, pelo menos, cinco de seus membros. Os directores ausentes poderão votar sobre determinados assuntos por meio de carta ou telegrama dirigidos ao presidente e os que assim fizerem serão considerados presentes com relação aos assuntos sobre que versar o seu voto. As reuniões serão presididas pelo presidente, e, na sua ausência, pelo vice-presidente, e, na ausência de ambos, pelo director que o presidente houver designado. As resoluções serão tomadas por maioria de votos e, quem presidir terá, em caso de empate, dois votos. Do que se passar nas reuniões, lavrar-se-á ata que será assinada pelos directores presentes. As deliberações com relação aos assuntos descritos nos incisos a, c, h, i, e l do artigo décimo sexto destes estatutos, exigirão o voto favorável de, pelo menos, sete directores. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura, que, sendo lida as partes e as testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas a tudo presentes Pascoal Garofalo e João Villano. Eu, Serafim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Antônio Ferreira Leite, tabelião, interino, a subscreevo. — José Thomaz Nabuco de Araújo. — Alexander Anderson. — João Pedro Gouveia Vieira. — Nelson de Magalhães Porto. — José Augusto de Carvalho Cesário Alvim. — Pascoal Garofalo. — João Villano. Nada mais se continha em a transcrita escritura que para aqui bem e fielmente fiz passar para certidão do próprio livro, a qual me reporto, em meu poder e cartório, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de novembro de 1936. E eu, Antônio Ferreira Leite, tabelião, interino, a subscreevo e assino. — Antonio Ferreira Leite. — Confere com o original. — Seraphim Gonçalves Pinto.

N. 2.854 — Escritura pública da ratificação e retificação, que entre si fazem, Ch. C. Richardson e outros na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nossa Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e seis aos vinte e tres dias do mês de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório á rua Buenos Aires número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado perante mim, tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Charles Cerda Richardson, inglês, casado, do comércio, residente no Hotel das Palmeiras, nesta cidade, e que habitualmente se assina Ch. C. Richardson; Alexander Nathan, inglês, casado, comerciante, residente na cidade de Londres, Inglaterra; Harry Jephcott, inglês casado, comerciante, residente no Condado de Midlesex, Inglaterra; Arthur Thomas Dawson, inglês, casado, do comércio, residente no Condado de Harford, Inglaterra; estes tres representados por seu bastante procurador Alexander Anderson, na forma da procuração que me foi exibida e fica registrada no livro próprio deste cartório; João Pedro Gouveia Vieira, Nelson de Magalhães Porto e José Augusto de Carvalho Cesário Alvim, estes brasileiros, advogados, com escritório á rua da Alfândega, quarenta e oito nesta cidade, sendo o primeiro e o terceiro solteiros e o segundo casado, todos os presentes, meus conhecidos e das duas testemunhas adeante nomeadas e assinadas, estas também minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito, falando cada um por sua vez, que pela presente escritura e melhor forma de direito, vinham ratificar em todos os termos as escrituras públicas de constituição da Sociedade Anônima "Ch. C. Richardson", lavrada nestas notas, aos doze e dezoito dias do mês próximo findo, ás folhas quinze e trinta e nove verso, do livro duzentos e cinquenta e dois, destas notas, retificando a primeira, porém, na parte onde por engano se declara que os últimos tres outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados, subscriviam cada um uma ação, porquanto, na verdade, cada um dos ditos outorgantes e reciprocamente outorgados, subscrivem cinco ações no valor total de cinco contos de réis (5:000\$000) para cada um. Outrossim, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que o último período da cláusula décima quinta dos Estatutos, se fez por engano uma referência á letra i do artigo décimo sexto dos Estatutos, referência esta que deveria ser, a letra j, sendo também omitida uma referência aos poderes do vice-presidente para a convocação de reuniões da Diretoria,

e que, por este motivo, resolvem eles outorgantes e reciprocamente outorgados ratificar e retificar novamente como ora fazem, o citado artigo décimo quinto dos Estatutos, cuja redação definitiva fica sendo a seguinte: "Artigo décimo quinto. Para que a Diretoria em suas reuniões possa validamente deliberar, é necessário que estejam presentes, pelo menos, cinco de seus membros. Os diretores ausentes poderão votar sobre determinados assuntos por meio de carta ou telegrama dirigidos ao presidente e os que assim fizerem, serão considerados presentes com relação aos assuntos sobre que versar o seu voto. As reuniões serão presididas pelo presidente, e, na sua ausência pelo vice-presidente, e, na ausência de ambos, pelo diretor que o presidente ou vice-presidente houver designado. As resoluções serão tomadas por maioria de votos e, quem presidir, terá, em caso de empate dois votos. Do que se passar nas reuniões, lavrar-se-á a ata que será assinada pelos diretores presentes. As deliberações com relação aos assuntos descritos nos incisos a, c, h, j e l do artigo décimo sexto destes estatutos, exigirão o voto favorável de, pelo menos, sete diretores. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo que lavrasse em minhas notas esta escritura, que, sendo lida às partes e testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Pascoal Garofalo e João Vilano. Eu, Serafim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subscrevo. — Ch. C. Richardson. — Alexander Anderson. — João Pedro Gouvêa Vieira. — Nelson de Magalhães Porto. — José Augusto de Carvalho Cesario Alvim. — Pascoal Garofalo. — João Villano. Confere com o original. — (Assinatura ilegível).

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA CH. C. RICHARDSON

Aos dezanove dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e sete, na sede social á rua Moncorvo Filho n. 1, ás duas horas da tarde, reunidos os acionistas abaixo assinados, representando cento e setenta e nove ações do capital social, assumiu a presidência o acionista Charles C. Richardson, Presidente da Sociedade, que convidou para Secretário o acionista João Pedro G. Vieira.

Instalado desta forma a assembléia, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a mesma se reunia em segunda convocação por não ter havido "quorum" legal para a realização da que havia sido convocada para o dia 31 de agosto de 1937 e que, nestas circunstâncias, fizera publicar pela imprensa, na conformidade do que dispõe o artigo 23 dos Estatutos Sociais, segunda convocação marcando para hoje a estas horas a reunião, tendo os anúncios sido publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* dos dias 5, 11 e 18, cujo teor passou a ler.

Declarou em seguida o Sr. Presidente que, conforme se lia na convocação, havia recebido uma proposta para a modificação dos Estatutos Sociais de forma a incluir entre os fins da Sociedade a indústria e o comércio de gêneros alimentícios, proposta esta que passou a ler e cujo teor é o seguinte:

"PROPOSTA"

"Tendo em vista o desenvolvimento dos negócios sociais e especialmente as oportunidades que se lhe abrem para explorar a indústria e o comércio de leites em pó, proponho que os fins da Sociedade sejam ampliados, de modo a lhe permitir, uma vez obtida a aprovação do Governo Federal, a exploração destes e outros gêneros de indústria e comércio de produtos alimentícios.

Assim proponho que o artigo terceiro dos Estatutos passe a ter a redação seguinte:

"Art. 3.º A Sociedade terá por objeto a importação, exportação, exploração e compra e venda de matérias primas e artigos manufaturados, inclusive os alimentícios e farmacêuticos e seus derivados."

E o que tenho a propôr.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — Nicanor Franco.

Em seguida declarou o Sr. Presidente que para a Sociedade aumentar as suas atividades na forma constante da proposta será necessário autorização do Governo Federal, mas que desde já ia submeter a discussão e em seguida a votação a proposta apresentada para que, uma vez obtida aquela autorização, ficasse, desde logo, incorporada aos Estatutos a modificação em apreço. Perguntando aos presentes se alguém desejava se manifestar a respeito, e tendo todos os presentes se mostrado acordes com o autor da proposta, declarou o Sr. Presidente que iria então recolher os votos sobre a mesma, feito o que se verificou a unânime aprovação da proposta.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada esta ata, a qual, sendo em seguida lida na presença de todos os acionistas, vae por mim, Secretário, subscrita e por todos assinada. — João Pedro G. Vieira. — Ch. C. Richardson. — Nicanor Franco. — Courtney Shaw. — Frank E. Fuller.

Certifico a exatidão desta cópia.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1937. — Ch. C. Richardson, Presidente.

(Assinado sobre estampilhas federais e selo de educação no valor de 3\$200. Firma reconhecida no Cartório do tabelião Fernando de Azevedo Milanez.)

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA CH. C. RICHARDSON

Aos vinte e tres dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e oito, na sede social, á rua Moncorvo Filho n. 1, ás duas horas da tarde reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando cento e quarenta e cinco ações do capital social, apresentando-se o acionista Courtney Shaw na qualidade de procurador dos acionistas Srs. Alea Nathan, Ch. C. Richardson e A. T. Dawson conforme procurações exibidas. Instalada a assembléia, foi dito pelo Sr. Courtney Shaw que a mesma se reunia conforme convocações publicadas no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* de 17 e 22 do corrente mês, afim de dar nova redação ao artigo 3º dos estatutos sociais, discriminando o comércio de gêneros alimentícios a ser feito pela sociedade.

Explicou mais o Sr. C. Shaw que a nova redação se impunha devido á exigência feita pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no processo em que a Sociedade requer autorização para explorar o comércio de gêneros alimentícios, exigência essa no sentido de discriminar, precisamente, quais os gêneros que a Sociedade se propõe a comercializar. Apresentou, então, o acionista Sr. João Pedro Gouvêa Vieira uma proposta de sua autoria, que passou a ler e cujo teor é o seguinte:

"PROPOSTA"

Tendo em vista a exigência feita pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio no processo em que a Sociedade Anônima Ch. C. Richardson pede autorização para explorar o comércio de gêneros alimentícios, exigência essa no sentido de que se discriminem os referidos gêneros alimentícios, proponho que se adicione o seguinte parágrafo único ao art. 3º dos estatutos sociais:

"Parágrafo único. Os artigos alimentícios cujo comércio será objeto da sociedade são os de natureza dietética, como os leites pulverizados, os leiteiros, as farinhas nutritivas e outros produtos semelhantes."

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1936. — João Pedro Gouvêa Vieira.

Posta em votação a proposta foi ela aprovada por ambos os acionistas presentes.

Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a sessão para que fosse por mim, João Pedro Gouvêa Vieira lavrada esta ata, a qual, sendo em seguida lida e achada conforme vae por mim subscrita e por ambos assinada. Ressalvo a entrelinha "Shaw".

- (a) João Pedro Gouvêa Vieira, 5 ações.
- (a) Ch. C. Richardson Courtney Shaw, 55 ações.
- (a) Alea Nathan Courtney Shaw, 72 ações.
- (a) A. T. Dawson Courtney Shaw, 3 ações.
- (a) Courtney Shaw, 10 ações.

(C — 6.274 — 30-8-1938 — 868\$000.)

DECRETO N. 3.029 — DE 31 DE AGOSTO DE 1938

Declara extintos um cargo da classe G e um da classe E da carreira de "escriturário" do Quadro VI do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, letra A, da Constituição, resolve declarar extintos, por se acharem vagos, um cargo da classe G e um da classe E da carreira de "escriturário", do Quadro VI do Ministério da Educação e Saúde, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira, do mesmo Quadro, de acordo com as lotações especificadas nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, com as modificações determinadas pela Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937 e Decreto n. 1.911, de 23 de agosto de 1937.

Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 30 de agosto foi designado, nos termos do art. 3º do decreto-lei n. 357, de 28 de março de 1938, Astério Dardeau Vieira, oficial administrativo da classe I, para exercer as funções de diretor do Serviço do Pessoal do Departamento de Administração Geral.

— Por decretos da mesma data foram designados para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário: no Estado de São Paulo, Odila Wöhe; no Estado do Ceará, José Maria da Cruz Andrade, e, no Estado de Alagoas, o Dr. Moacir Brandão Gracindo.

— Por outro da mesma data foi exonerado Abgar Renault do cargo, em comissão, de diretor do Colégio Universitário da Universidade do Brasil, visto ter sido nomeado para outro cargo.

— Na mesma data, de acordo com o art. 1º, "in-fine", das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foi expedido decreto a Armando Batista de Vasconcelos, que exerce efetivamente o cargo de inspetor de alunos da classe E, do Quadro IV, cargo este anteriormente denominado bedel da Faculdade de Direito da Recife.

Ministério das Relações Exteriores

Por decreto de 31 de agosto último foi removido o cônsul de 2ª classe Colmar Pereira de Cerqueira Daltro, do Consulado Geral em Nova York para a Secretaria de Estado, ficando sem efeito o decreto de 9 de março último, que o removera para o Consulado em Los Angeles.

CHANCELARIA DA ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de grão-mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir a grã-cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Majestade Guilhermina, rainha dos Países-Baixos, por ocasião do 40º aniversário da sua ascensão ao trono.

Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1938, 117ª da Independência e 60ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministério da Fazenda

O Sr. Presidente da República resolveu, por decretos de 23 de agosto de 1938:

Nomear:

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espírito Santo, José Fonseca da Silva, para idêntico lugar no interior do Estado de Sergipe, vago em virtude de haver sido declarada sem efeito a transferência de Arnóbio Prado de Oliveira;

De acordo com o art. 1º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, Antônio da Costa, chefe de Seção em disponibilidade, classe J, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de oficial administrativo, classe I, Quadro II (Tribunal de Contas), do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 426, de 12 de maio desse ano.

Declarar sem efeito o decreto de 8 de agosto do corrente ano, que nomeou, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espírito Santo, Arnóbio Prado de Oliveira, para idêntico lugar no interior do Estado de Sergipe.

Ministério da Agricultura

Por decretos de 24 do corrente:

Foi nomeado, nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Mário Bezerra de Carvalho para exercer, em comissão, o cargo de assistente, padrão H, da 9ª cadeira (Entomologia e Parasitologia Agrícola), da Escola Nacional de Agronomia, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Aristóteles Godofredo de Araújo e Silva.

Foi promovido, por merecimento, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Julião Oschery, do cargo da classe I, da carreira de Agrônomo D. N. P. V., para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 12 do mês corrente, foi nomeado, de acordo com o art. 53 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Eduardo Guidão da Cruz para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Fiscal de Seguros do quadro único deste Ministério, vago conforme consta do decreto-lei n. 466, de 26 de maio de 1938.

— Por decreto de 25 de agosto findo, foi exonerado, de acordo com o parágrafo único do art. 16 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, o bacharel Adalberto Darci do cargo, em comissão, de inspetor de seguros, de padrão M, do quadro único deste Ministério.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o bacharel Francisco Valeriano da Câmara Coelho, conferente de valores, de padrão J, do quadro IV, do Ministério da Fazenda, para exercer, em comissão, o cargo de inspetor de seguros, de padrão M, do quadro único deste Ministério, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, bacharel Adalberto Darci.

— Por outro ainda da mesma data, foi aposentado Cecílio Vieira no cargo da classe F da carreira de escriturário do quadro único deste Ministério, nos termos do art. 156, letra "d", da Constituição.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Encaminhamentos:

N. 231-38 — Hamilton de Sousa, oficial administrativo, classe I, da Secretaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, reclama contra promoção. — "A C. E., da Justiça, para dizer."

N. 300-38 — Aitalfo Bona, funcionário público federal, tendo sido aprovado no concurso para provimento do cargo de agente fiscal do imposto de consumo realizado no Pará, pede sua indicação para esse cargo. — "A C. E., da Fazenda, para dar parecer."

N. 305-38 — Alberto Gentile, contador, classe H, Quadro I, Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. — "A C. E., da Educação, para dar parecer."

Exposições de motivos:

Ao Sr. Presidente da República:

N. D. F./48 — Sobre pedido de reversão à ativa, alegando precedentes, do tenente-coronel honorário, Aurélio Frederico Pereira Lima, sub-diretor, aposentado, da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra.

N. D. F./49 — Sobre pedido de autorização do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para afastamento de funcionário, de acordo com o disposto no art. 26, da lei n. 284, de 1936.

Ofícios:

N. D. F./190 — Ao Sr. chefe de gabinete do ministro da Justiça e Negócios Interiores — Restitue processo sobre nomeação de Joaquim Meireles para o cargo de servente, classe A, Quadro VIII — Alfândegas, do Ministério da Fazenda.

N. D. F./191 — Ao Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde — Restituindo processos ns. 423, 657, 678, 2.313 e 2.520, desse ministério, relativos à classificação e denominação de alguns cargos de professor.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE O § 4º DO ART. 1º DO DECRETO-LEI N. 145, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937, E QUE REGULAM O APROVEITAMENTO DE FUNCIONÁRIOS DAS CARREIRAS DE "ESCRITURÁRIO", "ESTATÍSTICO-AUXILIAR" E "SERVENTE", RESPECTIVAMENTE, NAS DE "OFICIAL ADMINISTRATIVO", "ESTATÍSTICO" E "CONTÍNUO"

1. Os atuais funcionários efetivos das carreiras de escriturário, estatístico-auxiliar e servente, que se encontrarem nas condições previstas pelo decreto-lei n. 145, serão classificados, para efeito de aproveitamento nas classes iniciais das carreiras de "oficial administrativo", "estatístico" e "contínuo", respectivamente, dentro de cada quadro de cada ministério, de acordo com as normas estabelecidas nestas instruções.

2. Prestarão provas de classificação os funcionários cujo nome consta da relação anexa, cabendo ao C. F. S. P. C. corrigir quaisquer falhas porventura verificadas nessa relação, compreendidas como tais correção, inclusão ou exclusão do nome de funcionários.

3. As provas terão início trinta dias úteis depois da primeira publicação, pelo C. F. S. P. C., do edital de aviso aos interessados.

4. Para o efeito de organização das bancas examinadoras, realização e julgamento das provas e demais providências, vigorarão, em tudo que não contrariar as presentes instruções, as disposições constantes do ato n. 45, de 1938, do Conselho Federal do Serviço Público Civil, excluída a exigência de documentação.

5. Serão designadas tantas bancas examinadoras quantas se tornarem necessárias, podendo uma só banca realizar provas conjuntas para vários ministérios.

6. Prestarão conjuntamente as provas de habilitação os funcionários das diferentes classes, havendo uma classificação única para cada carreira.

7. A prova de classificação de "escriturário" para "oficial administrativo" deverá compreender:

a) redação e informação oficial à vista de legislação, Contabilidade e Direito Administrativo;

b) julgamento de títulos, compreendidos como tais apenas os relativos a concursos realizados para a profissão burocrática e em que tenha sido habilitado o concorrente.

8. A prova de classificação de "estatístico-auxiliar" para "estatístico" deverá compreender:

a) confecção de tabela, fornecidos os dados mediante sorteio;

b) discussão de um gráfico, também escolhido por sorteio;

c) julgamento de títulos, compreendidos como tais apenas os concursos realizados para a profissão de estatístico e em que tenha sido habilitado o concorrente.

9. A prova de classificação de "servente" para "contínuo" deverá compreender:

- exercícios de leitura e sobre as quatro operações;
- juízo de atestados de capacidade para a função, zelo e urbanidade, passados pelos chefes imediatos.

10. Para efeito de julgamento da prova de "oficial administrativo", será observado o seguinte critério:

- redação e informação oficial em processo.....
- correção de linguagem 15 pontos
- clareza da informação 15 "
- legislação adequada. 15 "
- perfeição do trabalho 5 "
- títulos. até 50 "

11. O julgamento da prova de "estatístico" obedecerá ao critério seguinte:

- confecção de tabela 25 pontos
- discussão de gráfico 25 "
- títulos. até 50 "

12. O julgamento da prova para "contínuo" será feito de acordo com o seguinte critério:

- exercício de leitura e sobre as quatro operações.... 50 pontos
- atestados. 50 "

13. Os funcionários que já se encontram na classe final de sua carreira poderão ser imediatamente nomeados, na ordem de sua classificação, para os cargos a que se habilitaram.

14. Os funcionários de classes inferiores, logo que atingirem, em virtude de promoção, a classe final, farão jus à nomeação, de acordo com a sua classificação.

15. Os casos omissos serão resolvidos pelo C. F. S. P. C.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Seção

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Carlos dos Santos Silva e Ramuldo Mota (condenados pelas Justiças do Distrito Federal); Guido Olivieri, José Virgolino de Abreu e Vitorio Jacomini (condenados pelas Justiças do Estado de São Paulo). — Indeferidos.

— Por portarias de 30 de agosto findo, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Polícia Militar do Distrito Federal:

De dois meses, em prorrogação, a cada um dos anspeçados graduados João da Mata Farias e Tranquilino Alves da Silva, nos termos do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935;

De três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, sendo dois meses nos termos da letra "c", e um nos da letra "d", do art. 117, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, ao corneteiro Francisco de Oliveira Sausa.

No Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

De seis meses, para tratamento de saúde, nos termos do art. 267, § 1º, n. I, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, ao 2º sargento João Torres de Sá.

Requerimento despachado

Pedro José (sentenciado n. 1.983). — Declare o Estado em que está cumprindo a pena.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 19 e 22 de agosto de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Seção

Avisos:

Ao Sr. representante da Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas:

N. 12 — Comunicando que o destaque a que se refere o ofício daquela Companhia, n. G. P. 22, será feito logo que seja aberto crédito suplementar à sub-consignação respectiva e solicitando o fornecimento das passagens requisitadas pelo ofício DC-2 a S-10, de 3 de agosto.

Segunda Seção

Ao Sr. ministro interino do Trabalho Indústria e Comércio:

N. 49 — Consultando sobre a possibilidade de ser posto à disposição da Polícia Civil do Distrito Federal, o prédio em que esteve instalado o Departamento Nacional do Trabalho, à praça da República, afim de ser ali instalada uma das Diretorias daquela repartição.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 229 — Comunicando que a importância de 4:000\$, que deve ser paga à Agência Internacional Jornal das Américas, corresponde

a serviços prestados durante o período de 1º de janeiro a 30 de junho do corrente ano.

Ao Sr. presidente da Caixa Econômica:

N. 28 — Solicitando a restituição à firma Luiz Zanni, da quantia de 500\$ depositada naquela Caixa, para garantia de sua proposta para obras de conservação no Instituto 7 de Setembro, visto ter sido assinado o contrato respectivo.

ATOS DO SR. DIRETOR

Telegrama:

Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Artur Bernardes:

Comunicando haver o Sr. ministro resolvido autorizar a abertura de concorrência administrativa para aquisição de diversos artigos, no período de 1º de setembro a 31 de dezembro deste ano.

Primeira Seção

Ofícios:

Ao Sr. engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 182 — Comunicando haver o Exmo. Sr. Presidente da República concedido autorização para a aquisição de um auto-caminhão de 3 1/2 toneladas, para transporte de materiais destinados à Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

Segunda Seção

N. 187 — Comunicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 8 do mês findo, ordenou o registro do contrato celebrado com a firma Virgílio Guimarães & Comp., para obras de conservação e pintura do Instituto 7 de Setembro.

N. 188 — Solicitando providências afim de serem orçados os concertos necessários no fogão a óleo instalado na Escola João Luiz Alves.

N. 190 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido aprovar a concorrência para instalação de um estudo de rádio-difusão para o Departamento Nacional de Propaganda e Difusão Cultural, devendo ser preferida a proposta apresentada pela Standard Elétrica S. A., por ser a de menor preço.

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 18 de agosto de 1938, foi declarado que João Ernesto Cláudio de Sampaio exerce, efetivamente, o cargo de almoxarife, classe G, do Quadro 1 deste Ministério e não da classe F, como consta do decreto de 9 de junho de 1937. (38-2.170).

— Por apostilas de 18 de agosto de 1938, foi declarado que exercem os respectivos lugares, indistintamente, perante quaisquer dos Juizes dos Feitos da Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos dos arts. 10, parágrafo único, e 20 do decreto-lei n. 6, de 16 de novembro de 1937, os seguintes serventuários do Juízo dos Feitos da Fazenda Pública do Distrito Federal. (38-211):

Escrivão: bacharel José de Oliveira Machado;

Escrivão: bacharel Manlio Correia Giudice;

Avaliador: Fernando Guerra Duval;

Avaliador: José Alves de Araujo.

Escriventes juramentados: bacharel Jorge Pinheiro Brisolla, Bento Wanderley Machado, Hermes Cardoso Machado, Sílvia Pereira, Manuel Lucas Normandia, Alfredo Alves da Silva, Rui Machado de Brito e Alfredo de Sousa Correia.

Porteiros dos auditórios: Luiz Gomes de Araujo e Júlio de Sousa.

Oficiais de justiça:

Guilherme José dos Santos, Ernesto Bezerra Magalhães, Raimundo da Silva Costa, José Maria Ribeiro, Francisco Antônio Mariano, Antônio Batista Quintanilha, Deoclécio Pinto dos Santos Ferreira, Alfredo da Costa Soares, João Lagedo de Miranda, Lúcio Muniz Barreto, José Albano Fragozo, Floriano Correia Machado, Otávio Augusto Mascarenhas, Alberto Schmidt Malheiro, Alvaro Gouveia do Prado, João Gualberto Ferreira da Silva, Davi Pinheiro de Almeida e Ari Fontes.

Requerimentos despachados

Floriano de Sá Peixoto, chefe de Seção, em disponibilidade, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, pedindo seu aproveitamento no cargo de guardamór da Alfândega de Natal. — Indeferido, à vista da informação prestada pelo Ministério da Fazenda. (38-1.079).

Virgolino da Silva Portela, ex-guarda da Secretaria da Câmara dos Deputados, pedindo pagamento de vencimentos, a que se julga com direito, relativos ao período de 1 de setembro de 1933 a 14 de janeiro de 1937. — Indeferido. (38-1.288).

Polícia do Distrito Federal

DIRETORIA GERAL DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Em 31 de agosto de 1938

Relação nominal das pessoas que se encontram em nos gabinetes do chefe de Polícia e chefes de serviços:

GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA

Assessor de Sarandí Raposo — Oficial administrativo — Chefe de gabinete.
 Cívica Muler da Silva Pereira — Oficial de gabinete.
 Eucário Augusto de Figueiredo — Oficial de gabinete.
 Orlando Meireles — Major da Polícia Militar — Assistente militar.
 Benedito Dutra de Menezes — 1º tenente do Exército — Assistente militar.

DIRETORIA GERAL DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE — GABINETE DO DIRETOR

GERAL

Talir Xavier Vasques — Escriturária — Secretária.
 DIRETORIA GERAL DE INVESTIGAÇÕES — GABINETE DO DIRETOR GERAL
 Secretário — Vago.
 Antômar Noronha Pereira Rego — Oficial administrativo — Auxiliar.
 Martinho Rodrigues Caldas — Oficial administrativo — Auxiliar.

DIRETOR GERAL

Paulo Pfaltzgraff Brasil — Secretário.
 Augusto Gomes Torres — Secretário.
 Antônio Paulino Cavalcanti — Engenheiro — Assistente técnico.
 INSPECTORIA GERAL DE POLÍCIA — GABINETE DO INSPECTOR GERAL
 Agenor de Araújo Ramos — Comissário — Secretário

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1938

Anísio Astério Contreiras de Carvalho (M-70.661/38) — Certifique-se o que constar.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração Geral
SERVIÇO DO PESSOAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1938

Portaria:

Designando o médico sanitário da classe L. Dr. Raul d'Almeida Magalhães, para responder pelo expediente da Divisão de Assistência Hospitalar do Departamento Nacional de Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, Dr. Samuel Libânio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de setembro de 1938

Licença:

A Crispim Moinhos de Miranda, servente da classe C do quadro I, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1936.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Apostila:

Dia 14 de agosto de 1938

No decreto expedido a Ruben Paranhos, médico sanitário da classe K do quadro I, foi declarado que seu nome é Rubens da Rocha Paranhos.

Dia 1 de setembro de 1938

Portaria:

O Chefe da Seção de Controle, respondendo pelo expediente do Serviço do Pessoal, resolve louvar todos os funcionários e extranumerários em exercício neste Serviço, durante o período em que lhe coube a direção do mesmo, pelo zelo, esforço e dedicação com que se conduziram no desempenho de suas funções, cooperando eficazmente no sentido da boa marcha dos serviços afetos a esta Repartição; e determina que esta portaria, para efeito de merecimento, fique constando das respectivas fés de ofício. — A. Alves de Sá.

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 29 de agosto de 1938

Sr. Ministro:

Processo n. 140/38 — Departamento Nacional de Saúde — Construção de um Preventório para 50 crianças em João Pessoa.

Sr. diretor de Contabilidade:

Processo n. 39.098/37 — Devolução do proc. n. 24.435/37 — Ministério da Fazenda.

Processo n. 14.716/36 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power — Contas de fornecimento de energia elétrica ao Hospital de Margueira em 1929.

Sr. Ministro:

Processo n. 155/38 — Colônia Gustavo Riedel — Vistoria nos Paços da Administração e Despesa.

Processo n. 156/38 — Sociedade Marmifera Brasileira Ltda. — Requerimento solicitando autorização para remoção de blocos de granito do morro da Viúva.

Processo n. 26.751/34 — Faculdade Nacional de Direito — Manutenção do prédio.

Sr. diretor do Departamento de Saúde:

Processo n. 117/38 — Departamento Nacional de Saúde — Construção de um Centro de Saúde em Piauí — Teresina.

Processo n. 148/38 — Departamento Nacional de Saúde — Projeto para construção de um Centro de Saúde em Belém do Pará.

DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 1 de setembro de 1938

29.929-38 — Escola Acadêmica, pagamento de taxa de inspeção. — Indeferido, pois o que o requerente pretende não encontra apoio em lei. 26-8-38.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

28.977-38 — Herta Dietzmann, pedindo devolução de certidão de idade. — Indeferido. 24-8-38.

03.938-38 — Rodolfo Porto d'Ave, retificação de nome. — Sele o documento anexado. 24-8-38.

16.268-38 — José Luiz Jacome Torrent, adaptação de curso feito no estrangeiro (requerendo devolução de documentos). — Devolvam-se, mediante recibo. 27-8-38.

26.237-38 — Trajano Pinto, 2ª via de transferência de Osny Pinlo. — Requeira ao estabelecimento. 27-8-38.

27.164-38 — Aureo Teixeira dos Santos, revisão de prova do aluno Vito Rafael dos Santos. — Homologo o parecer. 10-8-38.

31.317-38 — Charles Frederick Robbs, exame de adaptação. — Deferido. 24-8-38.

17.043-38 — Paulo Ribeiro da Rocha, retificação. — Deferido. 25-8-38.

11.976-36 — Ginásio Sinodal, São Leopoldo, Rio Grande do Sul, revisão da ficha. — Mantenho a classificação anterior. 30-8-38.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 25 de agosto de 1938

S. C. 12.181-38 — Mário Augusto de Melo. — Deferido, pagas as taxas.

Recebidos:

D. E. C. 3.486-38 — Manuel Vitor de Azevedo — Relatório do mês de julho — Externato São José — São Paulo.

D. E. C. 3.489-38 — Miguel Daniel — Relatórios de junho e julho — Ateneu Francano — Franca — Estado de São Paulo.

D. E. C. 3.491-38 — François Nehmé — Relatório mês de julho — Ginásio N. S. do Carmo — Rio Grande do Sul.

D. E. C. 3.422-38 — Rodrigo Rogério Duarte e Castro — Relatório mês de julho — Ateneu São Paulo — Muriaé — Estado de Minas Gerais.

D. E. C. 3.502-38 — Miguel de Andrade Neves Meircles — Relatório mês de julho — Instituto Comercial anexo ao Ginásio Estadual Santa Maria — Rio Grande do Sul.

D. E. C. 3.488-38 — José Seixas de Queiroz Junior — Relatório mês de junho — Liceu N. S. Auxiliadora — Campinas — Estado de São Paulo.

D. E. C. 3.426-38 — Nordau Rothier Duarte — Relatório mês de julho — Departamento Intelectual da Associação Cristã de Moços — São Paulo.

D. E. C. 3.427-38 — Nordau Rothier Duarte — Relatório mês de julho — Academia Popular de Comércio — São Paulo.

D. E. C. 3.418-38 — Oscar Emerson do Rego Falcão — Relatório mês de julho — Faculdade de Ciências Econômicas da Baía — S. Salvador — Estado da Baía.

D. E. C. 3.407-38 — José Seixas de Queiroz Junior — Relatório mês de junho — Academia de Comércio São Luiz — Campinas — Estado de São Paulo.

D. E. C. 3.408-38 — José Seixas de Queiroz Junior — Relatório mês de junho — Instituto Comercial Pedro II — Campinas — Estado de São Paulo.

D. E. C. 3.511-38 — José Seixas de Queiroz Junior — Relatório mês de maio — Escola de Comércio do Liceu N. S. Auxiliadora — Campinas — Estado de São Paulo.

D. E. C. 3.512-38 — José Seixas de Queiroz Junior — Relatório mês de abril — Escola de Comércio Bento Quirino — Campinas — Estado de São Paulo.

D. E. C. 3.475-38 — Antônio de Carvalho — Relatório mês de julho — Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas — Rio Grande do Sul.

D. E. C. 3.477-38 — Carlos Neumann — Relatório mês de maio e junho — Escola de Comércio Campos Sales — São Paulo.

D. E. C. 3.430-38 — Alberto Teófilo Braga — Relatório mês de julho — Colégio das Damas da Instrução Cristã de Recife — Pernambuco.

D. E. C. 3.470-38 — Alvaro Ernesto de Araujo — Relatório mês de julho — Escola de Comércio 12 de Outubro — São Paulo.

D. E. C. 3.413-38 — Abdon da Costa Andrade Pimentel — Relatório mês de julho — Colégio Coração Eucarístico de Jesus — Recife — Pernambuco.

D. E. C. 3.414-38 — José de Oliveira — Relatório mês de julho — Faculdade de Comércio Brasil — São Paulo.

D. E. C. 3.500-38 — Oscar do Amaral Spilborghs — Relatório mês de julho — Escola de Comércio Tiradentes — São Paulo.

D. E. C. 3.421-38 — Clovis Castanho Carneiro — Relatório mês de julho — Escola de Comércio Machado de Assis — São Paulo.

D. E. C. 3.409-38 — Hilda D'Onofrio Papa — Relatório mês de julho — Escola de Comércio José Banifácio — Santos — Estado de São Paulo.

D. E. C. 3.435-38 — Luiz Guiães de Barros — Relatório mês de julho — Escola Prática de Comércio do Pará — Belém — Pará.

D. E. C. 3.412-38 — Carlos Vitor Wendhausen — Relatório mês de julho — Escola de Comércio de Santa Catarina — Florianópolis — Santa Catarina.

D. E. C. 3.482-38 — Josué Amídio V. de Toledo — Relatório mês de maio — Academia de Comércio do Ginásio São Paulo — Presidente Prudente — Estado de São Paulo.

D. E. C. 3.476-38 — Luiz Schettini — Relatório mês de julho — Academia de Comércio de Garanhuns — Pernambuco.

D. E. C. 3.425-38 — Pedro de Góis — Relatório mês de julho — Academia Santa Sofia — Garanhuns — Pernambuco.

D. E. C. 3.423-38 — Laerte Valente Lopes — Relatório mês de julho — Academia de Comércio de Marília — Estado de S. Paulo.

D. E. C. 3.491-38 — João Henrique Biondi — Relatório mês de julho — Instituto Comercial São Jacob — Hamburgo Velho — Rio Grande do Sul.

D. E. C. 3.496-38 — Pedro Alberto Rockenbach — Relatório mês de julho — Colégio São José — Lageado — Rio Grande do Sul.

D. E. C. 3.497-38 — Adelvina de Medeiros Delgado — Relatório mês de julho — Colégio Imaculada Conceição — Campina Grande — Paraíba.

D. E. C. 3.503-38 — Pindaro Anes — Relatório mês de julho — Instituto Ginásial de Passo Fundo — Rio Grande do Sul.

D. E. C. 3.428-38 — Antônio Craveiro Filho — Prova parciais de maio — Escola de Comércio S. José — Sobral — Ceará.

D. E. C. 3.432-38 — Francisco de Castro Pires Junior — Relatório mês de julho — Faculdade de Comércio Benedito Valadares — Teófilo Otoni — Minas Gerais.

D. E. C. 3.513-38 — Luiz Piva — Relatório mês de julho — Ginásio Santana — Uruguaiana — Rio Grande do Sul.

D. E. C. 3.472-38 — Luiz Mendes Ferreira — Relatório mês de julho — Escola de Comércio Rio Branco — Bragança — Estado de São Paulo.

D. E. C. 3.473-38 — Pedro de Góis — Relatório mês de julho — Faculdade de Comércio S. José anexa ao Ginásio Municipal Diocesano em Garanhuns — Pernambuco.

D. E. C. 3.478-38 — Oscar de Sampaio Quental — Relatório mês de julho — Colégio Batista — Distrito Federal.

D. E. C. 2.411-38 — Antônio Bulcão Giudice — Relatório mês de julho — Escola de Comércio Dr. João Romeiro — Pindamonhangaba — Estado de São Paulo.

D. E. C. 3.431-38 — Alpinolo Lopes Casali — Relatório mês de julho — Instituto Comercial Brasil São Paulo — São Paulo.

D. E. C. 3.487-38 — Oscar Barbosa — Provas parciais — Curso de Comércio Padre Champagnat — Fortaleza — Ceará.

D. E. C. 3.493-38 — Anito Zeno Petri — Relatório mês de abril — Escola de Comércio de Carazinho — Rio Grande do Sul.

D. E. C. 3.492-38 — Anito Zeno Petri — Relatório mês de março — Escola de Comércio de Carazinho — Rio Grande do Sul.

D. E. C. 3.490-38 — Anito Zeno Petri — Relatório mês de maio — Escola de Comércio de Carazinho — Rio Grande do Sul.

D. E. C. 3.406-38 — Carlos Foot Guimarães — Relatório mês de julho — Faculdade de Comércio Pedro II — Rio Preto — Estado de São Paulo.

D. E. C. 3.449-38 — Orlando da Cunha Carlos — Relatório mês de julho — Escola Comercial Roque Gonzales — Cachoeira — Rio Grande do Sul.

Dia 26

D. E. C. 1.166-37 — Licia Vilas Boas Machado. — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 32.402-38 — José Teixeira Coelho — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 19.958-38 — Léo Abraham Dib. — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 2.199-38 — Francisco Giovine. — Devolva-se o título mediante recibo no processo.

S. C. 3.332-38 — José Antônio Ramos. — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 18.363-38 — Henrique Alves. — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 15.434-38 — Miguel Salim. — Deferido, pagas as taxas.

Offícios:

N. 1.850 — Inspetor Rodrigo Rogério Duarte e Castro

N. 1.851 — Inspetor Dr. Alencar de Carvalho.

N. 1.852 — Inspetor Frederico Rocha Morsch.

N. 1.853 — Inspetor Eugênio de Vasconcelos Calmon.

N. 1.854 — Gerentes da Propaganda Utilidad, Departamento de

Correspondência.

N. 1.855 — Inspetor Dr. Gastão Loureiro Chaves.

N. 1.856 — Fiscal geral Dr. Oscar Sampaio Quente.

N. 1.857 — Inspetor José Ernesto Riedl.

N. 1.858 — Inspetor Reginaldo Soares.

N. 1.859 — Contador Seccional do Ministério da Educação e

Saúde.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 27 de agosto de 1938

S. C. n. 31.290/38 — Hermínio Guerra. — Deferido.

D. E. n. 3.573/38 — Rudolf Brandt. — Deferido.

S. C. n. 31.829/38 — Juvenal Antônio Cardoso. — Indeferido.

S. C. n. 31.734/38 — Benjamin Cristovam Colombo Vila. — Indeferido, por não haver amparo em lei para a pretensão do requerente.

S. C. n. 26.123/38 — Azamor Lopes Torres. — Deferido.

Quotas:

Instituto La Salle — Carasinho — Rio Grande do Sul — 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis), relativo ao 1º semestre de 1938, de 30 de agosto de 1938.

Instituto La Salle — Carasinho — Rio Grande do Sul — 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis), relativo ao 2º semestre de 1938, de 30 de agosto de 1938.

Offícios:

N. 1.860 — José de Oliveira Lacerda.

N. 1.861 — Inspetor Dr. Silvio Carvalho Duarte.

N. 1.862 — Inspetor Dr. Alencar de Carvalho.

N. 1.863 — Inspetor Arlindo Ribeiro Horta.

N. 1.864 — Inspetor José Ernesto Riedl.

N. 1.865 — Inspetor Gil Stockler de Lima.

N. 1.866 — Inspetora Hermantina Iolanda Peloso.

N. 1.867 — Inspetor Antônio Bittencourt Filho.

N. 1.868 — Inspetor Homero Batista de Barros.

N. 1.869 — Inspetor Luiz Guiães de Barros.

N. 1.870 — Fiscal Geral Dr. João Carlos Restier Backeuser.

N. 1.871 — Inspetor Horácio Nobrega de Oliveira.

N. 1.872 — Inspetora Hermantina Iolanda Peloso.

Inspetoria dos Centros de Saúde

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1938

José Joaquim Seixas. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 1.741.)

Alexandre Martins de Barros. — Como requer. (Req. n. 4.394.)

Lucinda Gonçalves de Faria. — Deferido, à vista do parecer. (Req. n. 3.188.)

F. R. de Aquino & Comp. Ltda. — Não tendo sido cumprida a condição imposta em despacho de 25 de março de 1938, mantenha a multa. (Req. n. 1.704.)

Dia 25

Josefa Peres. — Deferido, nos termos do parecer. (Req. 4.583.)

Manuel Fernando da Silva Cravo. — Deferido, em termos do parecer. (Reqs. ns. 4.286, 4.287, 4.288, 4.289 e 4.290.)

Elpidio Luiz Teixeira. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 1.773.)

Amália Iracema de Oliveira. — Deferido, à vista do parecer. (Req. n. 1.726.)

Maria Cardoso de Oliveira. — A requerente deve aguardar a terminação do prazo em cujo gozo se acha. Arquite-se. (Req. n. 1.765.)

Dia 26

Miguel Gomes da Rocha. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 4.332.)

Maria Del Carmo Rodrigues. — Deferido, nos termos do parecer. (Req. n. 2.735.)

Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal. — A multa será relevada se, dentro do prazo de 180 dias, for cumprida a intimação. (Req. sem número.)

Haeckel de Lemos. — Deferido. (Reqs. ns. 2.718, 2.719, 2.720, 2.721 e 2.722.)

José Faustino dos Santos. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 1.775.)

Abram Holemman. — Indeferido. (Req. n. 3.252.)

Heitor de Belfort Ramos. — A vista do parecer, concedam-se 45 dias de prazo, em prorrogação. (Req. n. 3.278.)

Dia 27

Emília Morimont. — Deferido, à vista do parecer. (Req. n. 4.291.)

Antenor Ribeiro. — Deferido, à vista do parecer. (Req. 1.795.)

Joaquim Rodrigues Batista. — Deferido, à vista do parecer. (Req. n. 2.672.)

F. R. de Aquino & Comp. Ltda. — A vista do parecer, concede 30 dias de prazo, em prorrogação. (Req. n. 2.916.)

SUB-CENTRO DE CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dias 22 a 28 de agosto de 1938

Lista das casas comerciais em transgressão aos preceitos regulamentares, de acordo com a circular n. 114, de 10 de junho de 1938:
Rua Campo Grande n. 114 — F. Martins Abreu & Comp. — Arts. 761, b e c, 778, 811, b e c, 1.088.

Rua Campo Grande n. 116 — Crisóstomo & Costa — Idem.
Rua Campo Grande n. 122, 1.ª loja — Rodrigues & Rodrigues — Arts. 761, i, b, 778 e 811, b e c.

Rua Campo Grande n. 124 — Ramon Marques Zenonborea — Artigo 778.

Rua Campo Grande n. 132 — José Botelho Macedo Júnior — Idem.

Rua Campo Grande n. 126 — F. de Almeida — Arts. 761, b e c, 778 e 1.238.

Estrada Capoeira n. 185 — Manuel Lauro Pereira — Arts. 817, 778, 811, b e c, 1.088.

Estrada Capoeira n. 319 — José Diogo — Arts. 761, a, h, b, c e 811, b e c.

Estrada Guandú do Sapê n. 167 — Reginaldo José Rodrigues — Arts. 761, b, i, 778.

Estrada do Monteiro n. 2 — Adelino A. Ferreira — Arts. 761, b e c, 778 e 811.

Estrada do Morro Cavado n. 24 — Antônio Jacinto Cruz — Arts. 761, i e c, 772 e 811, b.

Estrada do Morro Cavado n. 89 — Francisco Monteiro Oliv. — Arts. 761, i, c e b, 772 e 811, b.

Estrada do Morro Cavado n. 135 — Eurídice Santos Cruz — Arts. 761, i, 772 e 811, b.

Estrada do Mato Alto n. 163 — Abel Pinto Pascoal — Arts. 761, a e h, 772 e 811, b.

Estrada do Mato Alto n. 2.477 — Durval Pereira Rosa — Arts. 761, i, a e h, 772 e 811, b.

Largo do Correia n. 92 — Lemos Correia & Comp. — Arts. 761, b e c, 772 e 811, b.

Largo do Correia n. 92 (botequim) — Lemos Correia & Companhia — Arts. 761, i, b e c, 772 e 811, b.

Avenida Cesário de Melo n. 1.464 — Teresa Soares Pereira — Arts. 761, b e i, 772, 778, 1.165, e e 1.088.

Avenida Cesário de Melo n. 1.478 — J. Monteiro & Irmão — Art. 817.

Avenida Cesário de Melo n. 1.572 — José da Silva Albernaz — Arts. 761, d, 772, 811, b.

Avenida Cesário de Melo n. 1.634 — Antônio Campos Oliveira — Arts. 761, d, 811, b e 778.

Avenida Cesário de Melo n. 1.479 — Adelino A. Ferreira — Arts. 761, b e d, 811, c.

Avenida Cesário de Melo n. 1.474 — João Ferreira Rosa — Arts. 761, d e 991, i.

Rua Barcelos Domingos n. 2 — Joaquim Teixeira Gomes — Artigo 1.088.

Rua Barcelos Domingos n. 2-A — Augusto Pinto Zacarias — Art. 778.

Rua Barcelos Domingos n. 122 — Acari Roberto da Silva — Artigo 1.088.

Avenida Cesário de Melo n. 17 — Adelino Simões Pinto — Arts. 761, c e 1.088.

Avenida Cesário de Melo n. 21 — Manuel Francisco Carneiro — Arts. 761, c e 1.088.

Avenida Cesário de Melo n. 121 — Júlio Alves de Sousa — Arts. 761, c, 778 e 1.088.

Rua Dr. Augusto Vasconcelos n. 2 — Montes e Vila — Arts. 761, i, 778, 811, b e c, e 1.088.

Rua Dr. Augusto Vasconcelos n. 6 — Vidal Alves Costa — Arts. 761, i, 778, 811, b e c, 1.088 e 1.238.

Rua Dr. Augusto Vasconcelos n. 7 — Rodrigues Freitas — Arts. 761, i, 778, 811, b e c, e 1.088.

Rua Dr. Augusto Vasconcelos n. 16 — Antônio Justino Matias — Arts. 761, a e h, 778, 811, b e c.

Rua Dr. Augusto Vasconcelos n. 13 — Manuel Botelho Macedo — Arts. 761, i, 778 e 811, b.

Rua Dr. Augusto Vasconcelos n. 26 — José Neto — Idem.

Rua Dr. Augusto Vasconcelos n. 47 — Joaquim Almeida Oliveira — Idem.

Rua Visconde de Goiana n. 10 — Anacreonte Alves — Arts. 761, i, 778, 811, b, e 1.238.

Rua Ferreira Borges n. 28-A — João Botelho Macedo — Arts. 761, i, 778 e 811, b.

Rua Coronel Agostinho n. 27 — Gonçalves & Fonseca — Idem.

Rua Coronel Agostinho n. 32 — Bartolomeu C. Sousa — Idem.

Estrada do Mandanha n. 1.881 — Manuel Fernandes Gouveia — Arts. 761, i, 778, 811, b, 812, d, e 1.238.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHO

Processo n. 23.601-38 — Elza Edite Bodstein, habilitada em concurso, pedindo sua nomeação para a carreira de escriturário do Ministério da Fazenda. — Sim.

O despacho acima está de conformidade com a deliberação do Sr. Ministro, que é a seguinte:

A requerente, candidata aprovada em concurso de 1.ª entrância, sómente poderá ser nomeada quando chegar a vez de sua classificação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DESPACHOS

Processo n. 90.079-38 — Antônio Forte, pedindo sua nomeação para o lugar de servente ou contínuo, no Ministério da Fazenda. — Indeferido.

O despacho acima está de conformidade com os pareceres da Diretoria Geral da Fazenda e do Serviço do Pessoal, opinando não ser conveniente fazerem-se, no momento, nomeações para o cargo de servente, mesmo em caráter interino, visto que pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil já foi aberto o respectivo concurso.

Processo n. 50.129-38 — Wilson Ribeiro Gonçalves, habilitado em concurso de 1.ª entrância, pedindo sua nomeação. — Aguarde oportunidade.

Processo n. 49.528-38 — Aloísio de Paula Fonseca, habilitado em concurso, pedindo sua nomeação para cargo inicial no Ministério da Fazenda. — Aguarde oportunidade.

Processo n. 52.303-38 — Newton Goulart Grijó, habilitado em concurso de 1.ª entrância, pedindo sua nomeação. — Aguarde oportunidade.

Processo n. 47.556-37 — Moysés de Sousa Santos, ex-coletor das rendas federais em Areia, na Baía, pedindo reconsideração do ato que o exonerou. — Indeferido, de acordo com o parecer do Conselho Superior Administrativo.

O parecer, a que se refere o despacho acima, opina no sentido de ser indeferido o pedido, à vista do que consta da certidão de folhas e, ainda, porque o requerente nenhuma prova trouxe que ilidisse a mesma certidão.

Processo n. 50.481-38 — Pantaleão Bezerra, guarda aduaneiro da classe E, tio quadro VIII, com exercício na Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo seu aproveitamento na classe F, da mesma carreira. — Indeferido. O requerimento foi indeferido porque, como esclarece o parecer, não tem fundamento legal o solicitado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DISPENSAS

Dia 26 de agosto de 1938

O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 6.º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934, resolveu dispensar da comissão em que vinham servindo, no Quadro-Móvel do Tesouro Nacional, o oficial administrativo, classe J, quadro VII — Delegacias Fiscais. Betuel Eugênio Peixoto e o oficial administrativo da mesma classe, do quadro III (Recebedoria do Distrito Federal), Rosalvo Gomes da Ressurreição.

DESIGNAÇÕES

Dia 26 de agosto de 1938

O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 6.º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934, resolveu designar para servirem, em comissão, no Quadro Móvel do Tesouro Nacional, o escriturário da classe D, quadro VIII (Alfândega do Rio Grande), Marçal Vergara Lopes e o escriturário da classe F, quadro III, (Recebedoria Federal em São Paulo), Eduino Antunes Storry.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Processos n. 62.606-38 — Francisco Faria, nomeado oficial administrativo da classe H, do quadro II — Tribunal de Contas, pedindo 20 dias de prazo para tomar posse. — Deferido.

Processo n. 61.759-38 — José Geraldo da Faria, nomeado para o lugar de escriturário da classe D, do quadro III — Recebedorias Federais, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Concedo a prorrogação de 20 dias de prazo para tomar posse do cargo para o qual foi nomeado, nos termos do art. 8.º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

Processo n. 60.669-38 — Richelieu Alves Pedrosa, pedindo prorrogação de 20 dias para entrar em exercício do cargo de agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Maranhão. — Concedo a primeira prorrogação de 20 dias.

Processo n. 61.813-38 — Zoraida Moura, pedindo prorrogação para tomar posse do cargo da classe E, da carreira de escriturário, do quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda. — Deferido.

Contadoria Central da República

APOSTILA

No decreto de 25 de julho de 1934, promovendo Elvira Leal Guimarães Ferraz a praticante de 1ª da Contadoria Central da República, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de contador, classe H, do Quadro I do Ministério da Fazenda, ex-vi do decreto-lei n. 349, de 23 de março de 1938."

Contadoria Central da República, 26 de agosto de 1938. — M. Marques, contador geral.

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 2.214 — Transmitindo cópia do ofício n. 1.398, de 19 de agosto cadente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 64.412-38, relativo ao registro e distribuição à Diretoria de Fundos do Exército, do crédito de 9:600\$000, suplementar à verba a que alude o referido ofício n. 1.398, aberto pelo decreto-lei n. 560, de 14 de julho último.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.213 — Transmitindo cópia do ofício n. 1.398, de 19 de agosto cadente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 64.412-38, relativo ao registro e distribuição à Diretoria de Fundos do Exército, do crédito de 9:600\$000, suplementar à verba a que alude o referido ofício n. 1.398, aberto pelo decreto-lei n. 560, de 14 de julho último.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.212 — Solicitando providências junto à firma Heitor Ribeiro & Comp., no sentido de ser feita a troca do material entregue pela mesma a esta Contadoria.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 2.216 — Sobre remessa de material.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha:

N. 2.217 — Sobre remessa do decreto do guarda-livros da classe G, do Quadro I deste Ministério, Bivar de Berredo Guimarães, afim de ser lavrado no aludido documento a apostila de efetividade.

Na Casa da Moeda:

N. 2.218 — Remetendo processo n. 5.675-38, desta Contadoria, relativo à diferença de selos.

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 2.219 — Respondendo ofício n. 173, recomenda o cumprimento da última parte do ofício circular n. 876, de 22 de abril do corrente ano, desta Contadoria.

— Ao Sr. Joaquim Pedro da Mota — Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres:

N. 2.215 — Sobre escrituração de importância recolhida ao Tesouro Nacional.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL DA FAZENDA PÚBLICA

Dia 22 de agosto de 1938

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 714 — Pede informações sobre o número e a data do ofício de uma consulta sobre o direito que assiste aos escrivães das Varas estaduais às porcentagens pela cobrança da dívida ativa da União.

— Ao Sr. general Júlio C. Horta Barbosa:

N. 715 — Acusa o recebimento da circular n. 55-P, datada de 26 de julho próximo passado, comunicando a posse do cargo de presidente do Conselho Nacional do Petróleo, agradecendo a gentileza dessa comunicação.

— Ao Sr. José Serôa da Mota:

N. 716 — Acusando o recebimento do ofício sem número, datado de 17 de maio deste ano, comunicando a posse e exercício do cargo de diretor da Casa da Moeda, agradecendo a gentileza dessa participação.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 717 — Remete, para cobrança executiva, 301 certidões de números 2.279, 2.313 a 2.327, 2.330 a 2.394, 2.396 a 2.405, 2.450 a 2.481, 2.481-A, 2.481-B, 2.482 a 2.610, 2.612 a 2.615, 2.618, 2.620 a 2.622, da série G. S. extraídas contra diversos devedores por infração de leis e regulamentos na importância de 39:412\$350.

— Ao Sr. 3º procurador da República:

N. 718 — Remete, para cobrança executiva, as certidões de imposto de indústrias e profissões de ns. 11.592 a 12.279 série G. T., do exercício de 1934, na importância total de 284:642\$800.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 719 — Remete, para cobrança executiva, 3 certidões de dívida sob n. 2.799 a 2.801, da série H. A., na importância total de 30\$800.

— Ao Exmo. Sr. Dr. procurador da República:

N. 720 — Com referência ao ofício n. 372.762, de 30 de outubro de 1937, à Recebedoria do Distrito Federal com o pedido de informações a respeito dos executivos fiscais que move a Fazenda Nacional contra Avelino da Mota Mesquita sob ns. 3.503-3.501, da série F. T. originado de lançamento da taxa de pena d'água em 1932,

procedeu-se nesta Repartição ao cancelamento dessas dívidas e extrairam-se outras certidões que remete, para cobrança executiva, de ns. 3.387 e 3.398, da série F. U., por ter ficado esclarecido no processo fichado no Tesouro sob número de ordem 28.952-38, que a importância a cobrar é relativa a duas penas somente, isto é, uma para o prédio n. 46 e outra para o de n. 48, da rua Costa Bastos e não como indicavam as certidões anteriores (220\$000 para cada prédio).

— Ao Exmo. Sr. procurador da República:

N. 721 — Sobre o pedido de informações formulado no ofício n. 38-1.277, de 19 de maio do ano corrente, informo que o ofício n. 2.816, de 21 de agosto de 1936, se originou do processo administrativo n. 49.854, desse mesmo ano, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal com o ofício n. 123, de 8 de junho de 1937, do Ministério da Fazenda e só à vista desse processo seria possível prestar à Procuradoria as informações pedidas.

N. 722 — Com referência ao assunto tratado no ofício n. 36-1.266, de 15 de julho de 1936, em que solicita providências no sentido de lhe ser fornecida uma relação dos proprietários de açougues multados por infração do Regulamento do imposto sobre vendas mercantis, informa que a Procuradoria diligenciou junto à Recebedoria do Distrito Federal, onde foram instaurados e solucionados os respectivos processos, e não obteve a solicitada relação, pois, a aludida repartição declara não possuir elementos necessários àquele fim.

— Ao Sr. procurador da República:

N. 723 — Afim de informar a Terceira Delegacia Auxiliar sobre o andamento dos processos administrativos instaurados contra Manuel Rodrigues, pela realização de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, pede esclarecimentos sobre a cobrança executiva das dívidas inscritas sob os ns. 2.117 e 2.118, série H.A., na importância de 1:000\$, cada uma, em nome do referido Manuel Rodrigues.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 724 — Tendo em vista o que ficou apurado no processo número 47.251, de 1936, do Tesouro Nacional, solicita providências no sentido de ser cancelada a certidão de dívida de n. 6.058, da série F.O., da taxa de saneamento do exercício de 1930.

— Ao Sr. procurador da República:

N. 725 — Sobre o pedido de informações formulado no ofício n. 38-1920, de 22 de julho de 1938, responde que, data venia, não está o terreno em questão individuado de modo diferente no termo e no auto de infração a fls. 20 e 21 do executivo n. 2.742, série F.X., pois que ambos se reportam ao "terreno sito à rua Jerônimo de Leamos, entre os ns. 32 e 40, lote 2".

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 726 — Em resposta ao ofício n. 1.971, de 25 de julho próximo passado, encaminha a certidão n. 8.423, da série G.G., referente à dívida da taxa de saneamento (exercício de 1933), inscrita em nome de Gabriel do Nascimento Silva pelo prédio à rua Campos Sales n. 94, no total de 94\$100, solicitando o obsequio de providências no sentido de ser substituída pela mesma a de n. 2.193, da mesma série, relativa à mesma dívida, inscrita em nome do mesmo devedor, mas, por equívoco, mencionando o prédio à rua Campos da Paz n. 94, e que foi entranhada a fls. 3 dos autos do executivo fiscal n. 2.198 G.G., que com este ofício restituiu.

— Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 727 — Afim de se proceder à cobrança da dívida inscrita sob n. 861, série H, em nome do agente fiscal do imposto de consumo, Sr. Artur Alves Linhares, pede a remessa do processo remetido pela Recebedoria do Distrito Federal a essa Alfândega com o ofício número 205, de 21 de junho de 1937.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 728 — Reitera o pedido feito no ofício n. 460, de 7 de junho de 1938, em que solicitava informações sobre a firma falida Silva, Nelson & Comp., estabelecida à rua S. Pedro n. 315, afim de que sejam acautelados os interesses da Fazenda no processo de falência que corre pelo Juízo da Quinta Vara Cível.

N. 729 — Reitera o pedido formulado no ofício n. 487, de 13 de junho de 1938, em que esta Procuradoria solicitou informações sobre a firma falida F. Costa & Comp., estabelecida à rua Marechal Bittencourt n. 16, afim de serem acautelados os interesses fiscais.

— Ao presidente da Comissão de Eficiência:

N. 730 — Afim de ser devidamente estudado o assunto constante do processo n. 4.653, de 1938, pede a remessa do de n. 69.588, de 1937, ao qual se acham anexados os de ns. 75.839, de 1934, e 52.876, de 1938.

— Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 736 — Comunica que a multa imposta à Empresa Paschoal Serezo S. A., proprietária do Cinema S. José, no auto n. 14, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 57.969, de 1938, foi inscrita e remetida à cobrança judicial, razão por que vos restituo o referido auto.

— Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 737 — Restitue o auto que deu causa à multa imposta à Empresa Luiz Severiano Ribeiro, proprietária do Cinema Floriano, e comunica que foi inscrita e remetida à cobrança executiva a certidão de dívida na importância de 500\$, correspondente àquela penalidade.

N. 738 — Comunica que a multa imposta à empresa Luiz Severiano Ribeiro, proprietária do Cinema Ideal, foi inscrita e remetida à cobrança executiva, razão por que restitue o respectivo auto de infração, protocolado no Tesouro Nacional sob o número 56.511, do ano corrente.

— Ao Sr. Dr. Carlos Olinto Braga:

N. 740 — Agradece a comunicação que fez, em officio n. 38-1.610, de 25 de junho deste ano, de que se encontra no gozo de uma licença de seis meses, concedida pelo Sr. procurador geral da República.

— Ao Sr. Dr. Paulo de Lira Tavares:

N. 741 — Acusa o recebimento do telegrama datado de 5 deste mês, portador da comunicação de que foi nomeado para exercer o alto cargo de diretor da divisão do funcionário público, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 742 — Remete, para cobrança executiva 20 certidões de dívida, de ns. 4.740 a 4.765, da série F. X., no total de 5:727\$500.

Dia 24

N. 743 — Remete, para cobrança executiva, uma certidão de dívida de n. 1.027, da série F. R., do exercício de 1934, na importância de 485\$325, relativa ao prédio 38 a 40 da rua Relação.

N. 744 — Em resposta ao officio n. 38-2.213, de 15 do corrente mês, comunica que as certidões de dívidas do imposto de indústrias e profissões, série G. T., exercício de 1934, que acompanharam o meu officio n. 619, de 3, também do corrente mês, foram as de números 10.250 a 10.779 e 10.800 a 10.909 e não as de números 10.250 a 10.909.

— Ao Sr. procurador da República:

N. 745 — A vista da informação prestada pela Recebedoria do Distrito Federal, que completou a do Serviço de Águas e Esgotos, no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 95.174, de 1937, verificou-se a importância da cobrança da dívida fiscal n. 1.983, da série H. B., razão porque foi feito o cancelamento da mesma.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 746 — Atendendo ao pedido de esclarecimentos formulado no processo n. 55.913, de 1932, foi remetido a essa Delegacia com a ordem n. 636, de 30 de novembro de 1932, pela qual a Diretoria da Despesa concedia o crédito de 1:100\$ para Maria de Moura e outros.

— Ao Sr. Dr. Mário Acioli de Almeida:

N. 747 — Agradece a comunicação que fez, em officio n. 38-1.817, de 16 de julho último, de que entrou em exercício do cargo de 3º procurador da República, interino, pela circunstância de se achar em gozo de licença o procurador efetivo.

— Ao Sr. inspetor da Inspetoria de Águas e Esgotos:

N. 748 — Afim de atender ao pedido de informações formulado pela Procuradoria da República sobre a reclamação apresentada por Olinda Filgueiras no processo do executivo fiscal n. 1.151, série H.C., solicita informes urgentes sobre o lançamento do exercício de 1934, do prédio da rua Barão da Torre n. 143.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 749 — Restitue o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 64.770, de 1937, e protocolado nessa Recebedoria com o n. 16.184, do mesmo ano.

Dia 25

Ao Sr. diretor do Serviço de Febre Amarela:

N. 750 — Restitue os autos ns. 373 a 385 e ns. 420 a 432, de 1938, protocolados no Tesouro Nacional com os ns. 54.915 e 56.401, do ano corrente, e comunico que as multas neles impostas foram inscritas e remetidas às respectivas certidões à cobrança executiva.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Febre Amarela:

N. 751 — Comunica que foram inscritas as dívidas decorrentes das multas impostas nos autos ns. 366, 367, 368, 369, 370, 371 e 372, do ano corrente, protocolados no Tesouro Nacional sob os ns. 53.911 e 54.063, de 1938.

Tendo sido remetidas à cobrança executiva as respectivas certidões de dívida, restitue os autos acima mencionados.

N. 752 — Tendo sido inscritas as multas impostas nos autos números 346, 347 e 348, do ano corrente, e remetidas à cobrança executiva as respectivas certidões, cabe-me restituir os aludidos autos que foram fichados no Tesouro Nacional, com o número 53.330, de 1938.

— Ao Sr. inspetor da Inspetoria de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 753 — Restitue o auto de infração, protocolado sob o número 9.105, de 1937, nessa Inspetoria e sob o n. 50.557, de 1937, no Tesouro Nacional, e comunica que a multa dele decorrente, foi inscrita e remetida à cobrança executiva a respectiva certidão.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 1:

N. 754 — Restitue os autos de infração ns. 252, 254, e 14 e 85, de 1938, protocolados no Tesouro Nacional sob os ns. 45.400, 45.477, 45.479, e 48.944, do ano corrente, e comunica que as multas neles impostas foram inscritas e remetidas à cobrança executiva.

N. 755 — Estando inscritas as multas impostas nos autos números 49, 45 e 152, protocolados no Tesouro Nacional sob os números 45.396, 45.483 e 45.485, de 1938, e já tendo sido remetidas à cobrança executiva as respectivas certidões de dívida, restitue os referidos autos.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 3:

N. 756 — Restitue o auto de infração n. 79, de 1937, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 45.548/38, e comunica que a multa nele originada foi inscrita e remetida à cobrança executiva.

N. 757 — Restitue o auto n. 109, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 45.488, de 1938, e comunica que a multa nele imposta foi inscrita e remetida à cobrança executiva.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 3:

N. 758 — Restitue os autos ns. 53.54, 69 e 71, protocolados no Tesouro Nacional sob os ns. 45.546, 53.533, 53.708 e 53.710, de 1938, e comunico que as multas deles decorrentes foram inscritas e remetidas às certidões para a cobrança executiva.

Processos ns. 45.546, 53.533, 53.708 e 53.710-38.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 4:

N. 759 — Restitue os autos de infração ns. 168, 186 e 487, ficados no Tesouro Nacional sob os ns. 44.180, 45.447 e 45.449, de 1938, e comunica que as multas deles originadas foram inscritas e remetidas à cobrança executiva, as certidões respectivas.

Processos ns. 44.180, 45.447 e 45.449-38.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 4:

N. 760 — Restitue os autos ns. 129 e 227, do ano corrente, protocolados no Tesouro Nacional sob os números 49.172 e 49.174, de 1938, e comunica que as multas neles impostas foram inscritas e remetidas à cobrança judicial.

Processos ns. 49.172 e 49.174-38.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 4:

N. 761 — Comunico que as multas impostas nos autos ns. 303, 304, 188, 418, 390, 417 e 350, do ano corrente, protocolados no Tesouro Nacional sob os números 45.888, 46.574, 45.886, 55.200, 55.202, 55.198 e 45.884, de 1938, foram inscritas e remetidas à cobrança executiva, as respectivas certidões.

Processos ns. 45.888, 46.574, 45.886, 55.200, 55.202, 55.198 e 45.884-38.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 6:

N. 762 — Comunica que a multa imposta no auto de infração n. 14, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 48.612, de 1938, foi inscrita e remetida à cobrança judicial a certidão de dívida correspondente.

Processo n. 48.612-38.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 7:

N. 763 — Restitue o auto de infração n. 88, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 54.440, de 1938, e comunica que a multa nele imposta foi inscrita e remetida a certidão para a cobrança executiva.

Processo n. 54.440-38.

Dia 26

Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 7.

N. 764 — Comunica que a multa imposta no auto de infração n. 26, de 1938, fichado no Tesouro Nacional sob o número 36.338, do mesmo ano, foi inscrita e remetida à cobrança executiva a respectiva certidão, restituindo o mencionado auto de infração.

Processo n. 36.338-38.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 9:

N. 765 — Comunica que as multas impostas nos autos ns. 116 e 129, do ano corrente, protocolados no Tesouro Nacional sob os números 44.896 e 44.900, de 1938, foram inscritos e remetidas à cobrança judicial as respectivas certidões, razão por que vos restituo os referidos autos de infração.

Processos ns. 44.896 e 44.900-38.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 11:

N. 766 — Restitue os autos de infração ns. 103 e 109, de 1938, protocolados no Tesouro Nacional sob os números 44.199 e 56.421, do mesmo ano, e comunica que as multas neles impostas foram inscritas e remetidas à cobrança executiva.

Processos ns. 44.199 e 56.421-38.

— Sr. chefe do Centro de Saúde n. 1:

N. 767 — Devolve o auto de infração n. 183, do ano corrente, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 58.981, de 1938, afim de que vos dignei providências sobre a intimação do responsável pela multa imposta no referido auto ou de quem o represente.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 4:

N. 768 — Restitue os autos de infração ns. 106 e 332, de 1938, protocolados no Tesouro Nacional sob os ns. 44.824 e 51.374, do ano corrente, e comunico que as multas neles impostas foram inscritas e remetidas à cobrança executiva.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Febre Amarela:

Restituo os autos de infração ns. 310, 317, 318, 314, 345, 449 a 459 e 453 a 445, protocolados no Tesouro Nacional sob os números 45.900, 48.383, 51.217, 57.926 e 57.584, de 1938, e comunica que as multas deles originadas foram inscritas e remetidas à cobrança executiva.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 770 — Em face do que informou essa Recebedoria, ordenei o cancelamento da inscrição de dívida n. 8.745, série F. U., em nome de Domingos José Gonçalves Portelinha, multa embora soubesse ao devedor solve-la mediante guia de juízo, depois de satisfeito o pagamento de custas e juro, como prescrevem os decretos ns. 10.902, de 1914, e 21.036, de 1934.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:
N. 771 — Restituo o processo fchado no Tesouro Nacional sob o n. 60.016, do ano corrente, afim de que seja intimada a "S. A. Malharia Casulo", antes da inscrição da dívida para cobrança executiva.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:
N. 772 — Em resposta ao ofício n. 1.537, de 9 de maio de 1938, informa que a dívida, referida no aludido ofício, já teve a respectiva inscrição cancelada em consequência do processo n. 8.468, de 1934.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:
N. 773 — Solicita providências no sentido de ser cancelada a certidão de n. 1.371 série G. S., por ser improcedente a dívida, conforme ficou apurado no processo 67.859-37 do Tesouro Nacional.

N. 774 — Remete para cobrança executiva, 18 certidões de dívida, de numeros 2.802 a 2.819, da série H. A., no total de 29:365\$100.

N. 775 — Remete para cobrança executiva, 49 certidões de dívida, de ns. 4.766 a 4.814, da série F. X., no total de 9:990\$000.

— Ao Sr. Nero de Macedo Carvalho:
N. 776 — Agradecendo a comunicação que fez em ofício n. 419 G. D., de 16 de agosto corrente, formula votos para que, no desempenho da nova incumbência, logre o mesmo êxito alcançado nas anteriores comissões com que foi distinguido pelo Governo da República.

— Sr. diretor da "Companhia Brasileira Industrial de Electricidade S. A.":

Convido-vos a comparecer a esta Procuradoria, afim de fazer exigência feita no processo número 60.250, do ano corrente.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1938

Offícios:

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 52 — Comunicando que, tendo presente o processo fchado no Tesouro Nacional sob n. 58.038, de 1938, em que é interessada a Empresa Fôrça e Luz Santa Catarina, proferi, em 23 do expirante, o seguinte despacho:

"Em face da circular desta diretoria n. 58, de 27 de outubro do ano findo e tendo em vista o decreto-lei n. 607, de 10 do deste mês, restitua-se o processo, para os devidos fins, à Delegacia Fiscal oficiante".

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 121 — Comunicando que por despacho de 22 do corrente, proferiu no processo fchado no Tesouro Nacional sob n. 59.917, de 1938, resolveu aprovar a solução que dêstes a consulta formulada pelo 1º coletor federal em São Gonçalo, nesse Estado, sobre a multa a plicar aos contribuintes do imposto de consumo, que não renovaram, no devido tempo, as patentes de registro para fabrico ou comércio dos produtos tributados.

A decisão dessa delegacia, ora aprovada, foi acorde com o parecer prestado pelo inspetor fiscal do Imposto de Consumo, nesse Estado, Arnaldo Carvalho Fagundes, nos seguintes termos:

"O coletor da 1ª Coletoria Federal de São Gonçalo, deste Estado, consulta qual a multa de mora a ser aplicada ao contribuinte que não se registrou até o dia 31 de março, visto como em 1 de abril entrou em vigor o novo regulamento do imposto de consumo

O regulamento do imposto de consumo que baixou com o de baixado com o decreto-lei 301 de 24 de fevereiro de 1938.

A decisão dessa delegacia, ora aprovada, foi acorde com o parecer prestado pelo inspetor fiscal do Imposto de Consumo, nesse Estado, Arnaldo Carvalho Fagundes, nos seguintes termos:
"O coletor da 1ª Coletoria Federal de São Gonçalo, deste Estado, consulta qual a multa de mora a ser aplicada ao contribuinte que não se registrou até o dia 31 de março, visto como em 1 de abril entrou em vigor o novo regulamento do imposto de consumo
O regulamento do imposto de consumo que baixou com o de baixado com o decreto-lei 301 de 24 de fevereiro de 1938.

O regulamento do imposto de consumo que baixou com o de baixado com o decreto-lei 301 de 24 de fevereiro de 1938.

O regulamento do imposto de consumo que baixou com o de baixado com o decreto-lei 301 de 24 de fevereiro de 1938.

O regulamento do imposto de consumo que baixou com o de baixado com o decreto-lei 301 de 24 de fevereiro de 1938.

O regulamento do imposto de consumo que baixou com o de baixado com o decreto-lei 301 de 24 de fevereiro de 1938.

O regulamento do imposto de consumo que baixou com o de baixado com o decreto-lei 301 de 24 de fevereiro de 1938.

O regulamento do imposto de consumo que baixou com o de baixado com o decreto-lei 301 de 24 de fevereiro de 1938.

— Ao Sr. Delegado fFiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

N. 134 — Comunicando que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propõe esta diretoria, em ofício n. 184, de 22 do corrente, resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio de Janeiro, Otávio Teixeira Soares, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto nesse Estado, visto ter sido recentemente nomeado para idêntico cargo na capital do Estado de São Paulo, conforme faz certo o ofício n. 435, de 24 do fluente, do Serviço do Pessoal.

— Ao diretor do Imposto de Renda:

N. 139 — Em solução ao assunto tratado em vosso ofício n. 370, de 13 de julho último, restituo-vos, incluso o processo fchado nessa repartição sob n. 17.266, de 1937, de interesse do tenente coronel João Damasceno Marques Dias.

— Ao diretor do Imposto de Renda:

N. 140 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo fchado sob n. 48.851, de 1938, em que Adolfo José Moreira, engenheiro classe M da Inspetoria Federal das Estradas, solicita permissão para efetuar em prestações o pagamento da quantia de 609\$000 a que está sujeito, referente ao imposto de renda, proferiu, em data de 16 do corrente, o seguinte despacho:

"Atendendo a que o requerente não dispõe de outra renda que os proventos da função que exerce;

Atendendo a que se trata de débito de exercício e verificado já inscrito como dívida ativa;

Atendendo a que é atribuição desta diretoria, "ex-vi" do preceituado no artigo 18, letra "h", do decreto n. 24.036, de 1934, permitir o pagamento parcelado aos devedores da Fazenda Nacional.

Resolvo deferir o pedido, para permitir o pagamento da dívida em quatro prestações mensais.

— Ao diretor das Rendas Aduaneiras:

N. 193-A — Transmitindo o processo fchado no Tesouro Nacional sob o n. 62.266, de 1938, em que é interessada a firma Bessa & Comp., estabelecida em São Luiz do Maranhão, encaminhado a esta diretoria pela Alfândega daquela cidade.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 194 — Com referência a vosso ofício n. 973, de 29 de julho último, solicito informeis se A. J. Renner & Comp. e Sociedade de Fazendeiros Ltda. já efetuaram o recolhimento de que o mesmo trata.

A falta de assentimentos nas fichas respectivas, solicito-vos, outrossim, esclareçais, pormenorizadamente, se a Auxiliadora Predial S. A. vem recolhendo, a partir do 1º semestre de 1937, até a presente data, as quotas devidas pelo seu funcionamento, o que abrange, também, a firma Levf Franck, no tocante aos 1º e 2º semestres deste ano.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 384 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo, encaminhado a esta Diretoria, fchado no Tesouro Nacional sob n. 41.085, do mesmo ano, em que José Porto Gomes, provedor da Santa Casa da Misericórdia São José, em Cachoeira, nesse Estado, solicita autorização para realizar uma "kermesse", proferiu, em 20 do expirante, o seguinte despacho:

"A vista do resolvido no processo anexo e atendendo ao fim a que se destina a receita a ser apurada, deferido."

N. 385 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado no Tesouro Nacional, sob n. 84.445, de 1935, em que Luiz Américo Moretti, ex-contratante do bar instalado na Alfândega de Santos, solicita restituição da quantia de réis 2:000\$000, que depositou como garantia de seu contrato de arrendamento, proferiu, em 18 do expirante, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com os pareceres."

— Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 387 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado no Tesouro Nacional, sob n. 35.507, de 1938, dirigido a esta Diretoria, em que consultais si o pessoal extranumerário está ou não sujeito ao pagamento do selo de nomeação, proferiu, em 22 do expirante, o seguinte despacho:

"Responda-se, declarando que os extranumerários admitidos, mediante portaria ou título do ministro competente, estão sujeitos ao pagamento do selo, de que trata a tabela A, n. 49, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936."

— Ao senhor diretor da Diretoria de Organização e Defesa da Produção:

N. 388 — Solicito vossas providências no sentido de ser esta Diretoria informada se o Banco Rural de Ipú, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltda., com sede em Ipú, Estado do Ceará, está registrado nesse Ministério.

N. 437 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 55.504, de 1938, recomenda ao fiscal federal junto à "Predial do Nordeste, S/A", em Recife, Estado de Pernambuco, Francisco de Assis Barreto da Rocha, que, de entrada no protocolo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no mesmo Estado, dos seus relatórios, afim de que conste, dos mesmos, a data da apresentação para fiscalização do cumprimento da circular desta Diretoria n. 36, de 31 de agosto de 1936.

N. 438 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, comunica ao superintendente da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, para seu conhecimento e devidos fins, que o processo bancário instaurado contra Ricardo Loders, a que se refere o officio n. 12, de 29 de janeiro deste ano, da mesma Fiscalização, foi devolvido à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía pela Recebedoria do Distrito Federal, com a remessa n. 72, de 17 de março pretérito, conforme consta do officio n. 3.184, de 15 do corrente, da mesma Recebedoria, a esta Diretoria.

N. 439 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, declara ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio de Janeiro, Otávio Teixeira Soares, para seu conhecimento e devidos fins, que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propõe esta Diretoria, resolveu, por despacho de 23 do fluente, dispensá-lo da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto, no Estado de Pernambuco, em virtude da sua nomeação para idêntico lugar na capital do Estado de São Paulo, conforme consta do officio n. 435, de 24 do fluente, do Serviço do Pessoal.

N. 434 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas de propriedade da firma Cesar Santos & Comp., estabelecida à rua de Santo Antônio n. 61, da cidade de Belém. (Processo n. 24.130, de 1938).

Tabela de especialidades farmacêuticas, de fabricação de Cesar Santos & Comp., estabelecidos à rua de Santo Antônio n. 61, em Belém do Pará:

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Característicos — Imposto

Acetofenol, V, 75 c. c., \$080.
 Agua de Rosas, V, \$600.
 Agua Flor de Laranjeira V, 125 c. c., \$080.
 Agua Flor de Laranjeiras, litro, V, 125 c. c., \$600.
 Agua Inglesa, XII, 450 c. c., \$100.
 Agua Louro Cereja, V, \$600.
 Agua Purgativa, V, 200 c. c., \$100.
 Agua Santa Luzia, VI, 60 c. c., \$400.
 Agua Tisserand, V, 150 c. c., \$100.
 Analéptico, V, 310 c. c., \$200.
 Bálsamo Analgésico, IX, 30 c. c., \$100.
 Bálsamo Celeste, V, 30 c. c., \$060.
 Bálsamo Filantrópico, V, 60 c. c., \$06.
 Bálsamo Nervino, IX, 30 c. c., \$100.
 Bálsamo Universal, V, 200 c. c., \$100.
 Batação, V, 600 c. c., \$400.
 Bicarbonato de sódio, 50 c. c.
 Bicarbonato de sódio, 100 c. c.
 Calicida, V, 10 c. c., \$060.
 Comp. ácido acetilsalicílico, I, 18 x 0,5\$, \$200.
 Comp. ácido acetilsalicílico e cafeína, I, 18 x 0,50, \$200.
 Comp. ácido acetilsalicílico e fenacetina, I, 18 x 0,50, \$200.
 Comp. Amidopirina, I, 18 x 0,25, \$080.
 Comp. Bi-sulfato de quinina, I, 18 x 0,50, \$080
 Comp. Cloridrato de quinina, I, 18 x 0,50, \$080.
 Comp. Sulfato de quinina, I, 18 x 0,25, \$080.
 Deliciosa, XI, 500 c. c.
 Elixir Antipirina, V, 150 c. c., \$100.
 Elixir Boldo e Piehi, V, 250 c. c., \$200.
 Elixir Cabeça de Negro, V, 250 c. c., \$200.
 Elixir Camapú, V, 150 c. c., \$100.
 Elixir Carnatiba, V, 400 c. c., \$400.
 Elixir contra icterícia, V, 150 c. c., \$100.
 Elixir Ferrobemol, V, 300 c. c., \$200.
 Elixir Milagroso, V, 125 c. c., \$080.
 Elixir Papaina, V, 150 c. c., \$100.
 Elixir Péga Pinto, V, 300 c. c., \$200.
 Elixir Pepsina, V, 150 c. c., \$100.
 Elixir Puchuri composto, V, 75 c. c., \$080.
 Elixir Tabajara, V, 75 c. c., \$080.
 Erpol, V, 20 c. c., \$060.
 Ferro amarelo, X, 20 c. c., \$100.
 Ferro preto, X, 20 c. c., \$100.
 Gotas de Ouro, VI, 6 c. c., \$080.
 Guarafeno, I, 12 x 0,50, \$100.
 Guarafeno, envelopes, I, \$020.
 Guaraná em pó, X, 75 c. c., \$200.
 Guaranose granulado, X, 80 c. c., \$300.
 Injeção anti-blemorrágica, V, 125 c. c., \$080.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Característicos — Imposto

Injeção c|blenorragia, V, 150 c. c., \$100
 Malarina, I, 18 x 0,50, \$200.
 Mangabina, V, 6 c. c., \$060.
 Mercúrio doce, 50 c. c.
 Odontina, V, 6 c. c., \$060.
 Opodeldock químico, IX, 40 c. c., \$100.
 Opodeldock Marapuama Manacá, IX, 40 c. c., \$100.
 Pastilhas de Umirol, I, 30 x 1 gr., \$020.
 Pervanil, V, 150 c. c., \$100.
 Pílulas ácido ginocárdico, I, 80 x 0,25, \$300.
 Pílulas café quinado, I, 24 x 0,25, \$080.
 Pílulas caferana, I, 24 x 0,25, \$080.
 Pílulas caferana e fedegoso, I, 24 x 0,25, \$080.
 Pílulas celidônia, pião e camapú, I, 24 x 0,30, \$080.
 Pílulas contra estupor, I, 20 x 0,25, \$080.
 Pílulas dos 4 humores, I, 20 x 0,25, \$080
 Pílulas infalíveis, I, 24 x 0,25, \$080.
 Pílulas jalapa, I, 18 x 0,30, \$080.
 Pílulas macela e caferana, I, 24 x 0,25, \$080.
 Pílulas Paulo Famoso, I, 18 x 0,30, \$080.
 Pílulas podofilina, I, 12 x 0,20, \$060.
 Pílulas purgativas, I, 18 x 0,30, \$080
 Pó de Rogé, X, 50 c. c., \$100.
 Polvilho Antiséptico, X, 70 c. c., \$200.
 Pomada anti-herpética, IX, 30 c. c., \$100.
 Pomada Santa, IX, 30 c. c., \$100.
 Pomada Secativa, IX, 30 c. c., \$100.
 Purgativo Le Roy, V, 250 c. c., \$200.
 Rádio, \$080.
 Regulador Gesteira, V, 120 c. c., \$080.
 Rinalbumina, V, 150 c. c., \$100.
 Sateal, V, 45 c. c., \$060.
 Solução anti-asmática, V, 150 c. c., \$100.
 Solução clorido — Fosfato de cálcio creosotada, V, 200 c. c., \$100.
 Solução de sódio, V, 200 c. c., \$100.
 Solução Chrystmas, V, 5 c. c., \$060.
 Tintura de arnica, litro, V, \$600.
 Tintura de arnica, V, 200 c. c., \$200.
 Tintura Digestiva, V, 75 c. c., \$030.
 Tintura Jucá, V, 75 c. c., \$080.
 Tópico anti-venéreo, V, 20 c. c., \$060.
 Uncinol, I, 12 x 0,50, \$100.
 Uterina, V, 250 c. c., \$200.
 Ventre Livre, V, 120 c. c., \$080.
 Vermífugo, V, 20 c. c., \$060.
 Vinagre aromático, litro, V, \$600.
 Vinagre aromático, 1/4 litro, V, 250 c. c., \$200.
 Vinho de ananaz ferruginoso composto, V, 400 c. c., \$100.
 Vinho de Celidônia, V, 300 c. c., \$200.
 Vinho Emético, V, 200 c. c., \$100.
 Vinho Ferruginoso, V, 300 c. c., \$200.
 Vinho Iodotânico fosfatado, V, 300 c. c., \$200.
 Vinho Jurubeba simples, V, 200 c. c., \$200.
 Vinho Jurubeba ferruginoso, V, 300 c. c., \$200.
 Vinho Juúna simples, V, 300 c. c., \$200.
 Vinho Juúna ferruginoso, V, 300 c. c., \$200.
 Vinho Juúna ferro, quina e ruibarbo, V, 300 c. c., \$200.
 Vinho Quinado, V, 300 c. c., \$200.
 Quinado ferruginoso, V, 300 c. c., \$200.
 Vinho Quinium, V, 250 c. c., \$200.
 Vinho Quinium com lactofosfato cálcio, V, 250 c. c., \$200.
 Vinho Quinium, lactofosfato de carne, V, 250 c. c., \$200.
 Vinho Quinium, lactofosfato ferro, V, 250 c. c., \$200.
 Vinho Quinium e nós de kola, V, 250 c. c., \$200.
 Xarope Agrião composto, V, 150 c. c., \$100.
 Xarope Alcatrão e Jataí, V, 125 c. c., \$080.
 Xarope Angico composto, V, 150 c. c., \$100
 Xarope Angico e Jataí, V, 150 c. c., \$100.
 Xarope Angico e Paricá, V, 150 c. c., \$100.
 Xarope Apii composto, V, 150 c. c., \$100.
 Xarope Bálsamo Tolú, codeína, V, 150 c. c., \$0100.
 Xarope Depurativo, cascas.
 Xarope laranjas, clideto de potássio, V, 200 c. c., \$100.
 Xarope Gilbert, V, 200 c. c., \$100.
 Xarope Iodeto cálcio e extrato de noqueira, V, 150 c. c., \$100.
 Xarope Iodotânico composto, V, 150 c. c., \$100.
 Xarope Jaramacarú, V, 150 c. c., \$100.
 Xarope Jucá, V, 150 c. c., \$100.
 Xarope Jucá c|mastrugo, V, 150 c. c., \$100
 Xarope proto-iodeto e cascas laranjas amargas e quassia, V, 200 c. c., \$100.
 Xarope Umirol, V, 150 c. c., \$100.
 Xarope Urucú, V, 150 c. c., \$100.
 Pílulas Milagrosas, I, 24 x 0,25, \$080.
 Empolas:
 Antipirina e cocaina, caixa com 6, VII, 0,01 x 1 c. c., \$100.
 Alepol — I dose, VII, caixa de 6, \$400.
 Alepol — II dose, VII, caixa de 6, \$400.
 Alepol — III dose, VII, caixa de 6, \$400.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Característicos — Imposto

Alepol — IV dose, VII, caixa de 6, \$800.
 Alepol — V dose, VII, caixa de 6, \$800.
 Alepol — VI dose, VII, caixa de 6, \$800.
 Antipaludina, VII, caixa de 6, \$400.
 Arseno — Soro A, VII, caixa de 12, \$800.
 Arseno — Soro B, VII, caixa de 12, \$800.
 Arseno — Soro C, VII, caixa de 12, \$800.
 Arseno — Soro D, VII, caixa de 12, \$800.
 Arseno — Soro E, VII, caixa de 12, \$800.
 Agua do mar, VII, 5 c. c., \$200.
 Agua do mar, VII, 10 c. c., \$200.
 Bi-iodureto mercúrio, caixa de 6, VII, 0,01 x 0,4, \$800.
 Cacodilato de sódio e sulf. de striquinina, VII, 0,05 x 0,001, \$800.
 Idem, idem, VII, 0,10 x 0,001, \$800.
 Idem, idem, VII, 0,20 x 0,002, \$800.
 Dinamina, VII, caixa de 10, \$200.
 Eter canforada, VII, 0,05, camph., \$400.
 Eter camph., VII, 0,10, \$100.
 Ferroemol, VII, caixa de 12, \$800.
 Gaiacol e creosota, VII, a a 0,05, \$400.
 Gaiacol e idofórmio, VII, 0,05 x 0,01, \$400.
 Glicerofosfato de ferro e striquinina, VII, 0,05 x 0,001, \$800.
 Idem, idem, VII, 0,10 x 0,001, \$800.
 Idem, idem, VII, 0,20 x 0,002, \$800.
 Dinamina, VII, caixa de 10, \$200.
 Eter canforada, VII, 0,05 camph., \$400.
 Eter canforada, VII, 0,10, \$400.
 Ferroemol, VII, caixa de 12, \$800.
 Gaiacol e creosota, VII, a a 0,05, \$400.
 Gaiacol e idofórmio, VII, 0,05 x 0,01, \$100.
 Glicerofosfato de ferro e sulf. e striquinina, VII, 0,05 x 0,001, \$800.
 Glicerofosfato, idem, idem, VII, 0,10 x 0,001, \$800.
 Glicerofosfato de sódio e sulf. de striquinina, VII, 0,05 x 0,001, \$800.
 Glicerofosfato, idem, idem, VII, 0,10 x 0,001, \$800.
 Glicerofosfato, idem, idem, VII, 0,20 x 0,002, \$800.
 Glicerofosfato de sódio e cacodilato de striquinina, VII, 0,10 x 0,001, \$800.
 Glicerofosfato, idem, idem, VII, 0,10 x 0,001, \$800.
 Glicerofosfato, idem, idem, VII, 0,05 x 0,001, \$800.
 Griptonil, VII, caixa de 6, \$400.
 Hematogenol, VII, caixa de 12, \$800.
 Iodide Soro, VII, caixa de 6, \$400.
 Malarina, VII, caixa de 6, \$400.
 Malarian, VII, caixa de 6, \$800.
 Metargirum, VII, caixa de 12, \$800.
 Morfina chl. e atropina, VII, 0,01 x 0,005, \$100.
 Morfina e esparteina, VII, a a 0,01, \$400.
 Nitrato striquinina progres., VII, caixa de 10, \$800.
 Nuclearsenoferrrol, VII, caixa de 12, \$800.
 Óleo chaulmoogra, VII, 5 c. c., \$800.
 Óleo chaulmoogra, VII, 2 c. c., \$800.
 Oxi-cianargirum, VII, caixa de 12, \$800.
 Sacarose, VII, 5 c. c., \$200.
 Sacarose, VII, 10 c. c., \$200.
 Óleo chaulmoogra, VII, 5 c. c., \$800.
 Óleo chaulmoogra, VII, 2 c. c., \$800.
 Oxi-cianargirum, VII, caixa de 12, \$800.
 Sacarose, VII, 5 c. c., \$200.
 Sacarose, VII, 10 c. c., \$200.
 Soro Anti-Palúdico, VII, caixa de 6, \$400.
 Soro Dinamogénico, VII, caixa de 6, \$400.
 Soro Gelatinado, VII, 5 c. c., \$200.
 Soro Gelatinado, VII, 10 c. c., \$200.
 Soro Gelatinado, VII, 20 c. c., \$600.
 Soro Gelatinado, VII, 30 c. c., \$600.
 Soro Gelatinado, VII, 50 c. c., \$600.
 Soro Gelatinado, VII, 120 c. c., \$800.
 Soro Gelatinado, VII, 250 c. c., \$1000.
 Soro Gelatinado, VII, 500 c. c., \$1200.
 Soro Isotínico mercurial, VII, caixa de 6, \$400.
 Soro Nevrosténico, VII, caixa de 12, \$800.
 Soro Nevrosténico, Ferruginoso, VII, caixa de 12, \$800.
 Soro fisiológico, VII, 5 c. c., \$200.
 Soro fisiológico, VII, 10 c. c., \$200.
 Soro fisiológico, VII, 20 c. c., \$600.
 Soro fisiológico, VII, 30 c. c., \$600.
 Soro fisiológico, VII, 50 c. c., \$600.
 Soro fisiológico, VII, 120 c. c., \$800.
 Soro fisiológico, VII, 500 c. c., \$1200.
 Soro fisiológico, VII, 250 c. c., \$1000.
 Soro fisiológico, VII, 1.000 c. c., \$1500.
 Stovargirum, VII, caixa de 12, \$800.
 Sulfato de striquinina, progres., VII, caixa de 10, \$800.
 Venero Soro, caixa de 12, VII, 0,01, \$800.
 Venero Soro, caixa de 12, VII, 0,02, \$800.
 Ioimbina e nitr. de striquinina, VII, 0,01 x 0,001, \$800.
 Pará, 26 de janeiro de 1938. — Por procuração da Cesar Santos & Comp., Rogero de Sena Cabral.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO DA FAZENDA

Dia 6 de agosto de 1938

N. 52.782-37. — Em que o official administrativo do quadro VIII, Alfândega de Santos, Licínio Fortunato, solicita pagamento de diárias em virtude de comissão:

"As diárias aos funcionários públicos civis só podem ser concedidas aos que estejam executando serviço fora da sede de sua repartição, ou que o façam além das horas do expediente ordinário.

Esta última hipótese não consta do processo.

Quanto à primeira, e conquanto pertença o requerente à Alfândega de Santos, deve-se considerar como sede de sua repartição a Diretoria de Rendas Aduaneiras, a cujo quadro passou a pertencer, embora temporariamente (art. 100 e seu parágrafo do decreto número 24.036, de 26 de março de 1936), percebendo, para esse fim, uma gratificação especial.

Assim, pois, e de acôrdo com o art. 397, do Regulamento, Gerência de Contabilidade Pública, indefiro o pedido."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1938

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 283 — Comunica, para os devidos fins, que tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 49.767, de 1937, em que a extinta Comissão de Inspeção junto à Alfândega alegava que o material constante da nota de importação n. 7.898, de 1934, não se achava claro e expressamente indicado na lei em vigor, proferi, em data de 22 de corrente, o seguinte despacho:

"Restitua-se o processo para o fim indicado na informação e parecer."

A informação prestada pelo escrivão José Fontenele Medeiros com a qual concordou o official administrativo Odilon da Silva Conrado, está redigida nos seguintes termos:

"Versa o presente processo sobre uma representação da Comissão de Inspeção, desta Diretoria, junto a Alfândega de Santos, relativa ao desembaraço, com redução de 50 % sobre os direitos, pela The City of Santos Improvements Cia. Ltd., de 33 barras de aço simples, cantoneiras de aço simples e 16 chapas de aço simples, descritas em uma nota de importação n. 7.898, de 1934, material esse destinado à fabricação de truques de carros elétricos para o serviço de viação, da que é concessionária, por contrato.

Alega a citada Comissão, que o referido material não está claro e expressamente indicado na lei reguladora da espécie, em virtude dos termos do certificado técnico, que declara tratar-se de material para construção de chassis de veículos de estrada de ferro (bondes), em quadrado, portanto, no dispositivo do § 2º, art. 14, do decreto número 24.023, de 24 de março de 1934, do qual discordou o serviço de inspeção, que opinou pela concessão pedida, dentro do § 3º, inciso 1º, do citado artigo.

Adianta a referida Comissão, que o material em causa tem similar na indústria nacional.

Ouvida a Comissão de Similares junto a Alfândega desta Capital informa que o referido material não tem similar registrado na indústria do país.

Tendo o processo voltado à Alfândega de Santos, para ser informado se havia sido feita a verificação da boa aplicação do mesmo material, estando o respectivo processo anexado ao de n. 49.769-material, informa aquela aduana, ter sido procedida a referida verificação.

O processo em causa, acha-se em meu poder, anexado ao de n. 94.924-936, dele constando a verificação da boa aplicação do material em questão, deixando de juntá-lo ao presente, por se tornar desnecessário, como documento instrutivo.

Em face da informação prestada pela Comissão de Similares, verifica-se ter sido improcedente a representação da Comissão de Inspeção, originária deste processo, motivo porque proponho seu arquivamento."

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de agosto de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor de Saneamento da Baixada Fluminense:

N. 936-D.A. — Remetendo o processo n. 51.349-38.

— Ao Sr. diretor da Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 942-D.A. — Respondendo ao offício n. 82-GD de 19 de maio último.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 545 — Remetendo o processo n. 15.594-38.

Dia 31

Requerimento despacho

Processo:

N. 8.385-38 — O Paraiso Foot-ball Club, pedindo locação de uma área de terreno situada à rua Ricardo Machado. — Indeferido a vista do parecer.

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 917-D.A. — Respondendo ao ofício n. 1.199 de 27 do mês próximo findo.

— Ao Sr. comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

N. 918-D.A. — Respondendo ao ofício n. 444 de 5 de julho de 1935.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 949-D.A. — Remetendo o processo n. 49.275-38.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 952-D.A. — Remetendo o processo n. 55.408-38.

— Ao Sr. coronel comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

N. 954-D.A. — Respondendo ao ofício n. 306-S de 23 de abril de 1937.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de setembro de 1938

Requerimentos:

N. 40.516/937 — Companhia Cervejaria Brahma. — De acordo com a informação e o parecer, restitua-se a quantia de 17:550\$000.

N. 16.685/938 — Cunha Marinho & Comp. Ltda. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 32.672/938 — Rendy & Comp. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 32.673/938 — J. Marinho. — Idem.

N. 32.674/938 — Coty S. A. B. — Idem.

N. 32.675/938 — Laudeonor Lopes. — Idem.

N. 32.676/938 — Agostinho da Cunha Ferreira. — Idem.

N. 32.677/938 — José Rodrigues das Neves. — Idem.

N. 32.678/938 — Ivo de Araujo Silveira & Comp. Ltda. — Idem.

N. 32.679/938 — Osvaldo Gonçalves de Castro Saldanha. — Idem.

N. 32.671/938 — Rendy & Comp. — Idem.

N. 33.105/938 — S. A. Fábrica Vitória Regiz. — Idem.

N. 43.584/937 — A. Jorge & Comp. — Altere-se o valor locativo para 1:080\$000 no lançamento para o corrente exercício de 1938.

N. 27.801/938 — Dr. João Batista Quintanilha. — Anule-se o lançamento que constitui duplicata e cancele-se a respectiva certidão que será anexada ao processo.

N. 27.976/938 — João da Mata Guimarães. — Indeferido, à vista da informação e do parecer.

N. 25.557/938 — Manuel Alves Gil. — Deferido, de acordo com a informação, o laudo e o parecer.

N. 18.451/937 — José Machado de Sousa Júnior. — Reduza-se o valor locativo para 2:000\$000 no lançamento para o corrente exercício.

N. 16.504/938 — João Batista Esteves. — Reduza-se o valor locativo para 1:440\$000 no lançamento para o futuro exercício de 1939, sem prejuízo da revisão.

N. 45.699/938 — Lavanderia Confiança Ltda. — Reduza-se o valor locativo para 63:480\$000 no lançamento para o corrente exercício de 1938.

N. 25.786/938 — Gaspar & Santos. — Deferido, de acordo com a informação e parecer, feito o recolhimento do imposto dentro do prazo de oito dias.

N. 22.790/938 — Adão Pereira de Araujo. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a multa de 50\$000, de conformidade com o art. 70 do regulamento em vigor. Imponho, outrossim, a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 23.092/938 — Centro de Comércio de Sal Fluminense Ltda. — Proceda-se a cobrança, de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 31.472/938 — Ordem de pagamento — Companhia Comércio e Navegação. — Cumpra-se a ordem de pagamento de fls. 12, fazendo-se a entrega da quantia de 4.562:419\$500.

N. 32.002/938 — Companhia Força e Luz Porto Alegreense. — Cumpra-se a ordem de pagamento de fls. 2, fazendo-se a entrega da quantia de 2:719\$100.

Processo 13.063 — Consulta da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, sobre a incidência do selo proporcional sobre vendas e consignações, em relação a mercadorias vendidas ou transferidas de um para outro Estado.

Responda-se que o assunto já foi resolvido por esta Chefia em longo despacho, proferido no processo n. 12.608-38, publicado no Diário Oficial de 13 de julho último (consulta do Laboratório de Biologia Clínica Ltda).

Autos ns. 316 e 244 de 1938 contra Enrico Guarneri & Comp. — Consta do auto de fls. 32 que a firma Enrico Guarneri & Comp. fabricou e vendeu sem o pagamento do imposto de consumo, conforme se verifica do termo do exame de escrita, termos de verificação

e quadros juntos ao presente processo, 11.570m2,80 de ladrilhos de mármore e 3.561m,91, de rodapés, também de mármore, tendo-os empregado em diversos edifícios, nos frisos e pavimentações; tendo sido verificado que o imposto devido e não pago sobre esses ladrilhos e rodapés, na razão de 4\$000 e 1\$000, respectivamente, por metro quadrado e linear, de conformidade com o art. 3º, § 36, 1º, "e" e Nota 1º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, atingiu ao montante de 54:830\$600, sendo 49:816\$ de imposto e 4:984\$600 de adicional.

A evasão do imposto foi devidamente constatado pelo exame dos livros fiscais e comerciais e abrange o período de 1 de janeiro de 1936 a 31 de dezembro de 1937.

No prazo regulamentar, a autuada apresentou suas razões de defesa, onde procura sustentar a sua situação de "serraria e oficina de mármore e granitos", salientando não ser fabricante de ladrilhos.

Em seguida, passa a fazer citações sobre o que seja "ladrilho", declarando que nos catálogos de "ladrilhos" e "azulejos" há sempre referência à dimensão-padrão — 0,20 x 0,20.

Estende-se, ainda, por longas folhas ditilografadas e termina por solicitar seja reduzido para 11:156\$880 o imposto e adicional devidos, ainda assim, admitindo-se esse resultado, por extensão ou analogia.

Os autuantes, na longa informação de fls. 180 a 183, sustentam a procedência da ação fiscal e retificam, em parte, o imposto apurado, reduzindo a sonegação ao montante de 46:131\$800, já acrescido do adicional de 10%.

Isto posto, e:

Considerando que o assunto de que trata este processo já foi suficientemente estudado no processo n. 29.759-1937, cuja decisão consta publicada na Revista Fiscal de 1937, à página 429-430;

Considerando que a evasão do imposto foi regularmente apurada e consta minuciosamente relatada neste processo, já tendo os autuantes procedido à retificação que se tornava necessária, em face da certidão passada pelos engenheiros oficiais do edifício do Ministério do Trabalho;

Considerando que o processo correu todos os seus tramites regulamentares e a autuada foram assegurados os meios de defesa;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 32 e imponho a Enrico Guarneri & Comp. a multa de 46:131\$800, além da obrigação de recolher igual quantia de imposto devido, já acrescido do adicional de 10 %, nos precisos termos do art. 220, combinado com os artigos 111, § 9º, a e e, § 15, a e b e c, e 206 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.114-938 — c/ O. F. Moreira & Comp. Ltda. — A infração descrita na peça base deste processo, está materialmente provada com a apreensão dos selos pertencentes a mercadorias já dadas ao consumo, não cabendo indagar da intenção dolosa ou não, com que agiu a firma infratora.

Nestas condições, julgo procedente o feito de fls. 4, e imponho a O. F. Moreira & Comp. Ltda. a multa de 1:000\$000, mínimo do art. 52, parágrafo único, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.49-1938 c/ Irêne Mesquita — A vista do que ficou apurado pela comissão designada por esta Diretoria, o produto apreendido por estar sem rótulo, sem selo e desacompanhado da nota de venda ou faturas, é um chapéu para senhora, reformado.

Entretanto, a autuada deixou de proceder na forma indicada pela nota 2º do § 16, do art. 4º do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último.

Nestas condições, julgo o auto de fls. 2, procedente e imponho a Irêne Mesquita a multa de 500\$000, mínimo na nota 2º do § 16, do art. 4º, combinado com os arts. 72, 81 e 111, § 1º, letra a, do referido decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro deste ano.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.231-1938 c/ Galindo & Comp. Ltda. — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus tramites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Galindo & Comp. Limitada a multa de 500\$000, grau mínimo do art. 122, combinado com os arts. 112, § 1º, b e 88 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 570-1938 c/ Jorge Saba — Trata-se, no caso, evidentemente, de infração continuada, por isso que, quando da lavratura do auto, base deste processo, o autuado ainda não havia sido classificado da diligência fiscal iniciada com a lavratura do auto que serve de base ao processo n. 551, de 1938, junto, por linha.

É certo que o auto n. 551, acima aludido, já foi julgado, sem que fosse feita a juntada do processo do auto n. 570, que ora é submetido à apreciação desta Diretoria e isso porque, só em 7 de junho próximo passado é que a firma interessada, atendendo à intimação que foi endereçada, solicitou a juntada dos processos para uma só decisão.

Essa circunstância, entretanto, não pode redundar em prejuízo para o autuado, pois, para que houvesse quebra de continuidade na infração era necessário que o auto inicial tivesse sido lavrado no estabelecimento do autuado ou que este já tivesse sido intimado da primitiva autuação, quando do início do segundo processo.

Assim entendendo e porque já foi proferida decisão no auto número 551, de 1938, junto por linha, determino que se façam as necessárias notas no Protocolo de Autos, deixando de proferir decisão no presente processo, por se tratar de caso previsto no art. 207, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Dê-se ciência

Auto n. 2.140-1937 contra João Maia & Companhia Limitada. — Com fundamento nos artigos 88, 111, parágrafo 1º — a — e 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi lavrado o auto de fls. 4-5, contra João Maia & Companhia Limitada.

Defendendo-se, a autuada alega ter extraído a nota de venda que acompanhou a mercadoria vendida, deixando, entretanto, de declarar qual o número dessa nota e acrescentando que todas as mercadorias que vendê são faturadas, extraindo também nota de venda.

Solicita, enfim, seja procedida uma verificação em sua escrita.

Isto posto, e:

Considerando que a infração capitulada no feito base deste processo, está provada;

Considerando que nenhum produto pode ter a autuada com o resultado do exame que solicita, por isso que, embora constatada a expedição da nota de venda ou fatura, prevalecerá, no entanto, a infração do disposto no artigo 122;

Considerando, assim, que o exame solicitado deixa de ser autorizado por não esclarecer, com o seu resultado, o assunto tratado neste processo.

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 4-5 e imponho a João Maia & Companhia Limitada a multa de 200\$000, mínimo do artigo 122, combinado com os artigos 88 e 111, parágrafo 1º — a — do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o dec. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.336-1937 contra Carlos Galo de Oliveira e outro. — No estabelecimento comercial da firma Carlos Galo de Oliveira, o autuante apreendeu 10 garrafas de vinho "Moscatel" por não estarem os selos a elas pertencentes, devidamente inutilizados, na forma dos artigos 63 e 64 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

No processo foram envolvidas as firmas Carlos Galo de Oliveira, varejista, e Ferreiras & Companhia, atacadistas.

Defendendo-se, o varejista Carlos Galo de Oliveira salienta a nulidade do processo por ter sido assinado pelo seu gerente, pessoa que não se acha devidamente autorizada para fazê-lo e, em seguida, falando sobre o mérito do assunto, faz sentir a irresponsabilidade pelas faltas constatadas.

O atacadista limita-se a invocar a sua boa fé, declarando não ter agido com intuito doloso.

Isto posto, e:

Considerando que em face do que estabelece o artigo 191 do decreto n. 17.464, de 1926, não há razão para nulidade do processo, pois do auto consta que o mesmo foi assinado pelo Sr. Delfim Dias Vieira, gerente da firma Carlos Galo de Oliveira e que se achava presente ao ato;

Considerando que pelas infrações constatadas responde apenas o atacadista, resultando, desse fato a irresponsabilidade da firma Carlos Galo de Oliveira;

Considerando que em se tratando de produto de procedência estrangeira, não há como exigir o cumprimento do disposto no artigo 63, do decreto acima aludido;

Considerando, entretanto, que a infração do disposto no artigo 64 está materialmente provada;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 4 e imponho a Ferreiras & Companhia a multa de 200\$000, mínimo do artigo 64, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e improcedente com relação à firma Carlos Galo de Oliveira.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 799-1938, contra Oscar Francisco Moreira — Com fundamento nos artigos 64, 111, § 1º, a, e 88 e 122 do decreto-lei número 301, de 24 de fevereiro deste ano, foi lavrado o auto de fls. 5/6, contra Oscar Francisco Moreira.

Feito o depósito da importância de 200\$000 e observadas as demais formalidades regulamentares, foram entregues à firma O. F. Moreira & Comp. Ltda., os queijos apreendidos.

Defendendo-se a autuada alega que a falta de inutilização do verso dos selos que acompanharam a mercadoria resultou de um equívoco de seu auxiliar, silenciando com relação à falta de nota de venda ou fatura.

Isto posto, e:

Considerando que as infrações arguidas no auto, estão materialmente provadas;

Considerando que as infrações praticadas não constituem inovação do atual regulamento do imposto de consumo;

Considerando o que mais do processo consta:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 5/6 e imponho a Oscar Francisco Moreira a multa de 500\$000, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 64, 111, § 1º, a, e 206, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Já tendo sido feito o depósito da quantia de 200\$, intime-se para o recolhimento da diferença de 300\$, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.635-1937, contra Antonini, Rubino Ltda. — Antonini, Rubino Ltda. foram autuados por terem remetido pelo auto caminhão de sua propriedade n. 8.966, licenciado pelo Distrito Federal, à sua filial à rua Paulo de Frontin n. 70, cinco pacotes contendo figos secos, pesando 250 gramas cada pacote, e três ditos contendo passas secas, pesando 200 gramas, cada pacote, sem o necessário estampilamento.

Defendendo-se, a autuada insinua que houve equívoco na lavratura do auto, por isso que não remetiera qualquer mercadoria em contravenção, devendo ser apurada qual o remetente de mercadorias pela nota de venda.

O fiscal, quando da lavratura do auto, esclarece que em poder do condutor da mercadoria não seguia qualquer documento que identificasse a procedência da mesma.

Em se tratando de remessa de mercadoria da casa Matriz para a Filial, não há como se exigir a nota de venda ou fatura.

Entretanto, conforme foi acentuado, o caminhão que transportava a mercadoria apreendida era de propriedade da autuada e essa circunstância não foi rebatida.

Nestas condições, julgo o auto procedente e imponho a Antonini, Rubino Ltda. a multa de 200\$, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 834-1938, contra Lopes Gomes & Comp.:

Lopes Gomes & Comp. foram autuados por infração do disposto no art. 112, § 1º, b, combinado com os artigos 88 e 122, do decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Defendendo-se a firma autuada declara que a nota de venda foi regularmente expedida, tendo sido colocada dentro de um dos volumes, razão por que deixou de ser exibida ao representante do fisco, quando reclamada.

Termina por solicitar seja procedido um exame na sua escrita, afim de que fique devidamente constatado haver sido extraída a nota de venda.

Isto posto, e:

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que é a própria autuada, em sua petição de defesa, que confessa haver mantido a nota de venda dentro do volume contendo a mercadoria vendida;

Considerando, assim, que deixou de ser observado o disposto no artigo 122;

Considerando que o exame requerido pela autuada, em nada pode modificar a sua situação neste processo, razão por que deixa de ser autorizado;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 2/3 e imponho a Lopes Gomes & Comp. a multa de 500\$000, mínimo do artigo 122, combinado com o artigo 112, § 1º, b, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 1 de agosto de 1938

Requerimentos:

N. 38.768 — Auto Mercantil S. A. — Transfira-se. Imponha a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 4.912 — Américo Duarte da Cruz. — Inscreva-se à coleta. Imponha a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 45.157 — S. A. B. Mestre & Blatgé. — Dê-se a baixa requerida. Imponha a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 24.967 — J. Costa & Comp. — Transfira-se. Imponha à firma J. Costa & Comp., a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida, vá o processo à 1ª Sub-diretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 45.278 — Luiz Cardoso Rabelo. — Dê-se a baixa requerida. Imponha a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 28.817 — Erico José Gordon. — Em face do que consta do presente processo, reconsidero o meu despacho de 15 de julho de 1938, para torná-lo de nulo efeito. Ordene a transferência de local

solicitada, impondo ao Dr. Erico José Gordon, a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 29.565 — S. Schmal & Cruz. — Ordeno a baixa solicitada, a partir de 1939, de acordo com a informação prestada pelo senhor Artur Magalhães de Almeida.

N. 29.823 — Júlia Rodrigues da Silva. — Proceda-se de acordo com o sugerido em a informação supra.

N. 26.165 — Jakob Baumamann. — Ordeno a baixa requerida a partir de 1939, de acordo com a informação prestada pelo senhor Euler Gomes Ribeiro.

N. 26.063 — Celso Piatto. — Ordeno a baixa solicitada, a partir do 1.º semestre do corrente exercício, de acordo com a informação e o parecer.

N. 25.599 — Chindler & Adler. — Cobre-se os selos devidos.

N. 28.370 — John Kunning. — Ordeno a baixa requerida, procedendo-se de acordo com o sugerido em o parecer supra.

N. 23.432 — Gompertg & Comp. Ltd. — Idem.

N. 10.436 — Teófilo Costa. — Inscreva-se à coleta de fls. 2, em nome de Teófilo Costa com a nota de isento, de acordo com a informação do Sr. Belino Dantas.

N. 28.666 — Fernando Machado Portela. — Inscreva-se à coleta de fls. 2, em nome de Fernando Machado Portela, com a nota de isento, de acordo com a informação prestada pelo Sr. Erasmo Santos.

N. 28.667 — Antory Bernard Curtis. — Idem.

Requerimentos:

N. 26.091 — Manuel Lopes. — Ordeno a baixa pedida de acordo com a informação e o parecer.

N. 26.100 — Cláudemiro Tavares da Silva. — Idem.

N. 28.671 — E. J. Fenton. — Idem.

N. 28.668 — Kurt Werner Willi Hartman. — Idem.

N. 28.083 — Antônio Rafael da Silva. — Idem.

N. 23.704 — Peixaria Modelo. — Idem.

N. 32.072 — Isidro Teixeira de Vasconcelos. — Façam-se as transferências propostas. Imponho a Alvaro Ferreira da Costa a multa de 125\$000, médio da lei e a Izidro Teixeira de Vasconcelos a de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida informem as 1.ª e 3.ª sub-direções se existem débitos das firmas sucedidas.

N. 26.238 — Tubos Mannesmann S. A. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a S. A. Mannesman a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 31.210 — Daniel Augusto de Moraes. — Idem.

N. 31.211 — Matilde de Andrade. — Idem.

N. 31.212 — Celso Fontes. — Idem.

N. 31.209 — Wady Yoval. — Idem.

N. 31.208 — Maria Vitorata. — Idem.

N. 31.253 — Afonso A. dos Santos. — Idem.

N. 31.213 — Teresa de Almeida e Silva. — Idem.

N. 31.216 — Paulo Pestana de Aguiar. — Idem.

N. 31.250 — João Matos Filho. — Idem.

Notificações:

N. 1.368 — Maria Aurora — Uruguaiana, 134. — Multa de 150\$000, mais a importância de 120\$000 relativa a emolumentos no registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.366 — J. Lira — Figueira de Melo 388 — Multa de 150\$000, mais a importância de 100\$000 relativa a emolumentos do registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.437 — Miguel Maram — Estrada Marechal Rangel, 193. — Idem.

N. 1.365 — Sociedade Cooperativa de responsabilidades limitadas para os empregados da The Leopoldina Railway Comp. Ltda. — Figueira de Melo, 139 e 141. — Multa de 410\$000, mais a importância de 410\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.438 — Monassa Eliam Zeitune — estrada Marechal Rangel, 434. — Multa de 150\$, mais a importância de 130\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.457 — Francisco Cerqueira & Comp. — Estrada Coronel Vieira, 285 — Irajá. — Multa de 195\$000, mais a importância de 195\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.477 — Inocência Peleteiro Simões — Bezerra de Menezes 187. — Multa de 200\$000, mais a importância de 200\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.478 — Antônio Augusto — Agrari e Menezes 475. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

DESPACHOS DO SR. SUBDIRETOR DA 2ª SUBDIRETORIA

N. 7.260/38 — Manuel Caminha. — Satisfazer a exigência, dentro de 15 dias.

N. 10.607/38 — Armando de Tullio. — Satisfazer a exigência, dentro de 15 dias.

N. 11.303/38 — João José & Comp. — Proven o aluguel, de acordo com o art. 10 do regulamento, dentro de 15 dias.

N. 24.359/38 — Maurício Duval. — Complete a prova de início, apresentado, dentro de 15 dias, a licença municipal.

N. 24.648/38 — Artur Moffatt. — Cumpra, integralmente, dentro de 15 dias, o despacho de 3 de junho de 1938, proferido às fls. 11 do processo acima.

N. 25.086/38 — Constantino Jacó Salomão. — Satisfazer a exigência, dentro de 15 dias.

N. 25.300/38 — Castanheira & Almeida. — Satisfazer a exigência, dentro de 15 dias.

N. 25.555/38 — Rosensvaig Gouik & Comp. Ltda. — Prove a coletanda, dentro de 15 dias, a compra dos móveis em que guarnece os seus estabelecimentos, inclusive o balcão e as armações. Dentro do mesmo prazo, apresente a licença municipal.

N. 26.245/38 — Machado Fernandes & Comp. — Prove, dentro de 15 dias, o aluguel e a sublocação, de acordo com o art. 10.

N. 26.412/38 — Abílio da Silva. — Satisfazer a exigência da informação.

N. 26.429/38 — Maria José Pinto Duarte. — Satisfazer a exigência, dentro de 15 dias.

N. 26.445/38 — J. Borges & Lopes. — Prove o aluguel, de acordo com o art. 10 do regulamento, dentro de 15 dias.

N. 26.578/38 — Albino Pereira. — Satisfazer a exigência, dentro de 15 dias.

N. 27.095/38 — Flávio Pereira Braga. — Satisfazer a exigência, dentro de 15 dias.

N. 27.67/38 — O. Braga. — Concedo 15 dias.

N. 28.189/38 — A. G. Pereira. — Satisfazer a exigência, dentro de 15 dias.

N. 28.203/38 — José Mendes Simeão. — Prove o aluguel, de acordo com o art. 10 do regulamento vigente.

N. 28.433/38 Kleinbee & Comp. — Apresente, dentro de 15 dias, o contrato social.

N. 28.645/38 — Napoleão de Brito. — Prove o alegado, dentro de 15 dias.

N. 29.490/38 — Zoraide de Oliveira. — Prove o aluguel, de acordo com o art. 10 do regulamento, dentro de 15 dias.

N. 29.567/38 — Infante & Silva. — Satisfazer a exigência, dentro de 15 dias.

N. 29.662/38 — J. Lages, Dias & Comp., Ltda. — Apresente o contrato social, dentro de 15 dias.

N. 29.705/38 — Madeira, Dias & Comp. — Apresentem o contrato social, dentro de 15 dias.

N. 29.734/38 — R. D. Carvalho. — Satisfazer a exigência, dentro de 15 dias.

N. 29.747/38 — Manuel da Silva & J. Pereira. — Proven o alegado com documento habil, dentro de 15 dias.

N. 29.825/38 — Sá Reis & Almeida. — Satisfazer a exigência, dentro de 15 dias.

N. 30.112/38 — Adibe Jorge. — Declare, dentro de 15 dias, o local a que se refere a presente reclamação.

N. 30.637/38 — João Soriano. — Satisfazer a exigência, dentro de 15 dias.

N. 30.813/38 — Amadeu & Eurico. — Complete a prova de início, juntando, dentro de 15 dias, a licença municipal.

N. 30.998/38 — Clemente Campos. — Prove o aluguel, de acordo com o art. 10 do regulamento, dentro de 15 dias.

N. 31.332/38 — Cal Monteiro & Comp. — Proven o aluguel, de acordo com o art. 10 do regulamento, dentro de 15 dias.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1938

Offícios:

Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 444 — Restituindo processo referente a restituição de imposto de renda em que é interessado Amâncio Alves Ferreira.

N. 445 — Restituindo processo referente a restituição de imposto de renda em que é interessado Cornélio Oto Kuhn.

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

Ns. 497/503 — Restituindo documentos pertencentes ao arquivo daquela Recebedoria, referentes a diversos contribuintes.

N. 504 Restituindo processo referente a restituição de imposto de renda em que é interessado, Joaquim Pinto Canedo Junior.

Sr. general diretor provisório das Armas de Infantaria, Cavalaria e Artilharia:

Ns. 825/926 — Solicitando informações.

Sr. chefe da Secção do Maranhão:

N. 1.432 — Remetendo processo em que é interessado Francisco de Assis Almeida e Sousa.

Sr. chefe da Secção de São Paulo:

N. 1.433 — Idem, em que é interessado Afonso Solano de Oliveira.

Sr. chefe da Secção de Alagoas:

N. 1.434 — Idem, com a informação prestada pela Química Bayex Ltd. solicitada por aquela Secção.

Sr. chefe da Secção de São Paulo:

N. 1.435 — Sobre objeto de serviço.

Sr. chefe da Secção de Niterói:

N. 1.436 — Solicitando a remessa de declarações apresentadas daquela Secção pelo Sr. Valter Ridenour Smith.

Ns. 1.437/440 — Remetendo processos referentes a lançamentos "ex-officio" instaurados contra o contribuinte, Menotti Tosetti.

Dia 1 de setembro de 1938

Offícios:

N. 2.327 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o edpólo de Olga Silveira Alcalá Del Olmo.

N. 2.328 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o edpólo de Maria Dumont da Rosa e Silva.

N. 2.329 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Joaquim José Dias.
 N. 2.330 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de João de Sousa Coutinho.
 N. 2.331 — 5ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de José do Espírito Santo Amendoeira.
 N. 2.332 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Maria Augusta de Jesus e de Luiz Fernandes.
 N. 2.333 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Joaquim Fernandes.
 N. 2.334 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Joaquim de Figueiredo Bastos Junior.
 N. 2.335 — 5ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio do Dr. Genulfo Freire da Fonseca.
 N. 2.336 — 5ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Guilhermina Pamplona.
 N. 2.337 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Ermelinda Alves Ferreira Flores.
 N. 2.338 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de João Marcelino.
 N. 2.339 — 3ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Laurentino Nunes de Mendonça.
 N. 2.340 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de João Fernandes Filho.
 N. 2.341 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Dr. Artur Ribeiro da Fonseca.
 N. 2.342 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Artur de Pina.
 N. 2.343 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Rosa Zachhuber.
 N. 2.344 — 2ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Oto Going ou Oto Heinrich Christoph Going.
 N. 2.345 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Joaquim de Figueiredo Bastos Junior.
 N. 2.346 — 4ª Pret. Cível — Prestando informação sobre o espólio de Cândida Rosa de Moraes.
 N. 2.347 — 4ª Pret. Cível — Prestando informação sobre o espólio de Clementina Elisa de Sousa.

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 1933

Realizou-se no dia 28 de julho de 1933, às 14 horas a 363ª sessão ordinária do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os senhores Flávio Martins Pena, presidente; Antenor Ribeiro de Menezes, Hernani Coelho Duarte, Jair Negrão de Lima, Hugo Linhares da Veiga, Milton Barbosa Gonçalves, membros do Conselho, o Sr. Dr. Leão Caçador representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 25 de julho do corrente, a qual foi aprovada.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.025-A — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.), Ltda. — Class. merc. Alf. Rio — Relator Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.713 — The Rio de Janeiro City Improvements Co Ltd. — Rev. de despacho — Alf. do Rio — Relator, o Sr. Coelho Duarte. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de que a Alfândega junte o processo que motivou a concessão da isenção, unanimemente.

N. 1.756-A — Manfredo Costa & Companhia — Class. merc. — Alf. do Rio — Relator, o Sr. Jair Negrão. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.790-A — D. H. Berdue & Comp. — Class. merc. — Alf. do Rio — Relator, o Sr. Ribeiro de Menezes. — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim de ser ouvido o Departamento dos Correios e Telégrafos, unanimemente.

N. 1.043-A — José Ganen — Class. merc. — Alf. São Salvador — Relator, o Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.653-A — Standard Brands of Brasil Inc. — Class. merc. — Alf. do Rio — Relator, o Sr. Coelho Duarte. — Converteu-se o julgamento em diligência afim de ser ouvido o Laboratório Nacional de Análise, unanimemente.

N. 3.085-A — Otis Elevator Comp. — Faturas consulares — Alf. do Rio — Relator, o Sr. Ribeiro de Menezes. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser feita juntada de processo referente ao presente recurso, unanimemente.

N. 2.331 — Carlos Tonani — Diferença de valor — Alf. de Santos — Relator, o Sr. Jair Negrão. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.041 — Assicurazioni Generali de Trieste e Venezia — Class. mercadoria — Alf. do Rio — Relator, Jair Negrão. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 711 — Hugo Molinari & Co. Ltda. — Class. merc. — Alf. do Rio — Relator, Jair Negrão. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser solicitada a amostra, unanimemente.

N. 2.356 — Alfândega de Porto Alegre (ex-officio) interessada: Salomão Chames — Alf. de Porto Alegre — Contrabando — Relator, Jair Negrão. — Negou-se provimento ao recurso, "ex-officio", unanimemente.

N. 2.786 — The Rio de Janeiro City Improvements Co Ltd. — Rev. de despacho — Alf. do Rio — Relator, o Sr. Jair Negrão. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.220 — Santaella & Filhos Ltda. — Imp. adicional — Alf. de Santos — Relator, o Sr. Ribeiro de Menezes. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.233 — Amaro & Mo'o — Tara ad. 10 % — Alf. de Santos — Relator, o Sr. Coelho Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.511 — S. A. Fábricas Orion — Isenção de direitos — Alf. de Santos — Relator, o Sr. Jair Negrão. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.781-R — L. Figueiredo & Comp. — Class. merc. Alf. do Rio — Relator, Jair Negrão. — Deu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.316-A — Almeida Silva & Comp. — Class. merc. — Alf. do Rio — Relator, o Sr. Jair Negrão. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.236-A — Crisbraz S. A. — Class. merc. — Alf. do Rio — Relator, o Sr. Jair Negrão. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.266-A — Diário Alemão — Class. merc. — Alf. de Santos — Relator, o Sr. Jair Negrão. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.355-A — John Roger — Class. merc. — Alf. do Rio — Relator o Sr. Ribeiro de Menezes. — Converteu-se o julgamento em diligência afim de ser requisitada nova amostra, unanimemente.

N. 2.515 — A Iluminadora Soc. Ltda. — Class. merc. — Alf. de Santos — Relator, o Sr. Ribeiro de Menezes. — Deixou-se de conhecer do recurso, por preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 2.790 — The Rio de Janeiro City Improvements Co Ltd. — Rev. de despacho — Alf. do Rio — Relator, o Sr. Ribeiro de Menezes. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.396-A — Lojas General Electric S. A. — Class. merc. — Alf. do Rio — Relator, o Sr. Jair Negrão. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.446-A — M. R. Carrera & Companhia — Class. merc. — Alf. de São Salvador — Relator, o Sr. Jair Negrão. — Deliberou-se mandar anular a decisão recorrida, e que seja ouvida a comissão de tarifa, devendo ser proferida nova decisão, contra o voto do senhor Hugo Veiga.

N. 1.476-A — Lodovico Lazzati — Class. merc. — Alf. de Santos — Relator, o Sr. Jair Negrão. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria no art. 175, 17ª alínea, taxa de 9\$750 por quilo, unanimemente.

N. 2.838-R — Rodriguez Hidalgo — Direitos aduaneiros — Alf. do Rio — Relator, o Sr. Coelho Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.940 — Philippe Farah — Red. de direitos — Alfândega de Belém — Relator, o Sr. Ribeiro de Menezes. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.844-A — Casa Pratt S. A. — Class. merc. — Alf. do Rio — Relator, o Sr. Jair Negrão. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.688 — Linotipo do Brasil S. A. — Class. merc. — Alf. do Rio — Relator, o Sr. Jair Negrão. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.961 — Almeida Land & Comp. — Class. merc. — Alf. de Santos — Relator, o Sr. Jair Negrão. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.236 — Selim Resk — Class. merc. — Alf. de Recife — Relator, o Sr. Jair Negrão. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.171 — N. Pizarro & Cia — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Jair Negrão. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.294 — L. Picolo & Companhia — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Jair Negrão. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.296 — Companhia Comércio e Navegação — Isenção de direitos — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Jair Negrão. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.965 — The Caloric Company — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Ribeiro de Menezes. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.153 — J. G. Araújo & Cia. Ltda. — Diferença de direitos — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Coelho Duarte. — Tomou-se conhecimento do recurso, para o fim de aplicar o decreto de anistia fiscal, unanimemente.

N. 3.431 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Restituição de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Jair Negrão. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.548 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Coelho Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.064-A — Irmãos Petrella — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Milton Gonçalves. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.943-A — Sindicato Anglo Brasileiro S. A. — Rev. de despacho — Alfândega do Rio — Relator, Coelho Duarte. — Tomou-se conhecimento do recurso, unanimemente.

N. 851 — Aziz Nader & Cia. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Coelho Duarte. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria no art. , de acordo com decisões ministeriais, unanimemente.

N. 3.568-R — Moimho Paulista Limitada — Direitos sem envoltórios — Alfândega de Santos — Relator, Coelho Duarte. — Converteu-se o julgamento em diligência para que o conferente recolha a quota parte da multa recebida, unanimemente.

N. 1.079-A — The Texas Co. (South America) Ltd. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Milton Gonçalves. — Rejeitada a preliminar da perempção, contra o voto do relator, negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.994-A-R — Freitas Couto & Cia. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Milton Gonçalves. — Deferiu-se o pedido e converteu-se o julgamento em diligência para o fim de ser ouvida a Imprensa Nacional, unanimemente.

N. 1.239-A — S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatzé — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Milton Gonçalves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.699-A — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Restituição de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Milton Gonçalves. — Não se conheceu do recurso, por perempção, unanimemente.

N. 3.084-A — Companhia Brunswick do Brasil S. A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Milton Gonçalves. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.000 — P. Backup & Co. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Ribeiro de Menezes. — Tomou-se conhecimento para o fim de ser cobrada apenas uma vez a multa de direitos em dobro, porém, na tarifa máxima, unanimemente.

N. 2.919 — The Western Telegraph Company Limited — Revisão de despacho — Alfândega do Rio — Relator, Milton Gonçalves. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.034 — Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. — Revisão de despacho — Alfândega do Rio — Relator, Milton Gonçalves. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.254 — Companhia Comercial e Marítima — Revisão de despacho — Alfândega do Rio — Relator, Milton Gonçalves. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.513-A — P. Backup & Cia. — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Coelho Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.159-A — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Milton Gonçalves. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Hugo Veiga e Presidente.

N. 1.177-A — S. A. du Gaz de Rio de Janeiro — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Hugo Veiga. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. relator e presidente. O Sr. Milton Gonçalves foi designado para redigir o acordão.

N. 1.735-A — Companhia América Fabril — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.733 — Standard Oil Co. of Brasil — Rest. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Coelho Duarte. — Converteu-se o julgamento em diligência para o fim de ser ouvida a Alfândega de Santos, unanimemente.

N. 2.837-R — The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America — Rest. de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Coelho Duarte. — Deferiu-se o pedido de reconsideração para o fim de se dar provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.821-A — Fernando Hackradt & Cia. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Jair Negrão. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.159 — Ozório Pires — Apreensão de mercadoria — Alfândega de Pelotas — Relator, Milton Gonçalves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Julgados os processos em pauta, com exceção dos recursos números 2.383-A, 2.349-A, 2.434-A e 2.619-A, que dela foram retirados por não estarem prontos para julgamento, e depois da leitura do relatório.

O presidente usou da palavra dizendo que nas assembleias que não eram dissolvidas pela força, havia sempre oportunidade, na hora em que os delegados terminavam seu mandato, de trocarem entre si expressões de apreço e satisfação pelo conhecimento pessoal que lhes fora possível fazer uns com os outros, no convívio que lhes proporcionara tais reuniões.

Estava certo de que entre os atuais membros deste Conselho, dado o ambiente de cordialidade que sempre existiu, mesmo nas discussões mais calorosas, nenhum deles perderia a oportunidade que lhes oferece esta hora de despedida de manifestar sua satisfação de ter feito parte deste Conselho, onde lhes foi dado conhecer tão distintos conecidãos, apreciáveis pelo saber e qualidades pessoais de carácter.

A nenhum, porém, essa satisfação poderia ser mais imperiosa, pois, representa mesmo uma dívida de gratidão, do que ao orador que mereceu a honra de ser escolhido por seus pares para presidir os trabalhos do Conselho.

Foi uma prova de confiança que o sensibilizou sobremodo, principalmente porque não constou apenas do ato da eleição, mas, foi sempre reiterada em inequívocas manifestações.

Nessa hora, a do término do mandato, devia congratular-se com todos os membros do Conselho e com o Dr. representante da Fazenda, pelos trabalhos realizados, apresentando a todos seus sinceros

agradecimentos pelas atenções recebidas, fazendo votos para que continuem a prestar seus bons serviços em outras atividades.

O Sr. Milton Barboza Gonçalves, a seguir, congratulando-se com o Conselho, pelos resultados obtidos, que atestavam as excepcionais qualidades do presidente e o esforço de todo o seus membros, propôs que se levasse ao conhecimento do diretor do Serviço do Pessoal do Tesouro Nacional o elevado espírito de colaboração revelado pelo senhor Leonardo Guimarães, como secretário, e, pelos demais funcionários oficiais administrativos, Maria Marques e Silva, Carmen Graupera e Calipso de Castro Menezes, datilógrafa Odete da Gloria Barboza e escriturários Sisínio da Silva Campos de Siqueira, Margarida da Fonseca Moura e Clovis Vilela que servem sob sua direção, pelo zelo, inteligência e dedicação demonstrados, principalmente neste último trimestre, revelando nítida compreensão dos seus deveres, desempenhando suas funções dentro e fora do horário regulamentar, sem remuneração especial, de modo que este Instituto, ao ser renovado por imperativo legal pudesse, apesar da extraordinária intensificação dos seus trabalhos, ter rigorosamente em dia, executados com a maior perfeição, todos os serviços da sua Secretaria.

O representante da Fazenda, em seguida, apresentou suas despedidas, declarando que se sentia penhorado de todos pelas atenções com que o tinham cumulado, principalmente do presidente, Dr. Flávio Martins Pena, figura sobre todos os aspectos fidalga, e de cujo convívio todos guardavam as mais agradáveis e honrosas recordações. Acentuando ter procurado sempre cumprir seu dever de advogado da Fazenda, senão com brilhantismo pelo menos com vontade de acertar, declarou que, no desempenho dessas funções algumas vezes se excedeu, penitencia-se dessa falta, já mais cometida com a intenção de melindrar quem quer que fosse. Terminando despede-se de todos com saudade, muito especialmente dos senhores conselheiros, que honrada e brilhantemente representaram o comércio e a indústria, pois dos outros, voltando para a mesma casa de que tinham saído, não havia motivo para tal.

O Sr. Jair Negrão manifestou o júbilo que o possuía, após ouvir o relatório que, na sinceridade de suas estatísticas, evidenciava o critério elevado e harmônico que presidia os julgados do Conselho, atestando o número elevado de decisões unânimes a consciência superior dos homens que o compunham.

Apresentando as suas despedidas dirige-se especialmente ao presidente a cujos dotes morais e intelectuais no seu entender deve-se o êxito no desempenho do tarefa realizada.

Finalmente, o Sr. Coelho Duarte dirige-se ao Conselho frisando que se sentia feliz em recordar que há dois anos passados, quando o Sr. Flávio Martins Pena era investido das funções de presidente, afirmara que era o homem indicado para o posto. Não se enganara nesse vaticínio; o Sr. Flávio Pena honrara o posto, como quem mais pudesse honrar, fora sereno, justo e leal.

Tão sereno e tão leal que no seu relatório a única decisão, interpretativa da lei, que não merecera o seu voto, foi por ele citada depois de aprovada pelo Ministro da Fazenda, colocando-se, assim, na singular posição de ser, no relatório, o único membro do Conselho que, mantendo ponto de vista diverso do dos seus pares, não teve sua opinião sustentada por decisão do Ministro. Finalmente, declara que não podia deixar de consignar que durante essa gestão, em que o presidente evidenciara seus singulares predicados para o cargo, foi que se organizou o mostruário, falta de que o Conselho se sentia desde que foi fundado e que agora, dado o zelo, inteligência e dedicação com que foi executado pela escriturária Emília Pereira de Carvalho, o Conselho começava a colher os melhores resultados.

As suas últimas palavras foram de carinho e de saudade para os colegas de que se despedia.

A seguir, o Sr. presidente, dando por findo os trabalhos, encerra a sessão, convocando outra, para às 19 horas afim de proceder a entrega dos últimos acordãos para vista do Sr. representante da Fazenda.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, 29 de julho de 1938. — Leonardo Guimarães, secretário.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 1 de setembro de 1938

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 26.621, 29.973, 7.927 e 28.630, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 30.081 e 28.993.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 8.928.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 29.290.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA EM REUNIÃO DE 9 DE MARÇO DE 1937.

N. 237 — Aires & Sons — 45.728 — Despacharam pela nota número 35.889, de 1936, tinta preparada a água para pintura de casa, da taxa de \$780 por quilo, art. 982 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Gerulfo Freire verificado o produto representado pelas amostras que juntou.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista as análises do Laboratório Nacional, laudos ns. 1.970 e 1.971, de 20 de outubro do ano pas-

sado, declarando ser a mercadoria da amostra n. 1, representada por um pó amarelo claro, contida em um pacto de papelão, tendo em rótulos impressos, entre outros, os seguintes dizeres: "Murotint — Distemper British Manufacture", — de uma preparação para usos técnicos, em cuja composição foi constatada a presença de substâncias minerais (carbonato de cálcio, ferro, sílica e alumina) e substância adesiva (cola); e a da amostra n. 2, representada por uma substância pastosa, de coloração azul, contida numa lata, tendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Calcarium de Morse — A T Morse, Sons & Co, Ltd." — de uma tinta em massa, preparada a água, em cuja composição foi constatada a presença de substâncias minerais (azul ultramar, óxido de zinco, carbonato de cálcio e outras) e matéria adesiva, — por unanimidade de votos, considerou a mercadoria representada pela amostra n. 1 como preparações não classificadas para usos técnicos, do art. 987, classe 24ª da Tarifa e taxa de 25% "ad-valorem", e a representada pela amostra n. 2 como tinta preparada a água, para pintura de casas, do artigo 982, da classe 24ª da Tarifa, e taxa de \$780 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 238 — Brazilian Hydro Electric Company, Limited — 3.746 — Despachou pela nota n. 99.163, de 1937, peças de louça para instalação elétrica, do art. 623, taxa de \$2600 por quilo, tendo o conferente Sr. Fausto de Carvalho verificado partes de aparelhos físicos de louça, não classificados, do art. 1.657, taxa de \$840 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como peças para instalações elétricas, de louça, do art. 623, classe 18ª da Tarifa e taxa de \$2600 por quilo, peso legal, mantendo o Sr. conferente Eugenio Pourchet o seu voto anterior, aliás, com fundamento no parecer técnico. O Sr. inspetor decidiu de acordo com o voto unânime e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Examinei na Comissão de Tarifas o material a que se refere o presente processo.

A amostra examinada é de um tubo de porcelana empregado para isolar os cabos condutores de energia elétrica na travessia de paredes.

São esses tubos de regra empregados nas paredes dos edifícios das casas de força, protegendo cabos condutores de corrente até 1.000 volts, aproximadamente.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1937. — Walter Ribeiro da Luz."

N. 239 — Companhia de Ácidos — 1.276 — Despachou pela nota n. 25.820, de 1936, 625 sacos contendo enxofre em pedaços. O conferente Sr. Fausto de Carvalho verificou que os sacos despachados, além de se acharem marcados em sentido perpendicular, contrariando, assim, o que determina o art. 42, alínea IV, letra b, das Preliminares da Tarifa, ainda o foram com tinta delével, pois, à simples lavagem com água e sabão, no armazém, não deixou, sequer, vestígios da tinta aplicada.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 29, de 27 do mês findo, declarando que, retirado do saco de anagem, marcado a tinta com as letras M H C, o retalho anexo, onde está parte da marca, e submetida à ação de água e sabão, essa marca não desapareceu, razão por que a respectiva tinta deve ser considerada indelevel, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra:

"Os sacos de que se trata são marcados com tinta indelevel e, portanto, não sujeitos a direitos (laudo n. 29, de 27 de fevereiro último)". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 240 — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schickert S. A. — 7.525 — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — denominada "El Telefono y la Telefonía — Siemens — Tercera edición revizada Copyright 1936 by Fr. W. Gust" — como livros para leitura encadernados, com capa revestida de tecido de algodão, lã ou linho, do art. 545, classe 16ª da Tarifa e taxa de \$140 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 241 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — 9.178 — Despachou pela nota n. 15.108, de 1937, obras não especificadas de fio de ferro batonado do art. 843 — taxa de \$2480 por quilograma, com o que está de acordo o conferente do despacho. A requerente, porém, entendendo tratar-se de cordoalha de fio de ferro do art. 843 — taxa de \$300 por quilograma, pede audiência da Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Espírito Santo: "A mercadoria em questão tem sido classificada por esta Alfândega, como obras não especificadas de fio de ferro, latonado, da taxa de \$400 por quilo, art. 843, classe 21ª (Decisões ns. 764, 1.046 e 1.221, de 1936)". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 242 — Schilling Hillier & Cia. Limitada — 8.495 — Despacharam pela nota n. 12.216, de 1937, tampos de papelão para garrafas, art. 564, taxa de \$2080 por quilo. O conferente Sr. Sá e Sousa verificou tratar-se de discos de papelão que não estão especificados e nominalmente classificados na Tarifa, e por isso, devem incidir na classificação de — quaisquer obras não classificadas e não especificadas de papelão, papel, cartão, etc., do art. 564, taxa de \$2000 por quilo. Invoca a Decisão n. 790, de 4 de junho de 1935, que já assim

considerou mercadoria semelhante. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Mantenho o meu voto anterior, classificando o disco em questão como obras não classificadas e não especificadas de papelão, da taxa de \$25 por quilo, do art. 564 da Tarifa. A prova apresentada não alterou no meu espírito a classificação que havia adotado." O Sr. conferente Dr. Espírito Santo considera a mercadoria como gacheta de papelão, do mesmo artigo e taxa de \$5200 por quilo; e o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Eugenio Pourchet: "Tendo em vista a prova apresentada pela parte, considero a mercadoria bem despachada, como tampos de papelão para garrafas e semelhantes, do art. 564 e taxa de \$2080 por quilo." O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 243 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — 9.719 — Despachou pela nota n. 15.111, de 1937, obras não especificadas de fio de ferro latonado do art. 843 — taxa de \$2480 por quilograma, com o que está de acordo o conferente do despacho. A requerente, porém, entendendo tratar-se de cordoalha de fio de ferro do art. 843 — taxa de \$300 por quilograma, pediu audiência da Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Espírito Santo: "A mercadoria em questão tem sido classificada como obras não especificadas de fio de ferro latonado, taxa de \$400 por quilo, artigo 843, classe 21ª (Decisões ns. 764, 1.046 e 1.221, de 1936)". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 244 — Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. — 184 — Despachou pela nota n. 99.504, de 1936, lâminas de cobre simples, artigo 736 da Tarifa, taxa de \$820 por quilo, tendo o conferente Senhor Mário Guaraná verificado carvão preparado para eletricidade, em lâminas, mercadoria nominalmente classificada na parte final do art. 579 da Tarifa, taxa de \$2080. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 355, de 6 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um objeto metálico, vermelho-cobre, quadrangular, pesando um quilo e oitocentas e cinquenta e cinco gramas — de carvão para eletricidade com preparo de cobre — assim se manifestou: o Sr. conferente Euclides de Carvalho emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Hugo Veiga: — "Em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises, classifico a mercadoria em causa como lâminas de carvão preparado para eletricidade, com preparo de cobre, art. 579 da Tarifa e taxa de \$2080 por quilograma"; os Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Espírito Santo subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "Pelos característicos do objeto (que vulgarmente se denomina tijolo) classifico como bloco de carvão preparado para eletricidade, com preparo de cobre, art. 579 da Tarifa, taxa de \$780 o quilo"; e os Srs. conferentes Drs. Luiz Trindade e Amarílio de Noronha mantêm o parecer inicial, considerando a mercadoria questionada como bloco de eletrodo, pesando até 30 quilos, do artigo 579 da classe 17ª da Tarifa e taxa de \$780 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 245 — D. H. Berude & Comp. — 8.207 — Despacharam pela nota n. 14.676, de 1937, baterias de acumuladores, desarmados, com todos os seus pertences, pesando cada uma mais de 100 até 250 quilos, art. 1.577, taxa de \$140 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, pago a taxa de \$2850 por quilo, do art. 1.577, como bateria de acumuladores elétricos, desarmados, até 10 quilos. O conferente Sr. Euclides de Carvalho considera a mercadoria bem despachada pagando por elemento, conforme consta da nota de diferença. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "Os acumuladores pagam pelo seu peso próprio, conforme já está resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa. Estou, portanto, de acordo com o senhor conferente do despacho." O Sr. inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como baterias de acumuladores elétricos, desarmados, até 20 quilos, do art. 1.577, classe 30ª da Tarifa e taxa de \$2850 por quilo.

N. 246 — D. H. Berude & Comp. — 8.210 — Despacharam pela nota n. 14.677, de 1937, baterias de acumuladores elétricos, desarmados, com todos os seus pertences, pesando cada uma mais de 500 quilos, do art. 1.577, taxa de \$340 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, pago a taxa de \$1710 por quilo, do mesmo artigo, como baterias de acumuladores elétricos, desarmados, pesando cada uma mais de 20 até 100 quilos. O conferente Sr. Euclides de Carvalho considera a mercadoria, em face do decidido, bem despachada, conforme consta da nota de diferença. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Doutor Hildebrando de Barcelos: — "Devendo os acumuladores pagar pelo peso que tiverem, cada um de persi, conforme já está resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa, estou de acordo com o Sr. conferente do despacho." O Sr. inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como baterias de acumuladores elétricos desarmados, de mais de 20 até 100 quilos, do art. 1.577, da classe 30ª da Tarifa e taxa de \$1710 por quilo.

N. 247 — General Electric S. A. — 8.318 — Despachou pela nota n. 13.574, de 1937, aparelho físico de ferro, taxa de \$8700 por quilo e aparelhos físicos de metal ordinário, taxa de \$1700 por quilo, do art. 1.657 da Tarifa. No ato da conferência entendeu que se tratava de partes integrantes de medidores ou contadores de consumo de corrente elétrica, sujeitas ao tributo de \$5700 por quilo, conforme os acordos ns. 2.001 e 2.328, do Conselho Superior de Tarifa. O conferente Sr. Espírito Santo considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte

te parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "Bem despachado, em face do acordo n. 2.311, do Conselho Superior de Tarifa, de 3 de novembro de 1936, publicado no "Diário Oficial" de 4 de dezembro de 1936. O acordo n. 2.328, invocado pela General Elétric S. A. não pode prevalecer, porquanto houve recurso para S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda." O Sr. inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria das amostras ns. 1 e 2 como peças avulsas não classificadas de aparelhos físicos, de metal ordinário, do art. 1.657 da Tarifa e taxa de 11\$700 por quilo e a da amostra n. 3 como peças avulsas não classificadas de aparelhos físicos, de ferro, do mesmo artigo e da taxa de 5\$700 por quilo.

N. 248 — Hasenclever & Comp. — 6.358 — Despacharam pela nota n. 5.724, de 1937, fechaduras comuns, de cobre simples, do art. 769, taxa de 13\$000 por quilo, tendo o conferente Sr. Gentil Monteiro verificado fechaduras de cobre, não especificadas, niqueladas, do art. 769, taxa de 23\$660 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o Sr. Conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa — fechaduras para cremones, utilizáveis em móveis — como fechaduras de cobre, não especificadas, com chaves niqueladas, do art. 769, combinado com a nota n. 206, da classe 20ª da Tarifa e taxa de 23\$660, isto é, 18\$720 e mais 30%, por quilograma. — O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 249 — John Roger — N. 8.266 — Despachou pela nota n. 12.778, de 1937, cartolina cortada, sem impressão, para fichário, do art. 538/7, taxa de 10\$400 por quilo. O conferente Sr. Pacheco Júnior verificou obras não classificadas de cartolina, do art. 564, taxa de 26\$000. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subcreve o seguinte voto do Sr. Conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em causa como cartolina em obras não classificadas, do art. 564 e taxa de 26\$000 o quilo, de acordo com várias decisões existentes. Tratando-se de assunto já sujeito à apreciação da instância superior, em grau de recurso, convém que seja mantida a classificação contra a qual se reclama até que seja a questão solucionada definitivamente". E o Sr. Conferente Dr. Sá e Souza emitiu o seguinte parecer: "Considero cartão ou cartolina para fichário, sem impressão, sem preparo de metal ordinário ou tecido, art. 538 da Tarifa, taxa de 10\$400 por quilo, como aliás foi despachado". — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 250 — Laboratório Thebra Ltda. — N. 8.305 — Despachou pela nota n. 11.279, de 1937, ampólas de vidro branco, para laboratório, do art. 647, taxa de 2\$080 por quilo, tendo o conferente Sr. Luiz Trindade, em obediência ao que está resolvido, impugnado a classificação, para considerar a mercadoria sujeita à sobretaxa de 50%. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, está de acordo com o Sr. Conferente do despacho e classifica a mercadoria em causa como ampólas de vidro, para laboratório, de cor, do art. 647, combinado com a nota n. 87 da Tarifa e taxa de 3\$120, isto é, 2\$080 e mais 50%, por quilo; e o Srs. Conferentes Eugênio Pourchet e Hugo Veiga consideram a mercadoria bem despachada como ampólas de vidro branco, para laboratório, do mesmo artigo e da taxa de 2\$080 por quilo. — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com os dois últimos, à vista da amostra.

N. 251 — Laboratório Thebra Ltda. — N. 8.306 — Despachou pela nota n. 11.278, de 1937, ampólas de vidro branco para laboratório, do art. 647 e taxa de 2\$080 por quilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra considerado a mercadoria sujeita à sobretaxa de 50%, de acordo com decisão existente. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, está de acordo com o Sr. Conferente do despacho e classifica a mercadoria em causa — ampólas de vidro branco, com um traço preto — como ampólas de vidro, para laboratório, de cor, do art. 647, combinado com a nota n. 87 da Tarifa e taxa de 3\$120, isto é, 2\$080 e mais 50% por quilo; e o Srs. Conferentes Eugênio Pourchet e Hugo Veiga consideram a mercadoria bem despachada como ampólas de vidro branco, para laboratório, do mesmo artigo e da taxa de 2\$080 por quilo. — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 252 — Lojas Brasileiras S. A. — N. 44.143 — Despacharam pela nota n. 83.597, de 1936, adereços de cobre de adorno pessoal, do art. 739/1, taxa de 62\$400 por quilo, tendo o conferente Sr. Pacheco Júnior verificado, e em parte da mercadoria, flores artificiais de cera e flores artificiais de matéria plástica, do art. 1.875, taxas de \$310 e \$210, respectivamente, por grama. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional, laudos ns. 338 e 339, de 3 deste mês, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1, representada por um ramo floral artificial, diversamente colorido, constituída por flores, folhas e frutos artificiais, diversamente coloridos, sendo as flores e as folhas de boracha e os frutos confeccionados com óxido de zinco aglutinado com substância colagena albumoide; e a da amostra n. 2, representada por um ramo floral artificial, diversamente colorido, trazendo no cabo um alfinete de segurança amarelo-ouro, constituída por flores, folhas e frutos artificiais, diversamente coloridos, que as flores e folhas são de papel recoberto por uma camada mais ou menos espessa de parafina e os frutos são confeccionados com óxido de zinco aglutinado com substância colagena albumoide, e que o alfinete de segurança é de uma liga de cobre e zinco (latão), por unanimidade de votos, subcreve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugênio Pourchet: "À vista dos resultados das análises do Laboratório Nacional (ns. 338-39, de 3 de março de 1937 — Amostra n. 1 — Flores, folhas, frutos de matérias plásticas e semelhantes, t. m. de \$210 por grama, art. 1.875 da classe n. 25, p. real. Amostra n. 2 — Flores, frutos e folhas de

cera, t. m. de \$310 por grama, peso real, mesmo artigo e classe acima mencionados". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 253 — Lojas Brasileiras S. A. — 9.335 — Despachou pela nota n. 14.045, de 1937, ventiladores com motor elétrico, pequenos, conjugado, pesando legal 300 quilos, do art. 1.857, taxa de 5\$700 por quilo, tendo o conferente Sr. Gentil Monteiro verificado que o peso legal é de 358 quilos, havendo, portanto, um acréscimo de 58 quilos. Informou, ainda, o dito conferente que a mercadoria está acondicionada em caixas de papelão, que, por sua vez, estão contidas em caixas de madeira, que são os envoltórios externos, e que, para encontrar o peso legal, retirou as caixas de papelão, que continham a mercadoria, que pesou, abandonando tudo o mais. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subcreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Desde que os ventiladores de que se trata vêm acondicionados em caixas de papelão, que, por sua vez, vêm em caixas de madeira, o peso legal dos ventiladores deve ser tomado nas caixas de papelão, sendo considerada somente a caixa de madeira como envoltório externo. Esse é o critério estabelecido como peso legal no art. 37, letra b, das Preliminares da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 254 — Luiz Hermann Filho & Comp. Ltda. — 9.765 — Despacharam pela nota n. 7.966, de 1937, escovas para dentes, do art. 24, taxa de 7\$020 por dúzia. O conferente Sr. Palvino Rocha verificou, além da mercadoria despachada, cartões para exposição daquele produto, que classificou como obras impressas de mais de uma cor, da taxa de 31\$200 por quilo, de acordo com várias decisões em Comissão da Tarifa. Os requerentes alegam tratar-se de estoques de papelão, simples, armados para embalagem, da taxa de 5\$200 por quilo e mais 50 % por trazerem impressão. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o senhor conferente do despacho, nos termos da decisão n. 466, de 1936, considerando a mercadoria em causa — cartões impressos para exposição de escovas para dentes — como obras impressas em duas ou mais cores, do art. 554, classe 16ª, da Tarifa e taxa de 31\$200 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 255 — Lutz, Ferrando & Comp. Limitada — 2.336 — Questão sobre uma encomenda postal n. 37.854, classificada no Armazém de Encomendas Postais como pertencentes de aparelhos fotográficos para negativo inferior a 13 x 18 centímetros, pesando até 200 gramas, do art. 1.582, taxa de 51\$290 por quilograma. Não concordando com a classificação, os interessados pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Váler Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, considera o objeto em causa uma cuba para revelar filmes, como obras não classificadas de matéria plástica, do art. 1.887, classe 35ª, da Tarifa e taxa de 26\$ por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Examinei na Comissão da Tarifa o material a que se refere o presente processo e constatei: cubas cilíndricas para revelação e fixagem de filmes fotográficos.

As operações de revelação e fixagem das chapas e filmes fotográficos necessitam de cuidados especiais relativamente à boa e uniforme distribuição das substâncias reveladoras e fixadoras sobre a superfície emulsificada. Essas operações que, quer na revelação, quer na fixagem, deverão ter um certo tempo de duração, demandam, no caso dos filmes, recipientes de formas especiais que permitam de modo prático e eficiente, aqueles cuidados, dadas as dimensões e a flexibilidade desses filmes que impedem obter um bom resultado quando trabalhados na cuba retangular do tipo antigamente usado.

Os filmes fotográficos utilizados em grande número de aparelhos modernos tais como os aparelhos dos fabricantes *Leica Contax, Retina, Exakta* e outros que permitem elevar o número de poses em um só filme tem grande comprimento e pequena largura, sendo por isso de difícil manuseio nas operações inicialmente citadas.

Para revelá-los e fixá-los é que são empregadas as cubas examinadas.

A extremidade do filme é introduzida nestas cubas pela fenda existente na periferia do suporte interno e guiado pelas ranhuras em forma de espiral nele existentes toma a forma que as mesmas lhe obrigam.

Desse modo a solução passando através dos orifícios do suporte banha todo o filme de maneira uniforme auxiliado por uma rotação que é imprimida ao bastão que atravessa a tampa da cuba cilíndrica.

Como se verifica não é a mercadoria em causa parte do aparelho fotográfico.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz*.

N. 256 — Minetti & Comp. Ltda. 6.073 — Despachou pela nota n. 4.845, de 1937, bicarbonato de sódio, art. 1.033 taxa de \$530 por quilo.

O conferente Sr. João Miranda verificou a mercadoria importada em caixinhas de 50 gramas, peso real, com embalagem de segurança, trazendo o rótulo: "*Prodotti Farmaceutici Speciali — Carlo Erba* — Milano — Bicarbonato di soda (puro)" e, de acordo com a 1ª parte da nota n. 238, entendeu que a mercadoria devia pagar a taxa de 1\$240 por quilo, do art. 1.033/25, como bicarbonato de sódio para uso medicinal.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 346, de 5 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, contida em uma pequena

caixa de papelão envolta em um papel, trazendo, em ambos, entre outros, os seguintes dizeres: "*Produtti Farmaceutici Speciale — Carlo Erba* — Milano — *Bicarbonato di soda puro*", representada por pó cristalino branco, inodoro, fracamente alcalino, — de carbonato ácido de sódio ou bicarbonato de sódio, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet: — "A mercadoria foi bem despachada. A análise n. 346, do Laboratório Nacional, de 5/3/1937, declara — carbonato ácido de sódio — que é — bicarbonato de sódio — inscrito no art. 1.033/3 da classe n. 25, da Tarifa — t.m. de 530 réis p/k., peso real, quer se trate de produto destinado a outros usos, ou para fins medicinais". O senhor inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria como bicarbonato ou ácido carbonato de sódio, do art. 1.033, da classe 25ª da Tarifa e taxa de \$530 por quilo, peso real.

N. 257-R, Petersen & Comp. Ltda. 1.852 — Despacharam pela nota n. 99.101, de 1936, 11 volumes contendo uma máquina operatriz, não especificada, incluindo os seus pertences, de 1.000 até 5.000 quilos, do art. 1.831, taxa de \$620 por quilo.

O conferente Sr. Mário Guaraná impugnou a classificação de parte da mercadoria, justamente aquela parte que no despacho se chama de *seus pertences*. Verificou em duas — Cardas em peças com guarnições de metal para máquinas com a sua classificação tarifária no art. 1.799, taxa de \$640 por quilo.

Invoca o art. 27 das Disposições Preliminares da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado, acompanhado do esclarecimento técnico do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz, por sua maioria, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "Mantenho o meu voto anterior, considerando como cardas para máquinas, mercadoria nominalmente classificada". É do seguinte teor, o voto anteriormente, proferido:

"Estando as cardas em peças — em peças com guarnição de metal — nominalmente classificadas na Tarifa, no art. 1.799 — taxa de \$640 por quilo, penso que devem ser exigidos os direitos nessa conformidade, independentes dos que competem à máquina"; e o senhor conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte voto: — "Segundo a parte complementar do parecer técnico, a mercadoria foi bem despachada como "um conjunto operatriz".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publiquem, a seguir, o certificado e esclarecimento técnicos, acima referidos.

O certificado e esclarecimento citados são os seguintes:

"Examinei no armazem n. 2 do Cais do Porto o material a que se refere o presente processo.

Os volumes examinados contém uma máquina demontada, denominada Cardadeira de flanela ou Carda de flanelar ou ainda Percha. Essa máquina tem por fim produzir na superfície do tecido de algodão o pelo que caracteriza a flanela.

O tecido é introduzido na máquina passando preliminarmente por um cilindro cuja função é aquecê-lo para facilitar a operação e depois, guiado pelos rolos guias, vai passar sobre a periferia de um tambor que é formado por uma série de rolos (no caso presente 36) guarnecidos ou revestidos de uma tela especial constituída de pequenas pontas de aço, a guiza de escovas, tela esta denominada carda. Esses rolos formando a periferia do tambor são movidos alternadamente em sentido opostos, provocando, por meio dessa oposição de movimentos, o levantamento de pelo no tecido.

Conforme se vê da descrição acima, são tais rolos revestidos de carda, que desempenham a função principal na máquina em questão e que nela executam a finalidade da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz*.

Cumprindo o vosso despacho supra e satisfazendo aos esclarecimentos solicitados pelo digno conferente Eugenio Pourchet, informo:

A máquina, conforme está dito em meu parecer, é de 36 rolos de cardas e os rolos importados são, exatamente, nessa quantidade. As caixas de ns. 3 e 4 contêm, cada uma, 18 rolos de cardas.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz*.

N. 258 — Roberto Bovet — 7.731. Despachou pela nota n. 86.369, de 1936, desincrustantes de caldeiras à base de cloruretos, da taxa de \$800 por quilo, do art. 951 da Tarifa. O conferente Sr. Amarílio de Noronha, segundo o laudo de análise n. 90 do Laboratório Nacional "a análise demonstrou que a referida amostra contendo, além de outras substâncias, carvão e silicato alcalino, é de uma preparação complexa destinada a usos técnicos", exigiu a classificação de preparações não classificadas para usos técnicos, do art. 987 da Tarifa, 25 % *ad-valorem*. Informa que o prospecto anexo ao presente requerimento nada tem que ver com o produto em questão, pois nos tambores não tem nenhuma declaração a respeito. A Comissão da Tarifa, segundo o resultado da análise do Laboratório Nacional — laudo n. 90, de 16 de janeiro deste ano, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó negro, amorfo e de reação alcalina, contendo, além de outras substâncias, carvão e silicato alcalino, — de uma preparação complexa destinada a usos técnicos, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como quaisquer preparações não classificadas, para usos técnicos, do art. 987, classe 24ª da Tarifa e taxa de 25 % *ad-valorem*. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 259 — S. S. White Dental MFG. Co. of Brasil — 45.108. Despachou pela nota n. 84.288, de 1936, essência natural de canela, art. 954, taxa de \$1.600 por quilo e óleo vegetal não especificado, do art. 286, taxa de \$2080 por quilo, tendo o conferente Sr. João Miranda verificado essência natural de cássia, art. 954/12, taxa de \$780 por

quilo, e óleo ou essência artificial para licores, xaropes, taxa de \$26.000 por quilo, art. 954/1. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 35 e 36, de 27 do mês findo, demonstrando, respectivamente, ser a mercadoria analisada, representada por um líquido oleoso, levemente amarelado, cheiro butíroso, com densidade de 0,915 a + 20°C e apresentam reações químicas satisfatórias, — de óleo de abricó, retirado do fruto do *Prunus armeniaca*, constituindo um óleo vegetal, para fins industriais; e a representada por um líquido amarelado, de cheiro agradável, característico, apresentando, entre outras, as seguintes constantes físicas: densidade a + 15°C, 1,0525; poder rotatório a + 20°C, 0,8; ponto de ebulição, 245°C; reações químicas satisfatórias, — de uma essência cujas constantes físicas e reações químicas se enquadram nas da essência retirada das folhas de *Cinnamomum zeylanicum*, e que se trata, pois, de uma essência de canela de Ceylão, — por unanimidade de votos, considera, de acordo com os resultados das análises ns. 35 e 36, as mercadorias bem despachadas como óleo vegetal não especificado, do art. 286 classe 10ª da Tarifa e taxa de \$2080 por quilo e como essência natural de canela, do art. 954, classe 24ª da Tarifa e taxa de \$1.600 o quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 260 — Van Erven & Comp. — 3.468. Despacharam pela nota n. 2.300, de 1937, utensílios não classificados para máquinas, o artigo 1.859, classe XXXIV, da Tarifa aduaneira, e taxa de \$2080 por quilo, peso legal. O conferente Sr. Castelo Branco verificou telas de cobre e latão, em folhas ou laminas perfuradas, próprias para turbinas de fabricação de assucar, sujeitas a direitos com obras não classificadas e não especificadas, de cobre, simples, do art. 791, classe XX, da Tarifa aduaneira e taxa de \$10.400 por quilograma, peso legal, uma vez que são utensílios não classificados — para outros usos — do art. 1.859, classe XXXIV, para pagamento de direitos segundo sua qualidade.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Espírito Santo, Euclides de Carvalho e Dr. Hildebrando de Barcelos subscvem o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha — "Classifico como utensílios para outros usos e nestas condições como obras não classificadas e não especificadas de cobre, simples, da taxa de \$10.400 por quilo, do art. 1.859, combinado com o de n. 791 da Tarifa"; e os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Alfredo Seabra, Dr. Luiz Trindade e Hugo Veiga consideram bem despachada como utensílios não classificados de máquinas, do art. 1.859, classe XXXIV da Tarifa e taxa de \$2080 por quilo, a mercadoria em causa — telas de cobre e de latão em folhas ou laminas perfuradas, próprias para turbina de fabricação de assucar — que não tem outra aplicação, conforme o demonstra o parecer técnico. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte — "Certifico, em cumprimento do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que, tendo examinado no armazem n. 1 da Cais do Porto desta Capital, o material indicado nas estampas I, II e III da folha de catálogo anêxa, e ao qual se refere o presente processo, verifiquei tratar-se de telas de cobre e de latão em folhas ou laminas perfuradas, próprias para turbinas de fabricação de assucar que são máquinas operatrizes da indústria assucareira.

Nessas máquinas os melaços são separados dos cristais de assucar, por efeito do força centrífuga. O caldo concentrado, descarregado dos tachos e composto de uma massa de cristais e melaços é colocado na parte central da turbina, que é uma especie de cesta perfurada, de forma cilíndrica, firmemente ligada ao eixo de rotação da máquina.

Girando este com grande velocidade a massa é impelida contra a parede perfurada, passando os melaços por entre os cristais e as perfurações da cesta e, assim, separando-se daquelas. As telas perfuradas, a que se refere este processo, são justamente as empregadas na formação daquela parede da cesta da turbina. Sem elas a turbina não pôde realizar a sua operação precípua, que é a extração dos melaços, a qual, sob certo aspecto, pôde ser considerada como uma filtração sob grande pressão (Vide Noel Deer — "Cane Sugar" — 2ª ed. Norman Rodger — Londres — pag. 407).

Não são imprescindíveis ao movimento da máquina operatriz, mas constituem uma peça que, ligada ao órgão de movimento da mesma, realiza a sua função especial e completa a sua finalidade. E as turbinas para fabricação de assucar, sendo máquinas operatrizes da indústria assucareira, não podem ser considerados para artes e ofícios. As telas em foco são partes dessas máquinas, sujeitas à deterioração, devido às funções que exercem, e, assim, têm de ser substituídas frequentemente.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1937. — *Paulo Leopoldo Pereira da Câmara*.

N. 261 — Willy Borghoff & Comp. — N. 7.704 — Pediram classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, classifica as duas amostras apresentadas como obras impressas em duas ou mais cores, do artigo 554, classe 16ª da Tarifa e taxa de \$12.200 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 24 de agosto de 1938. — *Luiz Simões*, secretário.

Ministério da Guerra

APORTILA

Na carta patente do official abaixo mencionado, foi feita a seguinte:

Por decreto de 6 de maio do corrente ano, nos termos do art. 3º, § 2º, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi promovido na Reserva de primeira classe do Exército, ao posto de coronel, o tenente coronel Ademar Dias da Costa, de quem trata esta cartapate, visto contar mais de trinta anos de serviço público.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — Eurico G. Dutra.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 27 de agosto de 1938

Foi mandado publicar o seguinte aviso que, em 22 de agosto próximo findo, o senhor ministro da Fazenda dirigiu ao da Guerra: — "De acordo com o disposto no art. 1º do decreto-lei n. 440, de 25 de maio do corrente ano, a Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra está isenta do pagamento de foros enquanto o imóvel, objeto da enfiteuse, estiver incorporado ao seu patrimônio. Efetivada a desincorporação, restabelecido ficará o vínculo obrigacional, e, em consequência, sujeito o comprador ao pagamento do foro. — Nestas condições, e para se evitar dúvida quanto à obrigação de efetuar esse pagamento, tenho a honra de encarecer as necessárias providências de V. Ex. para que, nas vendas de imóveis a prestações realizadas pela referida Caixa, conste da respectiva escritura, cláusula expressa sobre o restabelecimento do foro, quando transferido o domínio útil ao adquirente, toda vez que o domínio direto pertença à Fazenda Nacional".

Dia 31 de agosto de 1938

Foram transferidos os capitães Antônio Zumbach da Silva e João Lindolfo da Costa, do Quadro Ordinário para o Suplementar, que servem respectivamente, no 1º e 3º Batalhão de Sapadores.

Foram designados:

O tenente coronel Angelo Francisco Notaro, e o major Manuel Gomes Parreira, respectivamente, para chefe de Divisão e para chefe de sub-seção da Diretoria de Engenharia.

Foi designado o capitão Fábio de Noronha, do 1º Grupo de Artilharia de Dorso para servir no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

O Sr. ministro da Guerra mandou que se publicasse em Boletim do Exército e no *Diário Oficial* a seguinte relação:

DIRETORIA DE ENGENHARIA — COMISSÃO DE COMPRAS

Relação do material do Grupo EN-05 — Ferramentas e material de engenharia, organizada segundo as instruções publicadas no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1938.

Discriminação — Unidade

Prefixo EN-05:

- A-1. Alicata "Universal" de 0.0152 (6"), um.
- A-2. Idem, idem, de 0m,2032 (8"), um.
- A-3. Idem, idem, de 0m,2540 (10"), um.
- A-4. Idem, com cabo isolado, de 0m,2032 (8"), um.
- A-5. Idem, idem, de 0m,2540 (10"), um.
- A-6. Arranca-tachas, de 0,2032 (8"), um.
- A-7. Alavanca de aço de 1m,00 x 0m,019 (3/4"), uma.
- A-8. Idem, idem, de 1m,00 x 0m,0254 (1"), uma.
- A-9. Idem, idem, de 1m,50 x 0m,019 (3/4"), uma.
- A-10. Idem, idem, de 1m,50 x 0m,0254 (1"), uma.
- A-11. Idem, idem, de 1m,50 x 0m,0317 (1 1/4"), uma.
- A-12. Idem, idem, de 2m,00 x 0m,0381 (1 1/2"), uma.
- A-13. Arco de púa com catraca "Stanley" n. 945, de 0m,1524 (6"), um.
- A-14. Idem, idem, de 0m,2032 (8"), um.
- A-15. Idem, idem, de 0m,2540 (10"), um.
- A-16. Idem, idem, de 0m,3048 (12"), um.
- B-1. Broca cônica, americana ou inglesa de 0m,0015 (1/16"), uma.
- B-2. Idem, idem, de 0m,0031 (1/8"), uma.
- B-3. Idem, idem, de 0m,0031 (1/8"), uma.
- B-4. Idem, idem, de 0m,0063 (1/4"), uma.
- B-5. Idem, idem, de 0m,0095 (3/8"), uma.
- B-6. Idem, idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
- B-7. Idem, idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
- B-8. Idem, idem, de 0m,0142 (9/16"), uma.
- B-9. Idem, idem, de 0m,0158 (5/8"), uma.
- B-10. Idem, idem, de 0m,0174 (11/16"), uma.
- B-11. Idem, idem, de 0m,0190 (3/4"), uma.
- B-12. Idem, idem, de 0m,0206 (13/16"), uma.
- B-13. Idem, idem, de 0m,0222 (7/8"), uma.
- B-14. Idem, idem, de 0m,0238 (15/16"), uma.
- B-15. Idem, idem, de 0m,0264 (1"), uma.
- B-16. Broca paralela, americana ou inglesa, de 0,0015 (1/16"), uma.
- B-17. Idem, idem, de 0m,0031 (1/8"), uma.
- B-18. Idem, idem, de 0m,0063 (1/4"), uma.
- B-19. Idem, idem, de 0m,0095 (3/8"), uma.
- B-20. Idem, idem, de 0m,0111 (7/16"), uma.

- B-21. Idem, idem, de 0m,0127 (1/2"), uma.
- B-22. Idem, idem, de 0m,0142 (9/16"), uma.
- B-23. Idem, idem, de 0m,0158 (5/8"), uma.
- B-24. Idem, idem, de 0m,0174 (11/16"), uma.
- B-25. Idem, idem, de 0m,0190 (3/4"), uma.
- B-26. Idem, idem, de 0m,0206 (13/16"), uma.
- B-27. Idem, idem, de 0m,0222 (7/8"), uma.
- B-28. Idem, idem, de 0m,0238 (15/16"), uma.
- B-29. Idem, idem, de 0m,0254 (1"), uma.
- B-30. Broca cilíndrica, americana ou inglesa, em espiral, de 0m,0015 (1/16"), uma.
- B-31. Broca cilíndrica, americana ou inglesa de 0m,0031 (1/8"), uma.
- B-32. Idem, idem, de 0m,0063 (1/4"), uma.
- B-33. Idem, idem, de 0m,0095 (3/8"), uma.
- B-34. Idem, idem, de 0m,0111 (7/16"), uma.
- B-35. Idem, idem, de 0m,0127 (1/2"), uma.
- B-36. Idem, idem, de 0m,0142 (9/16"), uma.
- B-37. Idem, idem, de 0m,0158 (5/8"), uma.
- B-38. Idem, idem, de 0m,0174 (11/16"), uma.
- B-39. Idem, idem, de 0m,0190 (3/4"), uma.
- B-40. Idem, idem, de 0m,0206 (13/16"), uma.
- B-41. Idem, idem, de 0m,0222 (7/8"), uma.
- B-42. Idem, idem, de 0m,0238 (15/16"), uma.
- B-43. Idem, idem, de 0m,0254 (1"), uma.
- B-44. Idem, idem, de 0m,0254 (1"), uma.
- B-45. Broca para catraca, americana ou inglesa, (ferro e púa) de 0m,0015 (1/16"), uma.
- B-46. Idem, idem, de 0m,0031 (1/8"), uma.
- B-47. Idem, idem, de 0m,0063 (1/4"), uma.
- B-48. Idem, idem, de 0m,0095 (3/8"), uma.
- B-49. Idem, idem, de 0m,0111 (7/16"), uma.
- B-50. Idem, idem, de 0m,0127 (1/2"), uma.
- B-51. Idem, idem, de 0m,0142 (9/16"), uma.
- B-52. Idem, idem, de 0m,0158 (5/8"), uma.
- B-53. Idem, idem, de 0m,0174 (11/16"), uma.
- B-54. Idem, idem, de 0m,0190 (3/4"), uma.
- B-55. Idem, idem, de 0m,0206 (13/16"), uma.
- B-56. Idem, idem, de 0m,0222 (7/8"), uma.
- B-57. Idem, idem, de 0m,0238 (15/16"), uma.
- B-58. Idem, idem, de 0m,0254 (1"), uma.
- C-1. Chave de fenda de 0m,1524 (6"), uma.
- C-2. Idem, idem, de 0m,2032 (8"), uma.
- C-3. Idem, idem, de 0m,2540 (10"), uma.
- C-4. Idem, idem, de 0m,3048 (12"), uma.
- C-5. Idem, idem, de 0m,3556 (14"), uma.
- C-6. Chave de fenda, com catraca, de 0m,2032 (8"), uma.
- C-7. Idem, idem, de 0m,2540 (10"), uma.
- C-8. Idem, idem, de 0m,3048 (12"), uma.
- C-9. Idem, idem, de 0m,3556 (14"), uma.
- C-10. Chave inglesa, de 0m,2032 (8"), uma.
- C-11. Idem, idem, de 0m,2540 (10"), uma.
- C-12. Idem, idem, de 0m,3048 (12"), uma.
- C-13. Idem, idem, de 0m,3556 (14"), uma.
- C-14. Chave de 2 bocas, de 0m,1524 (6"), uma.
- C-15. Idem, idem, de 0m,2032 (8"), uma.
- C-16. Idem, idem, de 0m,2540 (10"), uma.
- C-17. Idem, idem, de 0m,3048 (12"), uma.
- C-18. Idem, idem, de 0m,3556 (14"), uma.
- C-19. Chave de 0m,0381 (1 1/2"), uma.
- C-20. Idem, idem, de 0m,0508 (2"), uma.
- C-21. Idem, idem, de 0m,0335 (2 1/2"), uma.
- C-22. Idem, idem, de 0m,762 (3"), uma.
- C-23. Chave de cachimbo, n. 1 (jogo de 6), uma.
- C-24. Chave inglesa, bico de papagaio, de 0m,1524 (6"), uma.
- C-25. Idem, idem, de 0m,2032 (8"), uma.
- C-26. Idem, idem, de 0m,2540 (10"), uma.
- C-27. Idem, idem, de 0m,3048 (12"), uma.
- C-28. Idem, idem, de 0m,3556 (14"), uma.
- C-29. Colher de pedreiro, de 0m,1524 (6"), uma.
- C-30. Idem, idem, de 0m,2032 (8"), uma.
- C-31. Idem, idem, de 0m,2540 (10"), uma.
- C-32. Compasso de aço de duas pontas, de 0m,2032 (8"), uma.
- C-33. Idem, idem, de 0m,2540 (10"), uma.
- C-34. Idem, idem, de 0m,3048 (12"), uma.
- C-35. Chave de cachimbo n. 1 (jogo de seis), uma.
- C-36. Cavadeira americana com cabo, uma.
- C-37. Chibança de pá e bico, de 2,2726 (seis libras), uma.
- C-38. Idem, americana ou inglesa, idem, uma.
- C-39. Chave inglesa de bico de papagaio de 0m,1524 (6"), uma.
- C-40. Idem idem idem de 0m,2032 (8"), uma.
- C-41. Idem idem idem de 0m,2540 (10"), uma.
- C-42. Idem idem idem de 0m,3048 (12"), uma.
- C-43. Idem idem idem de 0m,3556 (14"), uma.
- C-44. Cossineta para tarracha, americanas ou inglesas, de 0m,0031 (1/8"), uma.
- C-45. Idem idem de 0m,0047 (3/16"), uma.
- C-46. Idem idem de 0m,0063 (1/4"), uma.
- C-47. Idem idem de 0m,0079 (5/16"), uma.
- C-48. Idem idem de 0m,0095 (3/8"), uma.
- C-49. Idem idem de 0m,0111 (7/16"), uma.
- C-50. Idem idem de 0m,0127 (1/2"), uma.
- C-51. Idem idem de 0m,0142 (9/16"), uma.

- C-52. Idem idem de 0m,0158 (5/8"), uma.
 C-53. Idem idem de 0m,0190 (3/4"), uma.
 C-54. Idem idem de 0m,0222 (7/8"), uma.
 C-55. Idem idem de 0m,0254 (1"), uma.
 C-56. Idem idem de 0m,0285 (1 1/8"), uma.
 C-57. Idem idem de 0m,0317 (1 1/4"), uma.
 C-58. Idem idem de 0m,0347 (1 3/8"), uma.
 C-59. Idem idem de 0m,0381 (1 1/2"), uma.
 C-60. Idem idem de 0m,0412 (1 5/8"), uma.
 C-61. Idem idem de 0m,0444 (1 3/4"), uma.
 C-62. Idem idem de 0m,0476 (1 7/8"), uma.
 C-63. Idem idem de 0m,0508 (2"), uma.
 D-1. Desandador, americano ou inglês, de 0m,0031 (1/8") a 0m,0095 (3/8"), um.
 D-2. Idem idem de 0m,0111 (7/16") a 0m,0190 (3/4"), um.
 D-3. Idem idem de 0m,0222 (7/8") a 0m,0317 (1 3/8"), um.
 D-4. Idem idem de 0m,0381 (1 1/2") a 0m,0508 (2"), um.
 D-5. Desandador (tarracha), americano ou inglês, de 0m,0031 (1/8") a 0m,0127 (1/2"), um.
 D-6. Idem idem de 0m,0142 (9/16") a 0m,0317 (1 1/4"), um.
 D-7. Idem idem de 0m,0347 (1 3/8") a 0m,0571 (2 1/4"), um.
 E-1. Enxada nacional de 1.131 grs. (2 1/2 libras), uma.
 E-2. Idem idem de 1.330 grs. (3 libras), uma.
 E-3. Enxada "Jacaré" de 1.134 grs. (2 1/2 libras), uma.
 E-4. Idem idem de 1.360 grs. (3 libras), uma.
 E-5. Enxada nacional de 1.360 grs. (3 libras), um.
 E-6. Idem idem de 1.587 grs. (3 1/2 libras), um.
 E-7. Idem idem "Jacaré" de 1.580 grs. (3 libras), um.
 E-8. Idem idem de 1.587 grs. (3 1/2 libras), um.
 E-9. Esticador de arame farpado, um.
 E-10. Espátula de aço de 0m,0035 (2 1/2") de largura, uma.
 E-11. Escala de aço de 1 metro, uma.
 E-12. Idem idem de 2 metros, uma.
 E-13. Idem idem de 1/2 metro, uma.
 E-14. Enxó "Greaves" de 0m,1016 (1"), uma.
 E-15. Idem idem de 0m,2032 (8"), uma.
 E-16. Idem idem de 0m,2286 (9"), uma.
 E-17. Idem idem de 0m,2540 (10"), uma.
 E-18. Enxó de ribeira "Greaves", com cabo, uma.
 E-19. Esquadros de ferro "Stanley" de 0m,1016 (1"), um.
 E-20. Idem idem de 0m,1524 (6"), um.
 E-21. Idem idem de 0m,2032 (8"), um.
 E-22. Idem idem de 0m,2540 (10"), um.
 E-23. Idem idem de 0m,3048 (12"), um.
 E-24. Esquadros de madeira e ferro, lâmina de 200 m[m.], um.
 E-25. Idem, idem, de 250 mms., um.
 E-26. Idem, idem, de 300 mms., um.
 E-27. Esquadro de precisão, de 250 x 160 m[m.], um.
 E-28. Idem, idem, de 500 x 250 m[m.], um.
 F-1. Ferro para soldar, de 250 grs., um.
 F-2. Idem, idem, de 500 grs., um.
 F-3. Formão de folha plana "Stanley ou Greaves", de 0m,0031 (1/8"), um.
 F-4. Idem, idem, de 0m,0063 (1/4"), um.
 F-5. Idem, idem, de 0m,0095 (3/8"), um.
 F-6. Idem, idem, de 0m,0127 (1/2"), um.
 F-7. Idem, idem, de 0m,0158 (5/8"), um.
 F-8. Idem idem, de 0m,0190 (3/4"), um.
 F-9. Idem idem, de 0m,0222 (7/8"), um.
 F-10. Idem, idem, de 0m,0254 (1"), um.
 F-11. Idem idem, de 0m,0317 (1 1/4"), um.
 F-12. Idem, idem, de 0m,0381 (1 1/2"), um.
 F-13. Idem, idem, de 0m,0444 (1 3/4"), um.
 F-14. Idem, idem, de 0m,0508 (2"), um.
 F-15. Formão goívo, com cabo, de 0m,0254 (1"), um.
 F-16. Idem, idem, de 0m,0381 (1 1/2"), um.
 F-17. Idem, idem, de 0m,0508 (2"), um.
 F-18. Foice nacional n. 6, uma.
 F-19. Idem, idem, n. 8, uma.
 F-20. Idem, idem, n. 10, uma.
 F-21. Facão de mato, "Collins", com bainha, de 0m,3048 (12"), um.
 F-22. Idem, idem, idem, de 0m,3556 (14"), um.
 F-23. Idem, idem, idem, de 0m,4064 (16"), um.
 F-24. Idem, idem, idem, de 0m,4572 (18"), um.
 F-25. Idem idem, idem, de 0m,5080 (20"), um.
 F-26. Facão de mato "Solingen", com bainha de 0m,3048 (12"), um.
 F-27. Idem, idem, idem, de 0m,3556 (14"), um.
 F-28. Idem, idem, idem, de 0m,4064 (16"), um.
 F-29. Idem, idem, idem, de 0m,4572 (18"), um.
 F-30. Idem, idem, idem, de 0m,5080 (20"), um.
 F-31. Facão de mato, "Jacaré", com bainha, de 0m,3048 (12"), um.
 F-32. Idem, idem, idem, de 0m,3556 (14"), um.
 F-33. Idem, idem, idem, de 0m,4064 (16"), um.
 F-34. Idem, idem, idem, de 0m,4572 (18"), um.
 F-35. Idem, idem, idem, de 0m,5080 (20"), um.
 F-36. Forja de campanha, n. 3, uma.
 F-37. Idem, idem, "Radiante", uma.
 F-38. Idem, idem, com ventilador elétrico de 220 volts, uma.
 G-1. Garlopa de madeira de 0m,50, uma.
 G-2. Idem, idem, de 0m,60, uma.
 G-3. Guilherme de madeira, com jogo de 12 ferros, um.
 G-4. Goiveta, "Stanley", n. 45, com 13 ferros, uma.
 G-5. Idem, idem, n. 46, com 12 ferros, uma.
 G-6. Idem, idem, n. 50, com 17 ferros, uma.
 G-7. Idem idem, n. 54, uma.
 G-8. Grossa para ferro, de 0m,3048 (12"), duzia.
 L-1. Lâminas de serra, de 0m,3048 (12"), duzia.
 L-2. Idem, idem, "Vitor", duzia.
 L-3. Idem, idem, "Griffin", duzia.
 L-4. Lâminas de serra, de 0m,3556 (14"), duzia.
 L-5. Idem, idem, "Vitor", duzia.
 L-6. Idem, idem, "Griffin", duzia.
 L-7. Lima triangular de 0m,1270 (5"), uma.
 L-8. Idem, idem, de 0m,1524 (6"), uma.
 L-9. Idem, idem, de 0m,1778 (7"), uma.
 L-10. Idem, idem, de 0m,2032 (8"), uma.
 L-11. Lima paralela, basarda ou murça, de 0m,2286 (9"), uma.
 L-12. Lima paralela, bastarda ou murça, de 0m,2540 (10"), uma.
 L-13. Idem, idem, idem, de 0m,2794 (11"), uma.
 L-14. Idem, idem, idem, de 0m,3048 (12"), uma.
 L-15. Lima meia-cana, bastarda ou murça, de 0m,2286 (9"), uma.
 L-16. Idem, idem, idem, de 0m,2540 (10"), uma.
 L-17. Idem, idem, idem, de 0m,2794 (11"), uma.
 L-18. Idem, idem, idem, de 0m,3048 (12"), uma.
 L-19. Limatão quadrado, bastardo ou murço, de 0m,2032 (8"), uma.
 L-20. Idem, idem, idem, de 0m,2540 (10"), um.
 L-21. Idem, idem, idem, de 0m,2794 (11"), um.
 L-22. Idem, idem, idem, de 0m,3048 (12"), um.
 L-23. Idem, idem, idem, de 0m,3556 (14"), um.
 L-24. Limatão redondo, bastardo ou murço, de 0m,2032 (8"), um.
 L-25. Idem, idem, idem, de 0m,2540 (10"), um.
 L-26. Idem, idem, idem, de 0m,2794 (11"), um.
 L-27. Idem, idem, idem, de 0m,3048 (12"), um.
 L-28. Idem, idem, idem, de 0m,3556 (14"), um.
 L-29. Lima chata, bastarda ou murça, de 0m,2032 (8"), uma.
 L-30. Idem, idem, idem, de 0m,2540 (10"), uma.
 L-31. Idem, idem, idem, de 0m,2794 (11"), uma.
 L-32. Idem, idem, idem, de 0m,3048 (12"), uma.
 L-33. Idem, idem, idem, de 0m,3556 (14"), uma.
 L-34. Lima fina, de 0m,1524 (6"), uma.
 L-35. Idem, idem, de 0m,1778 (7"), uma.
 L-36. Idem, idem, de 0m,2032 (8"), uma.
 L-37. Idem, idem, de 0m,2540 (10"), uma.
 M-1. Marreta de 1/2 quilo, uma.
 M-2. Idem, de 1 quilo, uma.
 M-3. Idem, de 1 1/2 quilos, uma.
 M-4. Idem, de 2 quilos, uma.
 M-5. Idem, de 2 1/2 quilos, uma.
 M-6. Idem, de 3 quilos, uma.
 M-7. Idem, de 3 1/2 quilos, uma.
 M-8. Idem, de 4 quilos, uma.
 M-9. Idem, de 4 1/2 quilos, uma.
 M-10. Idem, de 5 quilos, uma.
 M-11. Idem, de 6 quilos, uma.
 M-12. Marrão de 1/2 quilo, um.
 M-13. Idem, de 1 quilo, um.
 M-14. Idem, de 1 1/2 quilos, um.
 M-15. Idem, de 2 quilos, um.
 M-16. Idem, de 2 1/2 quilos, um.
 M-17. Idem, de 3 quilos, um.
 M-18. Idem, de 3 1/2 quilos, um.
 M-19. Idem, de 4 quilos, um.
 M-20. Idem, de 4 1/2 quilos, um.
 M-21. Idem, de 5 quilos, um.
 M-22. Idem, de 6 quilos, um.
 M-23. Machado "Collins" de 1.360 grs. (3 libras), um.
 M-24. Idem, idem, de 1.587 grs. (3 1/2 libras), um.
 M-25. Idem, idem, de 1.814 grs. (4 libras), um.
 M-26. Idem, idem, de 2.041 grs. (4 1/2 libras), um.
 M-27. Martelo pena de 75 grs., um.
 M-28. Idem, idem, de 100 grs., um.
 M-29. Idem, idem, de 150 grs., um.
 M-30. Martelo "Stanley", n. 43, um.
 M-31. Idem, idem, n. 44, um.
 M-32. Idem, idem, n. 41 1/2, um.
 M-33. Idem, idem, n. 42, um.
 M-34. Martelo bola de 300 grs., um.
 M-35. Idem, idem, de 400 grs., um.
 M-36. Idem, idem, de 500 grs., um.
 M-37. Idem, idem, de 600 grs., um.
 M-38. Martelo para mecânico de 300 grs., um.
 M-39. Metro simples de madeira "Stanley", um.
 M-40. Metro duplo, um.
 M-41. Idem, idem, de alumínio, um.
 M-42. Macho para tarracha, americano ou inglês, de 0m,0031 (1/8"), um.
 M-43. Idem, idem, idem, de 0m,0047 (3/16"), um.
 M-44. Idem, idem, idem, de 0m,0063 (1/4"), um.
 M-45. Idem, idem, idem, de 0m,0079 (5/16"), um.
 M-46. Idem, idem, idem, de 0m,0095 (3/8"), um.
 M-47. Idem, idem, idem, de 0m,0111 (7/16"), um.

- M-42. Idem, idem, idem, de 0m,0127 (1/2"), um.
 M-43. Idem, idem, idem, de 0m,0112 (9/16"), um.
 M-44. Idem, idem, idem, de 0m,0158 (5/8"), um.
 M-51. Idem, idem, idem, de 0m,0190 (3/4"), um.
 M-52. Idem, idem, idem, de 0m,0222 (7/8"), um.
 M-53. Idem, idem, idem, de 0m,0254 (1"), um.
 M-54. Idem, idem, idem, de 0m,0285 (1. 1/8"), um.
 M-55. Idem, idem, idem, de 0m,0317 (1. 1/4"), um.
 M-56. Idem, idem, idem, de 0m,0347 (1. 3/8"), um.
 M-57. Idem, idem, idem, de 0m,0381 (1. 1/2"), um.
 M-58. Idem, idem, idem, de 0m,0412 (1. 5/8"), um.
 M-59. Idem, idem, idem, de 0m,0444 (1. 3/4"), um.
 M-60. Idem, idem, idem, de 0m,0476 (1. 7/8"), um.
 M-61. Idem, idem, idem, de 0m,0508 (2"), um.
 N-1. Nivel de ferro "Stanley" de 0m,2540 (10"), um.
 N-2. Idem, idem, de 0m,3048 (12"), um.
 N-3. Idem, de madeira de 0m,2540 (10"), um.
 N-4. Idem, idem, de 0m,3048 (12"), um.
 P-1. Picareta de aço, de pá e bico, nacional, com cabo, de 2.720 grs. (6 libras), uma.
 P-2. Idem, idem, americana ou inglesa, uma.
 P-3. Idem, idem, alemã, uma.
 P-4. Idem, idem, nacional, de 2.947 grs. (6. 1/2 libras), uma.
 P-5. Idem, idem, americana ou inglesa, uma.
 P-6. Idem, idem, alemã, uma.
 P-7. Picareta de aço, de bico e soca, c/ cabo, nacional de 3.175 grs. (7 libras), uma.
 P-8. Idem, idem, americana ou inglesa, uma.
 P-9. Idem, idem, alemã, uma.
 P-10. Pá de aço, quadrada, nacional, com cabo, n. 4, uma.
 P-11. Idem, idem, americana ou inglesa, uma.
 P-12. Idem, idem, alemã, uma.
 P-13. Idem, idem, nacional com cabo, n. 6, uma.
 P-14. Idem, idem, americana ou inglesa, uma.
 P-15. Idem, idem, alemã, uma.
 P-16. Pá de aço, de bico, nacional, com cabo n. 4, uma.
 P-17. Idem, idem, americana ou inglesa, uma.
 P-18. Idem, idem, alemã, uma.
 P-19. Idem, idem, nacional, n. 6, uma.
 P-20. Idem, idem, americana ou inglesa, uma.
 P-21. Idem, idem, alemã, uma.
 P-22. Pé de cabra, de aço, de 0m,30, um.
 P-23. Idem, idem, de 0m,50, um.
 P-24. Prumo de metal, de 500 grs. com fio, um.
 P-25. Placa de madeira, com lâmina de 0m,0508 (2"), uma.
 P-26. Idem, idem, com lâmina de 0m,06350 (2. 1/2"), uma.
 P-27. Puncção, jogo de 12, um.
 S-1. Serrote "Greaves" de 0m,4572 (18"), um.
 S-2. Idem, idem, de 0m,5080 (20"), um.
 S-3. Idem, idem, de 0m,5588 (22"), um.
 S-4. Idem, idem, de 0m,6096 (24"), um.
 S-5. Serrote "Greaves" de costas de 0m,3048 (12"), um.
 S-6. Idem, de 0m,3556 (14"), um.
 S-7. Sargento de 0m,80, um.
 S-8. Idem, de 1m,50, um.
 S-9. Idem, de 2m,00, um.
 T-1. Travadeira simples para serra, uma.
 T-2. Tenaz paralela de 0m,40, uma.
 T-3. Idem, circular, uma.
 T-4. Talhadeira de aço de 0m,20, uma.
 T-5. Idem, idem, de 0m,25, uma.
 T-6. Idem, idem, de 0m,30, uma.
 T-7. Torquês de 0m,20, uma.
 T-8. Idem, de 0m,25, uma.
 T-9. Trado "Greaves", de 0m,0127 (1/2"), um.
 T-10. Idem, idem, de 0,0158 (5/8"), um.
 T-11. Idem, idem, de 0,0190 (3/4"), um.
 T-12. Idem, idem, de 0,0254 (1"), um.
 T-13. Idem, idem, de 0,0317 (1 1/4"), um.
 T-14. Idem, idem, de 0m,0381 (1 1/2"), um.
 T-15. Idem, idem, de 0m,0444 (1 3/4"), um.
 T-16. Tesoura de aço para cortar folha de 0m,2540 (10"), uma.
 T-17. Idem, idem, de 0m,3048 (12"), uma.
 T-18. Idem, para cortar ferro até 0m,0137 (1/2"), uma.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Antônio Alvse Bastos, 1º sargento reformado, Armando Albuquerque da Fonseca, reservista, Djalma Jorge Gouveia de Almeida, soldado da E. Av. M., João Chagas da Conceição, reservista e José Augusto Carneiro, reservista, pedindo certidão. — Forneça-se por certidão na forma da lei.

Alexandre Sonschein, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu um requerimento anterior no qual solicitava aforamento de um terreno situado na cidade do Salvador, na Baía. — Mantenho o despacho anterior. O terreno, conforme parecer da Inspetoria da Defesa de Costa, é necessário à defesa do porto.

Alípio Virgílio di Primo, general, pedindo licença para tratamento de saúde, de conformidade com a lei respectiva. — Concedo seis meses de licença-prêmio.

Donato Rispoll Borges, 1º cabo, do Núcleo de Bia. de Metralhadoras Anti-Aéreas, alunos, Júlio Vieira, 2º cabo do Núcleo de Bia. de Metralhadoras Anti-Aéreas, Laurindo Lemercier Lima, 2º cabo e

Newton de Oliveira Pinto da Silva, soldado, ambos da Companhia de Alunos, Sílvio de Almeida Ribeiro, 1º cabo e Wilson César de Andrade, 1º cabo, do Núcleo de Bia. de Metralhadoras Anti-Aéreas, todos da Escola de Aviação Militar, pedindo permissão para prestar concurso aberto pelo Departamento Administrativo do Serviço Público. — Sim, sem prejuízo do do serviço da Escola.

Doraéllo Cavalheiro, soldado do 4º R. C. I., pedindo asilamento. — Deferido.

Eloi Verne, reservista, pedindo retificação de nome no certificado de reservista. — Deferido. A 1ª C. R. para os devidos fins.

Francisco de Assis Lima, sorteado para servir na 9ª Região Militar, pedindo transferência de incorporação para um dos corpos da 1ª Região Militar. — Deferido. A 1ª C. R. para os devidos fins.

Frederico Drummond, capitão, pedindo sejam tornadas sem efeito a prisão que lhe foi imposta e respectiva carga. — Anule-se a carga de 4:500\$000.

Heitor Magalhães de Carvalho, 2º tenente farmacêutico, pedindo que de suas férias regulamentares sejam abatidos 37 dias em que esteve baixado ao M. M. D. da 3ª Região Militar. — Deferido.

Ismael Marques, capitão de Administração, pedindo 15 dias de dispensa e permissão para ir ao Estado do Paraná. — Concedo.

Manuel Lopes Fortuna Júnior, diretor presidente da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, pedindo sejam adquiridos pelo Ministério da Guerra os terrenos de sua propriedade situados à rua Jardim Botânico ns. 532, 286, 588, 595 e 594. — A proposta em apreço não interessa a este Ministério.

Maria Leopoldina da Cunha Leal, viúva do tenente Sebastião Rezende Leal, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Maurilio Jerônimo dos Santos, soldado telefonista do 1º Batalhão de Caçadores, pedindo sua efetivação na unidade onde serve, como músico de 2ª classe. — Indeferido, em face das informações.

Newton Barbosa Rodrigues, 2º sargento monitor de Educação Física, adido à 5ª Comp. de alunos do Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo permissão para inscrição em concurso. — Sim, sem prejuízo para o serviço no Colégio.

Newton Melo Meneses, ex-soldado, pedindo certificado de reservista. — Forneça-se o certificado de reservista de 1ª categoria na forma proposta pela 1ª C. R.

Rolando Lengruber, 2º tenente farmacêutico, pedindo permissão para gozar as férias relativas ao ano de 1937 no Estado de Minas Gerais, em São Lourenço. — Concedo a permissão.

Raimundo Macaúba, soldado do Contingente da E. E. M., pedindo reintegração no cargo de servente do Ministério da Guerra. — Indeferido, à vista das informações.

Diretoria Provisória das Armas de Infantaria, Cavalaria e Artilharia

REQUERIMENTOS DESPACHADOS POR ESTA DIRETORIA

José Antiquiera Mendes, 1º sargento do 12º R. C. I. Ped transferência para o 8º B. C. — Aguarde oportunidade, em face das ordens em vigor.

João Batista Ribeiro Luz, 1º cabo do 5º R. I. Ped trinta dias de dispensa do serviço inclusive as férias regulamentares e permissão para gosá-los em Belo Horizonte. — Deferido, somente durante as férias a que tiver direito. (Retifica-se por ter saído com incorreção no D. O. de 25-8-38).

Oséas de Sousa Martins, 3º sargento do 27º B. C. Ped transferência para um Contingente Especial. — Indeferido, de acordo com a informação da S. D. I.

Ijoél Maria, soldado do 6º R. C. I. Ped transferência para o 7º R. I., onde existe vaga de músico de 2ª classe, sua especialidade. — Indeferido, à vista da informação.

Cristino Soares do Nascimento, soldado músico do 6º R. C. I. Ped transferência para preenchimento de vaga no 7º R. I. — Indeferido à vista das informações.

Antônio Pereira da Silva, ex-cabo clarim. Ped para mandar contar para efeito de reforma o tempo que trabalhou como civil na construção do Forte S. Luiz. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Agostinho dos Santos, proprietário. Ped pagamento da quantia de 457\$800 que deve o sargento Eduardo Francisco Moreira de Queiroz. — Arquite-se, de acordo com a informação da S. D. I.

Elfi Duarte de Oliveira, reservista. Ped para ser tornada sem efeito sua exclusão das fileiras do Exército.

Comissão Demarcadora Mixta dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências

ATA N. 130

Aos 22 dias do mês de agosto de 1938, reuniu-se, na sala da Biblioteca da Diretoria de Engenharia, no Quartel General do Exército, a Comissão Demarcadora Mixta dos Terrenos dos Morros da Babilônia, Leme e Adjacências.

Presentes os membros da comissão, assumiu a presidência o coronel José Vicente de Araújo e Silva, sendo aberta a sessão às 9 horas.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada unanimemente, depois de posta em discussão.

I — O expediente constou do seguinte:

a) Requerimentos (três requerimentos) pedindo por certidão a deliberação da C. D. Mixta a respeito dos imóveis, objetos dos seguintes processos:

Processo n. 94 — Marcelo Mendonça;

Processo n. 255 — Construtora Brandão, S. A.;

Processo n. 534 — João Francisco Braz e José Francisco Braz Júnior;

b) Offício n. 614, do Serviço Geográfico e Histórico do Exército.

Arquive-se.

c) Processo n. 522 — D. Katarina Krips. — A Secretaria para diligência.

II — Distribuição de processos ns.: 562, 563 e 564 — Ao coronel Portocarrero, para informar.

Nada mais havendo a tratar-se, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os membros da comissão. — Coronel José Vicente de Araújo e Silva. — Dr. Themistocles Brandão Cavalcanti. — Dr. Octavio Murgel de Rezende. — Dr. Benedicto de Moraes. — Dr. Armandinho Madeira. — Tenente-coronel Hemenegildo Portocarrero. — Major Olopercio de Almeida Dacmon.

Ministério da Viação e Obras Públicas

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que expoz a Contadoria Geral de Transportes, em offício n. CTT. 1-64, de 16 de agosto do corrente ano, resolve aprovar a tarifa especial que se segue, proposta pela Estrada de Ferro Central do Brasil:

Tijolos prensados de barro vermelho, em quantidades de 40 ou mais toneladas, despachados de "Engenheiro São Paulo" ou "Além Engenheiro São Paulo", para Marítima, E-23.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — João de Mendonça Lima.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

I — Resolve designar os engenheiros Carlos Caminha Sampaio e Cornélio Daltro Azevedo, e o escrivão Filemon Santos Silva, o 1º do Quadro I e os dois últimos do Quadro XLII, para, em comissão de inquérito administrativo, apurarem as irregularidades atribuídas ao engenheiro Mariano Sepúlveda da Cunha que deverá ficar afastado do exercício em caráter de suspensão preventiva.

II — A Comissão fica autorizada a designar um outro empregado, mesmo da E. F. Baía a Minas, para servir de escrivão do inquérito.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — João de Mendonça Lima.

ATOS DO SR. MINISTRO

Portarias de 31 de agosto de 1938:

N. 414 — Concedendo a Lísia Cardoso Pinto, auxiliar técnico de 4ª classe, mensalista, do Departamento de Aeronáutica Civil, três meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 22 de julho de 1938, com um terço da mensalidade, de acordo com o artigo 8, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (Número 18.496/38).

N. 415 — Concedendo ao mensageiro ajudante de 1ª classe, mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos, Wilson Alves de Oliveira, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de dezembro de 1937, com dois terços da mensalidade, de acordo com o artigo 19, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 2º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935, e artigo 1º do decreto número 19.762, de 19 de março de 1931. (18.535/38).

N. 416 — Concedendo ao mensageiro de 4ª classe, mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos, Oscar Teixeira Machado, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de maio de 1938, com dois terços da mensalidade, de acordo com o artigo 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo n. 275, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (17.880/38).

Requerimentos despachados.

Raimundo Mendes da Silva, extranumerário-mensalista da E. F. Central do Brasil, pedindo que seja examinada a possibilidade de ser transferido para os serviços de uma Estrada do Governo no Estado do Pará. — Indeferido, por falta de vaga. (17.620-38).

Francisco Nicolich, contra-mestre da E. F. C. B., solicitando seis meses de licença prêmio, em prorrogação. — Indeferido. O decênio que daria ao requerente direito à licença solicitada foi interrompido por diversas faltas não justificadas. (18.747-38).

Soverino Carneiro de Mesquita pedindo sua readmissão no lugar de auxiliar-técnico da Inspetoria de Sêcas. — Indeferido. A solução dada ao processo-crime a que respondeu o requerente não aconselha a sua readmissão. (16.846-38).

Antônio Pires Ferreira, tesoureiro da DR de Alagoas recorrendo do ato que o responsabilizou pela importância de 600\$000, paga a maior ao destinatário do vale telegráfico n. 582, emitido na agência de Caçapava, São Paulo. — Nego provimento ao recurso. De acordo com as "instruções" que devia conhecer, o requerente não podia pagar vales telegráficos da importância superior a 500\$000. (17.336-38).

Lindolfo Guimarães Batista, condutor de trem da classe C, e João Pereira Lopes, agente da estrada de ferro classe "B", ambos da Viação F. F. Leste Brasileiro, solicitam permuta de seus cargos. — Indeferido. Não pode ser concedida a permuta porque os requerentes pertencem a classes diferentes. Além disso, não convém ao serviço da V. F. F. L. B. a permuta solicitada. (18.755-38).

Alípio Barbosa de Sousa, alegando ter sido classificado em concurso na DR de Alagoas para o cargo de carteiro, pede aproveitamento na classe C, da carreira de carteiro, ou na classe D, da carreira de servente. — Indeferido. O concurso prestado pelo requerente foi para carteiro e não para servente. (17.222-38).

Otacílio Leal, pedindo sua reintegração no cargo de engenheiro chefe do tráfego da E. F. Baturité, da Rede de Viação Cearense. — Indeferido. O requerente era demissível "ad nutum", portanto não lhe cabe direito à reintegração solicitada. (18.515-38).

SECÇÃO FINANCEIRA

Relação a que se referem as normas 8.ª e 9.ª da circular número 7138, de 16 de agosto último, expedida pela Secretaria da Presidência da República, — dos funcionários aos quais foram atribuídas vantagens, além dos respectivos vencimentos:

"Gabinete do ministro, da Viação e Obras Públicas. N. 504. — A Diretoria do Serviço do Pessoal.

De ordem do Sr. ministro, baixa a relação dos funcionários que, de acordo com o art. 85 do regulamento desta Secretaria de Estado, aprovado pelo decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919, fizeram jus a gratificação por serviços prestados, fora das horas do expediente, a esta Secretaria de Estado, durante o mês de agosto corrente:

Luiz V. Fonseca Galvão, of. adm.	400\$000
Alvaro Pereira, idem	400\$000
Raul Portugal, idem	200\$000
Celina Fernandes, dactilógrafa	200\$000
Alice C. de Saloia e Silva, idem	200\$000
Nelson de Miranda Ribeiro, idem	200\$000
Heloisa Vasconcelos, idem	150\$000
Juraci Guimarães, idem	150\$000
Faustino Passarelli, idem	250\$000
Ubirajara Franca, idem	200\$000
José Lopes de Figueiredo, idem	200\$000
Manuel Marcos, porteiro	300\$000
Paulo Ovidio Gomes, contínuo	200\$000
Edgard Fernandes Vilela, idem	150\$000
Abel Batista Pereira Filho, idem	150\$000
Vicente Eloi Wogel, idem	150\$000
Vitor dos Santos, idem	100\$000
Franklin José de Oliveira, idem	100\$000
Ernandes Correia Machado, servente	100\$000
Isaías Lemos Monteiro, idem	100\$000
Asclepiades F. de Oliveira, idem	100\$000
Altamiro Pinto Moreira, idem	100\$000
Nestor Gonçalves Bastos, idem	100\$000
José Pereira Lopes, idem	50\$000
Emílio Marcos, idem	80\$000
José Maria Fernandes, idem	50\$000
José Luiz dos Passos, idem	50\$000
Luiz Cadineli, idem	50\$000
Antônio Fernandes Carvalho Junior, idem	50\$000
Romão Maranhão Beckman dos Santos, idem	50\$000

Total 4:580\$000

Em 1 de setembro de 1938. — Erico de Lamare S. Paulo, secretário.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 1 de setembro de 1938

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Considerando como apresentado no Gabinete da Diretoria Geral, a contar de 16 de agosto próximo findo, o serventário mensalista, inspetor de 1ª classe da extinta Comissão Rondon, João Barbosa de Faria, que passe a ter exercício no Protocolo, provisoriamente. (Port. 1.041 de 27-8-38).

Requerimentos despachados:

Antônio Bonifácio de Castro, telegrafista da classe H, da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo o pagamento de uma ajuda de custo pelos motivos que declara. — Indeferido. (29.396-38).

Juarez de Paula Pismel, carteiro da classe B, de Xapuri, na Diretoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo licença. — Indeferido. (45.768-38).

Adalberto Lopes, escrivão da classe G da Diretoria Regional de Rio de Janeiro, pedindo licença. — Aguardo oportunidade. (62.475-36).

Maria Augusta Branco, agente de João Eugênio, na Diretoria Regional do Paraná, pedindo licença. — Indeferido, de acordo com o informado. (47.021-38).

João de Sousa Pessoa, carteiro da classe D, da Diretoria Regional de Alagoas, pedindo licença. — Indeferido. (30.814-38).

João de Andrade, carteiro da classe E, da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo licença. — Aguarde oportunidade. (43.133 de 1938).

Pedro Martins Chaves Borges, escriturário da classe F, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo licença. — Aguarde oportunidade. (34.910-38).

Alcides Neves Herderico, ajudante de tesoureiro, padrão G, da Diretoria Regional do Paraná, pedindo licença. — Indeferido. (29.440-38).

Licenças concedidas:

Joaquim Meireles, carteiro da classe F, da Diretoria Regional do Distrito Federal, 2 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 11 de junho último. (46.918-38).

Manuel Leite, ajudante de tesoureiro, padrão "G", da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, 14 dias, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 8 de junho último. (12.833-37).

Vanda Neves de Sousa Teixeira, escriturária da classe "E", da Diretoria Regional do Piauí, 3 meses, com vencimentos, nos termos do art. 156, letra "h", da Constituição Federal, a partir de 8 de junho último. (11.543-38).

Francisco das Chagas de Oliveira, carteiro da classe "E", da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, 3 meses, nos termos do artigo 1º parágrafo único combinado com o art. 4º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com vencimentos, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (40.001-38).

José Ricardo, baldeador de malas, da Diretoria Regional de Minas Gerais 3 meses, com 2/3 da diária, nos termos do art. 19, do Decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 2º, da Lei n. 28, de 8 de julho de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 8 de setembro de 1937.

Coronel Raimundo Nava, agente com funções de tesoureiro, de Barra do Corda, na Diretoria Regional do Maranhão, 3 meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, com a metade da gratificação, a partir de 1 de julho último. (10.115-38).

Síria de Carvalho Espírito Santo, escriturária da classe "D", da Diretoria Regional de Mato Grosso, 3 meses, com vencimentos, nos termos do art. 156, letra "h", da Constituição Federal, para tratamento de saúde, a partir de 6 de agosto último. (48.630-38).

Antônio Durão, oficial administrativo da classe "H", da Diretoria Regional do Distrito Federal, 4 meses, em prorrogação, nos termos do art. 1º parágrafo único, combinado com o art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 5 de agosto p. findo. (28.027-38).

LABORATÓRIO DA SEÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES

SERVIÇO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DAS ESTAÇÕES RADIODIFUSORAS BRASILEIRAS

Estações verificadas: PRs: A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8, B9, C2, C7, C8, C9, D2, D3, D4, D5, D7, D8, E2, E3, E4, E5, E6, E7, E8, F3, F4, F7, F9, G2, G3, G4, G5, G6, G7, G9, H2, H5, H6, H8, H9, 13, 14, e as estações rediodifusoras em onda curta: PRA8 e PSH.

Total de estações brasileiras.....	62
Total de estações verificadas.....	51
Total de estações dentro da tolerância de 50 c/s.....	22
Total de estações entre 50 e 100 c/s.....	8
Total de estações entre 100 e 200 c/s.....	6
Total de estações entre 200 e 400 c/s.....	5
Porcentagem de estações verificadas.....	88.2%
Porcentagem de estações dentro da tolerância.....	35.4%
Porcentagem de estações que podem ser ajustadas.....	30.6%

QUADRO DAS TOLERÂNCIAS DE FREQUÊNCIAS DAS ESTAÇÕES RADIODIFUSORAS, DURANTE O MÊS DE JULHO, CLASSIFICADAS EM CATEGORIA, DE ACORDO COM AS TOLERÂNCIAS.

Desvio dentro de 50 c/s

PRG5	580 Kc/s.	PRH5	1.180 Kc/s.
PRG2	680 Kc/s.	PRE3	1.180 Kc/s.
PRA8	720 Kc/s.	PRA9	1.220 Kc/s.
PRA4	740 Kc/s.	PRB5	1.240 Kc/s.
PRH9	840 Kc/s.	PRG3	1.280 Kc/s.
PRB3	880 Kc/s.	PRE4	1.300 Kc/s.
PRB7	900 Kc/s.	PRD8	1.320 Kc/s.
PRF4	940 Kc/s.	PRC8	1.360 Kc/s.
PRF3	960 Kc/s.	PRD4	1.370 Kc/s.
PRG2	1.040 Kc/s.	PRE2	1.430 Kc/s.
PRD2	1.060 Kc/s.	PRB4	1.450 Kc/s.

Desvio entre 50 e 100 c/s

PRG9	1.100 Kc/s.	PRI4	1.110 Kc/s.
PRA3	860 Kc/s.	PRF7	1.330 Kc/s.
PRE8	980 Kc/s.	PRE6	1.470 Kc/s.

Desvio entre 100 e 200 c/s

PRH2	600 Kc/s.	PRH8	1.430 Kc/s.
PRG6	640 Kc/s.	PRD3	1.480 Kc/s.
PRA7	730 Kc/s.		

Desvio entre 200 e 400 c/s

PRG7	1.010 Kc/s.	PRA5	1.260 Kc/s.
PRD7	1.087 Kc/s.	PRE7	1.410 Kc/s.
PRB6	1.200 Kc/s.		

2ª Dtt. — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1938. — Confere. — Orion Mascarenhas.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 30 de agosto de 1938

Requerimento despachado

Instituto Martinho Guimarães, pedindo para apresentar, já fechadas e lacradas, encomendas de seu ramo comercial. — Deferido, assinando na 1ª Seção o respectivo termo de responsabilidade. (51.186-38).

— Portaria 670, do Sr. DR. de 23 do correio, dispensa o mensageiro ajudante de 3ª classe Raimundo Lima, incurso no artigo 130, n. 6, do regulamento vigente. (11.045-38).

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

Dia 1 de setembro de 1938

Por portaria n. 80, de 31 de agosto último, o Sr. inspetor concedeu ao extranumerário-mensalista Ernesto Henrique de Oliveira, servindo no 2º Distrito na qualidade de auxiliar de escrita da 1ª classe, quatro meses e 22 dias de licença, de acordo com o art. 16 da lei número 4.663-21, combinado com o art. 51 do decreto n. 240, de 4 de fevereiro do presente ano, a contar de 10 do mês próximo findo.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1938

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Viação:

N. 134 — Solicitando o interesse de S. Ex. no sentido de ser ordenada a abertura de estradas e poços tubulares na zona onde vegeta aquela planta.

— Ao Sr. Interventor em Pernambuco:

N. 135 — Solicitando seja elaborada a legislação conveniente no sentido de evitar continuem as frequentes e criminosas queimas dos carosais nativos no sertão do nordeste, de modo a garantir o fornecimento da matéria prima da respectiva planta.

— Ao Sr. Ministro da Viação:

N. 136 — Solicitando as necessárias providências no sentido de serem concedidas franquias, postal e telegráfica, em objeto de serviço público, durante o corrente ano, ao funcionário do Serviço do Fomento da Cultura do Trigo: agrônomo João Batista Zolini, com exercício em todo o Estado de Minas Gerais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1938

Ofícios:

Ao Sr. Diretor da Contabilidade:

N. 2.957 — Remetendo os documentos comprobatórios da aplicação dada pelo almoxarife — classe H — com exercício no I.Q.A., Jorge Corrêa Porto, ao adiantamento de réis 12:500\$000.

N. 2.958 V — Idem, pelo Engenheiro Rural, classe K, com exercício no S.I.R.C., Megálvio da Silva Rodrigues, ao adiantamento de réis 2.000\$000.

N. 2.959-V — Idem, pelo oficial administrativo, classe L, com exercício no S. F., Carlos Henrique Steele, ao adiantamento de réis 2:000\$000.

Dia 29

Ao Sr. Presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 2.364 — Informando que Elvira Magarão Rollemberg da Cruz, temou posse em caráter efetivo, do cargo de escrevente dactilógrafo, do extinto Serviço de Fomento e Defesa Agrícolas a 22 de abril de 1935.

— Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas:

N. 2.967 — Solicitando providências no sentido de ser paga pela Pagadoria do Ministério, a importância de réis 4:316\$300 de diárias a que fizeram jus por serviços prestados fora da sede, no mês de julho do corrente ano, Gastão de Farias, diretor, classe N, do D.F. P.V., e mais 14 funcionários do referido serviço.

Dia 30

Portarias:

N. 95 — Designando o oficial administrativo, classe K, Jaime de Matos, do Quadro Único do Ministério, para chefiar os trabalhos administrativos da Diretoria do S.F. do D.N.P.V., a partir de 1º de setembro do corrente ano.

N. 96 — Concedendo ao almoxarife, classe E, do quadro único do Ministério, com exercício no S.T.C., Júlio Dario de Carvalho, 90 dias de licença para tratamento de saúde a partir de 4 de agosto do corrente ano.

Ofícios:

Ao Sr. Administrador da publicação "Momento Político Sudamericano", com sede em Buenos Aires:

N. 2.968 — Comunicando que o Sr. Ministro baixou a seguinte papeleta:

"Gabinete do Ministro — N. 372 — Ao D.N.P.V. — Comunico que o "Momento Político Sudamericano", com sede em Buenos Aires está autorizada por este Ministério a publicar em o número especial que será dedicado ao Governo do Presidente Vargas, quinze paginas referentes às atividades deste Ministério. Por esta publicação, este Ministério concorrerá com a importância de oito contos de réis (8:000\$), que lhe será paga em o mês de janeiro de 1939, pela verba desse Departamento. — Rio, em 27-8-38. — F. Costa".

— Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministério:

N. 2.969 — Solicitando providências no sentido de ser paga, pela Pagadoria do Ministério, a importância de réis 1:000\$, de ajuda de custo concedida pelo Sr. Ministro, a Frederico Murtinho Braga, agrônomo F.A., classe K, do S.F.P.V., por ter sido designado para ir a Ilha de Fernando Noronha, para estudar as possibilidades do ponto de vista agrícola.

N. 2.970 — Solicitando providências no sentido de ser paga pela pagadoria do Ministério, a importância de 6:603\$200 de salários a que fizeram jus durante o mês de agosto do corrente ano, Cassio Franco da Cruz, amanuense de 5ª classe, e mais 12 contratados, de acordo com os decretos 871 e 872, de 1 de junho de 1936, para a Diretoria Geral.

N. 2.971 — Solicitando providências no sentido de ser paga pela Pagadoria do Ministério, a importância de 150\$000, relativa a diárias a que fez jus no mês de julho do corrente ano, Paulo Ferreira de Sousa, ago. silvicultor — cl. I) — do S. I. R. C., por trabalhos prestados fora da sede.

N. 2.972 — Solicitando providências no sentido de ser paga pela Pagadoria do Ministério, a importância de 297\$300, relativa a salários a que fez jus no mês de julho do corrente ano, Maria Auxiliadora Carneiro de Azevedo, auxiliar de 3ª classe, extranumerária contratada de acordo com os decretos 871 e 872, de 1 de junho de 1936, para a Diretoria do S. I. R. C.

N. 2.973 — Solicitando providências no sentido de ser paga pela Pagadoria do Ministério, a importância de 1:500\$000, de ajuda de custo, correspondente a um mês de vencimentos, concedida pelo Sr. Ministro, a José Ferreira de Miranda Junior, Ago. Fom. Agr., classe J, do S. F. P. V., por ter sido transferido por conveniência do serviço da Subinspetoria Agrícola em Maceió, em Alagoas, para o Campo de Sementes de Coqueiro, em Aracajú, Sergipe, ambas repartições permanentes do S. F. P. V.

N. 2.974 — Solicitando providências no sentido de ser entregue, pela Pagadoria do Ministério, ao desenhista — classe I, com exercício no S. I. R. C., Frederico Leopoldo Rego, um adiantamento na importância total de 5:000\$000, da Verba 2ª — III Diversas Despesas: nos meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano, em proveito daquele Serviço.

N. 2.975 — Solicitando providências no sentido de ser entregue, pela Pagadoria do Ministério, ao Agro. de F. A. — cl. K), com exercício no S. F. P. V., Arinô de Carvalho, um adiantamento de réis 1:000\$000 da Verba 2ª — III Diversas Despesas — Suconsignação 35 — 03) — D. N. P. V. para ser aplicado durante os meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano, em despesas de transportes de material do Campo de Cooperação de São Gonçalo, daquele Serviço.

N. 2.976 — Solicitando providências no sentido de ser paga pela Pagadoria do Ministério, a importância de 850\$000, da Lux Jornal, proveniente de assinaturas de recortes de jornais feito no corrente exercício, em proveito do Serviço de S. F. P. V.

Ao Sr. diretor da Contabilidade:

N. 2.977 — Remetendo os documentos comprobatórios da aplicação dada pelo agrônomo de Fomento Agrícola — cl. "J" com exercício no S. F. P. V., Antônio Rabelo de Moura Serra, ao adiantamento de 5:000\$000 que recebeu da Pagadoria do Ministério.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 2.983 — Comunicando ter o diretor do S. E. C., concedido 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 12 do corrente ao amanuense de 3ª classe Daniel Rocha.

N. 2.984 — Idem pelo diretor do S. F. ao trabalhador de 2ª classe da Est. Exp. Pom. Deodoro, Augusto Teixeira, de 60 dias a partir de 10 do corrente.

N. 2.985 — Idem pelo diretor do S. I. R. C., concedido 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao extranumerário mensalista do Nucleo Colonial São Bento, José Antônio, a partir de 15 de julho último.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.992 — Comunicando, em aditamento ao ofício n. 2.937-V, de 26 do corrente, que o datilógrafo — classe — F — Dário da Rocha Miranda, teve 17 faltas interpoladas, fazendo jus apenas à importância de 572\$100 referentes aos vencimentos de agosto corrente.

N. 2.993 — Comunicando, em aditamento ao ofício n. 2.891-V, de 22 do corrente, que o nome do funcionário a quem o mesmo se refere é Leocadio de Camargo Fonseca e Silva, e não Leocadio de Campos Fonseca e Silva.

N. 2.994 — Solicitando providências no sentido de ser efetuado o pagamento, dos vencimentos a que fez jus o agrônomo D. N. P. V. (interino) Romulo Peltier Gonçalves, com exercício na D. E. C. no mês de agosto corrente.

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministério:

N. 2.998 — Solicitando providências no sentido de ser paga pela Pagadoria do Ministério, a importância de 6:000\$000 do jornal "Diário de Notícias", proveniente de duas publicações em torno de atividades do Ministério, feitas no referido jornal no corrente mês.

Memorandum:

Sr. Alberto Coccozza, S. A.:

N. 4 — Convidando a comparecer à Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, entre os dias 1 e 15 de setembro proximo vindouro, afim de apresentar lance para compra, em hasta pública de uma safra de laranjas "Pera" e "Pomelos M. Sedless" a ser vendida por aquela Estação.

Idênticos:

Empresa Exportadora Mac Gregor Matos Limitada, rua 1ª de Março n. 82.

Fruticultura Brasileira Limitada, rua da Quitanda n. 163.

Truillas Exportadora Limitada, Avenida Rio Branco n. 9.

Companhia Pacoba Brasil Limitada, rua 1ª de Março n. 141.

Sociedade de Frutas Alfa Limitada, Avenida Rio Branco n. 9.

Instituto de Biologia Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de agosto de 1938

Requerimento despachado

Gabriel Garcia, servente classe C do Quadro Único deste Ministério, em exercício no Instituto de Química Agrícola, pedindo certidão do que consta das folhas de pagamento do Jardim Botânico, referentes ao período de 21 de janeiro de 1914 a 1 de julho de 1919. — Declare o fim para que quer a certidão. (I. B. V. 1.500-38).

Diretoria da Contabilidade

Cópia — Ministério da Agricultura — G. M. 319 — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Na exposição de motivos sob o n. 143, de 24 de março último, tive a honra de solicitar de Vossa Excelência autorização para, do crédito de 3.000:000\$000, a que se refere o art. 8º, do decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro de 1938, modificado pelo decreto-lei número 353, de 24 de março do mesmo ano, dispensar a quantia de 900:000\$000, com a instalação de duas estações experimentais de piscicultura nos Estados do Rio Grande do Sul e S. Paulo.

"Acontece, porém, que tal crédito, de acordo com a demonstração inclusa, da despesa, apenas dá para a aquisição dos terrenos e respectivas construções.

Dessa forma, estão prejudicadas não só as instalações necessárias ao desenvolvimento das referidas estações como também a admissão de pessoal indispensável aos serviços iniciais.

Isto posto e tendo em vista a necessidade de dar urgente andamento aos trabalhos práticos de piscicultura, torna-se necessária a autorização de Vossa Excelência para que este Ministério possa dispor nesse serviço, além dos 900:000\$000 já autorizados, mais a quantia de 388:800\$000, por conta do mesmo crédito (3.000:000\$000, sendo 138:800\$000 para pessoal diarista e 250:000\$000 para a aquisição de material destinado a esse fim, que, dada a urgência de sua aplicação, deve ser adquirido independente de concorrência e pago pelo regime de adiantamento, conforme demonstração junta.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de profundo respeito. — Fernando Costa.

Nota do Senhor Presidente da República: "Ao Ministério da Fazenda, para informar". Confere. — D. C. Diniz, adjunto do expediente.

Ministério da Fazenda — N. 1.449 — Gabinete — Exmo. Sr. Presidente da República — Reportando-se a expediente anterior em que solicitou autorização para dispor a importância de 900:000\$000, com a construção e instalação de duas estações experimentais de piscicultura nos Estados do Rio Grande do Sul e de S. Paulo, o Ministério da Agricultura volta a tratar do assunto, para pedir nova autorização, afim de dispor mais a importância de 388:800\$000, sendo 138:800\$000 para pessoal e 250:000\$000 para material com as mesmas estações.

As despesas de que se trata constam, discriminadamente, da demonstração anexa e, como as anteriores, deverão correr à conta do crédito especial de três mil contos de réis a que se referem os decretos ns. 291 e 353, respectivamente, de 23 de fevereiro e 24 de março do corrente ano.

Na exposição anexa o Ministério da Agricultura, encarecendo a urgência das providências ora pleiteadas, pede, também, autorização para realizar as despesas de "material" independentemente de concorrência, mediante adiantamento da importância às mesmas destinada.

Trata-se, como salienta o ministério interessado, de despesas imprescindíveis à instalação e funcionamento das duas estações de piscicultura a que se refere o processo anterior, submetido a consideração de V. Ex., com a exposição deste gabinete, n. 1.127, de junho último.

O interesse com que aquele ministério vem procurando ultimar, no mais curto prazo possível, as medidas atinentes à instalação e regular funcionamento das mencionadas estações, justifica o pedido ora formulado, quer em relação à autorização para despendar a quantia indicada, quer quanto à dispensa da concorrência para as despesas de "material" afim de que estas possam ser realizadas mediante adiantamento.

Cumpra notar, porém, que a aquisição do aludido material será feita, como tudo indica, nesta Capital, e que entre os artigos a adquirir se incluem máquinas de escrever, mobiliário, aparelhamento de ótica e viaturas diversas, circunstâncias essas que tornam aconselhável um procedimento capaz de assegurar a desejada facilidade para execução pronta das providências em apêço sem fugir por completo às exigências regulamentares em vigor.

Para esse fim, poder-se-á permitir que as aludidas despesas de material sejam realizadas mediante concorrência administrativa, nos termos do art. 738, § 2º, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, sem prejuízo da adoção do regime de adiantamento, que no caso, pode ser autorizada.

Em relação ao "pessoal", cabe ao Ministério da Agricultura proceder na conformidade da lei n. 240, de 1 de fevereiro último.

Com as ressalvas acima estou em que poderá ser atendida a solicitação ministerial ora examinada.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — A. de Souza Costa.

Autorizado, na forma do parecer.

Em 20-8-938. — G. VARGAS.

Cópia autêntica: D.C. 5.220/38 — Ministério da Agricultura — DM/AAA — G.M. 502 — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1938.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Por despacho de 18 de maio do corrente ano, autorizou V. Ex. no processo originário da exposição n. 215, de 2 do mesmo mês, deste Ministério, o emprego da importância de 150:000\$0000 nas obras de ampliação, instalações e aparelhamento do Laboratório Central da Produção Mineral.

Foi tomado, assim, na verba própria do orçamento vigente (verba 5.a — Obras, etc., sub-entregue 1 — Obras novas, ampliações, reconstruções, reparos, etc.) o compromisso da importância indicada.

A vista do exposto, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. autorizar agora o início de tais obras e a aquisição do material adequado que constam, discriminadamente, das especificações apresentadas pelo aludido Laboratório e que figuram apenas ao presente processo.

Atendendo, porém, não só à natureza especial dos trabalhos a executar e do material a adquirir como ainda à urgência na realização e aquisição dos mesmos por isso que o funcionamento regular do Laboratório depende, essencialmente, de instalação adequada e aparelhamento completo, rogo a V. Ex. se digne igualmente autorizar que tais serviços e fornecimentos se processem independentemente de concorrência pública e por meio de adiantamento. — Fernando Costa.

"Autorizado. Em 24/8/938. — G. VARGAS".

Diretoria da Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de agosto de 1938

Offícios:

Sr. delegado fiscal do esouro Nacional no Estado do Pará:

N. 3.721 — Restitue o processo n. 5.595/37, para os devidos fins.

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.726 — Transmite o processo por exercícios findos, n. 9.023, na importância de 23\$800, proveniente de transportes feitos em 1936, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 3.729 — Transmite o processo por exercícios findos, n. 9.020, na importância de 437\$400, proveniente de transportes feitos em 1936, que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.732 — Solicita providências afim de que, seja entregue ao diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal, do D. N. P. A., João Cláudio de Lima, a título de adiantamento, a quantia de 100:000\$000, para atender, nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, a despesas com a aquisição de vacinas destinadas à revenda a criadores.

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.733 — Encaminha o processo de pagamento de 606\$700, de que é credor Raul Marques Alvim, auxiliar técnico desta Diretoria, proveniente de gratificação a que fez jus no mês de julho do corrente ano.

N. 3.737 — Encaminha o processo de pagamento de 180\$600, de que é credor o oficial administrativo — classe "K" — desta Diretoria, José de Souza Freire, proveniente de gratificação (diferença de vencimentos) a que fez jus no período de 1 a 14 de agosto do corrente ano.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.740 — Transmite o processo por exercícios findos n. 9.023, na importância de 353\$100, proveniente de transporte feito em 1937, de que é credor o Lloyd Brasileiro.

N. 3.741 — Transmite o processo por exercícios findos, na importância de 502\$300, proveniente de transportes feitos em 1937, de que é credor o Lloyd Brasileiro.

N. 3.742 — Transmite o processo por exercícios n. 9.029, na importância de 891\$300, proveniente de transportes feitos em 1937, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

Dia 23

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.752 — Encaminha o processo de pagamento de 7:900\$, a título de adiantamento, feito ao oficial administrativo, classe J, desta Diretoria, Pedro Anibal da Paixão, para atender, nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano, ao pagamento das despesas com a encadernação de livros em proveito do gabinete do Sr. ministro.

Dia 24

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.756 — Solicita providências afim de que seja entregue ao engenheiro de minas, J. do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do D. N. P. M., Miletades Ipiranga dos Guaranis, a título de adiantamento, a quantia de 300:600\$, para atender, nos meses de julho, agosto e setembro deste ano, a despesas com o pessoal admitido e com os trabalhos de estudos de jazidas de apatita, incluindo a abertura de galerias, sondagens, ensaios e trabalhos topográficos, bem como a construção de uma estrada de ferro ligando a usina de beneficiamento de apatita à mina nova, em Ipanema, Estado de São Paulo.

Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.757 — Encaminha o processo de pagamento de 10:000\$900, de que é credora a S. A. Serviços Hollerith (I. T. O. C.), proveniente de serviços prestados à Diretoria de Estatística da Produção.

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.761 — Transmite o processo por exercícios findos, n. 9.027, na importância de 118\$100, proveniente de transportes feitos em 1935, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 3.764 — Transmite o processo por exercícios findos, n. 9.021 na importância de 32\$100, proveniente de transportes feitos em 1935, que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 3.765 — Transmite o processo por exercícios findos, n. 9.022, na importância de 10\$900, proveniente de transportes feitos em 1936, que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.768 — Transmite o ponto dos funcionários desse Departamento, que servem nesta Diretoria de Contabilidade no período de 23 de julho a 22 de agosto do corrente:

Joaquim Pacheco Bastos, compareceu sempre.

Madala Pereira Reis, idem.

Anísio de Andrade e Souza, idem.

Ao Sr. Diretor do Serviço de Fomento de Produção Vegetal:

N. 3.769 — Transmite o ponto do funcionário desse Serviço de julho a 22 de agosto do corrente:

Ari Lisboa Paça, compareceu sempre.

cc, que serve nesta Diretoria de Contabilidade, no período de 23 de julho a 22 de agosto do corrente:

Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.770 — Transmite o ponto do funcionário desse Departamento, que serve nesta Diretoria de Contabilidade, no período de 23 de julho a 22 de agosto do corrente:

Guilhermina Bittencourt, gozou tres dias de férias, compareceu nos demais.

To Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral:

N. 3.771 — Transmite o ponto dos funcionários desse Departamento que servem nesta Diretoria de Contabilidade, no período de 23 de julho a 22 de agosto do corrente:

Armando Pereira Leite, compareceu sempre.

Paulo Henriques, idem.

Valter da Rocha Miranda, teve uma entrada tarde e compareceu nos demais.

To Sr. Delegado Fiscal do esouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.775 — Solicita providências afim de que seja depositada na Agência do Banco do Brasil, nessa cidade, a quota de réis 57:500\$000, relativa ao terceiro trimestre do corrente ano.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.776 — Encaminha o processo de pagamento de 1:250\$, de que é credora a revista O Conto, proveniente de publicações em proveito deste ministério, no segundo trimestre do corrente ano.

Dia 25

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 3.778 — Encaminha o processo do pagamento de 15:000\$, proveniente de auxílio no corrente ano ao Brasil Kennel Club, para a realização de uma exposição de cães no dia 4 de setembro vindouro.

N. 3.779 — Encaminha o processo de pagamento de 100:000\$, de que é credor o Governo do Estado da Bahia, proveniente de quota contratual a que tem direito, no corrente ano, para a realização de exposições de animais e produtos derivados.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.786 — Transmite o processo, por exercícios findos, número 9.018, de 932\$300, proveniente de vencimentos no período de 18 de janeiro a 6 de fevereiro de 1933, a que fez jus o ajudante da Fazenda Modelo de Criação Santa Mônica, Durval Garcia de Menezes.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 3.788 — Encaminha o processo de pagamento de 60:600\$, de que é credora a Companhia de Construções Oltino S. A., proveniente de trabalhos feitos no período de 16 de julho a 15 de agosto do corrente ano, para a construção do cais que servirá ao Entrepósito Federal de Pesca, à praça 15 de Novembro desta Capital.

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.790 — Transmite o processo, por exercícios findos, número 9.019, na importância de 3:082\$300, proveniente de vencimentos de disponibilidade, no período de 1 de março de 1933 a 19 de agosto de 1934, a que fez jus o arador da Inspetoria Agrícola Federal do 7º Distrito, no Estado da Paraíba, do extinto Serviço de Fomento Agrícola deste ministério Mário Aguiar Ferreira.

N. 3.791 — Transmite o processo por exercícios findos, n. 9.017, na importância de 7:026\$700, de que é credor Alexandre de Carvalho Leal, na qualidade de ajudante da Inspetoria Agrícola no Estado do Amazonas, proveniente de vencimentos de disponibilidade durante os períodos de 13 de novembro a 31 de dezembro de 1936 e 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937.

N. 3.792 — Transmite o processo por exercícios findos n. 9.026 (na importância de 51\$200, proveniente de transportes concedidos em 1934, que é credora a Rede Mineira de Viação).

N. 3.793 — Transmite o processo por exercícios findos, número 9.025, na importância de 96\$700, proveniente de transportes feitos em 1934, que é credora a Rede Mineira de Viação.

— Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 3.799 — Remete o processo D. C. 10.223-38, em que são credores Fontes Garcia & Comp., na importância de 1:920\$, proveniente de fornecimentos feitos em 1927, à antiga Diretoria de Meteorologia; visto que a mesma dívida se acha relacionada nessa Comissão, conforme alega os interessados no requerimento anexo ao processo ora remetido.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.800 — Transmite o "Ponto" dos funcionários constantes da 1ª Folha desta Secretaria de Estado, correspondente ao mês de agosto deste ano.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.809 — Encaminha o processo de pagamento de 268\$800, de que é credor Manuel Damasio, escriturário de 5ª classe, contratado do Fomento da Cultura do Trigo, do D. N. P. V., proveniente de ratificação a que fez jus no mês de julho do corrente ano, por serviços prestados fora das horas regulamentares.

Serviço do Pessoal

Portarias de 29 do mês findo, foi designado o Dr. Hildegardo de Noronha, para servir na qualidade de membro da comissão examinadora dos candidatos ao provimento da 5ª Cadeira, Zoologia médica, Parasitologia e Doenças parasitárias, da Escola Nacional de Veterinária, em substituição ao Dr. Tychio Otílio Machado.

— Por portarias de 30 do mês findo:

Atendendo à solicitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, e, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, conforme o despacho exarado na Exposição de Motivos n. 298, de 14 de junho do corrente ano, foi posto à disposição da citada Prefeitura, o agrônomo D. N. P. V., classe H, Guilherme Guadenzi, até ulterior deliberação e sem direito aos vencimentos do seu cargo federal, enquanto durar a comissão que lhe vai atribuir a citada Municipalidade.

Foi tornado sem efeito, a pedido do interessado, a designação do Dr. Paulo de Lima Correia, para fazer parte da comissão examinadora do concurso para provimento do cargo de professor catedrático da 16ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia, designação essa que foi consubstanciada na portaria n. 277, de 5 de julho do corrente ano.

Foi considerado o oficial administrativo, classe I, do Quadro Único, deste Ministério, com exercício na Diretoria de Contabilidade, Alexandre de Moura Coutinho, à disposição do Serviço de Fomento da Produção Vegetal (cultura do trigo), para o fim de ir ao Município de Patos, Estado de Minas Gerais, adquirir, para o Ministério, as fazendas de "Sertãozinho" e "Usina", cujas terras se destinam à instalação de Postos de Multiplicação de Sementes de Trigo.

Os efeitos da presente portaria cessam logo que haja sido desempenhada a missão de que fica investido o mencionado oficial.

Foi designado o diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, agrônomo Mário de Oliveira, para fazer parte da Comissão Examinadora dos candidatos ao concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de professor catedrático da 16ª cadeira (Zootecnia especializada: criação, alimentação e higiene), da Escola Nacional de Agronomia.

Foram designados:

O desenhista, classe J, do Gabinete de Engenharia e Arquitetura, Humberto Nabuco Rodrigues dos Santos, para realizar estudos e organizar projetos do Entrepósito Federal de Frutas e Legumes, nesta Capital, e dos Entrepósitos de Pesca em Recife, Santos e Rio Grande do Sul.

Os professores da classe "L", Otávio Dupont e Paulo de Figueiredo Parreiras Horta e os Drs. Argemiro de Oliveira, Diretor Padrão "N", Belisário Alves Fernandes Távora, Diretor Padrão "N" e José Maria de Moraes Melo, Zootecnista, classe "K", todos deste Ministério, para apresentarem as bases de reorganização do ensino da Veterinária no País. — F. Costa.

Os professores catedráticos, padrão "L", da 7ª 9ª e 12ª cadeiras da Escola Nacional de Veterinária, respectivamente, Violentino dos Santos, Eutychie Leal e Artidônio Pamplona, para, com os professores Ticho Otílio Machado, da Faculdade Fluminense de Medicina e Olímpio da Fonseca, da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, constituírem a banca examinadora dos candidatos à 5ª cadeira (Zoologia médica, parasitologia e doenças parasitárias) da mesma Escola Nacional de Veterinária.

Os oficiais administrativos, classe "L" e "J", respectivamente, Mário de Ortiz Poppe e Dulce Pinto Ferreira de Magalhães, o agrônomo do Fomento Agrícola, classe "K", Valfredo de Melo Matos e o inspetor de produtos de origem animal, classe "K", Nilo Garcia Carneiro, para, em comissão, procederem aos estudos necessários à revisão das tabelas de diárias para o pessoal deste Ministério.

Os diretores Heitor Vinicius da Silveira Grillo, Arquimedes Lima Câmara e Artur Torres Filho, o professor, classe L, Artur do Prado e professor Girolamo Azzi, para apresentarem projeto de reorganização do Ensino Agrônomo no país.

Foi dispensado, por abandono de emprego, a partir de 26 de julho próximo findo, o extranumerário mensalista Antônio de Carvalho, artífice de 5ª classe da Diretoria de Estatística da Produção (Secções Técnicas).

Foi dispensado, a pedido, e a partir de 21 de maio último, o extranumerário-mensalista José da Silva Andrade das funções de trabalhador do Campo de Sementes de Coqueiro, em Sergipe do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Portaria n. 324, de 24 de agosto de 1938 — O ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República em despacho exarado na exposição de motivos n. 344, de 28 de junho de 1938, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário mensalista, Eunice Alves de Lima pelo prazo de 28-7-38 a 31-12-38, para desempenhar as funções de auxiliar de primeira classe, da Diretoria de Estatística da Produção, mediante o salário mensal de 450\$000 (S.P. 1.773/38).

Portaria n. 325, de 24 de agosto de 1938 — O ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 344, de 28 de junho de 1938, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário mensalista, Ivone Pinto Monteiro, pelo prazo de 28-7-38 a 31-12-38, para desempenhar as funções de auxiliar de segunda classe, da Diretoria de Estatística da Produção.

Portaria n. 326, de 24 de agosto de 1938 — O ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 344, de 28 de junho de 1938, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário mensalista, Cecília Lopes da Silva Braga, pelo prazo de 28-7-38 a 31-12-38 para desempenhar as funções de auxiliar de terceira classe, da Diretoria de Estatística da Produção.

Portaria n. 334, de 2 de agosto de 1938:

O ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 411, de 30 de julho de 1938, e na forma do que prescreve o item V do artigo 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário mensalista, Francisco de Assis Amorim, pelo prazo de 2 de agosto de 1938 a 31 de dezembro de 1938, para desempenhar as funções de trabalhador de 2ª classe da Estação Experimental de Plantas Têxteis, em Surubim, do Serviço de Plantas Têxteis, do D. N. P. V.

Portaria n. 330, de 27 de agosto de 1938:

O ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 434, de 20 de julho de 1938, do Sr. ministro, e na forma do que prescreve o item V, do artigo 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 — resolve admitir como extranumerário mensalista, João Silva dos Santos, pelo prazo de 2 de agosto de 1938 a 31 de dezembro de 1938, para desempenhar as funções de trabalhador de 3ª classe do Aprendizado Agrícola no Pará, da Diretoria do Ensino Agrícola do Departamento Nacional da Produção Vegetal. (S. P. 503-38).

Dia 30 de agosto de 1938

Avisos:

Ao Sr. Prefeito de Porto Alegre:

N. 1.636 — Em referência aos telegramas de 30 de março e 7 de julho do corrente ano, relativos à designação do agrônomo D. N. P. V., Guilherme Guadenzi, para servir, em comissão, à Municipalidade de Porto Alegre, comunica que, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu pôr o referido funcionário à disposição da Prefeitura Municipal, perdendo os vencimentos do cargo federal, enquanto durar a comissão aludida.

Dia 31

Ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

N. 1.651 — Respondendo ao aviso LA/558/512.4, de 23 de julho último, informa ter designado José Hasselman, químico agrícola, classe L, do quadro único deste ministério, que está respondendo pelo expediente da Diretoria do Instituto de Química, para integrar a Comissão Permanente de Fiscalização de Entorpecentes.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.652 — Em referência ao aviso sob n. 324, de 26 do corrente, reiterando o de n. 187, de 25 de julho último, comunica que as providências pedidas por esse Tribunal, relativas ao contrato do professor Girolamo Azzi, já foram tomadas por este ministério, mediante o aviso n. 1.525, de 23 do mês em curso.

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SRL MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1938

Gasão Jardim, pedindo reintegração ou nomeação para cargo equivalente ao que exercia. — Deferido, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência (O parecer da Comissão de Eficiência é o seguinte: "O pedido do requerente de fls. não tem apoio legal, mas é justo. Assim sendo, a Comissão de Eficiência recomenda o seu aproveitamento como contratado, oportunamente").

Pedro Kunu, pedindo reconsideração do ato que o exonerou do cargo de mestre de oficina de seleiro do Aprendizado Agrícola do Território do Acre. — Nada ha que deferir. (S.P. 1.479-38.)

Jaime Cruz, requerendo abertura de inquérito. — Indeferido. (S.P. 2.081-38.)

João Ricardo Borel du Vernay, requerendo ser tornada sem efeito a nota "a bem do serviço público", constante do decreto que o demitiu, bem assim a sua reintegração do aproveitamento em cargo equivalente. — Arquite-se. (S.P. 3.490-38.)

João Ricardo Borel du Verney requerendo, por seu advogado, anulação do ato que o demitiu a bem do serviço público. — Arquite-se. ((S.P. 3.491-38.))

Francisco Lopes Correia, solicitando sua nomeação para uma das vagas da carreira inicial de "Prático rural. — Aguarde oportunidade.

Dia 26

Adalgisa Dias de Carvalho, pedindo admissão no quadro de funcionários deste Ministério. — Aguarde oportunidade. (S.P. 4.096-38.)

Serviço de Fomento da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1938

Avisos expedidos:

N. 1.463 — Sr. presidente do Conselho Nacional de Petróleo — Remete processo em que Alberto Caldas Viana requer autorização para instalar uma refinaria e um depósito de óleo petroífero no Distrito Federal.

Dia 26

N. 1.503 — Sr. interventor federal no Estado da Baía — Informa que já foi solicitado o adiantamento de 30:000\$000 para as despesas com a prospecção da jazida de ferro de Jequié naquele Estado.

N. 1.504 — Sr. ministro da Viação e Obras Públicas — Restitue processo originado pela reclamação feita ao interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul pelo Sr. Mário de Macedo Dutra contra a concessão para aproveitamento de força hidráulica dos rios Santa Cruz e Santa Maria, feita ao Município de S. Leopoldo pelo governo da União.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1938

Ofícios expedidos:

N. 1.456 — Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro — Remete processo relativo a Cia. Ferro Brasileira S. A.

N. 1.457 — Sr. delegado do Tribunal de Contas do M. A. — Pede pagamento de diárias do diretor, classe N, em comissão, do S. A., Antonio José Alves de Souza, na importância de 550\$000 relativa a junho.

Dia 18

N. 1.458 — Sr. prefeito municipal de Mafra, E. de Santa Catarina — Remete boletim de análise da amostra de terra fornecido pelo Instituto de Química Agrícola do Departamento Nacional de Produção Vegetal.

N. 1.459 — Ao Sr. diretor do S. G. M. — Remete portaria de licença da auxiliar de escrita de 5ª. classe Aura Bordalo.

N. 1.460 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no M. A. — Pede pagamento da folha de gratificação de 645\$200 do engenheiro de Minas, classe L, Gerson de Faria Alvim.

N. 1.461 — Sr. Isaias Barbosa — Baía — Informa sobre alegação de uma jazida de cristal existente em terrenos de sua propriedade.

N. 1.462 — Sr. diretor do S. G. M. — Comunica que o desenhista, classe I, Edgar Sussekind de Mendonça, deve ser submetido à inspeção de saúde.

Dia 19

N. 1.464 — Ao Sr. chefe do Serviço de Produção Mineral do Estado de Minas — Belo Horizonte — Comunica que o aproveitamento de energia hidráulica feito por Alberto Carlos Cambráia (Empresa Força e Luz Amparense), no distrito de Santo Antonio do Amparo, Município de Bom Sucesso, naquele Estado, é apenas de 33,957 kws., devendo ser reduzida a respectiva taxa de 660\$000 para réis 339\$600 anuais.

N. 1.465 — Ao Sr. presidente da Sociedade Carbonífera Crescuma Ltda. Estado de Santa Catarina — Comunica que foi aceita e aprovada a indicação que acompanhou o vosso requerimento de 4 de julho último.

N. 1.466 — Ao Sr. Camilo Atilio Filho — Informa que foi pedido providências a Diretoria da Estrada de Ferro de Goiás sobre permissão de embarque de minério de rutilo.

N. 1.467 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Solicita autorização para requisitar passagens, com direito a leito, transporte de animais e material pelo diretor, interino, do Serviço G. M. Luciano Jaques de Moraes.

N. 1.468 — Ao Sr. inspetor da Alfandega desta Capital — Pede seja despachada livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras a encomenda postal constante do incluso Aviso do Serviço de Encomendas Postais Internacionais.

N. 1.469 — Sr. diretor do Serviço de Encomendas Postais Internacionais — Pede para que seja entregue ao servente, classe C, Alfredo Calixto da Silva, livros de quaisquer direitos a encomenda n. 25-074-76 — 3.088-90.

Dia 20

N. 1.470 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal do M. A. — Remete requerimento em que o sub-ajudante técnico de 5ª. classe do J. C. P. M. Antonio Marques Soares pede dispensa do cargo.

N. 1.471 — Sr. delegado do Tribunal de Contas do M. A. — Pede pagamento da gratificação de 520\$000 ao engenheiro S. A., classe K, Ernesto de Melo Filho.

N. 1.472 — Idem. idem — Pede pagamento da gratificação de 1:040\$000, do engenheiro S. A., classe L, Valdemar José de Carvalho.

N. 1.473 — Sr. Amil Alves M. G. — Informa não haver vantagem na visita do técnico na Fazenda Tocais a que se refere, pois a mesma já foi visitada por um engenheiro deste Departamento, segundo o parecer da Secção Economica do S. F. P. M.

N. 1.474 — Sr. diretor de Contabilidade — Envia relação de material permanente e de consumo adquirido pelo S. F. P. M. no mês de julho último por intermédio da C. C. C.

Dia 22

N. 1.475 — Ao Sr. diretor de Estatística da Produção — Remete o ponto do pessoal da Secção de Litografia do corrente mês.

Dia 23

N. 1.476 — Ao Sr. diretor de Contabilidade — Remete a comprovação do adiantamento recebido pelo oficial administrativo, classe H, Valdemar Moreno de Alagão.

N. 1.477 — Ao Sr. diretor de Fiscalização do Exercício Profissional de Saúde Pública — Solicita seja submetido à inspeção de saúde o desenhista, classe I, Edgar Sussekind de Mendonça.

N. 1.478 — Ao Sr. diretor de contabilidade — Solicita sejam expedidos á C. C. C. pedidos do material por conta da Verba 5ª. destinados á Usina de Beneficiamento de Apatita em Ipanema.

Dia 24

N. 1.479 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos — Solicita talão impresso modelo A-424.

N. 1.480 — Circular — Aos diretores do S. A., S. F. P. M., S. G. M., L. C. P. M. — Remete normas para organização de processos.

N. 1.481 — Ao diretor de Contabilidade — Remete comprovação de adiantamento de 7:250\$000 recebido pelo calculista, classe F, Samuel Augusto de La Rocque Macdowell.

N. 1.482 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do M. An. — Remete processo referente a retificação de classificação do chefe da Portaria, classe G, Dionísio Custódio de Almeida.

N. 1.483 — Ao diretor de contabilidade — Remete a relação do material de consumo adquirido pela D. G. por intermédio da C. C. C. no mês de julho.

N. 1.484 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Restitue o processo em que é interessada a Associação Auxiliadora dos Funcionários.

N. 1.485 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do M. A. — Comunica que foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao desenhista, classe J, Luiz José Moreira.

N. 1.486 — Ao Sr. diretor do S. G. M. — Pede remessa do "ponto" do almoxarife, classe II, José Antonio de Souza, nos meses de março a julho de 1933.

N. 1.487 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do M. A. — Solicita autorização para prorrogação de expediente do sub-ajudante, técnico de 5ª. classe, Eurico Ernesto de Seixas.

N. 1.488 — Sr. diretor de Contabilidade — Remete processo da Cia. Carbonífera de Urussanga sobre recolhimento aos cofres da Comissão Central de Compras da quantia de 82:005\$700, proveniente de amortização de seu débito com a Fazenda Nacional.

N. 1.489 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do M. A. — Comunica que foi designado o engenheiro de minas, classe L, Gerson de Faria Alvim, para substituir o diretor do S. G. M., em suas faltas e impedimento.

N. 1.490 — Ao Sr. diretor do S. G. M. — Remete portaria de designação do engenheiro de minas, classe L, Gerson de Faria Alvim, para substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

N. 1.491 — Ao Sr. diretor de Contabilidade — Remete comprovação do adiantamento de 750\$000 recebido pelo engenheiro de minas, classe L, Adozindo Magalhães de Oliveira.

N. 1.492 — Ao Sr. diretor de Contabilidade — Remete comprovação de adiantamento de 7:250\$000 recebido pelo engenheiro de minas, classe L, Adozindo Magalhães de Oliveira.

N. 1.493 — Idem, idem — Idem, idem de 15:000\$000 recebido pelo engenheiro de minas, classe K, José Fluzza da Rocha.

Dia 25

N. 1.494 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Remete folha do pessoal permanente do S. G. M. relativa ao corrente mês.

N. 1.495 — Idem, idem, — Idem idem relativo ao S. F. P. M.

N. 1.496 — Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V. — Devolve processo em que o Dr. Gaspar Perruci pede ao Sr. ministro certa quantidade de apatita de Ipanema para experiência.

N. 1.497 — Ao Sr. diretor da Estatística da Produção do M. A. — Remete officio e demais papeis da Secretaria Geral do Estado do Pará.

N. 1.498 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do M. A. — Remete requerimento em que o servente da 5ª. classe Joaquim Custódio de Almeida pede noventa dias de licença para tratamento de saúde.

Dia 26

N. 1.499 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Remete folha de pagamento do pessoal permanente da D. G. relativa ao corrente mês.

N. 1.500 — Ao Sr. diretor do S. G. M. — Comunica que o servente, classe C, Alfredo Calixto da Silva esteve em exercício todo o mês.

N. 1.501 — Ao Sr. diretor do S. F. P. M. — Comunica que o escrivão, classe G, desse Serviço, Jaguanharo do Amaral esteve em exercício todo o mês.

N. 1.502 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Remete folha de pagamento do pessoal permanente do L. C. P. M. relativa ao corrente mês.

Dia 27

N. 1.505 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Comunica que o Sr. Itamar Moreira Temporal, engenheiro fiscal do governo federal junto a Cia. Nacional de Cimento Portland, esteve em exercício durante todo o mês, fazendo jús á gratificação de 1:500\$000.

N. 1.506 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Pede pagamento da folha de fiscais de Empresa Daniel de Moraes Sarmiento e outros, relativa ao mês corrente.

N. 1.507 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no M. A. — Restitue o processo referente á gratificação por substituição do engenheiro de minas, classe L, Gerson de Faria Alvim, com os esclarecimentos solicitados.

N. 1.508 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no M. A. — Pede pagamento de Antonio Bento de Souza e outros mensalistas do S. F. P. M. na importância de 36:004\$800, relativo ao mês de agosto.

N. 1.509 — Idem, idem — Idem, idem de Ester Josefina de Carvalho e outros mensalistas da D. G.

N. 1.510 — Ao Sr. diretor do S. F. P. M. — Comunica que o auxiliar de 1ª. classe Jorge Antonio da Silva esteve em exercício todo o mês.

N. 1.511 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas do M. A. — Pede pagamento de diárias do diretor, classe N, em comissão, Antonio José Alves de Souza e outros funcionários do S. A. na importância de 14:033\$400, relativas ao mês de julho último.

N. 1.512 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Envia folha de pagamento do pessoal permanente do S. A. relativa ao corrente mês.

N. 1.513 — Sr. Eudoro Veloso Freire — S. Paulo — Informa sobre seu pedido para pesquisar galena argentífera no imóvel Porquilha, município de Bocaiuva, Paraná e convida a completar o seu no documento que acompanhou o vosso requerimento.

Diretoria do Serviço de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de agosto de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.754 — Remete o boletim da renda da 1ª Seção Técnica desta Diretoria, referente ao mês de julho último.

— Ao Sr. sub-contador seccional da República, no Ministério da Agricultura:

N. 1.755 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade deste Ministério:

N. 1.756 — Idem, idem.

Dia 2

Ao Sr. diretor de Contabilidade deste Ministério:

N. 1.761 — Remete o boletim da renda arrecadada pela 3ª Seção Técnica desta Diretoria, referente ao mês de julho próximo passado, correspondente á taxa cobrada pelo fornecimento de seis diplomas, de acordo com a portaria n. 1.161 de 15 de março de 1938, artigo 13, do Sr. ministro da Agricultura, bem como quatro guias de recolhimento em cópias autenticadas na importância de 600\$000.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.762 — Remete a 2ª via do boletim da renda arrecadada pela 3ª Seção Técnica desta Diretoria, referente ao mês de julho próximo passado, correspondente á taxa cobrada pelo fornecimento de seis diplomas, de acordo com a portaria n. 1.161 de 15 de março de 1938, art. 13, do Sr. ministro da Agricultura e comunica que, nesta data, foi enviada á Diretoria de Contabilidade deste Ministério, uma via do aludido boletim, acompanhada de cópias autênticas dos certificados de recolhimento na importância de 600\$000.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade deste Ministério:

N. 1.763 — Remete o boletim da renda arrecadada pela 3ª Seção Técnica desta Diretoria, referente ao mês de julho próximo passado, na importância de 1:057\$600 e comunica que acompanham o aludido boletim 11 guias de recolhimento em cópias autenticadas.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.764 — Remete a 2ª via do boletim da renda arrecadada pela 3ª Seção Técnica desta Diretoria, referente ao mês de julho próximo passado, na importância de 1:057\$600 e comunica que, nesta data, foi enviada á Diretoria de Contabilidade deste Ministério, uma via do aludido boletim, acompanhada de cópias autênticas dos certificados de recolhimento.

Dia 5

Ao Sr. encarregado do Serviço de Plantas Têxteis no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.821 — Transmite o conhecimento n. 2.238-G, do embarque no vapor "Inconfidente", de 180 caixas de bi-sulfureto de carbono, sendo 60 destinadas a essa dependência, 20 á Estação Experimental de Plantas Têxteis em Seridó e 100 para a venda pelo custo aos agricultores registrados neste Ministério, e informa ser de 56\$700 o custo de caixa do referido inseticida.

— Ao Sr. encarregado do Serviço de Plantas Têxteis no Estado do Piauí:

N. 1.822 — Transmite o conhecimento n. 2.318-G, do embarque no vapor "Inconfidente", de 160 caixas contendo bi-sulfureto de carbono, sendo 60 caixas destinadas a essa dependência e 100 para a venda pelo custo, aos agricultores registrados neste Ministério, e informa ser de 56\$700 o custo de cada caixa do referido inseticida.

— Ao Sr. encarregado do Serviço de Plantas Têxteis no Estado do Pará:

N. 1.823 — Transmite o conhecimento n. 2.320-G, do embarque no vapor "Inconfidente" de 160 caixas de bi-sulfureto de carbono, sendo 60 destinadas a essa dependência e 100 para a venda aos agricultores registrados neste Ministério e informa ser de 56\$700 o custo de cada caixa do referido inseticida.

— Ao Sr. encarregado do Serviço de Plantas Têxteis em Coroa:

N. 1.824 — Transmite o conhecimento n. 2.316-G, do embarque no vapor "Inconfidente", de 160 caixas de bi-sulfureto de carbono, sendo 60 destinadas a essa dependência e 100 para a venda pelo custo aos agricultores registrados neste Ministério, e informa ser de 56\$700 o custo de cada caixa do referido inseticida.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

N. 1.832 — Remete o mapa do algodão reclassificado nesta Diretoria, no mês de julho próximo passado.

Ministério da Agricultura — Serviço de Plantas Texteis

3ª Seção Técnica — Padronização e Beneficiamento

Mapa demonstrativo do algodão classificado de acordo com os tipos oficiais, nesta capital, durante o mês de julho de 1938.

Tipos	Número de fardos	Porcentagem de fardos	Quantidade em quilos	Porcentagem em quilos
3	1	0,11	202	0,12
4	62	7,34	12.651	7,62
5	32	3,79	6.442	3,88
6	5	0,59	1.024	0,61
Refugo	101	11,96	20.685	12,47
Resíduos	643	76,18	124.836	75,27
Totais:	844		165.840	
Comp. de fibras				
52/34	100	11,84	20.319	12,25
Refugo	101	11,96	20.685	12,47
Resíduos	643	76,18	124.836	75,27
Totais:	844		165.840	

Observações — Em Resíduos estão incluídos 97 fardos com 18.014 quilos de aparas.

Distrito Federal, 3 de agosto de 1938. — José Achilles Dantas, guarda-fiscal de 1ª classe. — Nelson Sampaio, auxiliar de escrita. — J. M. Fernandes, assistente-chefe.

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Plantas Texteis em Seridó:

N. 1.810 — Comunica que pela Inspetoria deste Serviço nesse Estado, vos serão remetidas 20 caixas de bi-sulfureto de carbono, destinadas a essa Estação e informa ser de \$700 o custo de cada caixa desse inseticida.

Dia 16

— Ao Sr. encarregado do S. P. T. no Estado de Sergipe:

N. 1.913 — Remete a portaria desta data, pela qual concedeu 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 deste mês, ao auxiliar de 4ª classe dessa Dependência, Maria Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 1.914 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Pessoal deste Ministério:

N. 1.915 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria do Estado deste Ministério:

N. 1.916 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.917 — Idem, idem.

Dia 19

Ao Sr. diretor do Serviço de Pessoal deste Ministério:

N. 1.944 — Comunica que, por portaria desta data, concedeu 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de seis do corrente mês, ao auxiliar de 1ª classe da Comissão de Classificação no Estado do Pará, Nicanor Azevedo Barros.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.945 — Idem, idem.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado do Pará:

N. 1.946 — Remete a portaria desta data, pela qual concedeu 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de seis do corrente mês, ao auxiliar de 1ª classe dessa Comissão, Nicanor Azevedo Barros.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.947 — Comunica que, por portaria desta data, concedeu 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de seis do corrente mês, ao auxiliar de 1ª classe da Comissão de Classificação no Estado do Pará, Nicanor Azevedo Barros.

Dia 30

Ao Sr. encarregado do S. P. T. no Estado do Ceará:

N. 2.021 — Remete a portaria n. 92-V, de 23 do corrente, do senhor diretor geral, pela qual foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 19 de julho último, ao auxiliar de 2ª classe da Inspetoria deste Serviço nesse Estado, Maria Ester Falcão de Carvalho.

Diretoria da Organização e Defesa da Produção

PORTARIA N. 25 DE 19 DE AGOSTO DE 1938

O ministro de Estado dos Negócios de Agricultura, considerando a conveniência de ser dada a mais ampla publicidade à legislação cooperativista:

E, tendo em vista que o decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, foi revigorado com alterações.

Resolve autorizar a Diretoria de Organização e Defesa da Produção, editar, para distribuição, gratuita, o Decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938, reproduzindo, com as modificações que lhe foram introduzidas, o decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932. — Fernando Costa.

PORTARIA N. 26, DE 29 DE AGOSTO DE 1938

O ministro de Estado dos Negócios de Agricultura, tendo em vista a necessidade de determinar as características das cooperativas de crédito agrícola que ficarão subordinadas à fiscalização do Ministério da Agricultura, na conformidade das letras a e b do art. 15 do Decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938, resolve aprovar as seguintes instruções:

As cooperativas de crédito agrícola, fiscalizadas pelo Ministério da Agricultura, além das exigências previstas no Decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938, deverão observar mais o seguinte:

1º — Ter a expressão "agrícola" na sua denominação;

2º — Contér, nos estatutos, dispositivos claros e minuciosos referentes às operações de crédito agrícola;

3º — Enviar à Diretoria de Organização e Defesa da Produção, mensalmente, demonstração das operações de crédito ativo efetuadas no mês anterior, juntando cópia dos contratos das realizadas com agricultores;

4º — Realizar anualmente, no mínimo, 60 % do montante de suas operações de crédito ativo com agricultores;

5º — Adotar, nos seus contratos de operações de crédito ativo, os modelos oficiais ou outros previamente aprovados pela Diretoria de Organização e Defesa da Produção.

As cooperativas de crédito agrícola que não atenderem às exigências acima, passarão para a fiscalização do Ministério da Fazenda. — Fernando Costa.

Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento indeferido

Dia 29 de agosto de 1938

Requerimento do extranumerário mensalista do Núcleo Colonial "Marques de Abrantes" do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, Anibal Virmon Junior, em que pede ao Sr. Ministro 169 dias de licença, para tratar de interesses particulares. — Indeferido.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por portaria n. SCm-157-A, de 18 de agosto último, foi designado o bacharel Oscar Saraiva, procurador do Departamento Nacional do Trabalho, para fazer parte da Comissão Especial encarregada de organizar as bases da reforma da legislação referente ao recolhimento das contribuições devidas aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinadas a este Ministério.

PORTARIA N. SCM-159, DE 29 DE AGOSTO DE 1938

O ministro de Estado, atendendo à conveniência de estabelecer o registro, para fins estatísticos, de todo o trigo em grão, aveia e centeio que entrarem no país, além de que tenham plena execução as medidas consagradas pelo regulamento anexo ao decreto n. 2.307, de 3 de fevereiro de 1938, e usando da atribuição que lhe confere o artigo 25 do regulamento:

Resolve tornar extensivo ao trigo em grão, à aveia e ao centeio o preceito do artigo 20 do regulamento supracitado segundo o qual só será permitido o despacho aduaneiro da farinha de trigo de procedência estrangeira nas Alfândegas e Mesas de Rendas do país, mediante autorização especial do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. — Waldemar Falcão.

PORTARIA N. SCM-160, DE 29 DE AGOSTO DE 1938

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a sociedade W. S. Cremer S. A., brasileira, industrial, estabelecida em Blumenau, Estado de Santa Catarina:

Resolve, nos termos do artigo 71, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, declarar caduca, de acordo com o artigo 70, inciso 1º, do mesmo regulamento, a patente n. 20.485, pela qual foi concedido, em 24 de junho de 1932, à sociedade Gierlich & Comp. Ltda., estabelecida na capital do Estado de São Paulo, privilégio de invenção para "aperfeiçoamentos no fabrico de gaze para ataduras".

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. — Waldemar Falcão.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 12 de agosto findo, foi designado para ter exercício na 4ª Circunscrição do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Eduardo Guidão da Cruz, nomeado, por decreto da mesma data, para o cargo de fiscal de seguros, interino, classe H, do quadro único deste Ministério.

— Por outra de 31 de agosto findo, foram concedidos, a Stênio Carreiro de Oliveira, auxiliar de escrita de 4ª classe da 9ª Inspeção Regional, Estado de Alagoas, noventa dias de licença, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 1 de junho do corrente ano.

RELACÃO DO PESSOAL A QUE SE REFERE A ALÍNEA 3 DA CIRCULAR 7/38, DE 16 DE AGOSTO DE 1938, DA SECRETARIA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Função — Padrão	Nome	Função que exerce nos Gabinetes	Dispositivos legais ou regulamentares
GABINETE DO MINISTRO			
Diretor — N	João Carlos Vital	Chefe do Gabinete	Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e tabelas anexas à mesma lei.
Oficial administrativo — L	Waldyr Niemeyer	Assistente Técnico	
Consultor — N	Francisco José de Oliveira Viana	Consultor Jurídico	
Oficial administrativo — J	Rubens d'Almada Horta Porto	Assistente Técnico	
Ajudante técnico de 3ª classe	José Joaquim Sá Freire Alvim	Assistente Técnico	
Oficial administrativo — I	Marcial Dias Pequeno	Oficial de Gabinete	
Inspetor — K	Heitor Moniz	Oficial de Gabinete	
Técnico especializado — INP	Edmundo Bragante	Auxiliar de Gabinete	
Oficial administrativo I —	Maria Hilda Moreira Soares	Auxiliar de Gabinete	
Oficial administrativo J —	José Ribamar Martins Castelo Branco	Auxiliar de Gabinete	
Oficial administrativo J —	Antônio Argemiro Swenson	Auxiliar de Gabinete	Art. 10 das instruções reguladoras mandadas observar até que seja expedido o respectivo regulamento, por portaria de 13 de julho de 1933.
Est. auxiliar — H	Clara Sêco	Datilógrafo	
Auxiliar de escrita de 3ª	Raimunda Helena da Cruz Nogueira	Datilógrafo	
Auxiliar de escrita de 4ª	Corina do Passo Moreira	Datilógrafo	
Auxiliar de escrita de 4ª	Maria Praxedes Ramos	Datilógrafo	
Escrutário — G	Hermínia Moreira Lima	Datilógrafo	
	Maria Sofia Bulcão Viana	Datilógrafo	
	Democracino Félix	Auxiliar	
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES			
Oficial administrativo — J	Lourival Rodrigues Veneza	Secretário	Art. 10, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, ex-vi do art. 8º do decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro de 1938.
Escrutário — G	Bárbara da Conceição	Auxiliar	
SERVIÇO DO MATERIAL			
Oficial administrativo — K	Enéas Carlos de Resende	Secretário	Art. 10, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, ex-vi do art. 8º do decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro de 1938.
Oficial administrativo — H	Mário Leal Pereira	Auxiliar	
SERVIÇO DO PESSOAL			
Oficial administrativo — K	Jés Elias de Carvalho Paiva	Secretário	Art. 14 do regulamento anexo ao decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, ex-vi do art. 2º do decreto-lei n. 521, de 28 de junho de 1938.
Escrutário — G	Maria de Castro Barbosa	Auxiliar	
SERVIÇO DE CONTABILIDADE			
Oficial administrativo — K	Emanuel Dermeval da Fonseca	Secretário	Art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 24.748, de 14 de julho de 1934.
Auxiliar de escrita de 5ª classe	Dora Taborda	Auxiliar	
Auxiliar de escrita de 2ª classe	Carmen Taboas	Auxiliar	
ATUARIADO			
Oficial administrativo — J	João Oscar da Fonseca	Secretário	Art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 24.692, de 12 de julho de 1934.
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO			
Oficial administrativo I —	Jubert Pires Bandeira de Melo	Secretário	Art. 4º, inciso X, alínea b, do regulamento anexo ao decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933.
Oficial administrativo — H	Alanita Diniz Gonçalves	Auxiliar	
Escrutário — E	Mário Martins Rodrigues	Auxiliar	
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL			
Oficial administrativo — K	Clóvis Costa Rodrigues	Secretário	Art. 4º, inciso X, alínea a, do regulamento anexo ao decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933.
Escrutário — G	Magdala Monteiro	Auxiliar	
Escrutário — F	Edite Prado de Oliveira Garcia	Auxiliar	
Auxiliar de 1ª classe	Gilda Brando Barbosa	Auxiliar	Art. 13 do decreto n. 24.670, de 11 de julho.
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL			
Escrutário — G	Antônio Carlos Petra de Barros	Secretário	

Função — Padrão	Nome	Função que exerce nos Ca- binetes	Dispositivos legais ou re- gulamentares
DEPARTAMENTO NACIONAL DA IN- DÚSTRIA E COMÉRCIO			
Oficial administrativo — J	César Freire de Vasconcelos	Secretário	} Art. 14 do regulamento anexo ao decreto n. 24.636, de 10 de julho de 1934.
Escriturário — F	Pedro Paulino da Fonseca	Auxiliar	
Escriturário — F	Maria do Carmo Sales Vieira	Auxiliar	
DEPARTAMENTO NACIONAL DO PO- VOAMENTO			
Oficial administrativo — J	Sérgio Domingues Machado	Secretário	} Tabela anexa ao decreto nú- mero 19.667, de 4 de feve- reiro de 1934.
Escriturário — G	Alzira de Cunto	Auxiliar	
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E PUBLICIDADE			
Estatístico — I	Ari Carlos Reis e Sousa	Secretário	} Arts. 10 e 14, combinados com o art. 115 do regulamento ane- xo ao decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933.
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO			
Oficial administrativo — H	Dulce Muniz Freire	Secretário do Presidente	} Art. 112 do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934.
Oficial administrativo — H	Rui Moreno Maia	Secretário do diretor	
Escriturário — E	Joel Barbosa Menandro	Auxiliar	
Escriturário — E	René Alfred Esberard	Auxiliar	
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA			
Oficial administrativo — K	Ivan Monteiro de Barros Lima	Secretário	} Arts. 10 e 14, combinados com o art. 115 do regulamento anexo ao decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933.
Escriturário — F	Maria Constança Cosmes Pinto	Auxiliar	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO			
Escriturário — G	Francisco Célio Lameirão Monteiro	Auxiliar	} Art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934.
QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO DE SEGUROS			
Escriturário — G	Jardelina Bastos	Secretário	} Tabela anexa ao regulamento aprovado pelo decreto número 24.783, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por apostilas de 26 de agosto findo, foi declarado que os auxiliares de 1ª classe do Instituto Nacional de Previdência, admitidos por portarias de 23 de fevereiro do corrente ano, chamam-se respectivamente Gessner Pinto Monteiro e Jônatas Batista Filho, e não Gessner Pinto Monteiro e Jônatas Batista como consta das referidas portarias.

— Por outra de 19 de julho findo, do diretor do Serviço de Contabilidade para exercer aquelas funções.

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1938

Avisos:

Ao senhor ministro da Fazenda:

N. 1C-1413 — Solicitando pagamento à Western Telegraph Company Limited, de 214\$280 arredondada para 214\$300, proveniente da expedição de telegramas para o exterior no corrente exercício. Ref. 5.106-38.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Primeira Secção

Dia 26 de agosto de 1938

Offícios:

N. 1C-1.415 — Comunicando que o reforço de crédito na importância de 4:000\$000, solicitado pelo officio n. 607, de 18 de julho último, foi autorizado pelo senhor ministro. Ref. 10.443-38.

— Aos senhores inspetores regionais — Circular:

Dia 27

N. 1C-1.416 — Havendo necessidade urgente de regularizar os registros desta Repartição, relativos as despesas empenhadas, e atendendo à obrigatoriedade da remessa das terceiras vias dos conhecimentos de empenhos às Sub-Contadorias junto às Delegacias Fiscais, solicita remessa, doravante e até ulterior deliberação, em substituição às aludidas terceiras vias, cópias idênticas dos referidos conhecimentos. Ref. 1.611-38.

— Ao Sr. diretor do S.P.:

N. 1C-1.419 — Remetendo relação das ajudas de custo concedidas em 1936, 1937 e 1938. Ref. 11.660-38.

Dia 30 de agosto de 1938

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1C-1.428 — Solicitando pagamento ao Sr. Vicente Leite de 24:000\$000, proveniente da pintura de dois painéis no salão nobre do gabinete do Sr. ministro. Ref. 7.410/38.

N. 1C-1.429 — Solicitando pagamento à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 899\$000 proveniente do fornecimento de passagem à requisição da Secretaria de Estado. Ref. 2.486/38.

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 1C-1.430 — Restituindo a conta n. 760, de 2 de junho último afim de ser desdobrada em duas novas faturas distintas. Ref. 2.486/38.

— Ao Sr. presidente da C.C.E.:

N. 1C-1.432 — Restituindo contas referentes ao consumo de energia elétrica e força no Edifício deste Ministério, que acompanharam o ofício n. 440-CC, de 1 do corrente mês. Ref. 10.878/38.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1C-1.433 — Comunicando que o crédito destinado ao pagamento de dois escriturários recém-promovidos a classe "E", já foi solicitada por este Ministério, pelo aviso n. 1C-325, de 10 de junho último. Ref. 5.092/38.

— Ao Sr. inspetor da 17.^a IR. — Rio Grande do Sul:

N. 1C-1.434 — Comunicando que o pagamento dos serviços extraordinários prestados pelo inspetor de Imigração, Edgar von Brixen Montzel, deve ser requerido pelo interessado, à Delegacia Fiscal. Ref. 17.186/38.

Segunda Seção

Dia 27 de agosto de 1938

— Ao Sr. inspetor da 14.^a IR. — S. Paulo:

N. 2C-1.417 — Relativamente a reclamação sobre a remessa de material verba para ocorrer a despesas com a mudança da sede e para pagamento do funcionário Francisco Absoral de Lacerda, declara que não procedem as alegações por quanto, todas as providências foram tomadas em tempo oportuno. Ref. 3.884-38.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. T.:

N. 2C-1.418 — Devolvendo prestação de contas do adiantamento de 1:000\$000 recebido pelo funcionário Francisco Antônio Ferraz afim de ser cumprida a Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936. Ref. 11.475-38.

— Aos senhores diretores dos Departamentos e Serviços do MTIC.7

Circular:

N. 2C-1.420 — Comunicando que, segundo informa a Recebedoria do Distrito Federal, foi a firma Garcia, Rojas & Cia., estabelecida nesta Capital, considerada incursa nas sanções previstas no Decreto-Lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, consequentemente, impedida de transigir, por qualquer forma, com as repartições do país. Ref. 12.015-38.

Dia 30

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. I.:

N. 2C-1.421 — Comunicando que o escriturário da classe "G", Armenta de Campos Cabral, tem direito a quatorze dias de férias regulamentares. Ref. 99-38.

— Ao Sr. diretor do S. P.7

N. 2C-1.422 — Comunicando que os funcionários Jês Elias Carvalho de Paiva, Trajano Brandão Filho, Arlete Carvalho Braga da Silva e Benedito Duarte Monteiro, têm direito, respectivamente, a 15, 28, 8, e 26 dias de férias regulamentares. Ref. 99-38.

— Ao Sr. diretor do C. N. T.:

N. 2C-1.423 — Comunicando que o escriturário da classe "G", Carlos Macedo Costa, tem direito a 8 dias de férias regulamentares. Ref. 99-38.

— Ao Sr. diretor do S. C.:

N. 2C-1.424 — Comunicando que os funcionários Lourival Rodrigues Veneza e Maria Clícia do Amaral Morisson, têm, direito, o primeiro, a 5 dias e a segunda a 15 dias de férias regulamentares. Ref. 99-38.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Material:

N. 2C-1.425 — Comunicando que os funcionários Enéas Carlos de Rezende, Eurico de Oliveira Campos e Conchetta Romano, tem direito, respectivamente, a 18, 15 e 7 dias de férias. (Ref. 99-38.)

— Ao Sr. diretor geral do D. N. S. P. C.:

N. 2C-1.426 — Comunicando que o funcionário Genesil Vieira Ribeiro, tem direito a 11 dias de férias regulamentares e que Ilná Pontes de Carvalho Córner, já gozou as férias a que tem direito. (Ref. 99-38.)

— Ao Sr. diretor do D. N. I. C.:

N. 2C-1.427 — Comunicando que o oficial administrativo "I", Tomaz Jerônimo Saigano, tem direito a 50 dias de férias regulamentares. (Ref. 99-38.)

— Ao Sr. inspetor da 18.^a IR — Minas Gerais:

N. 2C-1.431 — Comunicando que na requisição do adiantamento de 4:140\$000, a ser entregue ao escriturário Elza Alvim Pereira da Silva, não consta a citação de 500\$000, correspondente ao empenho n. 27. (Ref. 10.876-38.)

— Ao Sr. diretor do S. P.:

N. 2C-1.435 — Remetendo o boletim de frequência do pessoal deste Serviço, relativo ao período de 25 a 28 do mês corrente. (Ref. 12.648-38.)

Dia 24

Telegramas:

Ao Sr. inspetor da 4.^a RI, Piauí:

N. 2C-178 — Comunicando que o servente José Agostinho de Jesus compareceu até 25 de julho, data do encerramento do ponto. (Ref. 1.764-38.)

Dia 30

Ao Sr. inspetor da 15.^a IR, Paraná:

N. 2C-179 — Comunicando, em resposta ao telegrama n. 728, não estar sujeito ao uso de uniforme o escriturário interessado. (Ref. 12.096-38.)

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de agosto de 1938

Despacho do Sr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho no processo D. N. T. 26.461/37.

Associados do Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café pedem instituição do rodízio.

"Aprovo, devendo a providência ser adotada a contar de primeiro de setembro próximo vindouro. Publique-se no "Diário Oficial" o regulamento de fls. a fls., cuja fiscalização atribuo ao Sr. Carlos de Azevedo durante os primeiros dias de execução, afim de se evitarem possíveis dúvidas ou erros de interpretação. — Em 26 de agosto de 1938. — *Matias Costa*, diretor.

O regulamento a que se refere o despacho supra, é o seguinte:

"Regulamento da distribuição dos serviços afetos ao Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café do Rio de Janeiro.

A partir do dia..... de 1938, todos os serviços afetos a este Sindicato serão distribuídos entre os associados que não tenham empregador fixo, pelo sistema de "rodízio" que obedecerá às condições que se contém no seguinte regulamento:

DOS ENCARREGADOS DE SERVIÇO

Os associados quites, em efetivo exercício da profissão que estejam aptos a desempenhar as funções de encarregado, serão em assembléia geral chamados para exercerem essas funções, por ordem, cronológica de suas matrículas e em número suficiente às necessidades efetivas do serviço.

Os encarregados exercerão os cargos pelo espaço de tres (3) meses a contar da data da assembléia que os escolheu, ficando subentendido que em caso de substituição de algum encarregado durante esse prazo, o substituto, que será designado pela comissão executiva, poderá exercer novamente as funções em novo prazo de tres meses, caso o número de sua matrícula seja o que deva ser chamado na renovação dos mandatos de encarregados.

O substituído só voltará a exercer o mandato, isto é, idênticas funções quando na renovação de mandatos de encarregados chegar novamente a vez de sua matrícula.

Os encarregados poderão ser destituídos pela Comissão Executiva, mediante comprovada inaptidão para o cargo, apurada no exercício do mesmo, com recurso para a assembléia geral e dessa para a autoridade competente.

Os encarregados serão apenas, um para cada turma de serviço ou para cada firma.

Em caso de necessidade imposta pelo serviço o encarregado escolherá livremente dentre os associados componentes da turma em serviço no dia em que se verificar tal necessidade, o seu preposto ou auxiliar, que só exercerá essas funções naquele mesmo dia e por cuja atuação é único responsável o encarregado que o designar.

A escolha dos encarregados será feita para as firmas que não tiverem encarregados fixos, com todas as garantias de trabalhador para empregador fixo.

Os encarregados que, na data do início de sistema de rodízio objeto deste regulamento estiverem exercendo tais funções continuarão a exercê-las pelo prazo de 30 dias e serão substituídos 30 dias após o início do exercício das funções pelos fiscais.

São deveres do encarregado:

- a) organizar as turmas, tendo o direito de chamar 50% dos trabalhadores necessários para o serviço que vai dirigir;
- b) distribuir o pessoal para o serviço respeitando sempre os direitos adquiridos;
- c) orientar a execução do serviço sendo o único responsável pela mesma na parte técnica;
- d) como elemento de ligação que é, entre a turma de trabalhadores e o empregador, receber o produto do serviço e efetuar o pagamento aos trabalhadores, de acordo com as contas visadas pelo fiscal;
- e) fornecer à Secretaria do Sindicato, após a execução do serviço, uma relação nominal com os respectivos números de matrícula de todos os componentes da turma, mencionando igualmente o salário recebido, no formulário fornecido pela mesma Secretaria;
- f) suspender do serviço qualquer associado que não esteja satisfazendo às necessidades do mesmo ou que esteja infringindo a disciplina ou os dispositivos deste regulamento, dando dessa sua resolução, imediatamente após a execução do serviço, comunicação verbal ou por escrito, conforme a gravidade da falta à Comissão Executiva, por intermédio da Secretaria;
- g) providenciar e dar imediata comunicação ao Sindicato, de qualquer caso de acidente do trabalho, que ocorrer;
- h) fornecer ao fiscal para a devida marcação do dia trabalhado os cartões-guias de trabalho de todos os componentes da turma.

DOS FISCALIS

Pela mesma forma estabelecida para a escolha dos encarregados, serão escolhidos, 30 dias antes da escolha dos encarregados, os fiscais, que no entretanto só poderão ser associados que saibam ler e escrever e tenham conhecimento ou noções de arithmetica.

Os fiscais exercerão também as suas funções pelo prazo de 3 (três) meses.

São deveres dos fiscais:

- a) escolher para a organização da turma, os restantes 50 % dos trabalhadores necessários ao serviço;
- b) como elemento de ligação que é, entre o Sindicato e a turma de trabalhadores, zelar pela fiel observância dos preceitos de disciplina e completo respeito aos dispositivos deste regulamento;
- c) receber do encarregado, os "cartões-guias de trabalho" e marcá-los de forma a ficar constatado o dia trabalhado por cada um dos componentes da turma, devolvendo-os assim marcados, por ocasião do pagamento;
- d) visar, depois de verificar a sua exatidão, as contas relativas ao produto do serviço, que lhe serão apresentados pelo encarregado;
- e) assistir ao pagamento dos trabalhadores;
- f) comunicar, verbalmente ou por escrito, à Secretaria do Sindicato, qualquer ocorrência que verificar durante a execução do serviço;
- g) receber e fazer executar as ordens que lhe forem dadas pelo Fiscal Geral ou pela Comissão Executiva;
- h) resolver juntamente com o encarregado qualquer dúvida ou reclamação do ou contra o empregador ou seu preposto, no decorrer do serviço dando, se necessário, imediata comunicação à Comissão Executiva;
- i) exercer, juntamente com as suas, as funções atinentes a um encarregado de turma, nas firmas onde não tenha sido tirado encarregado para a turma.

DO FISCAL GERAL

Como seu representante nos serviços terá o Sindicato, um associado com a qualidade de fiscal geral, o qual será de livre escolha do Presidente da Comissão Executiva, dentro do quadro de associados quites, que esteja no efetivo exercício da profissão, saiba ler, escrever, tenha noções de arithmetica e conhecimentos técnicos sobre os serviços afetos ao Sindicato.

O fiscal geral exercerá as suas funções enquanto merecer a confiança da maioria dos membros da Comissão Executiva.

São deveres do fiscal geral:

- a) superintender todos os serviços e fiscalizá-los de forma a que todos os fiscais e encarregados cumprem os dispositivos deste regulamento;
- b) percorrer diariamente todos os serviços e fiscalizá-los, observando a sua execução e desenvolvimento;
- c) transmitir e fazer executar todas as ordens emanadas da Comissão Executiva ou das Assembléias Gerais;
- d) destituir e substituir em caráter provisório, até ulterior deliberação da Comissão Executiva, os encarregados ou fiscais que infringirem o presente regulamento;

e) escolher e nomear em caráter provisório encarregados ou fiscais para serviços de emergência ou eventuais, nos portos onde não haja associados exercendo tais funções;

Tais nomeações só poderão recair dentre os portadores de "cartão-guia de trabalho, marcado com data mais atrasada.

DAS TURMAS

As turmas serão compostas por meio de chamada das datas mais atrasadas, que serão apregoadas em voz alta pelo encarregado ou fiscal no ponto de organização, sendo obrigação de cada associado apresentar o seu "cartão-guia de trabalho" com a marcação correspondente à data que estiver sendo chamado.

No dia em que se iniciar a aplicação do "rodízio" no Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café, cada associado que não seja trabalhador para empregador fixo, estará munido do seu "cartão-guia de trabalho".

Durante a primeira semana após a instituição do rodízio, os encarregados e fiscais constituirão as respectivas turmas mediante livre escolha entre os associados presentes e cujo "cartão-guia de trabalho" não tenha ainda marcação de dia trabalhado.

Ainda durante a mesma semana só será feita chamada de determinada data quando no local de organização da turma não houver sido apresentado mais algum associado portador de "cartão-guia de trabalho" sem marcação do dia trabalhado.

A chamada da data nos locais de organização das turmas será sempre iniciada pela de 7 dias atrás. (Exemplo: no dia 8, ao ser iniciada a organização da turma, será começada a chamada pela data de 1 e assim sucessivamente.)

O associado portador de "cartão-guia de trabalho", marcado com data compreendida entre esses 7 dias, que não se apresentar para trabalhar, perderá a sua colocação e nesse caso deverá apresentar o seu "cartão-guia de trabalho" ao fiscal geral, que o marcará da forma especial, na data da apresentação, data essa da qual passará a ser contada a colocação do associado para nova chamada na organização de turmas.

As turmas serão sempre organizadas em local previamente fixado e em caso algum poderão ser organizadas em locais de conveniência momentânea.

Em casos de serviços imprevistos poderão ser, a pedido dos interessados, organizadas turmas a qualquer hora, porém sempre e obrigatoriamente nos locais pre-fixados, como acima estabelecido.

Os locais para organização das turmas serão nomeadas ou aumentadas quando convenha aos interesses sociais, a juízo da Comissão Executiva ou da Assembléia Geral.

A relação dos locais de organização de turmas serão sempre levadas ao conhecimento dos associados e dos empregadores, aqueles, por meio de afixação de aviso na sede do sindicato e a estes por meio de circular.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados:

- a) respeitar os chefes de serviço e, entre si, estabelecerem o maior espírito de cordialidade social e familiar;
- b) manter-se silenciosos por ocasião da organização das turmas e somente apresentar o seu "cartão-guia de trabalho" quando chamada a data a que corresponda a sua marcação;
- c) não trabalhar em trajas que ofendam a moral nem preferir palavras ofensivas à mesma moral;
- d) obedecer e acatar as ordens emanadas dos encarregados e fiscais;
- e) observar a proibição de fumar nos locais em que exista tal proibição;
- f) não abandonar o serviço antes das horas determinadas, sem que haja motivo justificado.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Todos os trabalhos serão executados por turmas, noturnas ou diurnas.

Os turnos poderão trabalhar, "por tarefa" ou "a dia".

Os serviços quer "por tarefa" quer "a dia" serão sempre executados dentro de um horário normal de 8 horas, excluídos nesta duração a hora de refeição.

Por trabalho diurno entende-se o que se executa entre 7 e 16 horas.

A hora de refeição será sempre de 10 às 11 horas.

Por serviço, "a dia" entende-se o serviço continuado de 7 as 16 horas, com intervalo de 1 hora para refeição, podendo ser fracionado, em 1/2 dia (4 horas de serviço continuado).

As horas de refeição só serão trabalhadas mediante o acréscimo de 100% no salário normal.

Por trabalho noturno entende-se o que é executado entre as 18 e as 6 horas, e será executado em turnos de 4 horas.

Não será permitido ao empregador reter as turmas de serviço nos seus depósitos ou trapiches, quando o trabalho tiver terminado, ainda que antes de decorridos as 8 horas, salvo no caso do serviço estar sendo executado "a dia" hipótese que se verificando obrigará o empregador ao pagamento de todo o tempo, — dentro do limite de 8 horas — em que o trabalhador se conservar à sua disposição.

Terminados as 8 horas de serviço, as turmas serão imediatamente dissolvidas independentemente da terminação ou não do serviço. Se porém a terminação completa do serviço depender de uma continuação até o máximo de 1 hora, a mesma turma poderá concluir-se.

A remuneração do serviço será a constante da tabela em vigor na data da execução do mesmo serviço.

DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

Pelo presente regulamento, consideram-se como tendo direitos adquiridos:

- a) os membros da Comissão Executiva;
- b) os que estiverem exercendo qualquer função efetiva ou por designação da Comissão Executiva ou das Assembléias Gerais, em serviço da Classe;
- c) os associados velhos, constantes do quadro que será organizado e que estiverem aguardando o prazo de carência para aposentadoria legal.

Quando uma turma for organizada com um número de trabalhadores até 9, incluídos neste número o encarregado e o fiscal, serão chamados em primeiro lugar, pelo encarregado, 1 associado incluído na alínea A e 1 dos incluídos na alínea B deste capítulo.

Quando as turmas forem compostas de 19 até 20 associados, incluídos sempre o encarregado e o fiscal, serão incluídos também 2 dos associados constantes da alínea C deste capítulo. A mesma proporção será sempre observada em cada grupo de 20 trabalhadores.

Nesta mesma ordem da chamada, terão esses associados, — considerados com direitos adquiridos — a faculdade de escolher a sua colocação nos serviços a serem executados pela turma em que estiverem incluídos.

Com exceção dos associados mencionados nas alíneas a b e c, nenhum outro terá preferência para os serviços, ainda mesmo que portadores a títulos de "iniciadores", etc.

Na remuneração dos serviços, não haverá direitos adquiridos para preferências de qualquer natureza. Findo o trabalho da turma e feitos os descontos legais, todo o produto do serviço será dividido em partes iguais, por todos os componentes da turma, inclusive o encarregado e o fiscal, revertendo em favor dos cofres sociais as frações indivisíveis.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Ao iniciar-se a aplicação do "rodízio" objeto deste regulamento, o Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensaçadores de Café, dando cumprimento a um artigo de seus estatutos, instalará em sua sede a escola noturna para seus associados, facultando, assim, aos que forem analfabetos, a obtenção de conhecimentos indispensáveis para que possam candidatar-se ao exercício das funções de Fiscal Geral ou de Fiscais.

Os primeiros fiscais escolhidos na forma prescrita no presente regulamento entrarão em exercício de suas funções 30 dias antes do início das atividades dos novos encarregados, isto é, entrarão em exercício no dia do início do "rodízio".

Qualquer que seja o número de horas trabalhadas por um associado, sempre que o salário percebido não ultrapasse a 14\$900, o seu cartão-guia de trabalho" receberá marcação de meio dia; quando atingir ou ultrapassar 15\$ a marcação será de um dia.

Na organização das turmas, ao se fazer a chamada de determinada data, serão apregoadas em primeiro lugar as marcações dessa mesma data, com meio dia, apenas, de trabalho.

Quando o serviço não exigir mais que dois homens, execute-lo-ão o encarregado e o fiscal da turma.

Os encarregados e fiscais escolhidos na forma deste regulamento, servirão nos postos que lhes forem designados pela Comissão Executiva.

Quando houver falta de trabalho nos respectivos pontos, tais encarregados e fiscais poderão concorrer ao trabalho em outros pontos, de acordo com a marcação do seu "cartão-guia de trabalho".

Sempre que o Fiscal Geral aplicar a pena de suspensão por cinco ou mais dias, a qualquer associado, a Comissão Executiva reunirá-se obrigatoriamente dentro de 24 horas, para, tomando conhecimento do caso, deliberar a respeito.

Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Executiva, com recurso para o Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

Todas as alterações, modificações e acréscimos ao presente regulamento serão previamente submetidos à apreciação do Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, e só entrarão em vigor e produzirão seus efeitos depois de aprovados pela mesma autoridade.

Segunda Seção

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 19 de agosto de 1938

N. 7.213-35 — Panificação Modelar Ltda. recorrendo da multa de 200\$000 que lhe foi imposta, por infração dos artigos 1 e 7. do decreto n. 22.033, de 20-10-1932 — Providencie-se, como proposto. (A proposta a que alude esse despacho é no sentido de ser a infratora convidada a selar o documento).

Dia 25

N. 27.248-37 — Companhia Telefônica Brasileira pedindo anulação do processo n. 2.421-37, da 13ª Inspeção Regional, em virtude de não se conformar com o despacho nele exarado pelo senhor inspetor regional — De acordo com o parecer da Procuradoria, mantendo o despacho recorrido. A 2ª Seção para providenciar, com urgência, a devolução do processo. (O parecer da Procuradoria é o seguinte:

"A Companhia Telefônica Brasileira, divisão do Estado do Rio, foi intimada em 15 de julho de 1937 pelo fiscal Sr. Couto Filho a regularizar o registro de empregados do Distrito de Niterói, de acordo com o que determina a Lei n. 264 de 5 de outubro de 1936.

Não se conformando com essa intimação, a Companhia em causa requereu ao Sr. inspetor regional a sua revogação, alegando, que possui um fichário completo na sede da Companhia, no Distrito Federal, o qual estaria à inteira disposição dos fiscais da 13ª Inspeção Regional. Esse requerimento foi indeferido pelo Sr. inspetor, que, sob pena de multa, intimou a dita Companhia a cumprir a intimação do fiscal Sr. Couto Filho.

Em 19 de agosto seguinte, o fiscal Sr. Fenelon Sousa, procedendo a nova fiscalização na Companhia Telefônica Brasileira, autuou-a por infração da Lei n. 264, de 1936, visto não ter a mesma regularizado a sua situação, apesar de intimada para tal e não obstante o indeferimento da sua petição de fls. 5 pelo respectivo inspetor regional. Este, a fls. 3 do processo principal, multou a referida Companhia Telefônica Brasileira em 5:000\$000.

Não se conformando com essa decisão, interpoz a infratora recurso para o Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, alegando as mesmas razões que a levaram a ser autuada e declarando, em seguida que já possui fichas de registro referentes aos empregados de Niterói, razão por que pede a relevação da multa imposta.

As alegações constantes do recurso de fls. 2 (DNT. 27.248-37) não têm fundamento legal.

A 13ª Inspeção Regional agiu com toda a moderação e procurou esclarecer a infratora de todos os modos possíveis, aplicando-lhe a multa como medida extrema, visto a mesma não ter querido, manifestamente, submeter-se ao dispositivo legal.

O fato da Companhia em causa cumprir atualmente os determinações legais não invalida o termo de verificação que foi regularmente lavrado.

Seu, pois, pela manutenção da multa imposta."

N. 51.744-36 — Igrejas & Irmão apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.154, de 20 de novembro de 1936, lavrado por infração do art. 10, parágrafo único, do decreto n. 24.696-1934 — Por infração ao disposto no parágrafo único do art. 10, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, imponho à forma Igrejas & Irmão, a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), grau médio, prevista no art. 11, de acordo com a informação e parecer supra.

N. 930-J-33 — José Maria Pinheiro comunicando que não tem nenhum empregado em seu estabelecimento, trabalhando, apenas, em sua companhia, um filho seu — Arquite-se, por ter pedido oportunidade.

N. 24.575-35 — Carvalho & Vieira apresentando defesa ao termo de verificação n. 3.9905, de 30 de maio de 1935, lavrado por inobservância dos artigos 1º e 6º, do decreto n. 23.3104, de 19 de agosto de 1933 — De acordo com a informação e parecer, imponho a firma Carvalho & Vieira, estabelecida à rua Senador Euzébio n. 74, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do preceituado nos artigos 1º e 6º do mesmo decreto.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 5 de agosto de 1938

DNT 48.125-37 — Reclamação contra a firma Hermínio Junqueira & Companhia, feita por vários operários da mesma. — Notifique-se.

Dia 15

DNT 7.267-38 — Companhia Eletrolux S. A., pedindo certidão. — Em face das informações, certifique-se.

Dia 16

DNT 705-38 — Merino & Comp., pedindo certidão. — Como proposto. (Propõe o informante se dê ao requerente um prazo de 15 dias para o pagamento do selo devido da certidão solicitada, já lavrada e anexa ao processo).

DNT 4.682-38 — Rinder Limitada, pedindo certidões. — Como proposto. (Propõe o informante a lavratura da certidão para a cobrança do selo).

DNT 7.058-38 — Babcock & Wilcox do Brasil, pedindo certidão. — Idem, idem.

DNT 1.519-38 — José Mercadante & Comp., pedindo certidão. — Idem, idem.

DNT 2.315-38 — Fernando Torres Lima, pedindo certidão. — Aguarde-se o cumprimento da exigência até 8 de setembro próximo.

DNT 2.086-38 — Ciro de Medeiros Assunção, pedindo certidão. — Como proposto. (Propõe o informante a lavratura da certidão para a cobrança do selo).

Dia 17

DNT 7.996-38 — Cornelio & Cornelio, comunicando mudança de sede de negócio. — Nada mais havendo a providenciar archive-se.

DNT 10.429-38 — M. J. Pinto & Comp. Ltda., pedindo certidão. — Informe o verificante, com urgência, sobre as infrações que se verificam pela relação.

Dia 18

DNT 11.368-37 — "Intercambio Sueco-bras Ltda.", pedindo certidões. — A vista do despacho proferido no D. N. T. 8.630-38, em apenso, certifique-se.

DNT 10.309-38 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, comunicando prorrogação de expediente. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 10.037-38 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, comunicando prorrogação de expediente. — Idem.

DNT 9.547-38 — Schdlich, Obert & Comp., pedindo autorização para prorrogar expediente. — Idem.

DNT 2.147-38 — Walter & Comp., comunicando alterações em sua relação de empregados protocolada sob o número DNT 32.866-37. — Idem.

DNT 10.581-38 — E. Willnes & Com., pedindo certidão. — Tendo em vista a informação da fiscalização, certifique-se.

Dia 19

DNT 10.384-38 — Banco Português do Brasil, comunicando prorrogação de expediente. — Archive-se, de acordo com o parecer.

DNT 2.644-38 — Angelo Peixoto da Fonseca, comunicando prorrogação de expediente. — De acordo com o parecer da Procuradoria, archive-se.

DNT 9.388-38 — "A. Química "Bayer" Ltda.", comunicando prorrogação de expediente. — Archive-se, de acordo com o parecer.

DNT 9.397-38 — José de Oliveira Gomes Almeida, comunicando que não tem empregado em seu estabelecimento comercial. — Archive-se, de acordo com o parecer.

DNT 11.455-38 — "The National City Bank", comunicando prorrogação de expediente. — Idem.

DNT 10.851-38 — H. M. de Oliveira, pedindo registro de livros de empregados. — Providencie-se, como proposto. (Propõe o informante que a requerente apresente a respectiva procuração).

DNT 10.457-38 — The National City Bank, comunicando prorrogação de expediente. — Archive-se, de acordo com o parecer.

DNT 10.557-38 — Banco Boavista, comunicando prorrogação de expediente. — Idem.

DNT 9.035-38 — Schmitt & Alberto, pedindo certidões. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 11.305-38 — Sociedade Anônima Marvin, comunicando prorrogação de expediente. — Archive-se, de acordo, com o parecer.

DNT 9.265-38 — A. Alves Pereira, comunicando prorrogação de expediente. — Idem.

DNT 10.629-38 — Companhia Radio Internacional do Brasil, pedindo certidão. — Tendo em vista as informações, defiro o pedido de fls. 2.

DNT 10.294-38 — Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos, apresentando denuncia contra diversas firmas e pedindo fiscalização. — Archive-se, depois de cientificado o "Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos.

DNT 10.676-38 — Augusto Cardoso & Soares, pedindo certidão. — Tendo a fiscalização apurado a infração do preceituado no parágrafo único do artigo 1º do regulamento aprovado pelo decreto número 20.294, de 12 de agosto de 1931, indefiro o pedido de fls. 2. — A Inspeção, para proceder na forma legal.

DNT 10.718-38 — Banco da Província do Rio Grande do Sul, comunicando prorrogação de expediente. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 7.188-38 — A. Fortuna & Comp., pedindo certidão. — Idem.

DNT 47.897-37 — Carnasciali & Comp. Ltda., remetendo relação de empregados, em forma de ofício. — Idem.

DNT 48.494-37 — Denuncia anônima contra os proprietários de leiteiras. — Idem.

DNT 2.050-38 — Empresa de Café "Brasil-Oriente" Limitada, remetendo relação de empregados. — Cumpra-se a Lei do Selo.

DNT 11.307-38 — Hugo Molinari & Comp. Ltda., pedindo certidão. — Declare, preliminarmente, o afim a que se destina a certidão.

DNT 6.293-37 — A.T.I.C., S/A., pedindo certidão. — Como proposto. (Propõe o informante a lavratura da certidão para a cobrança do selo.)

DNT 4.876-37 — Rud Martin & Comp., pedindo certidão. — Idem, idem.

Dia 22

DNT 10.599-38 — Aristides & Moreira, comunicando acordo sobre horário de trabalho de seus empregados. — Encaminhe-se o processo à Diretoria de Rendas Internas, solicitando-se informar si as comunicações em que nada se pede, como na hipótese destes autos, estão sujeitos a selo.

DNT 11.949-38 — "Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Limitada", pedindo certidão. — Providencie-se preliminarmente, nos termos da "Lei do Selo".

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

INSPECTORIA DO TRABALHO

Mapa demonstrativo do movimento geral em julho de 1938

Serviço de Fiscalização

Nomes	Distrito	Verificações	Firmas sindicalizadas	Firmas não sindicalizadas	Empregados com carteira	Empregados sem carteira	Empregados nacionais	Empregados equiparados	Empregados estrangeiros	Totais parciais	Total geral
Jm. Mariano de Castro Araujo Jr.	1º	2	2	—	2.256	154	2.121	55	234	2.410	2.316
João Sampaio Paesado	6º	11	2	9	141	65	142	—	64	205	736
	3º	3	2	1	414	2	300	13	103	415	
	4º	4	4	—	243	91	152	40	143	340	
Eudiphas C. Pim ncl	7º	11	7	4	630	21	606	27	43	—	581
Carlos Lima	22º	37	16	21	191	5	135	20	41	176	667
	23	32	17	15	470	1	344	27	61	471	
Francisco Alves d. Lima	24º	13	3	15	502	5	433	11	7	—	507
Jose Galiao de Souza	1º	3	2	1	471	17	447	—	41	—	438
Carlos A. de Mello Sobrinho	21º	32	13	19	221	6	171	13	43	227	232
	25º	6	5	1	65	—	54	—	11	65	
João A. de Carvalho	9º	14	4	10	157	5	135	9	23	172	251
	10º	4	2	2	77	2	67	4	8	79	
Raul Obino	8º	1	1	—	35	49	53	1	25	—	84
Antonio Carlos de M. Rego	2º	2	—	—	43	—	33	2	10	—	48
Carlos d. Az v. do	20º	1	—	1	22	—	22	—	—	—	22
Soma					5.939	423	5.319	222	871	—	6.412

Os distritos de 1 a 10 — compreendem a zona A a cargo do inspetor Dr. Paulo Burlamaqui de Mello.
Os distritos de 11 a 20 — compreendem a zona B a cargo do inspetor Dr. Fernando Pires Ferreira.
Os distritos de 21 a 30 — compreendem a zona C a cargo do inspetor Dr. Humberto Ferrando.

Serviço interno

Nomes	Processos recebidos	Processos informado	Processos em mão	Certidões lavradas	Mecanografia	Processos recebidos do protocolo geral	Movimento de multas importâncias	Recolhimento de multas	Deposito de multas	Convenções de trabalho
Adalberto E. Silva	434	391	100	12	—	1.330	3:000\$	1:500\$	3:000\$	—
Jose Bento de Queiroz	37	345	32	13	—	—	3:000\$	300\$	2:000\$	—
Noel Almeida Rocca	467	342	125	14	—	—	50 \$	400\$	1:000\$	—
Jose Corrêa da Costa	356	275	81	5	—	—	600\$	600\$	200\$	—
Cléa Tybirça	—	—	—	—	795	—	1:400\$	—	—	—
	—	—	—	—	—	—	1:300\$	—	—	—
	1.694	1.356	338	44	795	1.330	9:800\$	2:800\$	6:200\$	140

Este serviço está a cargo do Dr. Israel Rangel.

Serviço de emergencia			
Nomes	Processos recebidos	Processos devolvidos	Processos em mão
Alcino P. dos Santos	91	61	30
Antonio Cruz Filho	82	58	24
J. B. Carvalho França	86	57	29
Carlos Cavaco	72	32	40
J. Espindola	79	21	58
F. Sotto Maior	14	—	14
	424	229	195
Este serviço está a cargo do inspetor Dr. Carlos Cavaco.			

Serviço Médico

Nome dos médicos	Menores atendidos	Atestados negados por faltas legais	Atestados negados por falta de idade legal	Menores examinados	Higiene do trabalho Reclamações	Total
Exames clínicos do trabalhador :						
João Araujo dos Santos.....	253	3	2	248	11	264
Leonidas Machado.....						
Hugo Firmeza.....						
	Verificação	Verificação	Verificação	Verificação	Verificação	Total
Higiene do trabalho :						
Carlos Alberto de Souza.....	10 2 recl.	7 4 recl.	9 2 recl.	10 1 recl.	8 2 recl.	
Hugo Alqueires.....	—					
Rubens Bastos.....	—					
Zey Bueno.....	—	—	—	—	—	—
Mario Martins Rodrigues.....	—	—	—	—	—	—
	12	11	11	11	10	55

Nota — Dos 246 atestados de saúde, 242 foram novos e 4 revalidados.

2 negados por incapacidade organica.

Foram dados 2 pareceres em processos do Departamento Nacional do Trabalho.

Serviço de Fiscalização

Nome dos fiscais	Distritos	Verificações	Observações
Joaquim Carneiro Ribeiro.....	30°/1	62	Estes fiscais apresentaram fichas incompletas e que, por isso mesmo, deixam de ser computadas.
Aldo Wanderley.....4....	25°/27°	38	
Joaquim da C. Soares.....	13°/17°	7	Estes fiscais não apresentaram fichas durante o mês de julho proximo passado.
Joaquim J. França Junior.....	14°/15°	—	
Assuero A. Macedo.....	16°	—	
João da Rocha Porto.....	18°	4	
Ernani Balbi.....	18°/29°	—	
Budiphas Pimentel.....	5°	—	Estes fiscais deixaram de apresentar fichas dos distritos mencionados ao lado, por terem apresentados a outros distritos que também fazem parte de sua ação.
José Galião de Souza.....	11°	—	
Carlos Azevedo.....	12°	—	

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFSSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de agosto de 1938

Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro, apresentando sugestão sobre o rescendimento industrial. (DNT. 7.127-38 — SIP. 15.911-38). — Encaminhe-se o processo ao D.N.I.C.

Dia 26

João Fernandes da Silva, requerendo certidão. (DNT. 12-198-38, SIP. 14.204-38). — De acordo com o parecer, indefiro o pedido. Alude o despacho ao seguinte: De acordo com o disposto no artigo 12 e seu parágrafo, do decreto-lei 389, de 25-4-1938, Decreto-lei que regula a nacionalidade brasileira, o estrangeiro que pretender naturalizar-se deverá, além dos documentos requeridos dos juizes do cível do seu domicílio, pedir certidão do Ministério do Trabalho sobre a sua chegada ao país, assim como sobre prova de profissão. Nesse último caso, a certidão pode ser fornecida por este Departamento. Acontece, todavia, que o pedido de fls. 2, só se refere à prova da chegada ao país, que o requerente solicita seja comprovada pela anotação de sua carteira profissional. Evidentemente, para os fins de direito, a carteira profissional é documento hábil em qualquer repartição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Mas deve-se também considerar que as anotações das fichas de identificação profissional dos estrangeiros eram feitas não apenas mediante apresentação de documentos como também, em grande número de casos, mediante meras alegações, de modo que seria temerário dar-se, para instruir processos de naturalização, qualquer certidão baseada sobre alegações, não comprovadas como de direito. Deve, portanto, o requerente, pedir a certidão solicitada a fls. 2, ao Departamento de Imigração, que é a repartição competente deste Ministério para atender ao seu pedido.

Ministério da Guerra, enviando talão de carteira profissional do operário Ernani Corrêa Alves. (DNT-10.717-38 — SLP. 11.687-38) — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 30

Juiz de Menores, solicitando carteiras para menores. (SIP. 15.990-38). — Defiro por equidade.

Juiz de Menores, solicitando carteiras para menores. (SIP. 15.989-38). — Defiro, por equidade.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 24 de agosto de 1938

Eugenio Dias, comunicando um engano verificado em sua carteira profissional n. 78.354, da 2ª série, solicitando providências deste Serviço. (SIP. 14.137-1938). — Proceda-se como acima foi proposto.

Dia 25

2ª Divisão deste Serviço, comunicando troca de retratos. (SIP. 15.414-38). — Emita-se outra carteira.

5ª Divisão, deste Serviço, enviando processos. (SIP. 15.321-38) — Volte à Secretaria, afim de que se proceda como propõe o sub-intendente na parte final de sua informação. Alude o despacho ao seguinte: Oportunamente, deve o presente processo voltar à Secretaria, afim de serem retiradas as fichas e convenientemente informados os respectivos processos.

16ª Inspetoria Regional do Trabalho, devolvendo relação de remessa da carteira. (SIP. 14.578-38). — Archive-se.

José da Fonseca Ferreira, solicitando registro de livros. (SIP. 14.913-38). — Deferido.

Luiz Cardoso Branquinho, solicitando registro de livros. (SIP. 14.987-38). — Deferido.

F. Coelho & Lewy, solicitando transferência de firma. (SIP. 14.002-38). — Deferido, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Tendo em vista a informação supra, proponho o deferimento do pedido.

Boris Grinberg & Cia., solicitando registro de livros. (SIP. número 14.885-38). — Deferido.

Arruda, Santos & Cia., solicitando registro de livros. (SIP. número 14.879-38). — Deferido.

Frederico Giese & Cia., solicitando substituição de seus livros de registros. (SIP. 9.449-38). — Deferido, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

Pedro Pagnazzi & Cia., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 9.679-38). — Deferido, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

Abram Meller, solicitando registro de livros. (SIP. 14.901-38). — Deferido.

Rotundo & Cia. Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro e transferência de local. (SIP. 8.599-38). — Deferido.

Aníbal de Matos Ventura, solicitando registro de livros. (SIP. 14.982-38). — Deferido.

Confeitaria Alvear Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. n. 14.992-38). — Deferido.

F. Eamenetz, solicitando registro de livros. (SIP. 14.884-38). — Deferido.

Fab. Granada Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. número 14.991-38). — Deferido.

A. Cipara & Cia., solicitando registro de livros. (SIP. número 14.914-38). — Deferido.

José Lourenço Gonçalves, solicitando registro de novos livros. (SIP. 573-38). — Deferido, em face da informação, de fls. 2-v. Alude o despacho ao seguinte: No prontuário não consta o nome da requerente.

J. Marques Lima Segundo, solicitando registro de livros. (SIP. 14.906-38). — Deferido.

Filgueiras Pacheco & Silva Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 14.909-38). — Deferido.

Agostinho Lourenço Batista, solicitando registro de livros. (SIP. 14.905-38). — Deferido.

Generosa L. da Fonseca, solicitando registro de livros. (SIP. 14.930-38). — Deferido.

Oswaldo Lucas, solicitando registro de livros. (SIP. 14.894-38). — Deferido.

J. Santos & Comp. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 14.887-38). — Deferido.

Nogueira Irmão & Comp., solicitando transferência de firma. (SIP. 14.104-38). — Deferido, nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Tendo em vista a informação supra, proponho o deferimento do pedido.

Dia 29

Ataliba de Almeida, encarregado do SIP, em Juiz de Fora, Minas Gerais, solicitando emissão de 2ª via da carteira profissional número 46.761, da 2ª série. (SIP. 11.579-38). — A 2ª Divisão, para fazer remessa da carteira, voltando o processo à Secretaria, afim de ser preparado o expediente proposto na informação. Alude o despacho ao seguinte: "Se bem que tenha o interessado pago a taxa de 10\$ para emissão de uma 2ª via da sua carteira profissional, foi a mesma reconstituída, de vez que a primeira carteira não foi extravariada, conforme se verifica da mesma, anexa a fls. 4 do presente processo. Proponho que seja oficiado ao Sr. encarregado do SIP, em Juiz de Fora, no sentido de ser devidamente observada e cumprida a O. S. 184, de 27 de maio de 1938."

Domingos Antônio Lopes da Silva, solicitando identificação. (SIP. 15.295-38). — Faça-se a identificação, enviando-se as individuais dactiloscópicas à Polícia e ao Departamento Nacional do Povoamento.

João Manuel Afonso, solicitando identificação. (SIP. 15.353-38). — Faça-se a identificação, enviando-se as individuais dactiloscópicas à Polícia e ao Departamento Nacional do Povoamento.

2ª Divisão do SIP, solicitando cancelamento de carteira. (SIP. 15.656-38). — Proceda-se como propõe a 2ª Divisão.

16ª Inspetoria Regional, solicitando reconstituição de carteira. (SIP. 13.737-38). — A 2ª Divisão, para fazer a remessa da carteira, voltando o processo à Secretaria, para ser feito o expediente.

Claudionor Francisco da Paz, requerendo a expedição de nova carteira profissional. (SIP. 12.472-38). — Archive-se.

Mário Leite & Comp., solicitando registro de livros. (SIP. 12.598-38). — Archive-se.

João Antônio da Cruz, requerendo inclusão de beneficiários em sua carteira profissional. (SIP. 13.558-38). — Archive-se.

5ª Inspetoria Regional, comunicando anotações feitas na carteira profissional n. 9.591, da 12ª série. (SIP. 13.626-38). — Archive-se.

Sindicato dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd. e Companhias Associadas, fazendo comunicação. (SIP. 13.590-38). — Archive-se.

Humberto Peduto, solicitando 2ª via de carteira. (SIP. 11.707, de 1938). — Archive-se.

Joaquim M. Pereira, requerendo registro de livros. (SIP. 13.045, de 1938). — Archive-se.

Joaquim M. Pereira, requerendo registro de livros. (SIP. 13.045, de 1938). — Archive-se.

Casa Samuel, remetendo coupons de carteiras. (SIP. 12.722-38). — Archive-se.

José Moreira & Irmão, solicitando transferência de livros. (SIP. 11.484-38). — Archive-se.

José Pereira Duarte, solicitando registro de livros. (SIP. 12.527, de 1938). — Archive-se.

Dulcelina Alves da Cunha, requerendo nova carteira profissional. (SIP. 11.599-38). — Archive-se.

Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, Naphytaly Ferreira, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 11.782, de 1938). — Archive-se.

Sindicato Condor Ltda., remetendo coupons de carteiras profissionais. (SIP. 15.447-38). — Archive-se.

Corrêa de Menezes & Comp., fazendo comunicação. (SIP. 15.335, de 1938). — Archive-se.

Rebello & Comp., remetendo coupon de carteira profissional. (SIP. 15.449-38). — Archive-se.

2ª Inspetoria Regional, remetendo coupons de carteiras profissionais. (SIP. 13.914-38). — Archive-se.

S. A. Marvin, remetendo coupons de carteiras profissionais. (SIP. 15.398-38). — Archive-se.

J. C. Eno, remetendo coupons de carteiras profissionais. (SIP. 15.336-38). — Archive-se.

8ª Inspetoria Regional, solicitando informações. (SIP. 12.770-38). — Cumpra-se o despacho exarado pelo Sr. diretor, no processo SIP. 985-38.

Emílio dos Santos, solicitando entrega de carteira. (SIP. 12.073, de 1938). — Archive-se.

7ª Inspetoria Regional, reclamando remessa de carteira. (SIP. 11.349-38). — Archive-se.

6ª Inspeção Regional, fazendo comunicações (SIP 15.445-38.) — Arquite-se.
 Melo & Carvalho, solicitando transferência de livros. (SIP 11.536-38.) — Arquite-se.
 Manuel Paiva Rabaça, solicitando transferência de livros. (SIP 11.483-38.) — Arquite-se.
 Sândalo Parmiese, solicitando expedição de nova carteira. (SIP 10.308-38.) — Arquite-se.
 Benvenuto Gonçalves de Miranda, solicitando entrega de carteira. (SIP 11.353-38.) — Arquite-se.
 Mieczyslaw Babinowicz, solicitando registro de livros. (SIP 12.237-38.) — Arquite-se.
 Altair Alves da Cunha, requerendo expedição de nova carteira. (SIP 11.472-38.) — Arquite-se.
 A Registradora Reconstruída Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP 12.701-38.) — Arquite-se.
 Manuel Canle Trias, requerendo substituição de livros. (SIP 12.454-38.) — Arquite-se.
 Arnaldo Campos, solicitando transferência de firma. (SIP 12.099-38.) — Arquite-se.
 V. P. Neto Guterres, solicitando transferência de firma. (SIP 10.081-38.) — Arquite-se.
 Ester Judite Fernandes, solicitando identificação (SIP 15.455-38.) — Faça-se a identificação com urgência.

Dia 30

Manuel da Rocha, solicitando identificação (SIP 15.929-38.) — Proceda-se de acordo com a O.S. 216, de 17-8-1938.
 João Batista Fernandes, solicitando identificação (SIP 15.930, de 1938.) — Proceda-se de acordo com a O.S. 216, de 17-8-1938.
 Jaime Vaz Sobrinho, solicitando transferência dos livros de empregados de Arlindo de Oliveira para seu nome (SIP 14.932-38.) — Deferido, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Apresentou o talão do imposto de indústrias e profissões, referente ao 1º semestre de 1938, de número da certidão 190.950, já averbado para o nome do requerente, pela nota n. 98 no livro do 19º Distrito, em 24-5-1938. Assim, tendo em vista o exposto, proponho o deferimento do pedido.
 Fernando Bastos, requerendo registro de livros (SIP 14.351-38.) — Deferido, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Tendo procedido a verificação e confrontando os livros novos que estão em meu poder na 3ª Divisão, com a relação dos 2/3, 42.921, de 1937, constatei que os empregados do Fluminense Yacht Club, estão devidamente em ordem, conferindo as datas e os salários, assim como os dezoito servidores do referido club, acham-se perfeitamente de acordo com os seus assentamentos nos novos livros, por isso que assina cada um em sua respectiva folha de matrícula. Assim sendo, proponho que seja concedido novo registro, sendo feita anotação na folha do novo livro de matrícula, dos empregados do referido club, bem como no fichário desta Divisão, será cancelado o anterior, mediante o número do presente processo.
 Luciano Lo Giudice, solicitando registro de livros (SIP 15.314, de 1938.) — Deferido.
 Jonas Alves de Sousa, solicitando registro de livros (SIP 15.313, de 1938.) — Deferido.
 João Marques da Silva Filho, solicitando registro de livros (SIP 15.312-38.) — Deferido.
 Fausto Ferreira, solicitando registro de livros (SIP 15.311-38.) — Deferido.
 Isaac Gudiel, solicitando registro de livros (SIP 15.309-38.) — Deferido.
 J. Burlandy, solicitando registro de livros (SIP 15.305-38.) — Deferido.
 Bráulio dos Santos, solicitando registro de livros (SIP 15.304-38.) — Deferido.
 João Mezzalira, solicitando registro de livros (SIP 15.301-38.) — Deferido.
 Kropsch & Comp. Ltda., solicitando registro de livros (SIP 15.297, de 1938.) — Deferido.
 José Duarte Serafim da Costa, solicitando registro de livros (SIP 15.296-38.) — Deferido.
 Antônio Alves Ferreira, solicitando registro de livros (SIP 15.295, de 1938.) — Deferido.
 Cesar Augusto de Carvalho, solicitando registro de livros (SIP 15.287-38.) — Deferido.
 Scarpatti & Espósito, solicitando registro de livros (SIP 15.283, de 1938.) — Deferido.
 Salsichas Saborosas Ltda., solicitando registro de livros (SIP 15.276-38.) — Deferido.
 L. V. Caruso, solicitando registro de livros (SIP 15.273-38.) — Deferido.
 Pedro Gentil Ribeiro Júnior, solicitando registro de livros (SIP 15.250-38.) — Deferido.
 Augusto de Arruda, solicitando registro de livros (SIP 15.248, de 1938.) — Deferido.
 W. Mário Damasceno, solicitando registro de livros (SIP 15.202, de 1938.) — Deferido.
 Salvador José, solicitando registro de livros (SIP 15.199-38.) — Junta o necessário instrumento do mandato.
 J. Andrade Segundo, solicitando registro de livros (SIP 15.192, de 1938.) — Deferido.

Germano Edelman, solicitando registro de livros (SIP 15.190, de 1938.) — Esclareça mediante requerimento, o que foi feito dos livros registrados anteriormente para a rua da Assembléia n. 104, sobrado.
 José Luiz da Silva, solicitando registro de livros (SIP 15.188-38.) — Revalide o documento de fls. 3.
 Gonçalves Dias Delgado, solicitando registro de livros (SIP 15.187-38.) — Deferido, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que se faça o registro para transporte.
 João Ferreira, solicitando registro de livros (SIP 15.186-38.) — Deferido.
 Herculanio Ricci, solicitando registro de livros (SIP 15.186-38.) — Deferido.
 José Augusto Godinho, solicitando registro de livros (SIP 15.175, de 1938.) — Deferido.
 Henrique Tomaz da Costa, solicitando registro de livros (SIP 15.174-38.) — Preste os esclarecimentos a que se refere a proposta, dirigindo-se em novo requerimento, à autoridade competente, que é o intendente do Serviço de Identificação Profissional. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que a requerente esclareça a sua situação em novo requerimento, de vez, que, tendo registro para avenida 28 de Setembro n. 302, não esclarece se houve transferência de local. Assim, proponho o indeferimento.

Martinez & Castro, solicitando transferência de firma (SIP 13.905, de 1938.) — Deferido, nos termos da informação. Alude o despacho ao seguinte: Comprovando as suas alegações, o requerente, apresentou o conhecimento n. 22.475, expedido em 20-6-1938, pela Sub-Diretoria do Imposto de Licenças, a favor de Martinez & Castro. Diante do exposto, proponho o deferimento do presente.

Jurandir Alves dos Santos, solicitando transferência de firma (SIP 13.899-38.) — Deferido, tendo em vista o parecer supra. Alude o despacho ao seguinte: Tendo em vista a informação supra, proponho o deferimento do pedido.

Standard Oil Company of Brasil, solicitando substituição de suas fichas de registro, por fichas (SIP 13.260-38.) — Deferido, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

Moreno Borlido & Comp., solicitando substituição de seus livros de registro por fichas (SIP 13.252-38.) — Deferido, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

Sindicato Patronal dos Taqueiros e Classes Anexas, solicitando registro de livros (DNT 12.114-38 — SIP 12.999-38.) — Deferido.

R. P. da Cunha, solicitando registro de livros (SIP 12.492-38.) — Deferido.

José da Rosa Vieira, solicitando substituição de livros (SIP 11.024-38.) — Deferido, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

F. Magalhães, solicitando transferência de local (SIP 15.472-38 — DNT 195-38.) — Deferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Comprovando as suas alegações, o requerente apresentou a patente n. 2.292, passada pela Reembordaria do Distrito Federal, e expedida em 1937, contendo no verso, a transferência do local, da Estrada Pindiba n. 16, para rua Cândido Benício n. 589. Diante do exposto, proponho o deferimento do presente.

Empresa Pascoal Segredo S.A., solicitando substituição de seus livros de registros (SIP 12.666-38.) — Deferido, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

Pires & opes, solicitando transferência de firma (SIP 12.989-38.) — Deferido, nos termos da informação. Alude o despacho ao seguinte: Comprovando as suas alegações, a requerente apresentou o distrato social, devidamente arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o n. 144.702, de 15 de junho de 1933, pelo qual verifiquei serem procedentes, as alegações da requerente. Nestas condições, proponho o deferimento do presente.

Ofícios expedidos

Dia 30 de agosto de 1933

Ao Sr. Manuel Felipe Ferreira — Marília — São Paulo:

N. 6.773-S. — Solicitando seja informado a este Serviço se já recebeu a sua carteira profissional e em caso negativo qual o número e a série do respectivo recibo (SIP 9.190-37).

— Ao Sr. encarregado do SIP em Tiradentes — Minas Gerais:

N. 6.774-S. — Comunicando que a carteira profissional n. 49.134, da 25ª série já foi expedida para aquela cidade (SIP 3.751-38).

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Recife — Pernambuco: N. 6.775-S. — Remetendo o processo DNT 5.111-30-SIP 15.252, de 1938.

— Ao Sr. presidente da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil:

N. 6.776-S. — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 63.024 da 27ª série (SIP 13.723-38).

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Empregados em Padarias:

N. 6.777-S. — Comunicando que a carteira profissional n. 76.663 da 1ª série está à disposição do operário Manuel Marques da Cruz, na sede deste Serviço (SIP 14.776-38)

— Ao Sr. encarregado do SIP. em Cachoeiro de Itapemirim — Espírito Santo:
N. 6.778-S. — Informando sobre as carteiras profissionais reclamadas no ofício n. 162 (SIP. 12.659-38).
— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres:
N. 6.779-S. — Solicitando comparecimento no dia 1 de setembro, às 13 horas, afim de ser solucionado o caso da carteira profissional pertencente a Carlos Rodrigues de Sousa (SIP. 1.710-38).
— Ao Sr. encarregado do SIP. em Juiz de Fora — Minas Gerais:
N. 6.780-S. — Informando sobre as carteiras profissionais reclamadas no ofício n. 121 (SIP. 10.672-36).
— A Sra. D. Zilda Ribeiro de Melo:
N. 6.781-S. — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 61.338 da 20ª série (SIP. 12.659-38).
— Ao Sr. encarregado do SIP. em Cachoeiro de Itapemirim — Espírito Santo:
N. 6.782-S. — Informando sobre as carteiras profissionais reclamadas no ofício n. 652 de 23-7-37 (SIP. 11.456-37).
— Ao Sr. presidente do Sindicato Profissional dos Carregadores e Encacaderes de Café:
N. 6.783-S. — Solicitando comparecimento afim de legalizar o registro dos sócios a que se refere o art. 21 do decreto n. 24.694 (SIP. 7.160-38).
— Ao Sr. José Cardoso:
N. 6.784-S. — Informando que a certidão de nascimento solicitada, lhe foi devolvida após a identificação profissional pelo funcionário encarregado de tal serviço, conforme declaração do mesmo (SIP. 13.180-38).
— Ao Sr. encarregado do SIP. em Itaperuna — Estado do Rio:
N. 6.785-S. — Informando sobre as fichas de declaração citadas no ofício de 22 de junho último (SIP. 10.349-38).
— A Sra. D. Zilda Ribeiro de Melo:
N. 6.786-S. — Solicitando a devolução das carteiras profissionais ns. 3.336, 3.968, 3.975, 3.976 e 3.996, todas da 25ª série (SIP. 1.485, de 1937).

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 24 de agosto de 1938

Directoria Geral de Investigações, remetendo relação das fichas datiloscópicas do ofício n. 14.179-2. (SIP. 20.092-38). — Arquivar-se.
Território do Acre, Tabelião do 2º Termo da Comarca de Cruzeiro do Sul, fazendo uma comunicação. (SIP. 15.103-38). — Arquivar-se, em face do parecer retro. Alude o despacho ao seguinte: "O assunto a que se refere o ofício original deste processo, está devidamente resolvido pela entrega de material à Inspetoria Regional e devidamente registrada neste Serviço. Assim sendo, e nada mais havendo a providenciar, passo o presente à Secretaria, opinando pelo seu arquivamento.

Dia 25

Gaston Hertz & Comp. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 11.897-38). — Deferido.

Dia 26

Silas Barros, requerendo registro como químico licenciado. (SIP. 11.902-38 — SIP. 15.197-38). — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido.

Dia 27

José Albino Vaz, solicitando identificação. (SIP. 14.993-38). — Identifique-se, fazendo-se posteriormente o necessário expediente à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Guilhermina da Costa Brum, solicitando identificação para sua filha menor Irene da Costa Brum. (SIP. 15.114-38). — Proceda-se à identificação, fazendo-se o necessário expediente à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Firmino Antunes Lima, solicitando identificação. (SIP. 14.444, de 1938). — Faça-se a identificação, remetendo-se as individuais à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Liga Carioca de Foot-Ball, respondendo o ofício n. 2.575-S, de 25-6-937. (SIP. 11.455-37). — Já não mais existe a Liga Carioca de Foot-Ball, em virtude da pacificação feita no fim do ano passado. Arquivar-se.

Dia 29

12ª Inspetoria Regional, solicitando remessa de carteira. (SIP. 9.746-38). — Arquivar-se.

5ª Inspetoria Regional comunicando anotações feitas na carteira profissional n. 890, da 12ª série. (SIP. 13.625-38). — Arquivar-se.

Directoria Geral de Investigações, devolvendo individuais datiloscópicas e dando informações sobre as mesmas. (SIP. 1.930-38). — Arquivar-se.

Directoria Geral de Investigações, devolvendo individuais datiloscópicas e dando informações sobre as mesmas. (SIP. 115-38). — Arquivar-se.

Directoria Geral de Investigações, devolvendo individuais datiloscópicas e dando informações sobre as mesmas. (SIP. 1.929-38). — Arquivar-se.

Abílio Ferreira Lourenço, requerendo transferência de firma. (SIP. 11.640-38). — Arquivar-se.

Francisca Bastos de Miranda Vieira, requerendo transferência de firma e substituição de livros. (SIP. 10.141-38). — Arquivar-se.

José Maria Diniz Pimentel, solicitando nova identificação. (SIP. 10.082-38). — Arquivar-se.

Teodora de Carvalho, solicitando 2ª via de carteira. (SIP. número 10.690-38). — Arquivar-se.

Alvaro José Robalinho, solicitando sua identificação como "auxiliar de químico", ou "manipulador". (D. N. T. 49.370-937). — Arquivar-se.

5ª Inspetoria Regional, comunicando anotação feita na carteira profissional n. 4.516, da 12ª série. (SIP. 13.627-38). — Arquivar-se.

9ª Inspetoria Regional, remetendo cupão de carteira. (SIP. número 12.928-38). — Arquivar-se.

Irmãos Di Giorgio & Comp., requerendo transferência de firma. (SIP. 7.874-38). — Arquivar-se.

Antônio Tavares da Silva & Irmão, solicitando transferência de firma. (SIP. 6.911-38). — Arquivar-se.

Benício Lima, Barra do Piraí, reclamando entrega de carteiras. (SIP. 10.130-35). — Arquivar-se.

Sindicato Centro Musical do Rio de Janeiro, comunicando infração do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29-10-932, pela firma A. Souto Ajan. (SIP. 16.261-36). — Proceda-se de acordo com o parecer, contando-se o prazo a partir da publicação no "Diário Oficial". O parecer alude ao seguinte: "A firma autuada, com a petição de folhas 7, apresenta defesa ao termo de infração contra si lavrado, o que fez dentro do prazo legal, visto ter dado entrada no Protocolo Geral em data de 28-8-938. Alega a autuada que os reclamantes nunca foram seus empregados, cabendo notar, no entanto, que a reclamação se prende a músicos que prestaram serviços, sendo a anotação das carteiras assunto resolvido pelo Sr. ministro no DGE. 13.365-37. Acresce ainda o fato de ter havido um acordo perante a Comissão Mista de Conciliação do 2º Distrito do Distrito Federal, pelo qual ficou estabelecido o seguinte: 1º — Os proprietários dos estabelecimentos que não quiserem mais orquestra deverão indenizar os músicos despedidos com 30 % sobre o ordenado mensal de cada um tantas vezes quantos anos tiverem de casa. 2º — Os proprietários dos estabelecimentos que readmitirem os músicos despedidos pagarão a cada um deles tantas vezes quanto o número de anos de serviço, 15 % sobre o seu ordenado mensal. 3º — Desta data em diante os proprietários dos estabelecimentos farão os contratos diretamente com os músicos, assinando as respectivas carteiras. 4º — O presente acordo di-rime todas as controvérsias referentes às partes interessadas neste processo. Distrito Federal, 15 de junho de 1938." Pelo exposto, me parece improcedente a defesa da autuada, porém, tendo em vista a decisão citada recente, opino no sentido de ser a firma notificada para, dentro do prazo de 48 horas, cumprir a lei, sob pena de imposição da multa de que trata o § 2º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932.

Dia 31

Donato & Schweizer Ltda., solicitando 2ª via de talão (SIP. 15.628-38). — Indeferido, pela falta de fundamento legal.

Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro, solicitando registro de livros previsto no artigo 21 do decreto n. 24.694 (DNT. 12.798-8, SIP. 13.917-38). — Faça-se o expediente.

Salvador Lo Branco, solicitando registro de livros (SIP. 15.514, de 1938). — Deferido.

José Barros & Irmão, solicitando registro de livros (SIP. 15.350, de 1938). — Deferido.

José Lopes da Silva, solicitando registro de livros (SIP. 15.484, de 1938). — Deferido.

Manoel Marques Henriques, solicitando registro de livros (SIP. 15.483-38). — Deferido.

Manuel João Rodrigues, solicitando registro de livros (SIP. 15.458, de 1938). — Deferido.

Pereira & Serafim, solicitando registro de livros (SIP. 15.496, de 1938). — Deferido.

Manuel do Carmo Baião, solicitando registro de livros (SIP. 15.620-38). — Deferido.

Augusto Fonseca, solicitando registro de livros (SIP. 15.590, de 1938). — Deferido.

Mário Nelson Belém, solicitando registro de livros (SIP. 15.490, de 1938). — Deferido.

Ernesto da Silva, solicitando registro de livros. (SIP-15.366, de 1938). — Deferido.

Lewi Mendel Szuchmacher, solicitando registro de livros. (SIP. 15.393-38). — Deferido.

F. Zamarca, solicitando registro de livros. (SIP-15.383-38). — Deferido.

Davi, Land & Comp., solicitando registro de livros. (SIP. número 15.383-38). — Esclareça a interessada mediante novo requerimento, o que foi feito dos livros registrados anteriormente.

Falcão Araujo & Comp., solicitando registro de livros. (SIP. 15.675-938). — Deferido.

João Mariz, solicitando registro de livros. (SIP. 17.749-38 — DNT. 10.949-38). — Arquivar-se, em face do que informou a Inspetoria. Alude o despacho ao seguinte: A firma signatária do re-

querimento de fls. 2, cessou as suas transações, tendo fechado o seu estabelecimento comercial. Nestas condições, proponho o arquivamento do presente processo.

Lourival de Oliveira Pedrosa, solicitando transferência de firma. (SIP. 14.780-1938). — Deferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Comprovando as suas alegações, o requerente, apresentou o contrato de compra e venda, registrado no cartório do 4º ofício, do notário Henrique de Paulo Frontin, sob o número de ordem, 3.304, do livro n. 32, do registro Integral de Títulos e Documentos, em 23-7-1938.

Antônio J. da Silva, solicitando registro de livros. (SIP-15.498, de 1938). — Deferido.

Antônio J. da Silva, solicitando registro de livros (SIP. 15.498, de 1938). — Deferido.

Arlindo Sá Linhares, solicitando registro de livros. (SIP. número 15.529-38). — Deferido.

Walter Iein Doffing, solicitando registro de livros. (SIP. número 16.853-38 — DNT 10.7352-38). — Arquite-se, em face do que informou a Inspeção. Alude o despacho ao seguinte: Em cumprimento ao despacho supra, fui à Av. Atlântica n. 216 e verifiquei que não existe nenhuma barbearia nem cabeleireiro ali; ninguém neste local soube me informar se já houve ali; entretanto, num café próximo me informaram que já existiu um cabeleireiro neste local não sabendo, no entanto me informar onde se encontra atualmente; o prédio da Avenida Atlântica n. 216 é um edifício de apartamentos com o nome de Palacete Oceania.

Ernesto Kranth, solicitando registro de livros. (SIP. 15.426, de 1938). — Deferido.

H. Steinkamp. & Comp., solicitando registro de livros. (SIP. 15.408-38). — Deferido.

Sociedade Anônima Mastrusclo, solicitando registro de livros. (SIP. 15.489-38). — Deferido.

Ribeiro & Wisnesky, solicitando registro de livros. (SIP. número 15.497-38). — Esclareça o local em que fica situado o estabelecimento, mediante novo requerimento.

Lino Garcia & Comp., Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 15.497-38). — Esclareça o local em que fica situado o estabelecimento, mediante novo requerimento.

Lino Garcia & Comp., Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 15.523-38). — Deferido.

Ambrosina Batista Torres da Silva, solicitando registro de livros. (SIP. 15.524-38). — Deferido.

Nilo de Almeida, solicitando registro de livros. (SIP. 15.512, de 1938). — Deferido.

C Azevedo & Jones solicitando registro de livros. (SIP. 15.370, de 1938). — Deferido.

Agostinho Meico, solicitando registro de livros. (SIP. 15.527, de 1938). — Deferido.

F. Domingues Costa solicitando registro de livros. (SIP. número 15.451-38). — Deferido.

Miguel Zwolinski, solicitando registro de livros. (SIP 14.421, de 1938.) — Deferido.

A. G. Martins, solicitando registro de livros. (SIP 15.526-38.) — Deferido.

Banco Almeida Magalhães, solicitando registro de livros. (SIP 15.676-38.) — Deferido.

Arsene Arsenian, solicitando registro de livros. (SIP 15.727, de 1938.) — Deferido.

Artur Loureiro & Comp., solicitando registro de livros. (SIP 15.661-38.) — Deferido.

Júlio Bento Círio & Comp., solicitando substituição de livros de seus empregados. (SIP 8.102-38.) — Deferido, nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Tendo procedido a verificação, constatei que estão conforme as datas e os salários dos vários empregados, razão por que proponho o deferimento do pedido de fls. 2.

Betar & Betar, solicitando 2ª via de recibo de registro de livros. (SIP 9.625-38.) — Indeferido, pela falta de fundamento legal, bem como por não se tornar necessário o recibo para registro de novos livros.

Boaventura Nunes da Fonseca, consultando como deve regularizar a situação dos empregados da firma Mendes & Carvalho Comp. Ltda. (SIP 10.428-38.) — Compareça, afim de revalidar o requerimento.

Albano Ferraz & Comp. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP 15.655-38.) — Deferido.

L. G. Y. Gonzalez, solicitando transferência de firma (SIP 12.496-38.) — Mantenho o despacho de fls. 3, devendo a 3ª Divisão evitar que os processos sejam submetidos a despacho do intendente sem que se encontrem devidamente informados, como aconteceu no presente caso.

Paulo Bokor, solicitando registro de livros. (SIP 15.641-38.) — Deferido.

Alexandrino Pereira, solicitando registro de livros. (SIP 15.496, de 1938.) — Deferido.

Araújo & Santos, solicitando registro de livros. (SIP 15.482, de 1938.) — Deferido.

Companhia Imobiliária Financeira Americana, solicitando registro de livros. (SIP 15.657-38.) — Revalide o requerente o documento que acompanha a petição.

Manuel Pereira Cairrão Filho, solicitando registro de livros. (SIP 15.669-38.) — Deferido.

Offícios expedidos

Dia 31 de agosto de 1938

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 6.793-S — Remetendo quatro carteiras profissionais. (SIP. 3.328-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo:

N. 6.794-S — Remetendo o processo DNT. 7.550-38. — SIP. 14.942-38).

— Ao Sr. José Jerônimo Pereira — São Paulo:

N. 6.795-S — Informando que nesta data está sendo remetido para o Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo o processo decorrente da carta dirigida ao Sr. diretor. (SIP. 14.942-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

N. 6.796-S — Remetendo o processo DNT. 7.127-38. (SIP. 15.911-38).

— Ao Sr. encarregado do SIP. em Tiradentes — Minas Gerais:

N. 6.797-S — Informando que foram enviadas para aquele posto 12 individuais datiloscópicas para substituírem as que foram enviadas a este Serviço pelo ofício de 26-6-38. (SIP. 10.709-38).

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Maceió — Alagoas:

N. 6.798-S — Informando que a carteira profissional n. 66.124 da 19ª série, não poderá ser emitida com a profissão de "Empregador industrial". (SIP. 7.427-38).

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Funcionários de Caixas de Aposentadoria e Pensões:

N. 6.799-S — Comunicando que deve indicar, dentre os seus associados, um nome para ser nomeado identificador privativo daquele sindicato. (SIP. 12.032-38).

Arrecadação efetuada pela Tesouraria, em 29 de agosto de 1938, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	1:430\$000
Art. 9º	35\$000
Art. 9º, parágrafo único	60\$000
	1:525\$000

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	85\$000
Total	1:610\$000

Dia 30

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	935\$000
Art. 9º	40\$000
Art. 9º, parágrafo único	60\$000
	1:035\$000

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	145\$000
Total	1:180\$000

Confere — Alfredo Lima Gomes, respondendo pelo expediente da Contadoria.

Visto — Antônio Bento, intendente em comissão.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SECÇÃO DO COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1938

Requerimentos despachados:

De Sanatório Rio de Janeiro, S. A. Fábrica Santa Heloisa, S. A. Rádio Tupi, para o arquivamento de suas atas. — Deferidos.

De Rodrigues & Pinho Limitada, Irmãos Marino, Irmãos Alonsos Bastos Limitada, Gonzalez & Fernandez, Maynard & Silva Limitada, Viana & Moraes, S. Razuck & Irmão Limitada, J. V. Macedo & Comp., Laboratório Melka Limitada, Peres, Casanovas & Comp., Limitada, Monteiro, Santos & Comp. Limitada, Silva & Carelli, José Stambowsky & Comp. Limitada, Cartonagem Ipiranga Limitada, Cruz & Sampaio, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Segurança do Lar Limitada, M. V. Hansen & Comp. Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Angelo Senise, Manuel José da Rocha Júnior, José Nunes Bottequin, Antônio da Fonseca Lemos, Antônio das Santos Ribeiro,

Armando dos Santos Lima, Adolfo Zito, Adelino Costa, Alvaro de Souza, Alberto Dias Valente, Aloísio Cordeiro, Amândio Hilário Valente, Barbosa Rodrigues, Coriolano de Rezende, Ezequiel Casemiro Pereira, Francisco José da Costa Filho, Frutos & Alvarenga, Garage São Francisco Limitada, Horácio Pinto, Izidoro Aizle, Infante & Silva, José Rodrigues da Silva, Joaquim da Costa Segundo, Joaquim Cunha, J. H. Abduche & Comp., J. M. Pinho & Comp., Luiz C. Barreto & Comp., Lourival Pereira da Silva, Leonídio Gomes & Comp. Limitada, Laboratório Químico Lis Limitada, Luiz P. Correia, Manuel Machado Carneiro, Manuel Joaquim Lopes, Manuel Antônio dos Santos, Segundo, Manuel Fernandes, M. J. Bezerra, Montenegro & Comp., Produtos de Beleza Lion Limitada, Ribeiro & Wisnesky, Sedas Brasil Limitada, Samuel Cristiano Feijó, Scarpati & Esposito, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De José Inácio de Souza, pedindo nomeação de tradutor *ad-hoc*. — Deferido.

De Maria José Frota Lopes, pedindo registro da autorização, para comerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

Da Vição São Jorge Limitada, juntada de atestado. — Deferido.

De Ari Amarante, José da Silva Matos, Mário da Cruz Seco, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Horácio Ernani de Melo, pedindo registro de imposto. — Deferido.

De Jorge Chama & Comp., pedindo transferência de livro. — Deferido.

De A. Serra Campos Belarmino Augusto Teixeira, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

Da Companhia Força e Luz Norte Fluminense S. A., para o arquivamento da ata de assembléia geral extraordinária. — Satisfaz a exigência.

Da Companhia de Mineração da Bocaina Sociedade Anônima, para o arquivamento de seus estatutos. — Satisfaz a exigência.

De Equipamentos Wayne do Brasil Sociedade Anônima, para o arquivamento de seus estatutos. — Satisfaz a exigência.

De Valano Publicidade Limitada, Empresa Meridional Limitada, Alvaro & Figueiredo, Moreira & Abrantes, J. Passos & Costa, J. M. Almeida & Comp., A. Carvalho & Comp., M. Pereira & Sousa Limitada, J. Lages, Dias & Comp. Limitada, Liberato & Comp. Limitada, Armazens Bar Penha Limitada, Comissária Italo Brasileira Limitada, A. Barroso & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfazam as exigências.

De Lauro Carvalho & Comp. Limitada, Sociedade Mercantil Técnica Industrial Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfazam as exigências.

De Rodrigues & Virgulino, para o arquivamento de seu distrato. — Satisfaz a exigência.

De Maria José Frota Lopes, Francisco Dias Soares, Alexandre Soares, Alberto da Costa Ribeiro, Armando de Sousa, Antônio Rodrigues, Salvador Marzullo, Antônio da Costa, João Ferreira da Silva, M. Sá Araújo, O. Antunes, Paulino Dias Fernandes, José Conceição, Avelino Pereira das Neves, Adissi & Dana, Justina Joaquina Fanella, Konarski & Castrioto, para os registros de suas firmas. — Satisfazam as exigências.

De Luiz Pangello, Sílvia de Vilhena, Fabiano de Araújo, pedindo registro de seus diplomas. — Satisfazam as exigências.

De Francisco A. Ferreira, pedindo registro de interesse. — Satisfaz a exigência.

De E. Miranda & Faria Vaz Limitada, pedindo transferência de livro. — Satisfaz a exigência.

De José Ferreira Carvuiro, Alvaro Melo, pedindo anotação em seus documentos. — Satisfazam as exigências.

De Otávio José Loureiro, pedindo transferência de livro. — Satisfaz a exigência.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 26 de agosto de 1938:

Contratos:

De Maia & Sousa, firma composta dos sócios solidários, José Orlando de Sousa Pereira e Osvaldo dos Santos Maia, para o comércio de compra e venda de papel, à rua Bela n. 42-A, com capital de 2:000\$000.

De Manuel Soares de Andrade & Comp., firma composta dos sócios solidários, Manuel Soares de Andrade e Custódio Soares de Andrade, para o comércio de quitanda, à rua Escobar n. 101, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De Abreu Loureiro & Comp., firma composta dos sócios solidários, Maria Antonieta Bénazet e Fernando Augusto de Sousa de Abreu Loureiro, para o comércio de gravatas etc., à rua General Camara n. 117, 1º andar, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Abílio Martins & Irmão, firma composta dos sócios solidários, Abílio Martins e José da Circumceição Martins, para o comércio de líquidos, etc., à rua General Bruce n. 118 e filial à rua Venceslau n. 18, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Organização de Imprensa Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Carlos Ferrone e Nelson de Moura Limoeiro, para o comércio de agência de jornais etc., à rua Araújo Porto Alegre n. 70, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Martins, Oliveira & Comp., firma composta dos sócios solidários, José Martins, Raimundo Veloso de Sousa e Moacir Pereira

de Oliveira, para o comércio de sapataria, à rua General Polidoro n. 24-B, com capital de 12:000\$000, prazo indeterminado.

De Pinheiro, Dias & Comp. Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Joaquim Pinheiro Filho, Manuel Pinheiro e José Dias Martins, para o comércio de oficina de gravura, à rua do Carmo n. 58, com capital de 9:000\$000, prazo indeterminado.

De Agostinho de Sousa Monteiro & Comp., firma composta dos sócios solidários, Agostinho de Sousa Monteiro e Antônio de Sousa Monteiro, para o comércio de líquidos etc., à rua Lins de Vasconcelos n. 488, com capital de 25:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De B. Torres & Pinto, retira-se o sócio, Belarmino dos Anjos Torres, recebendo a importância de 10:000\$, é admitido como sócio, Antônio Pinto, a firma fica modificada para José Pinto & Irmão.

De Antônio José Pereira & Comp., Limitada, retira-se o sócio, Miguel Bacha, recebendo a importância de 500\$000.

De Saddy Irmãos, alterando a cláusula sexta.

Da Instaladora de Frio Limitada, retira-se o sócio, Guilherme Wening, recebendo a importância de 10:000\$000, é admitido como sócio, Antônio de Sousa Maciel.

De Oliveira, Dias & Comp., Limitada, retiram-se os sócios, Augusto Gomes Campos, recebendo a importância de 144:462\$120 e João Dias Afonso, recebendo a importância de 65:939\$610, são admitidos como sócios, Antônio Pereira de Oliveira e José Pereira de Oliveira, a firma fica modificada para Irmãos Oliveira Limitada.

De Viuva Leclerc & Comp. Limitada, prorrogando o prazo da sociedade por mais três anos.

De Dutra Henriques & Comp., retiram-se os sócios, Luiza Pinheiro e Francisco Moura, recebendo cada um a importância de réis, 10:000\$000.

Distratos:

De Quinderé & Comp., retiram-se os sócios, João Quinderé, Ilha Oddone, Francisca Hilda Jacobina e Geotruida Catarina Rubé, nada recebendo os sócios.

De Pace & Moura, retira-se o sócio, Flávio Pace, recebendo a importância de 6:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, Manuel Alves de Sousa.

De Ramos Soares & Comp., retiram-se os sócios, Joaquim Faustino Ramos, recebendo a importância de 100:000\$, Roberto Faustino Ramos Soares, recebendo a importância de 3:934\$545 e José Mirandez Lopes, recebendo a importância de 6:596\$615.

De A. A. Pereira & Comp., retira-se o sócio, Alfredo Antunes Pereira, recebe a importância de 1:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio João Antunes Peixoto.

De Américo Antônio Pina & Comp., retira-se o sócio, Bernardino Pinto Carvalho, recebendo a importância de 5:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, Américo Antônio de Pina.

Firmas individuais:

De Alvaro da Silveira, para o comércio de botequim, à rua Visconde Duprat n. 36, com capital de 8:000\$000.

De Arlindo Carneiro Rodrigues, para o comércio de bombeiro hidráulico, etc., à rua Angélica Mota n. 131, com capital de 2:500\$000.

De Anacreonte Augusto Ramos, para o comércio de botequim, à rua Visconde Goiana n. 10, com capital de 1:000\$000.

De Franz Scholler, para o comércio de oficina mecânica, à rua 24 de Maio n. 1.035, com o capital de 40:000\$000.

De Luiz da Silva Terceiro, para o comércio de quitanda, à avenida Cesário de Melo n. 1.058, com capital de 1:000\$000.

De Manuel da Silva Sexto o capital fica elevado a 100:000\$000.

De Marcos Puttermann, para o comércio de representações, à praça Mauá n. 7, sala 624, com capital de 10:000\$000.

De Orlando Pereira Dias, para o comércio de joias, à rua Leopoldo Fróes, n. 1, porta, com capital de 4:000\$000.

De Antônio Righitti, para o comércio de calçado, à rua Campos da Paz n. 54, com capital de 10:000\$000.

De Antônio Ribeiro da Costa, para o comércio de fabrico de calçados, à rua Lavradio n. 63, com capital de 5:000\$000.

De Antônio Correia Barcelo, para o comércio de botequim, à rua Major Avila n. 84, com capital de 4:500\$000.

De Antônio Manuel Martins Segundo, para o comércio de frutas nacionais, à rua Santana n. 205-A, com capital de 3:000\$000.

De Adelino Brandão Baetas, para o comércio de padaria, à rua Leandro Martins n. 37, com capital de 130:000\$000.

De Alvaro Monteiro Machado, para o comércio de barbearia, à rua General Camara n. 197, com capital de 3:000\$000.

De Isaac Gudel, para o comércio de calçados, à avenida Francisco Bicalho n. 401, com capital de 2:000\$000.

De João Lopes Rodrigues, o capital foi elevado a 40:000\$000.

De Manuel João Rodrigues, para o comércio de alfaiataria, etc., à Estrada Braz de Pina n. 239, com capital de 5:000\$000.

De A. Costa Segundo, para o comércio de estamparia em geral, à rua Bomfim n. 298, com capital de 50:000\$000.

De Gdalia Ritvo, para o comércio de fabricação de malas, à rua do Livramento n. 203 C, com capital de 5:000\$000.

De Aderito Magalhães de Sousa, para o comércio de alfaiataria, à rua Buenos Aires n. 208, sobrado, com capital de 10:000\$000.

De Amancio Rodrigues dos Santos, para o comércio de loterias, à rua do Ouvidor n. 139, com capital de 500:000\$000.

De C. P. Martins de Almeida, para o comércio de bijuterias, etc., à rua da Carioca n. 59, 1º andar, com capital de 5:000\$000.

De E. J. Gomes, para o comércio de oficina de ourives, à rua da Conceição n. 45-A, com capital de 10:000\$000.

De José Fonte Seara, para o comércio de cutelaria, à rua Coronel Agostinho n. 113-A, com capital de 1:000\$000.

De João da Costa Braga, para o comércio de aparelhos elétricos, à praça Olavo Bilac n. 20, loja, com capital de 5:000\$000.

De Joaquim de Sousa Guedes, o capital fica elevado a 20:000\$.

De Romualdo Luppi, para o comércio de oficina de eletricitista, à rua Uruguaiana n. 214, 2ª loja, com capital de 2:500\$000.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 116ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EM 17-8-1938

Aos dezesseis dias do mês de agosto de 1938, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. doutores Adolf Morales de los Rios, F. Bretas Bhering, Alcides Lins, Ricardo Antunes, Augusto Vasconcelos, Alberto Amarante e Henrique Coelho da Rocha, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão. No expediente foram lidos um telegrama do engenheiro Amintas de Lemos comunicando haver passado a presidência do Conselho da 1ª Região em Belém, do Pará, ao Dr. Virgínio Santa Rosa, visto haver renunciado a esse cargo; um telegrama do Dr. Virgínio Santa Rosa, comunicando ter assumido a presidência da 1ª Região, visto ter sido seu nome escolhido para o cargo; um ofício da 5ª Região, contendo a relação completa dos conselheiros que compõem a mesa e um telegrama do Dr. Abgar Renaut, diretor geral do Departamento Nacional de Educação, participando haver assumido esse cargo. O Sr. presidente comunica que já respondera a todos os signatários antes mencionados. Passando-se à ordem dia dia, o Conselho tomou conhecimento dos pareceres do Sr. procurador Dr. Vieira Cristo sobre diversos assuntos, ficando resolvido que relativamente ao processo do Sr. Hildebrando Marins fosse feita uma consulta ao senhor secretário das Finanças do Estado do Rio de Janeiro. A seguir, foi continuado o estudo de diversos atos e providências relativos à fiel observância do decreto n. 23.569. O Sr. presidente comunica que tem atendido a diversas comissões de colegas e embaixadas universitárias que tem vindo ao Rio de Janeiro a estudo ou passeio, bem como a diversos senhores conselheiros de Regiões durante sua estadia nesta Capital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, levando-se a presente ata que assino. — *Henrique Coelho da Rocha*, secretário. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DECISÃO

Processo n. 4.465.

Autuado: Celso da Cunha Gonçalves.

Visto, examinado e relatado este processo número quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco, em que é autuado Celso da Cunha Gonçalves, por infração dos artigos oito e dezesseis do Decreto vinte e três mil umcentos e sessenta e nove, de onze de dezembro de mil novecentos e trinta e três, combinados com a resolução número quinze, artigo dezesseis, letra C, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, verifica-se que: do auto de constatação de infração número duzentos e quarenta e sete (247) consta que Celso da Cunha Gonçalves assinou a planta do prédio em construção à Avenida Engenheiro Richard número sete (7), para a firma J. V. de Souza construir, o que constitui clara infração do artigo oito, visto não se achar aquela firma registrada neste Conselho, como expressamente o exige o referido artigo oito, com a declaração do seu responsável técnico, infringindo, também, o artigo dezesseis do mesmo Decreto, que veda fazer anúncios, colocar placas, etc. a todos os que não se acharem regularmente registrados. O processo correu com regularidade, tendo sido observadas todas as formalidades legais; o auto de constatação de infração, foi-lhe remetido pelo correio, sob registro, e devidamente publicado no "Diário Oficial"; dele teve conhecimento e se defendeu pela petição a folhas seis; em sua defesa invoca as disposições dos artigos oito e dezesseis em que se acha incurso, porque, alega, o engenheiro civil Celso da Cunha Gonçalves, achar-se regularmente inscrito neste Conselho e é portador da carteira profissional número 185-D. Esta alegação é verdadeira, mas não lhe aproveita, por que não é o Doutor Celso da Cunha Gonçalves quem está construindo, mas sim J. V. de Souza, como consta da placa afixada na obra e, ainda, pela declaração da própria defesa, onde textualmente se diz: "O Dr. Celso da Cunha Gonçalves, acha-se no Sul do País, a serviço do Governo Federal e, para que o referido senhor J. V. de Souza pudesse construir com a assinatura do autuado, era preciso que tivesse sido feito o registro da firma, expressamente exigido pelo citado artigo oito, e, ainda, que o Dr. Celso da Cunha Gonçalves estivesse presente nesta cidade, para que pudesse exercer as funções de responsável técnico das obras, pois, trata-se de função eminentemente pessoal, não admitindo delegação a terceiros que não se achem nas suas condições. Em vista do exposto, este Conselho Regional, em sua sessão plena, resolveu julgar subsistente o auto número duzentos e quarenta e sete, lavrado contra o autuado Celso da Cunha Gonçalves, pelos fundamentos da informação do senhor Conselheiro Leopoldo Soudy

e parecer do senhor Conselheiro Luiz Paixão, que por isso ficam fazendo parte integrante desta decisão; bem aplicada a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis, por infração dos artigos oito e dezesseis combinados com o artigo trinta e oito letra a) do citado Decreto. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as devidas publicações e intimações.

Rio, 20 de dezembro de 1937. — *A. Junqueira Ayres*.

Requerente Celso da Cunha Gonçalves.

Conselheiro Leopoldo Soudy.

INFORMAÇÃO

Recebi este processo para informar, em vista de ter sido por mim lavrado o boletim de infração que deu causa ao processo. Celso da Cunha Gonçalves foi autuado por ter assinado planta para J. V. de Souza, conforme constei na obra à Avenida Engenheiro Richard, 7. O aludido Souza também confirma este fato, em petição que figura no processo n. 4.362.

Investigações a que procedi conduziram-me à suspeita de que o Sr. Celso nem sequer se encontrava no Rio. De fato apurei que na 28ª Divisão de Fiscalização da Prefeitura existia um processo de n. 681, em nome de Altair Prado Ferreira da Gama, relativo a uma construção à rua Amaral n. 30, fundos, cujas plantas se achavam assinadas por um procurador do engenheiro Celso, em nome deste. Não tendo os nossos colegas daquela repartição concordado com tão exequista delegação de mandato, impugnaram-na. Houve nesse processo o pronunciamento da Procuradoria da Prefeitura, a qual em bem fundado e jurídico parecer, demonstrou que o exercício do mandato de engenheiro é de ordem eminentemente pessoal, não admitindo delegações a terceiros.

Desejando certificar-me melhor, procurei então o engenheiro Celso em seu escritório, à rua do Rosário, 55, onde fui recebido por um cavalheiro de aspecto luzitano, o qual declarei-me encontrar-se o Sr. Celso no Rio Grande do Sul, que não voltaria tão cedo, mas que eu poderia entender-me com ele (meu interlocutor), que seria a mesma coisa.

Vejo agora que este senhor era o Sr. Serrado, signatário da petição de 1 de outubro de 1937 e que, consoante a procuração retro, está encarregado pelo Sr. Celso de, em seu nome, "assinar tudo que seja necessário com relação ao ramo de construções civis, inclusive plantas! E é o Sr. Serrado quem diz em sua petição: "O Dr. Celso da Cunha Gonçalves acha-se no Sul do País!"

Por sua vez o beneficiado pela assinatura do engenheiro Celso, que é o carpinteiro J. V. de Souza, (o qual também usa o nome de José de Souza), declara no processo n. 4.386 que o engenheiro Celso "Está constantemente ausente desta Capital, o que acontece no atual momento, pois se encontra no Sul do País". Estão assim os próprios interessados acordes em provar que se trata de uma autêntica "assinatura", com o fim de acobertar o exercício ilícito da profissão.

Rio, 13 de dezembro de 1937. — *Leopoldo Soudy*, conselheiro.

Relator, Luiz Paixão:

Parecer — De acordo com a informação do conselheiro Leopoldo Soudy, opino para que seja mantido o auto n. 247 e que seja solicitada à Prefeitura as suas providências em vista dos termos da procuração que vai junta em cópia.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1937. — *Luiz Paixão*.

AUTO DE MULTA N. 9

Celso da Cunha Gonçalves, estabelecido à rua do Rosário n. 55, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos oito e dezesseis do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 247, de oito de setembro de 1937, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho, em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também, intimado a efetuar, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício do Ministério do Trabalho, 4º andar, à rua Aparício Borges n. 10, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41, § 1º, do citado decreto n. 23.569.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1938. — *A. Junqueira Ayres*, presidente.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 31 de agosto de 1938

Ofício:

Ao Sr. Celso da Cunha Gonçalves:

N. 396 — Junto vos remeto, sob registro, o auto de multa n. 9, que, contra vós foi lavrado, em virtude da decisão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, devidamente publicado no "Diário Oficial".

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da referida multa, na Tesouraria deste Conselho, situado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à rua Aparício Borges n. 10, no prazo de dez dias, a contar da publicação do referido auto de multa no "Diário Oficial" sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41, § 1º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de agosto de 1938

Cruz Vermelha Brasileira, pedindo lhe seja confiado o encargo da prestação de serviços médicos e hospitalares a Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões (DGE 18.533-37 ou 18.063-37). — Transmitam-se os acórdãos do Conselho Nacional do Trabalho sobre o assunto. (*)

Dr. Tarciso Leopoldo da Silva, desistindo do recurso interposto da decisão deste Conselho, proferida em sessão plena de 2 de setembro de 1937, nos autos do processo em que contende com a Companhia Antártica Paulista (CNT 2.233-937 ou DGE 3.709-938). — Arquite-se. (*)

The São Paulo Tramway, Light and Power Company, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que, por acórdão de 22 de julho de 1937, desprezou os embargos pela mesma opostos à decisão da Primeira Câmara que determinára a reintegração de seu empregado José Rodrigues com todas as vantagens legais (DGE 5.212-34 ou CNT 4.391-34). — Não conheço do recurso, por falta de fundamento. (*)

Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, encaminhando o parecer do atuário adjunto Emílio de Sousa Pereira sobre o censo de natureza atuarial realizado na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil (DGE 10.919-938). — Encaminhe-se ao presidente da Caixa da Central.

Dia 17

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais na Cidade do Rio Grande, transmitindo ofício do Dr. Mário de Lacerda e Werneck, referente à rua opção pelo cargo que exerce na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul (DGE 12.365-938 ou CNT 1932-938). — Arquite-se.

Conselho Nacional do Trabalho, encaminhando o processo em que a extinta Câmara dos Deputados submete ao pronunciamento deste Conselho o assunto de que trata o projeto n. 240, de 1937, relativo à aposentadoria dos funcionários titulados da Estrada de Ferro Central do Brasil (DGE 15.196-937 ou CNT 1.406-937). — Arquite-se.

Dia 18

Joaquim Fernandes de Oliveira, recorrendo o acórdão da Primeira Câmara Nacional do Trabalho que, reformando o acórdão da Primeira Câmara, se julgou incompetente para conhecer da reclamação feita contra a administração da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, que reduzira os seus vencimentos (DGE 6.470-938 ou CNT 9.612-934). — Não conheço do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA DELEGACIA

SESSÃO DE 29 DE AGOSTO DE 1938

Presidente, capitão de mar e guerra Luiz de Barros Falcão — Secretária, Aci da Veiga Costa.

Processo: D. T. M. 1-B-38 — Reclamante: Benjamin Teixeira Coelho — Reclamada: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Decisão — A Junta de Conciliação e Julgamento decidiu, por unanimidade:

"Relativamente à reclamação sobre a diferença de soldadas a que fez jus em diversos períodos e lhe foram pagas soldadas inferiores a que se julga com direito, por contar mais de dez anos de serviço, fôge à competência desta Junta, visto que cabe ao Conselho Nacional do Trabalho julgar as reclamações no tocante à estabilidade dos marítimos que têm mais de dez anos de serviço e, quanto à reclamação da diferença de 206\$000 (duzentos mil réis) de soldadas a partir de 1 de janeiro de 1935 (data em que foi instituída a tabela dos marítimos pelo Ministério da Marinha) até se tornar efetivo o reajustamento dos seus salários de acordo com a tabela oficial, decidiu a Junta a condenar o Lloyd Brasileiro a pagar ao reclamante a diferença de duzentos mil réis mensais a partir de 1-1-935 até a data que se tornar efetivo o reajustamento do marítimo Benjamin Teixeira Coelho para réis 1:400\$000 (um conto e quatrocentos mil réis), visto que o Lloyd não provou a alegação de ter uma tabela especial aprovada pelo Ministério da Marinha e que autoriza a empresa a pagar vencimentos diversos dos previstos na aludida tabela oficial. Compareceu o doutor Carlos Garcia de Sousa, representante do Lloyd Brasileiro, não tendo o reclamante se feito representar".

DESPACHO DO SR. DELEGADO

Processo: D. T. M. 9-C-38 — Procedência: Cipriano Fernandes Piedade.

Assunto: Reclamação contra a Companhia de Comércio e Navegação.

"Em vista de ter sido solucionada a questão em apreço — Arquite-se."

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Cuiuso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938

Pragas

	A vista	
	Oficial	Livre
Londres.	—	85\$913
Paris.	—	\$490
Itália.	—	\$947
Alemanha:		
Reichsmark.	—	—
Reichsmark.	—	3\$980
Verrechnungsmark.	—	5\$980
Unterstützungsmark.	—	4\$006
Portugal.	—	\$818
Bélgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	3\$007
Espanha.	—	—
Suíça.	—	4\$045
Suécia.	—	—
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slováquia.	—	\$620
Nova-York.	—	17\$711
Montevideu.	—	—
Buenos Aires (pêso-papel).	—	4\$731
Holanda.	—	9\$654
Japão.	—	5\$057
Rumânia.	—	—
Canadá.	—	—
Áustria.	—	—
Chile.	—	—

Moedas

Libra.	100\$198
Dollar.	10\$395
Dollar-canadense.	18\$500
Franco.	\$552
Franco-belga.	\$660
Escudo.	\$916
Pêso-argentino.	58\$108
Pêso-uruguáio.	8\$200
Reichsmark.	38\$100
Lira.	\$892
Florim.	10\$768
Coroa-sueca.	5\$000
Zloty.	3\$550

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:	
Uniformizadas de 5 %, miúdas.	750\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.	813\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	799\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	810\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	733\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	782\$000
Apólices Municipais:	
Empréstimo de 1906, port.	157\$000
Empréstimo de 1917, port.	153\$000
Empréstimo de 8 %, port. (decreto 2.093)	193\$000
Empréstimo de 7 %, port. (decreto 3.264)	176\$000
Empréstimo de 1931, port.	169\$500
Apólices municipais dos Estados:	
Pref. de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	760\$000
Pref. de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	30\$000
Apólices Estaduais:	
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)	145\$000
Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (934) 2ª série	180\$000
Pernambuco de 200\$, 5 %, port.	87\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	193\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	967\$000
Ações de Bancos:	
Comércio.	230\$000
Ações de companhias:	
Centros Pastorais do Brasil.	27\$000
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.	105\$000
Docas de Santos, nom.	233\$000
Docas de Santos, port.	233\$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos.	130\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.	292\$000

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda
Geral Exclusive
depósitos

Arrecadada de 1 a 29 de agosto de 1938.....	38.190:806\$100	37.429:301\$100
Em 30 de agosto de 1938.....	2.561:517\$500	2.549:847\$500
Total.....	40.752:323\$900	39.979:148\$600
Em igual período de 1937.....	32.011:681\$100	31.196:990\$700
Diferença para mais em 1938.....	8.740:642\$800	8.782:157\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de agosto de 1938.....	304.147:035\$900	299.691:804\$200
Em igual período de 1937.....	230.269:662\$600	223.926:659\$000
Diferença para mais em 1938....	73.877:373\$300	75.768:145\$200

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda
Geral Exclusive
depósitos

Arrecadada de 1 a 30 de agosto de 1938.....	40.752:323\$900	39.979:148\$600
Em 31 de agosto de 1938.....	4.921:931\$000	4.908:493\$000
Total.....	45.674:254\$900	44.887:641\$600
Em igual período de 1937.....	31.637:279\$900	33.799:117\$800
Diferença para mais em 1938....	14.037:975\$000	11.088:523\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 31 de agosto de 1938.....	309.063:866\$900	304.693:297\$200
Em igual período de 1937.....	230.269:662\$600	223.926:659\$000
Diferença para mais em 1938.....	78.794:204\$300	80.767:638\$200

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda
Geral Exclusive
depósitos

Arrecadada em 1 de setembro de 1938.....	353:059\$900	341:668\$600
Total.....	353:059\$900	341:668\$600
Em igual período de 1937.....	325:283\$200	311:993\$800
Diferença para mais em 1938....	27:776\$700	29:675\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 1 de setembro de 1938.....	309.422:026\$800	301.947:965\$800
Em igual período de 1937.....	233.220:511\$300	226.813:781\$000
Diferença para mais em 1938....	76.201:515\$500	75.134:183\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 25

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 29 de agosto de 1938.....	26.283:015\$800
Em 30 de agosto de 1938.....	1.175:528\$900
Total.....	27.458:444\$700
Em igual período de 1937.....	20.976:529\$800
Diferença para mais em 1938.....	6.481:914\$900
Arrecadada de 3 de janeiro a 30 de agosto de 1938..	198.389:073\$200
Em igual período de 1937.....	168.169:737\$500
Diferença para mais em 1938.....	30.219:335\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 29 de agosto de 1938.....	26.019:508\$500
Em 30 de agosto de 1938.....	1.171:992\$200
Total.....	27.191:500\$700
Em igual período de 1937.....	20.838:152\$400
Diferença para mais em 1938.....	6.353:348\$300

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias em papel
Receita do dia:	
Receita do dia:	
31 de agosto de 1938.....	767:210\$000
31 de agosto de 1937.....	2.022:171\$200
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 31 de agosto de 1938.....	41.564:568\$800
De 1 de agosto a 31 de agosto de 1937.....	45.815:567\$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.....	1.251:001\$000
Receita global:	
De 3 de janeiro a 31 de agosto de 1938.....	326.216:356\$900
De 3 de janeiro a 31 de agosto de 1937.....	318.467:513\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	7.749:843\$500

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Arquivo Nacional

AVISO AOS ESTRANGEIROS

EXIGÊNCIAS DA LEI DE IMIGRAÇÃO

(Decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938)

O diretor do Arquivo Nacional torna público, para conhecimento dos estrangeiros residentes no país, o seguinte:

1) Esta Repartição, com sede na Praça da República, n. 26 (esquina da rua da Constituição), está habilitada a fornecer, mediante requerimento, a certidão de entrada legal no Brasil, desde que o nome do requerente figure nas listas de passageiros dos navios entrados no porto desta Capital, no período de 1915 a 1925.

2) Tais listas, anteriores a 1915, consignam, em geral, o número global dos passageiros, sem especificações, portanto, o nome do viajante.

3) As referidas listas, posteriores a 1925, ainda se encontram na Inspetoria da Polícia Marítima, onde deve o requerente aqui chegado depois daquela data fazer o seu pedido de certidão.

4) A Portaria do Arquivo Nacional fornecerá gratuitamente aos interessados a fórmula impressa com os esclarecimentos necessários à extração da certidão, sendo cobrado apenas o selo do requerimento, inicialmente, isto é, estampilha de 2\$000 e selo de Educação, do valor de 200 réis.

5) O requerimento em nome de terceiro deve ser sempre acompanhado de procuração.

6) A assinatura "a rogo" exige duas testemunhas com firma reconhecida em tabelião.

7) Ao entregar a sua petição, o requerente depositará na Portaria do Arquivo, mediante recibo, a importância de 10\$000, que lhe será restituída juntamente com a certidão.

8) Extraída a respectiva certidão, o seu custo, que não ultrapassa, geralmente, a importância do depósito, será cobrado em estampilhas federais.

9) Afóra essas despesas legais, previstas no Regulamento do Arquivo Nacional, nenhuma outra é exigida do requerente.

10) A prestação desse serviço, pela facilidade e rapidez com que o Arquivo Nacional o executa, dispensa intermediários.

11) O emprego das fórmulas impressas, além de poupar tempo e despesa ao requerente, ocasiona mais rápido andamento à petição.

Rio, 11 de agosto de 1938. — E. Vilhena de Moraes, diretor do Arquivo Nacional.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 1 do corrente:

AP — José Brigagão Ferreira, Anilo Gonçalves, Hugo Tinoco de Carvalho, Antônio Narciso Gomes, Hendrich von der Put, Adalberto da Silva, Júlio da Silva, Alcindo Augusto de Carvalho, Joviano Soares, Mário Gonçalves Figueiredo, Carlos Rodrigues da Silva, Feisberto Rodrigues Diogo, Augusto Ferreira Lobão, Maurício Ferreira Brandão.

Inspetoria do Tráfego, em 1 de setembro de 1938. — O inspetor, Dr. Fausto Barreto da Camara Durão.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores dos veículos abaixo discriminados:

Ônibus:

Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., ns. 99, e 294 — Art. 248 L.
 Diernando Avila da Cunha, ns. 274, 337 e 969 — Art. 102.
 Martins Jordão & Comp. Ltda., ns. 141, 146 e 156 — Art. 248 L.
 Mário Bianchi, ns. 424, 551 e 977 — Arts. 248 C e 248 L.
 Empresa Ônibus de Luxo Ltda., ns. 441 e 979 — Art. 248 L.
 Viação Penha Ltda., n. 888 — Art. 248 C.
 M. P. Salgado, ns. 139 e 324 — Arts. 102 e 248 L.
 Roberto J. Schmidt, ns. 877 e 927 — Arts. 79 e 248 L.
 Viação Globo, n. 17 — Art. 248 L.
 Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 336 — Art. 248 L.
 João Ferreira & Martins, n. 594 — Art. 248 L.
 Viação São Jorge Ltda., n. 823 — Art. 92.

Carga:

Domingos Manuel Pereira, n. 73.228 — Art. 248 L.
 Rafael Ricciô Filho, n. 8.011 — Art. 141.
 Marcelino Cernandas Lopes, n. 9.508 — Art. 252.
 José Maria Pereira de Sousa, n. 10.467 — Art. 84.

Passeio:

Antenor da Silva, n. 555 — Art. 248 L.
 José Ribeiro, n. 1.668 — Art. 248 L.
 João Eduardo Pestana, n. 1.902 — Art. 102.
 Joaquim de Oliveira, n. 3.051 — Arts. 31 e 252.
 Clemente Pinto, n. 8.704 — Art. 248 L.
 Jacob Abramavaj, n. 8.901 — Art. 102.
 Antônio Romualdo, n. 10.626 — Arts. 102 e 257.
 Antônio Ferreira Tedini, n. 11.241 — Arts. 102 e 257.
 Antônio Ribeiro da Silva, n. 16.394 — Art. 248 L.
 Alvaro Jose Dias de Miranda, n. 16.902 — Arts. 248 L e 82.
 Júlio Alberto Marques de Sousa, n. 18.178 — Art. 248 L.
 José do Amaral Cesar, n. 18.674 — Art. 102.
 Carlos Garcia de Freitas, n. 18.708 — Art. 102.
 Herculanô da Rocha Viana, n. 19.013 — Art. 248 L.
 Eurico Rego Jardim, n. 19.671 — Art. 82.
 Isen de Almeida e Silva, n. 19.727 — Art. 248 L.
 Antônio Manuel Meireles, n. 21.373 — Art. 248 L.
 Alberto Ribeiro, n. 21.923 — Art. 248 L.
 Amadeu Domingos Cruz, n. 22.058 — Art. 248 L.
 Adlib Ribeiro de Sousa, n. 22.288 — Art. 144.
 Baltasar Rodrigues do Carmo, n. 22.406 — Art. 248 L.
 Frederico Cobiano, n. 22.477 — Art. 105.
 Afonso Sanchez, n. 22.859 — Art. 248 L.
 Eliseu Paulo Iucchi, n. 23.896 — Art. 248 L.
 Adriano Batista de Carvalho, n. 25.431 — Art. 248 L.
 Eurico Teixeira de Freitas, n. 27.090 — Art. 102.
 Hans Wendt, n. 27.068 — Art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — O inspetor, Fausto Barreto da Câmara Durão.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366:

ÔNIBUS:

Viação Penha Ltda., ns. 200, 223, 322, 713, 792, 793, 797, 834 e 835 — Infrações aos artigos 248-E, 248-L e 257.
 Viação Continental, ns. 194, 651 e 812 — Arts. 151 e 248.
 Cruz Filho & Comp. Ltda., ns. 195, 911 e 928 — Arts. 83, parágrafo único e 248-L.
 M. P. Salgado, ns. 489 e 581 — Arts. 79 e 248-L.
 Soc. Coop. Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, ns. 204 e 206 — Arts. 151 e 355.
 José Correia Lopes, n. 283 — Art. 248-L.
 José Joaquim de Brito, n. 137 — Art. 248-L.
 Mário Bianchi, n. 317 — Art. 248-L.
 João Ferreira & Martins, n. 594 — Art. 248-L.
 Roberto J. Schmidt, n. 716 — Art. 248-L.
 Viação São Jorge Ltda., n. 800 — Art. 248-L.
 Viação Central Ltda., n. 803 — Art. 248-L.
 Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., n. 905 — Art. 248-L.

CARGA:

Viação Penha Ltda., n. 6.823 — Art. 257.
 Manoel João de Amaral, n. 10.487 — Art. 79.
 João Batista de Patrocínio, n. 11.276 — Art. 100.

PASSEIO:

Alberto Ruthenberg, n. 2.395 — Art. 248-E.
 Aida Weimans Calves Moreira, n. 2.704 — Art. 102.
 José Orfão, n. 3.510 — Art. 102.
 Antônio Pereira da Moita, n. 4.416 — Art. 102.
 Carlos Gonçalves Carneiro, n. 4.881 — Art. 102.
 Afonso Rocha Sousa, n. 6.150 — Art. 102.
 Franz Lowy, n. 7.892 — Art. 102.
 Karklius Karlis, n. 8.734 — Art. 102.
 Albino da Silva, n. 10.213 — Art. 83, parágrafo único.
 Hermínio Tomé de Paiva, n. 10.521 — Art. 102.
 Antônio Benício Filho, n. 10.698 — Art. 248 L.
 Adalberto dos Reis Castro, n. 11.615 — Art. 248 L.
 Mário Felix dos Reis, n. 11.921 — Art. 96.
 Domingos José Pereira Gabriel, n. 13.009 — Art. 257.)
 René Teixeira, n. 13.675 — Art. 85.
 Carlos Antônio Carnezin, n. 13.988 — Art. 102.
 Armindo Pinto Coelho, n. 15.021 — Art. 248 L.
 Flávio Pretiarco de Mesquita, n. 15.449 — Art. 79.
 João Francisco Pinheiro, n. 16.752 — Arts. 102 e 248 L.
 Cecil Clifton Shermherd, n. 16.776 — Art. 102.
 Pedro Afonso Machado, n. 16.827 — Art. 82.
 Carlos Guimarães, n. 17.531 — Art. 79.
 Renato Valença de Assis Rocha, n. 17.835 — Art. 102.
 Geraldo Maciel, n. 18.482 — Art. 248 L.
 Paulo Alberto Emilio Jenné, n. 18.720 — Arts. 248 L e 84.
 Diogo Moreira, n. 19.334 — Art. 102.
 Antônio Barbosa, n. 19.911 — Arts. 86 e 81.
 Achilles Melo, n. 20.016 — Art. 102.
 Carlos Pinto de Oliveira, n. 20.288 — Art. 81.
 José B. Martins Guimarães, n. 20.323 — Art. 79.
 Luiz Humberto Muguaní, n. 21.152 — Art. 100.
 Luiz Magalhães Paramb, n. 21.471 — Art. 102.
 Severiano Ramos do Carvalho, n. 21.844 — Art. 81.
 Afílio Humberto Toscano, n. 22.183 — Art. 92.
 José Martins, n. 22.421 — Art. 248 L.
 Alvaro Monteiro Bento, n. 22.698 — Arts. 100.
 Renato Santos, n. 23.332 — Art. 102.
 João Batista Gonçalves, n. 23.360 — Art. 102.
 Nelson Ribeiro de Oliveira, n. 23.805 — Art. 248 L.
 Gustavo Carvalho Soares, n. 24.470 — Art. 102.
 Eduardo Guilherme May, n. 25.185 — Art. 102.
 Adriano Batista de Carvalho, n. 25.431 — Art. 102.
 Stelio Galvão Bueno, n. 25.918 — Arts. 102 e 252.
 Pedro Lima, n. 25.926 — Art. 102.
 Jorge de Moraes Grey, n. 26.676 — Art. 102.
 Vicente Fernandes Lopes, n. 26.980 — Art. 100.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — O inspetor, Fausto Barreto da Câmara Durão.

Imprensa Nacional

SECÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Aclam-se nesta Secção, aguardando pagamento:

Decreto-lei n. 622 de 18 de agosto de 1938, em que é interessada Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular.
 Decreto n. 2.938, de 4 de agosto de 1938, em que é interessada Associação Comercial de Boa Vista do Erechim.
 Decreto n. 2.968, de 11 de agosto de 1938, em que é interessada Eletro Química Brasileira S. A..
 Decreto n. 2.973, de 12 de agosto de 1938, em que é interessada Conservas Serrano S. A..
 Decreto n. 2.990, de 15 de agosto de 1938, em que é interessada Estado de Pernambuco.
 Decreto n. 3.005, de 19 de agosto de 1938, em que é interessado Augusto de Andrade Ribas.
 Decreto n. 3.011, de 24 de agosto de 1938, em que é interessada Soc. de Mineração e Metalúrgica Ltda.
 Decreto n. 3.019, de 24 de agosto de 1938, em que é interessada Comp. Docas de Santos.
 Decreto n. 3.021, de 25 de agosto de 1938, em que é interessada Empresa Baiana de Minerais Ltda.
 Decreto n. 3.027, de 27 de agosto de 1938, em que é interessada Comp. Docas de Santos.
 Decreto n. 3.030, de 31 de agosto de 1938, em que é interessado Afonso Lopes Mata.
 Decreto n. 3.031, de 31 de agosto de 1938, em que é interessado José Caetano da Silva.
 Decreto n. 3.032, de 31 de agosto de 1938 em que é interessado Eudoro Veloso Freire.
 Decreto n. 3.033, de 1 de setembro de 1938, em que é interessada Comp. Brasileira de Café.
 Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — Jayme de Abencar Araripe, encarregado da Secção de Publicações.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Inspetoria dos Centros de Saúde**

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Laudelino Campos, responsável pelo prédio situado à rua Sara n. 173 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 580, expedido por não cumprimento da intimação n. 22.265.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 27 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. B. C. Otero, responsável pelo prédio à rua da Gamboa n. 79 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 406, expedido por não cumprimento do termo de intimação n. 34.235.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 27 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, a Sra. Livramento Soares Gomes, responsável pelo prédio n. 76 da rua Cunha Barbosa (ou seu representante legal), convidada a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de multa n. 196, visto ter feito ocupar o dito prédio sem autorização do Centro de Saúde.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 27 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Amaro Vieira da Cruz, responsável pelo prédio n. 29 da rua Capitão Sena (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 405.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 27 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. Rosa W. Balas, responsável pelo prédio n. 39, da rua General Urquiza (ou seu representante legal), convidada a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 38.825, expedido para melhoramentos no dito prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Dr. Fernando Valentino, responsável pelo prédio da rua Teófilo Ottoni n. 134, loja (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 43.462, expedido para melhoramentos no dito imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Fernandes Valentino, responsável pelo prédio da rua Teófilo Ottoni n. 134 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 43.461, expedido para melhoramentos no dito imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, ficam pelo presente edital os Srs. José da Silva & Comp., responsáveis pelo sobrado do prédio n. 82 da rua Leandro Martins (ou seu representante legal), convidados a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 43.242, expedido para melhoramentos no aludido prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, ficam pelo presente edital os Srs. José da Silva & Comp., responsáveis pelo prédio n. 82, térreo, da rua Leandro Martins (ou seu representante legal), convidados a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 43.240, expedido para melhoramentos no dito imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital os Srs. José da Silva & Comp., responsáveis pelo prédio n. 82, fundos, da rua Leandro Martins (ou seu representante legal), convidados a comparecerem, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 43.241, expedido para melhoramentos no dito imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Manuel Pereira Rial, responsável pelo prédio n. 18 da rua Comendador Évora (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 508, lavrado em 9 de fevereiro de 1938, por não cumprimento do termo de intimação n. 32.806.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. coronel Pedro Oliveira, responsável pelo prédio da rua Leôncio Albuquerque n. 27 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 166 e do 2.º termo de intimação n. 43.413.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. dr. Isac Elbas, responsável pelo prédio n. 1 da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 334, expedido por não cumprimento do termo de intimação n. 33.014.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. dr. Isac Elbas, responsável pelo prédio n. V da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 296, expedido por não haver cumprido as exigências da intimação n. 31.227.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Isaac Elbas, responsável pelo prédio n. III da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 336, expedido por não cumprimento do termo de intimação n. 33.018.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Isaac Elbas, responsável pelo prédio n. IV da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 333, expedido por não cumprimento do termo de intimação n. 33.017.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Isaac Elbas, responsável pelo prédio n. II da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de cinco dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 335 expedido por não cumprimento do termo de intimação n. 33.019.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Carlos Guimarães, responsável pelo 3º andar do prédio n. 15 da travessa do Barroso (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 411, por não cumprimento do termo de intimação n. 32.985.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Carlos Guimarães, responsável pelo 2º andar do prédio situado à travessa do Barroso n. 15 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 410, relativo ao citado prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Rodrigo Moreira da Silva, responsável pelo 1º andar do prédio n. 83 da rua Pedro Alves (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 120, e do 2º termo de intimação número 31.359.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

- a) no "Diário Oficial" de 25 do mês findo, à página 17.142;
- b) no "Diário Oficial" de 25 do mês findo, à página 17.142;
- c) no "Diário Oficial" de 25 do mês findo, à página 17.142;
- d) no "Diário Oficial" de 1 do corrente, à página 17.610.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Diretoria do Domínio da União**

EDITAL N. 10-A

De ordem do Sr. diretor, chamo a atenção dos interessados, para o pedido de aforamento, feito pelo Sr. Frederico Eliseu Ribeiro, de uma área de terras situadas na Cabeceira do Ribeirão da Louça, na fazenda nacional de Santa Cruz, e publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1938.

Processo n. 54.990/36. Em 25 de agosto de 1938. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe K.

(C-6.148—25-8-938—266\$000—29 vezes.)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 20-A

De ordem do Sr. diretor, chamo a atenção dos interessados para o pedido de aforamento, feito pelo Sr. José Antônio de Sá, do lote de terreno n. 8, da rua Fernanda, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, e publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1938.

Em 25-8-1938. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão K.

(C. 5.999 — 25-8-1938 — 266\$200 — 29 vezes.)

Recebedoria do Distrito Federal**SEGUNDA SUB-DIRETORIA**

EDITAL N. 15

Pelo presente edital fica intimada a firma Hochman & Fojngoid, estabelecida à rua 21 de Maio n. 783, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 26.580, de 1938, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 1 de setembro de 1938. — *Bacelo Brandão*, sub-diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria.

Processo n. 5.512, Djalma Ferreira, exercício de 1933

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — *José de Magalhães Bravo*, secretário.

Contadoria Central da República

De ordem do Sr. contador geral da República, faço público, para conhecimento dos interessados, o resultado da concorrência realizada nesta repartição, em 29 de agosto próximo findo, para o fornecimento de fardamentos de contínuos e serventes, no corrente ano.

Demonstração dos preços apresentados na concorrência administrativa realizada em 29 de agosto próximo findo, nesta Contadoria, de acordo com a autorização do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, para o fornecimento de fardamentos para contínuos e serventes:

A. R. Ferreira:

- 1. Terno de casemira azul marinho (igual à amostra que se acha nesta repartição), sob medida, modelo jaquetão, com botões dourados, para fardamentos de contínuos e serventes..... 190\$000

A. Rodrigues Costa:

- 1. Terno de casemira azul marinho (igual à amostra que se acha nesta repartição), sob medida, modelo jaquetão, com botões dourados, para fardamentos de contínuos e serventes..... 168\$000

B. S. Girão & Comp.:

- 1. Terno de casemira azul marinho (igual à amostra que se acha nesta repartição), sob medida, modelo jaquetão, com botões dourados, para fardamentos de contínuos e serventes..... 230\$000
- Preço mínimo: 168\$000.

Concorrente preferido: A. Rodrigues Costa.

A. R. Ferreira:

2. Terno de brim pardo (igual à amostra que se acha nesta repartição), sob medida, modelo jaquetão, com botões dourados, para fardamentos de contínuos e serventes 190\$000

A. Rodrigues Costa:

2. Terno de brim pardo (igual à amostra que se acha nesta repartição), sob medida, modelo jaquetão, com botões dourados, para fardamentos de contínuos e serventes 145\$000

B. S. Girão & Comp.:

2. Terno de brim pardo (igual à amostra que se acha nesta repartição), sob medida, modelo jaquetão, com botões dourados, para fardamentos de contínuos e serventes 210\$000

Preço mínimo: 145\$000.

Concorrente preferido: A. Rodrigues Costa.

Nota — Deixou de comparecer o Sr. Martinho de Almeida, estabelecido à rua Sete de Setembro n. 200, que também foi convocado.

Contadoria Central da República, em 1 de setembro de 1938. —

C. Muese Lyra, secretário.

Comissão Central de Compras

Em aditamento aos editais números 904.750 — 904.754 — 904.756-7 — 904.758-61 e 904.762, publicados no "Diário Oficial", a Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que os mesmos substituem os de números 904.491-2 — 904.493-4 — 904.456-9 — 904.547 e 904.587, que foram cancelados devido a alterações indispensáveis.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS PARA A REQUISIÇÃO N. 904.750

Coleta de preços para a requisição do material cuja descrição segue:

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, receberá propostas para o fornecimento do material adiante especificado, referente ao pedido n. 904.750, sob as condições e especificações que se seguem.

O prazo para entrega das propostas será de 15 dias improrrogáveis, contados da data da publicação do presente edital no "Diário Oficial". Se esse dia não for útil, o prazo se vencerá no dia imediato.

A abertura das propostas recebidas se verificará no mesmo dia da entrega, às 15 horas.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil

Verba: 2.

Sub-consignação: 4 — Inciso: 93.

Local de entrega: 1º Almoxarifado

Prazo de entrega: 120 dias.

Para a 3ª Divisão:

- 1 — Talas de junção (518 pares), tonelada — 8,378.
2 — Parafusos com porcas e arruelas, Grower (14.400 parafusos), tonelada — 6,336.

ESPECIFICAÇÕES

Características dos materiais

Idênticas às mencionadas na requisição 904.758-761.

CONDIÇÕES E OBSERVAÇÕES

a) A fabricação será fiscalizada por um engenheiro designado pelo Ministério competente.

b) Só serão aceitas as propostas de firmas que, além de registradas na Comissão Central de Compras, provarem mediante a exibição de documentos hábeis, serem representantes de empresas ou uzinas de notória idoneidade.

c) As propostas deverão indicar com toda a clareza a proveniência da fabricação dos trilhos e dos demais acessórios.

d) Se possível, deverá ser dada preferência ao embarque do material por vapores do Lloyd Brasileiro.

e) O preço será dado para o material entregue na Repartição, compreendidas todas as despesas, inclusive direitos aduaneiros se for o mesmo material importado.

f) O preço deve ser dado em moeda estrangeira, mas o termo de compra e o pagamento serão feitos em moeda brasileira, tomando-se

se para base de conversão da moeda a taxa de câmbio que vigorar na véspera do dia da aceitação da proposta, comprovada por certificado da Câmara Sindical dos Corretores.

g) No preço deverá ser incluída a percentagem de 2 % (dois por cento), que deverá ser entregue pelo fornecedor diretamente ao engenheiro fiscal após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, para os efeitos de fiscalização.

h) Pela execução das cláusulas do contrato, o proponente aceitará a caução de 10 % (dez por cento), estipulada por lei, em dinheiro ou em títulos de dívida do Governo Federal.

i) A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades acima mencionadas, afim de fazê-las caber dentro da verba, podendo, também, elevá-las em caso de aumento da mesma. Se assim julgar conveniente, também poderá anular a presente coleta de preços.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS PARA A REQUISIÇÃO N. 904.754

Coleta de preços para a requisição do material cuja descrição segue:

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, receberá propostas para o fornecimento do material a seguir especificado, referente à requisição n. 904.754, sob as condições adiante estipuladas.

O prazo para entrega das propostas será de 15 dias improrrogáveis contados da data da publicação do presente edital no "Diário Oficial". Se esse dia não for útil, o prazo se vencerá no dia imediato.

A abertura das propostas recebidas se verificará no mesmo dia da entrega, às 15 horas.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil

Verba: 2.

Sub-consignação: 4, inciso: 93.

Local da entrega: 1º Almoxarifado

Prazo da entrega: 120 dias.

ESPECIFICAÇÕES DO CABERNO DE ENCARGO

1. Trilho para linha, com 4 furos e 15 metros de comprimento, tipo D (ASCE) desenho 202 da AV 3, tendo o peso teórico de 49 quilos e 600 gramas, por metro linear, aproximadamente 65.000 metros, tonelada 324,000
2. Tala de junção, com 4 furos, para trilhos, tipo D (ASCE), de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, desenho 178 de AV 3, tendo cada par de tala o peso teórico de 25 quilos e 750 gramas, aproximadamente 4.333 pares de talas, tonelada 111,575
3. Parafusos de linha, com porca e arruela "ASK", para trilho tipo D (ASCE) de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, desenho 251 da AV 3, tendo cada parafuso o peso teórico de 867 gramas, aproximadamente 17.332 parafusos, tonelada 15,027
4. Grampo para linha, desenho 70-C da AV3, tendo cada grampo o peso teórico de 310 gramas, aproximadamente 300.000 grampos, tonelada 93,000
5. Placa de apoio, com 3 furos, para trilho tipo D (ASCE) de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, desenho 329 da AV3, tendo cada placa o peso teórico de 4 quilos e 300 gramas, aproximadamente 97.500 placas, tonelada 419,250
6. Tirefond para linha, desenho 68-C da AV3, tendo cada tirefond o peso teórico de 370 gramas, aproximadamente 878.500 tirefonds, tonelada 325,045

CONDIÇÕES E OBSERVAÇÕES

a) a fabricação será fiscalizada por um engenheiro designado pelo Ministério competente;

b) só serão aceitas as propostas de firmas que, além de registradas na Comissão Central de Compras, provarem mediante a exibição de documentos hábeis, serem representantes de empresas ou uzinas de notória idoneidade;

c) as propostas deverão indicar com toda a clareza a proveniência da fabricação dos trilhos e dos demais acessórios;

d) se possível, deverá ser dada preferência ao embarque em vapores do Lloyd Brasileiro;

e) o preço será dado para o material entregue na Repartição incluídas todas as despesas, exclusivo apenas os direitos aduaneiros;

f) o preço deve ser dado em moeda estrangeira, mas o termo de compra e o pagamento serão feitos em moeda brasileira, tomando-se para base de conversão da moeda a taxa do câmbio que vigorar na véspera do dia da aceitação da proposta, comprovada por certificado da Câmara Sindical de Corretores;

g) no preço deverá ser incluída a percentagem de 2 % (dois por cento) que deverá ser entregue pelo fornecedor diretamente ao en-

engenheiro fiscal após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas para os efeitos de fiscalização;

h) para garantia da execução das cláusulas do contrato, o proponente aceitará prestar a caução de 10 % (dez por cento), estipulada por lei, em dinheiro ou em títulos de dívida do Governo Federal;

i) para os efeitos de isenção de direitos, cada embarque de trilhos deverá ser acompanhado da quantidade proporcional de acessórios;

j) a Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades acima mencionadas, afim de fazê-las caber dentro da verba, podendo, também, elevá-las em caso de aumento da mesma. Se assim julgar conveniente, também poderá anular a presente coleta de preços.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS PARA A REQUISIÇÃO N. 904.756/7

Coleta de preços para a requisição do material cuja descrição segue:

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, receberá propostas para o fornecimento do material a seguir especificado, referente à requisição n. 904.756/7, sob as condições adiante estipuladas.

O prazo para entrega das propostas será de 15 dias improrrogáveis, contados da data da publicação do presente edital no *Diário Oficial*. Si esse dia não for útil, o prazo se vencerá no dia imediato.

A abertura das propostas recebidas se verificará no mesmo dia da entrega, às 15 horas.

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil

Verba 5;

Sub-consignação 1; Inciso 02-F.

Local de entrega — 1º Almoxarifado.

Prazo de entrega — 120 dias.

Especificações do caderno de encargos

Para a 3ª Divisão:

1. Trilho para linha, com 4 furos de 15 metros de comprimento, tipo D (ASCE), desenho 202, da AV-3, tendo o peso teórico de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, aproximadamente 22.000 metros, tonelada, 1091.200.

2. Tala de junção, com 4 furos, para trilhos tipo D (ASCE), de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, desenho 178 da AV-3, tendo cada par de tala o peso teórico de 25 quilos e 750 gramas, aproximadamente 1.466 pares de talas, tonelada, 37.750.

3. Parafuso de linha com porca e arruela "ASK" para trilho, tipo D (ASCE), de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, desenho 251 da AV-3, tendo cada parafuso o peso teórico de 867 gramas, aproximadamente 5.861 parafusos, tonelada, 5.081.

4. Placa de apoio, com 3 furos, para trilho tipo D (ASCE) de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, desenho 329 da AV-3, tendo cada placa o peso teórico de 4 quilos e 300 gramas, aproximadamente 33.000 placas, tonelada, 141.900.

5. Tirefond para linha, desenho 68-C da AV-3, tendo cada tirefond o peso teórico de 370 gramas, aproximadamente 99.000 tirefonds, tonelada, 36.630.

6. Chaves completas, para linha singela de 1m,60 e de trilhos tipo D (ASCE), de 49 quilos e 600 gramas por metro linear, tendo as agulhas o comprimento de 5m,00, com dispositivo de giração reforçado, desenho 691 da AV-3, uma, 60.

Este material deve obedecer às exigências da patente alemã DRP 413.027.

CONDIÇÕES E OBSERVAÇÕES

a) A fabricação será fiscalizada por um engenheiro designado pelo Ministério competente.

b) Só serão aceitas as propostas de firmas que, além de registradas na Comissão Central de Compras, provarom mediante a exibição de documentos hábeis, serem representantes de empresas ou uzinas de notória idoneidade.

c) As propostas deverão indicar com toda a clareza a proveniência da fabricação dos trilhos e dos demais acessórios.

d) Si possível, deverá ser dada preferência ao embarque em vapores do Lloyd Brasileiro.

e) O preço será dado para o material entregue na Repartição incluídas todas as despesas, exclusive apenas os direitos aduaneiros.

f) O preço deve ser dado em moeda estrangeira, mas o termo de compra e o pagamento serão feitos em moeda brasileira, tomando-se para base de conversão da moeda a taxa do câmbio que vigorar na véspera do dia da aceitação da proposta, comprovada por certificado da Câmara Sindical de Corretores.

g) No preço deverá ser incluída a percentagem de 2 % (dois por cento), que deverá ser entregue pelo fornecedor diretamente ao engenheiro fiscal após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, para os efeitos de fiscalização.

h) Para garantia da execução das cláusulas do contrato, o proponente aceitará prestar a caução de 10 % (dez por cento), estipulada por lei, em dinheiro ou em títulos de dívida do Governo Federal.

i) Para os efeitos de isenção de direitos, cada embarque de trilhos deverá ser acompanhado da quantidade proporcional de acessórios.

j) A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades acima mencionadas, afim de fazê-las caber dentro da verba, podendo, também, elevá-las em caso de aumento da mesma.

Si assim julgar conveniente, também poderá anular a presente coleta de preços.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. — Otto Schilling, Presidente.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS PARA A REQUISIÇÃO N. 904.758/61

Coleta de preços para a requisição do material cuja descrição segue:

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, receberá propostas para o fornecimento do material a seguir especificado, referente à requisição n. 904.758/61, sob as condições adiante estipuladas.

O prazo para entrega das propostas será de 15 dias improrrogáveis, contados da data da publicação do presente edital no *Diário Oficial*. Si esse dia não for útil, o prazo se vencerá no dia imediato.

A abertura das propostas recebidas se verificará no mesmo dia da entrega, às 15 horas.

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil

Verba: — 2.

Sub-consignação: — 4. Inciso: 03.

Local de entrega: — 1º Almoxarifado.

Prazo de entrega: 120 dias.

Para a 3ª Divisão:

1 — Trilho de aço Siemens-Martin, do tipo 32,240, p.m.c. (50 quilômetros), tonelada, 1.612.

2 — Talas de junção (4.255 pares), tonelada, 68.463.

3 — Parafusos com porcas e arruelas, Grower (6.600 parafusos), tonelada, 2.901.

Especificações

Características dos materiais

Art. 1.º Os trilhos serão de aço duro e tenaz suscetível de tomar ténpera apresentando uma contestura de grão fino, compacta e homogênea, sem pontos brilhantes, fendas ou falhas. Devem ser retirados dos lingados grandes, tendo as dimensões necessárias para fornecer pelo menos quatro (4) trilhos do comprimento normal.

Art. 2.º Na composição química do aço deve entrar sobre com um teor de 0,2 a 0,3 %. O material será de fabricação Siemens-Martin, ou Thomaz e não deve conter, quer enxofre, quer fósforo com teores maiores de 0,07 %.

Art. 3.º Os elementos mecânicos exigidos do material para os trilhos serão:

Carga de rutura, de 70 a 80 ks. por mm²;

Limite de elasticidade de 38 a 43 ks. por mm²;

Alongamento de rutura de 15 % a 11 %, strição de 27 % a 24 %.

Parágrafo único. É necessário que o tipo Teimayer de tenacidade do metal se mantenha entre 880 a 1.050, compreendendo-se este tipo como sendo produto do alongamento de rutura pela carga de rutura.

Art. 4.º Os trilhos serão do tipo "Vignole", tendo a forma e as dimensões estabelecidas no desenho fornecido pela Rede, sendo o seu perfil rigorosamente conservado em todo o comprimento dos mesmos, especialmente nas extremidades.

Art. 5.º Nas dimensões transversáveis e na altura do trilho laminado é admitida uma tolerância máxima de meio milímetro (0,0005), contanto que o perfil assim alterado conserve a sua simetria relativamente ao eixo vertical.

Art. 6.º O comprimento normal dos trilhos será de doze (12) metros, uma parte não excedente de 20 % será admitida com os comprimentos de 10 e 11 metros.

Art. 7.º A tolerância no comprimento nunca deverá exceder de três milímetros (0,003), para mais ou para menos.

Art. 8.º O peso normal dos trilhos por metro corrente é o consignado no desenho do tipo de trilhos encomendados.

Este peso será determinado pela pesagem direta de 50 trilhos que tenham a ação exata indicada no desenho assim como o comprimento normal estabelecido.

Art. 9.º Nos fornecimentos parciais a Rede Mineira de Viação concederá uma tolerância de dois por cento (2 %) para mais ou para menos, do peso normal, contanto que para a totalidade do

fornecimento não se afaste o peso real do peso obtido de mais de um por cento (1 %).

Parágrafo único. Dentro desses limites de tolerância e abaixo dos mesmos os trilhos serão pagos de acordo com o seu peso real; acima destes limites o excesso do peso não será pago ao fornecedor.

Art. 10. Sobre a alma do trilho e de maneira que não possa ficar encoberta pelas talas de junção, deve estar a marca do fabricante, consistindo no nome da usina, na data da fabricação e a marca da Rede Mineira de Viação, isto é, constituída pelas iniciais RMV.

Art. 11. As talas serão de aço semi-doce, tomando pouca temperatura, apresentando uma contestura compacta e homogênea, sendo a secção de rutura de uma prova de tração de lábios finos com contornos bem nítidos, com uma cor pardacenta igual e sem pontos brilhantes. O aço em questão não deve ter mais de 0,05 % de enxofre e 0,07 % de fósforo, devendo, outrossim, conter 0,2 a 0,3 % de cobre.

Art. 12 — Os elementos mecânicos exigidos do material para talas serão:

- carga de rutura 50 quilos a 60 quilos, por mm²;
- limite de elasticidade de 23 a 25 quilos, por mm²;
- alongamento de rutura de 23 a 19%, striação 47 a 10%.

Parágrafo único. É necessário que o tipo "Tetmayer" de tenacidade do metal se mantenha entre 1.140 a 1.150.

Art. 13. O metal empregado na confecção de parafusos e porcas deverá ser de aço doce de primeira qualidade, contendo no máximo 0,06% de enxofre e 0,07% de fósforo, e com estrutura de grão fino.

Art. 14. As suas propriedades mecânicas serão:

- carga de rutura 45 quilos por mm² no mínimo;
- limite de elasticidade 25 quilos por mm² no mínimo;
- alongamento proporcional de 20 a 30%.

O tipo de tenacidade de "Tetmayer" deverá ser de 1.000 a 1.100.

Art. 15. Os parafusos serão feitos de uma única peça e não por partes, as cabeças serão centradas rigorosamente e as faces de apoio não deverão apresentar nenhuma aspereza, sendo perfeitamente perpendiculares ao eixo da haste. As porcas deverão ser introduzidas à mão, até que sua face posterior atinja a extremidade da rosca do parafuso, daí em diante só deverão avançar por meio de chave. Os filetes serão triangulares, do tipo "Whitworth".

A profundidade dos filetes será igual ao passo da rosca.

Os filetes deverão formar entre si ângulos de 55°.

Art. 16. Terminada a fabricação e antes de se manifestar a oxidação, os parafusos e porcas deverão ser mergulhados em um banho de óleo de linhaça fervido.

Art. 17. Todos os parafusos e porcas serão acondicionados em caixotes ou barris reforçados, tendo na parte externa as iniciais: R. M. V.

CONDIÇÕES E OBSERVAÇÕES

a) A fabricação será fiscalizada por um engenheiro designado pelo ministério competente.

b) Só serão aceitas as propostas de firmas que, além de registradas na Comissão Central de Compras, provarem mediante a exibição de documentos hábeis, serem representantes de empresas ou usinas de notória idoneidade.

c) As propostas deverão indicar com toda a clareza a proveniência da fabricação dos trilhos e dos demais acessórios.

d) Se possível, deverá ser dada a preferência ao embarque em vapores do Lloyd Brasileiro.

e) O preço será dado para o material entregue na repartição incluídas todas as despesas, exclusive apenas os direitos aduaneiros.

f) O preço deve ser dado em moeda estrangeira, mas o termo de compra e o pagamento serão feitos em moeda brasileira, tomando-se para base de conversão da moeda a taxa do câmbio em vigor na véspera do dia da aceitação da proposta, comprovada por certificado da Câmara Sindical de Corretores.

g) No preço deverá ser incluída a percentagem de 2% (dois por cento), que deverá ser entregue pelo fornecedor diretamente ao engenheiro fiscal após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, para os efeitos de fiscalização.

h) Para garantia da execução das cláusulas do contrato, o proponente aceito prestará a caução de 10% (dez por cento) estipulada por lei, em dinheiro ou em títulos da dívida do Governo Federal.

i) Para os efeitos de isenção de direitos, cada embarque de trilhos deverá ser acompanhado da quantidade proporcional de acessórios.

j) A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades acima mencionadas, afim de fazê-las caber dentro da verba, podendo, também, elevá-las em caso de aumento da mesma.

Se assim julgar conveniente, também poderá anular a presente coleta de preços.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

Coleta de preços para a requisição n. 904.762

Coleta de preços para a requisição do material cuja descrição segue:

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, receberá propostas para o fornecimento do material adiante especificado, referente ao pedido n. 904.762, sob as condições e especificações que se seguem:

O prazo para entrega das propostas será de 15 dias improrrogáveis, contados da data da publicação do presente edital no "Diário Oficial". Se esse dia for útil, o prazo se vencerá no dia imediato.

A abertura das propostas recebidas se verificará no mesmo dia da entrega, às 15 horas.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Verba: 5.

Sub-consignação: 1 Inciso: 02 F.

Local de entrega: 1º Armoxariado.

Prazo de entrega: 120 dias.

Especificações do Caderno de Encargos

Para a 3ª Divisão:

1 — Parafuso de linha, com porca e arruela "ASK", para trilho, tipo C, de 42 quilos e 173 gramas por metro linear, desenho 382 da AV3, tendo cada parafuso o peso teórico de 716 gramas, aproximadamente, 18.000 parafusos, toneladas, 12.888.

Condições e observações

a) A fabricação será fiscalizada por um engenheiro designado pelo ministério competente.

b) Só serão aceitas as propostas de firmas que, além de registradas na Comissão Central de Compras, provarem mediante a exibição de documentos hábeis, serem representantes de empresas ou usinas de notória idoneidade.

c) As propostas deverão indicar com toda a clareza a proveniência da fabricação dos trilhos e dos demais acessórios.

d) Se possível, deverá ser dada preferência ao embarque do material por vapores do Lloyd Brasileiro.

e) O preço será dado para o material entregue na repartição, compreendidas todas as despesas, inclusive direitos aduaneiros se for o mesmo material importado.

f) O preço deve ser dado em moeda estrangeira, mas o termo de compra e o pagamento serão feitos em moeda brasileira, tomando-se para base de conversão da moeda a taxa do câmbio que vigorar na véspera do dia da aceitação da proposta, comprovada por certificado da Câmara Sindical dos Corretores.

g) No preço deverá ser incluída a percentagem de 2 % (dois por cento), que deverá ser entregue pelo fornecedor diretamente ao engenheiro fiscal após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, para os efeitos de fiscalização.

h) Pela execução das cláusulas do contrato, o proponente aceito prestará a caução de 10 % (dez por cento), estipulada por lei, em dinheiro ou em títulos de dívida do Governo Federal.

i) A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades acima mencionadas, afim de fazê-las caber dentro da verba, podendo, também, elevá-las em caso de aumento da mesma. Se assim julgar conveniente, também poderá anular a presente coleta de preços.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 31 de setembro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 214.103 — Escovas para enceradeira elétrica.
- N. 223.089 — Mat. odontológico.
- N. 234.253 — Encanamentos, etc.
- N. 238.134 — Colchões, travesseiros, etc.
- N. 250.030 — Impressos.
- N. 251.191 — Máquina de escrever.
- N. 255.039 — Tubo de borracha, etc.
- N. 411.006/7-A — Mat. de expediente.
- N. 419.276/81-A — Stock — Mat. de expediente.
- N. 419.347-A — Gaz acetileno.
- N. 615.199 — Prontuário.
- N. 903.292 — Microscópio.

Rio, 1 de setembro de 1938. — A. de Paula Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 6 de setembro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 615.210 — Livros.

Rio, 1 de setembro de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

RETIFICAÇÃO

Ref. edital n. 904756-7 (trilhos p/ linha, etc.)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no "Diário Oficial" de 30 de agosto do corrente ano,

Onde se lê: (2º item do edital) tonelada 5,084

Deve-se ler: Tonelada 5,084

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

RETIFICAÇÃO

Ref. edital n. 904.754 (trilhos p/ linha, etc.)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no "Diário Oficial" de 30 de agosto do corrente ano, logo após aos dizeres Especificações do *Guernsey de Encargos*,

Deve-se ler. Para a 3ª Divisão

Onde se lê. (3º item do edital) — Parafusos de linha, com porcas e arruelas etc.

Deve-se ler: Parafusos de linha, com porcas e arruelas

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

RETIFICAÇÃO

Ref. edital n. 904.758/61 (trilhos de aço, etc.)

A Comissão Central de Compras, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no "Diário Oficial" de 30 de agosto do corrente ano:

Onde se lê: (2º item do edital) — Tonelada 68.463;

Deve-se ler: Tonelada 68.463.

Onde se lê: (3º item do edital) — Tonelada 2.904;

Deve-se ler: Tonelada 2.904.

Onde se lê: (Características dos materiais) art. 2º: Na composição química do aço deve entrar cobre;

Deve-se ler: Na composição química do aço deve entrar cobre.

Onde se lê: Art. 10 — Sobre a alma do trilho e de maneira que não possa ficar;

Deve-se ler: Sobre a alma do trilho e de maneira que não possa ser.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

RETIFICAÇÃO

Ref. edital n. 904.762 (parafusos de linha, etc.).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no "Diário Oficial" de 30 de agosto do corrente ano.

Onde se lê: O prazo para entrega das propostas será de 15 dias improrrogáveis, contados da data da publicação do presente edital no "Diário Oficial". Se esse dia for útil.

Deve-se ler: O prazo para entrega das propostas será de 15 dias improrrogáveis, contados da data da publicação do presente edital no "Diário Oficial". Se esse dia não for útil.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

Ref. editais ns. 904.750, 904.754, 904.756-7, 904.758-61 e 904.762.

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* n. 200, de 30 do corrente, às páginas 17.475-478, e se acham afixados no quadro da C. C. C. à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — Otto Schilling, presidente.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o comandante do vapor "Camamú", quando de sua entrada neste porto em 7 de novembro último, a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste, a importância de 1:222\$200, conforme foi resolvido no processo n. 26.109, de 1938.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1938. — Armando Guedes de Mello, of. administrativo "K"

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRÉVIO AVISO N. 106, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspeção da Alfândega se faz público que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachá-las ou retirá-las, no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 6º, capítulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique o direito de alegar contra os efeitos desta venda.

Armazém de bagagem

Oscar Miranda: um pacote sem número e sem consignação, vindo pelo vapor *Lage*, entrado em 12-1-937, manifesto n. 90, Rel. 298. (Apreensão da Guarda-Moria, cat. n. 5, guia n. 1.246.)

Armazém n. 1

142 dentro de um triângulo, tendo na parte superior deste as letras TJC e na parte inferior as letras BM; uma caixa n. 11, consignada a T. Jauer & Comp., vinda pelo vapor *General San Martín*, entrado em 8-4-937, M. 543, Rel. 1.181.

MFC: cinco caixas ns. 253-257, consignadas a Moreira Fernandes & Comp., vindas pelo vapor *Highland Monarch*, entrado em 5-7-937, M. 1.195, Rel. 1.078.

CD: duas caixas ns. 3 e 4, consignadas à ordem, vindas pelo vapor *Natia*, entrado em 21-9-937, M. 1.552, Rel. 1.211.

ON&C: uma caixa n. 2.147, consignada à ordem, vinda pelo vapor *Madrid*, entrado em 15-7-937, M. 1.142, Rel. 1.197.

PC, contra marca 11.418: quatro caixas ns. 1 a 4, consignadas à ordem ou a Paulo Gandioti, vindas pelo vapor *Cervino*, entrado em 28-7-937, M. 1.218, Rel. 1.200.

PLC: dois garrafões ns. 114 e 176, consignados a Pereira Lima & Comp., vindos pelo vapor *Alcantara*, entrado em 23-7-937, M. número 1.193, Rel. 1.19.

Bi-Cables Ltd: quatro caixas ns. 12 a 15, consignadas aos mesmos, vindas pelo vapor *Paulaski*, entrado em 7-9-937, M. 1.483, Rel. 1.208.

PBC: uma caixa n. 43, consignada a Pinto Bastos & Comp. Prista & Comp.: quatro garrafões ns. 140, 156, 189 e 214, consignados a Prista & Comp.

W&E: um encajado n. R-4.4249, consignado a Ferreira & Companhia, vindos pelo vapor *Highland Brigade*, entrado em 16-8-937, M. 1.334, Rel. 1.203.

KC: uma caixa n. 701, consignada a Kramer & Comp.

MC: uma caixa n. 244, consignada à ordem ou a Montland & Companhia, vindas pelo vapor *Southern Prince*, entrado em 9-7-937, M. 1.109, Rel. 1.196.

Armazém n. 3

H. Simon — Uma caixa n. 1, consignada a ordem;

J. M. C. — Uma caixa n. 1, consignada a James Magnus;

Teixeira Fonseca & Comp. — Uma caixa n. 1, consignada aos mesmos, vindas pelo vapor "Western Prince", entrado em 30 de outubro de 1937, m. 1.802, rel. 1.189.

L. H. — Quatro tambores ns. 1 a 4, consignados a ordem;

Panair do Brasil — Tasco n. 33.345, uma caixa n. 44, consignada a mesma, vindas pelo vapor "Western World", entrado em 21-10-937, m. n. 1.742, rel. 1.187.

I. D. — Dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas, uma caixa n. 916, consignada a ordem, vinda pelo vapor "Anatolia", entrado em 28-10-937, m. 1.794, rel. 1.188.

N. 1.217 — Dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas tendo na parte superior deste as letras: C. N e na inferior as letras: N. G., vinte e três peças ns. 1 a 23, consignadas a Companhia Nacional de Navegação Costeira, vindas pelo vapor "Waterland", entrado em 30-3-937, manifesto 499, rel. 129 (repetido por ter sido publicado no prévio aviso n. 104, com incorreção).

Armazem n. 5

E. S. U. — Dentro de um círculo, duas caixas ns. 6.486-87, consignadas a ordem;

M. S. — Vinte e oito caixas ns. 19-40, consignadas a ordem;

N. J. — Setecentos e oito (708) peças ns. 1 a 708, consignadas a ordem;

T. W. C. — Contra marca: Santos, um amarrado sem número e sem consignação, por não constar do manifesto, vindos pelo vapor "Eemland", entrado em 13-10-937, m. 1.691, rel. 92.

A. G. B. — Duas caixas ns. 4 C, 4 A e um engradado n. 1 B, consignados a ordem;

M. I. D. — Vinte amarrados ns. 1-20, consignados a ordem, vindos pelo vapor "St. Margaret", entrado em 4-11-937, manifesto 1.838, rel. 98

Armazem n. 6

DVT — contra marca: y-8967, quatro caixas;

M-J-S — dentro de um triângulo, contra marca: C.P. & Cia. — seis caixas entre os ns. 1 a 8, e 9 B e 10 B, ao todo 10 volumes, consignados a Ordem ou a Costa Pereira & Cia;

JP — dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas, tres caixas ns. 101 a 103, consignadas a Ordem ou a J. Paz;

ML-SRS-A. FEURLE — dois encapados ns. 1 e 2, consignados ao mesmo, rua Teófilo Ottoni n. 61, sobrado;

SBP — dois fardos ns. 330/91, consignados a Ordem ou a Afonso Feurle, vindos pelo vapor "Santos Marú", entrado em 23-5-937. Manifesto 838. Rel. 462.

F.ABCL — Oito barricas ns. 259.859/66, consignadas a Ordem;

M.B. — uma caixa n. 36876, consignada a Maurice Bédieres, vindas pelo vapor "Kerguelen", entrado em 27-10-937. Manifesto 1.792. Rel. 473.

Corte Real — vinte caixas ns. 11 a 30, consignadas a Macedo Portas & Cia.;

DNC — uma caixa n. 1, consignada ao Depósito Nacional do Café;

469 — dentro de um trapézio, contramarca: AZ, seis caixas números 7.072/5 e 7.087, consignadas a C. Gomes de Castro & Cia.;

PR — vinte caixas de papelão ns. 4.274/90 e vinte caixas números 4.296 a 4.315, ao todo quarenta caixas, consignadas a Ordem;

S & C — cinco caixas ns. 3.961/65, consignadas a Ordem;

S S & C. Ltd — uma caixa n. 675, sem consignação, por não constar do manifesto, vindas pelo vapor "Raul Soares", entrado em 29 de julho de 1937. Manifesto 1.478. Rel. 465.

G — dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas, tendo aos lados as letras: E. C. e P. C. — três caixas ns. 1/3, consignadas a Ordem;

N — dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas, quatro caixas ns. 3-13/16, consignadas a Rotkiki do Brasil Ltd., vindas pelo vapor "Santos Marú", entrado em 5-10-937. Manifesto 1.645. Rel. 472 (consignados a Ordem).

CFHPWI — Trezentos fardos ns. 1 a 300, consignadas a Ordem ou a Companhia Filandesa S. A.;

ETRI — dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas, uma caixa n. 19.004, consignada a Ordem, vindos pelo vapor "K. Margareta", entrado em 4-10-937. Manifesto 1.617. Rel. 471.

ICI — um saco sem número e sem consignação, vindo pelo vapor "Campos Sales", entrado em 20-11-937. Manifesto 1.952. Rel. 475.

Armazem n. 7

C.I.F. — contra marca: 34.109, cento e oitenta (180) caixas ns. 1/180, consignadas a ordem;

D.B.G. — uma caixa n. 0014, consignada a Thodor Wille & Comp. Ltd.;

Sem marca — Oito correntes sem números e sem consignação, não constam do manifesto, vindas pelo vapor "La Coruña", entrado em 4-12-937. m. 2.026. rel. 144.

C.S.B.M. — Uma caixa n. 8.740, consignada a Companhia Siderurgica Belga Mineira; (Esta caixa não consta do manifesto);

J.S.F.C. — Treze peças ns. 1.291/303 e quatro caixas números 1.287/90, consignadas a Ordem, vindas pelo vapor "Vigo", entrado em 5-11-937, m. 1.851, rel. 141.

Armazem n. 8

Storkbros — Três engradados ns. 3/5, consignados a ordem, vindos pelo vapor "Zaanland", entrado em 28-9-937, m. 1.605, rel. 219.

C.F.M. — Dois engradados ns. 324/20 e 324/243, consignados a ordem, vindos pelo vapor "Salland", entrado em 20 de novembro de 1937, m. 1.950, rel. 225. (Retorno do mesmo vapor, viagem de 26/10/937, manifesto 1.768).

Sem marca — Uma barra de ferro sem número e sem consignação, vinda pelo vapor holandês "Waterland", entrado em 21-1-937. m. 993, rel. 230. (Volume retirado do mar).

M.O.C. — Um engradado n. 165, consignado a ordem, vindo pelo vapor "Monte Pascoal", entrado em 2-12-937, m. 2.049, rel. número 226.

M.P. & C. — Duas caixas ns. 34 e 75, consignadas a Macedo Portas & Comp., vindos pelo vapor nacional "Siqueira Campos", entrado em 29-9-937, m. 1.540, rel. 211. (Retorno do mesmo vapor, viagem de 17-9-937).

A.P. — Um saco n. 134, consignado a ordem, vindo pelo vapor "Cap. Norte", entrado em 28 de dezembro de 1937, m. 1.491, rel. 217. (Retorno do vapor "Zeewigshafen", viagem de 9-9-937).

Casa Pratt, contra marca: Santos — Duas caixas ns. 982/83, consignadas a ordem, vindas pelo vapor "Southern Cross", entrado em 21-10-937, m. 1.743, rel. 215. (Retorno do vapor "Western World", viagem de 17-8-37).

Dia — Contra marca: 5.025, dois rolos ns. 81 e 112, consignados a ordem, vindos pelo vapor "Jamaïque", entrado em 3-11-937, m. 1.707. (Retorno do mesmo vapor, viagem de 14-10-937).

C. T. — um saco n. 966, consignado à Cervejaria Brahma, vindo pelo vapor "Oceania", entrado em 29-9-937, m. 1.612, rel. 212. (Retorno do mesmo vapor viagem de 16-9-937, manifesto 1.530.)

I — Vermelho — contra marca: R. 532: uma barra de ferro s/n., consignada a ordem, vinda pelo vapor "Cap Norte", entrado em 28-12-937, m. 1.541, relação 216. (Retorno do vapor "Rio de Janeiro", viagem de 20-9-937).

D. J. S. quinhentos tambores s/n., consignados a ordem, vindos pelo vapor "Arabi", entrado em 8-11-937, m. 1.863, rel. 223.

ARMAZEN 10

C.N.N.C.: nos espaços de dois ângulos opostos pelas aberturas, uma caixa n. 50, consignada a Companhia Nacional de Navegação Costeira, vinda pelo vapor "Brente", entrado em 20-7-937, m. 1.180, relação n. 651.

F. CC. ou P. C. C.: dez cartões entre os ns. 131 a 230, consignados a ordem, vindos pelo vapor nacional "Camamu", entrado em 8 de novembro de 1937, m. 1.860, rel. 658.

C. B. contra marca: H. B.: três tambores entre os ns. 1 a 16, consignados a ordem, vindos pela vapor "Gascony", entrado em 4 de dezembro de 1937, m. 2.027, rel. 660.

C. N. N. C.: nos espaços de dois ângulos opostos pelas aberturas, quatorze amarrados e trinta e sete peças ns. 56 a 106, consignados à Companhia Nacional de Navegação Costeira, vindos pelo vapor "Laland", entrado em 11-8-937, m. 1.328, rel. 654.

P. M. E. C.: três caixas ns. 4.234 1/3, consignadas a ordem ou a Polícia Militar do Estado de Goiaz vindas pelo vapor "General Artigas" entrado em 5-8-937, m. 1.276, rel. 653.

C. N. N. C.: nos espaços de dois ângulos opostos pelas aberturas, cem sacos ns. 1 a 100, consignados a Companhia Nacional de Navegação Costeira, vindos pelo vapor "Fidias", entrado em 22-11-37, m. 1.955, rel. 659

SAE ou SRE: um tambor n. 60, consignado a ordem, não consta do manifesto, vindo pelo vapor "Cleawates", entrado em 22-7-937, m. 1.187, R. 652.

S. I. P. L.: um barril n. 1, consignado a ordem ou a Sociedade Industrial Pereira Ltd., vindo pela vapor "Almirante Alexandrino", entrado em 9-11-937, m. 1.890, R. 657.

MMI: vinte e cinco (25) encapados ns. 1 a 25, consignados a ordem, vindos pelo vapor inglês "Glenbank", entrado em 14 de dezembro de 1937, m. 2.029, rel. 61.

Depósito de materiais pesados

Ponta Verde — Quatrocentos e quarenta e quatro (444) amarrados de ferro sem números, consignados a ordem, vindos pelo vapor "Mendoza", entrado em 9 de outubro de 1937 — Manifesto n. 1.669 — Relação n. 244.

I — Cabo no centro verde e I — cabo no centro azul — 1.413 amarrados sem números, consignados à Casa Domingos Joaquim da Silva S/A, vindos pelo vapor "Uruguai", entrado em 21 de outubro de 1937 — Manifesto n. 1.711 — Relação n. 245.

III — Vermelho — Cento e cinquenta e nove (159) amarrados de ferro sem números, consignados a ordem, vindos pelo vapor "Eifel", entrado em 20 de julho de 1937 — Manifesto n. 1.029 — Relação n. 221.

Sem marca e sem números, 111 peças consignadas a J. R. da Silva Dantas, vindas por vapor ignorado — Relação n. 138.

II — vermelho, I — branco e II — Azues — dois amarrados sem números, consignados a ordem, vindos pelo vapor "Eifel", entrado em 19 de junho de 1937 — Manifesto n. 988 — Relação n. 241.

Sem marca — Quatro vergalhões de ferro, sem números e sem consignação; vapor ignorado — Relação n. 235.

Sem marca — Dois amarrados de ferro, sem números e sem consignação, vindos pelo vapor "Graudon", entrado em 7 de janeiro de 1937 — Manifesto n. 30 — Relação n. 237. (Não constam do manifesto.)

Sem marca — Um tubo sem número e sem consignação, vindo pelo vapor "Graudon", entrado em 7 de janeiro de 1937 — Manifesto n. 20 — Relação n. 233. (Não consta do manifesto.)

1236 dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas, tendo nos ângulos do mesmo as letras C.N.N.C. — Duas peças ns. 1 e 2, consignadas à Companhia Nacional de Navegação Costeira, vindas pelo vapor "Zaaland", entrado em 28 de setembro de 1937 — Manifesto n. 1.605 — Relação n. 243.

Um cabo no centro azul e um cabo no centro roxo — 622 peças de ferro e 6.301 amarrados de ferro sem números, consignados a ordem.

dem, vindos pelo vapor "Berengar", entrado em 2 de agosto de 1937 — Manifesto n. 1.245 — Relação n. 242.

I — Verde — Vinte e sete amarrados de ferro sem números, consignados à ordem.

Diana — III amarelos numa ponta — Dois tubos sem números, consignados a Pinheiro Guimarães & Comp., vindos pelo vapor alemão "Vigo", entrado em 5 de novembro de 1937 — Manifesto número 1.551 — Relação n. 246.

Mesa de Leilões, 30 de agosto de 1938. — *Hedolpho Pinheiro*, es-crivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela Inspeção desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 4 — Navio norueguês "Salla", atracado em 23 de agosto de 1938:

1 saco, CT 102, sem número, pesando 32 quilos — Roto.

1 dito, CT 101, sem número, pesando 37 quilos — Idem.

1 dito, EPE, sem número, pesando 30 quilos — Idem.

1 Barrica, SLC, n. 6, pesando 96 quilos — Repregada.

1 dita, S 1.811, n. 26, pesando 11 quilos — Idem.

1 dita, 108, n. 50 pesando 109 quilos — Idem.

Armazem n. 8 — Navio americano "West Niles", atracado em 23 de agosto de 1938:

1 rolo encapado, Gobierno de Colombia, Depenal de Provisions, Importacion 5.781, Intendencia, Leticia, n. 412, pesando 40 quilos — Avariado.

Armazem interno n. 17 — Vapor "Carl Hoeppeke", atracado em 20 de agosto de 1938:

3 sacos, J. C., sem números, pesando 50, 50 e 57 quilos — Rotos.

3 ditos, J. C., sem números, pesando 45, 57 e 50 quilos — Idem.

3 ditos, J. C., sem números, pesando 56, 56 e 57 quilos — Idem.

2 ditos, J. C., sem números, pesando 55 e 54 quilos — Idem.

2 ditos, J. C., sem números, pesando 59 e 59 quilos — Idem.

3 ditos, M. M., sem números, pesando 57, 58 e 58 quilos — Idem.

3 ditos, M. M., sem números, pesando 47, 50 e 57 quilos — Idem.

2 ditos, M., sem números, pesando 49 e 50 quilos — Idem.

1 caixa, N. & A., sem número, pesando 210 quilos — Repregada.

1 dita, RAC, sem número, pesando 97 quilos — Idem.

1 dita, SCI, n. 1.536, pesando 49 quilos — Idem.

1 dita, SCL, n. 1, pesando 216 quilos — Idem.

1 dita, SCL, n. 2, pesando 78 quilos — Idem.

1 dita, S. & C., n. 8.562, pesando 29 quilos — Idem.

1 dita, S. & C., n. 8.565, pesando 15 quilos — Idem.

1 dita, VVS, sem número, pesando 93 quilos — Idem.

3 sacos, WH, sem números, pesando 52, 54 e 50 quilos — Rotos.

2 ditos, WH, sem números, pesando 42, 53 e 47 quilos — Idem.

3 ditos, WH, sem números, pesando 58, 48 e 54 quilos — Idem.

2 ditos, WH, sem números, pesando 58 e 50 quilos — Idem.

2 ditos, Z. R. & C., sem números, pesando 56 e 57 quilos — Idem.

1 caixa, Letreiro, sem número, pesando 57 quilos — Repregada.

1 dita, A. R. P. & C., n. 407, pesando 172 quilos — Idem.

1 dita, CFC, sem número, pesando 54 quilos — Idem.

2 sacos, C, sem números, pesando 57 e 57 quilos — Rotos.

2 ditos, C, sem números, pesando 56 e 50 quilos — Idem.

3 ditos, CL, sem números, pesando 56, 50 e 55 quilos — Idem.

2 ditos, CL, sem números, pesando 52 e 54 quilos — Idem.

2 ditos, CL, sem números, pesando 50 e 53 quilos — Idem.

3 ditos, EP, sem números, pesando 52, 47 e 57 quilos — Idem.

3 ditos, EP, sem números, pesando 51, 54 e 55 quilos — Idem.

3 ditos, EP, sem números, pesando 54, 54 e 49 quilos — Idem.

3 ditos, EP, sem números, pesando 54, 49 e 52 quilos — Idem.

3 ditos, EP, sem números, pesando 53, 51 e 55 quilos — Idem.

2 ditos, EP, sem números, pesando 42 e 59 quilos — Idem.

1 fardo, FPT, n. 7.120, pesando 165 quilos — Avariado.

1 dito, FPT, n. 7.121, pesando 166 quilos — Idem.

2 sacos, FC, sem números, pesando 48 e 55 quilos — Rotos.

2 caixas, G. R. & C., sem números, pesando 59 e 67 quilos — Repregadas.

2 ditas, G. R. & C., sem números, pesando 61 e 67 quilos — Idem.

2 ditas, G. R. & C., sem números, pesando 68 e 69 quilos — Idem.

1 dita, H. S. & C., sem números, pesando 80 quilos — Repregada.

Armazem n. 18 — Hiate nacional "Franklin", atracado em 24 de agosto de 1938:

3 caixas, CL, ns. 161, 173 e 152, pesando 65, 60 e 65 quilos — Repregadas.

2 ditas, Nelly, ns. 144 e 115, pesando 78 e 73 quilos — Idem.

1 dita, CSL, sem número, pesando 48 quilos — Repregada.

1 jacá, SC, sem número, pesando 55 quilos — Com falta.

3 sacos, Formosa, sem número, pesando 33, 52 e 44 quilos — Rotos.

3 ditos, Formosa, sem números, pesando 36, 43 e 50 quilos — Idem.

2 ditos, Formosa, sem números, pesando 35 e 50 quilos — Idem.

4 ditos, Oliveira, sem números, pesando 55, 43, 58 e 50 quilos — Idem.

4 ditos, GBA, sem números, pesando 46, 46, 44 e 51 quilos — Idem.

3 ditos, A. R. & C., sem números, pesando 56, 53 e 51 quilos — Idem.

2 ditos, LB, sem números, pesando 53 e 51 quilos — Idem.

3 ditos, Formosa, sem números, pesando 52, 45 e 40 quilos — Idem.

2 ditos, Formosa, sem números, pesando 50 e 50 quilos — Avariados.

Armazem n. 18 — Vapor nacional "Júpiter", atracado em 22 de agosto de 1938:

1 caixa, S, n. 7.993, pesando 70 quilos — Repregada.

1 dita, GM, sem número, pesando 48 quilos — Idem.

3 sacos, Vermelho, sem números, pesando 39, 44 e 39 quilos — Rotos.

3 ditos, Mimoso, sem números, pesando 44, 56 e 56 quilos — Idem.

3 ditos, Mimoso, sem números, pesando 45, 45 e 50 quilos — Idem.

3 ditos, N, sem números, pesando 54, 56 e 53 quilos — Idem.

2 ditos, N, sem números, pesando 50 e 50 quilos — Idem.

Primeira Secção, 30 de agosto de 1938. — *Oséas Costa*, chefe.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE CIRURGIÕES DENTISTAS DO CORPO DE SAÚDE DA ARMADA

O vice-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, diretor geral do Ensino Naval, faz publico que os candidatos ao concurso para admissão ao quadro de cirurgiões dentistas do Corpo de Saúde da Armada, abaixo relacionados, deverão comparecer à Odontoclínica Naval, na Ilha das Cobras, nos dias indicados neste edital, às 13 horas, afim de serem submetidos a exame da prova de prótese:

Dia 6 de setembro:

Rui Matos dos Santos.
Silvio Bulkol de Oliveira.
João Alves de Oliveira.
Luiz Omar Pannain.
Carlos Valdir de Paula e Silva.

Dia 8 de setembro:

Ovidio Cavalcanti Filho.
Helio Berenger.
Walter Pereira Gonçalves.
Fuhad Sami Maxnuk.
Itaquê de Azeredo Costa.
Lincoln Salazar.

A turma escalada para exame terá como turma complementar a do dia seguinte.

Previne-se aos interessados que não haverá segunda chamada. Em 13 de agosto de 1938.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência a terceiros interessados do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados pelo prazo de quinze dias a contar da publicação do presente, que, por este Tribunal, foi proferido acórdão em o processo número duzentos e oitenta e seis, referente à colisão do vapor nacional "Ida Carmen" com um pau submerso, ocorrido em quatorze de janeiro do corrente ano, no rio Envira, Território do Acre, julgando o referido acidente fortuito e, consequentemente, mandando arquivar o respectivo processo. E, para ciência de todos os interessados, expedir-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e nove de agosto de mil novecentos e trinta e oito. Eu, Hugo Balloussier, oficial administrativo, classe H, o dactilografar. E eu, Gilberto de Alencar Saboia, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Dario Pais Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de Mar e Guerra, da Reserva Naval de 1ª classe, Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, convindo o Grupo de Regatas Graoatá, a retirar desta Capitania, o Yole a 2 remos de sua propriedade que foi apreendida e acha-se em depósito desde o dia 25 de junho último. De acordo com o parágrafo único do Artigo 188 do Regulamento da Capitania dos Portos em vigor, a referida embarcação, não sendo retirada no prazo de 15 dias, a partir desta data, será a mesma vendida em leilão. Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de mil novecentos e trinta e oito (1938). — *Paulo Sá de Castro Meneses*, capitão de Corveta, da R. N. de 1ª classe, ajudante.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Segunda Região Militar — Segunda Divisão de Infantaria

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA

EDITAL DE CHAMADA

De acordo com o despacho do Sr. ministro da Guerra, de 22 de julho de 1938, exarado no parecer do consultor jurídico de seu gabinete, deverá comparecer ao Estabelecimento de Material de Intendência da 2.ª Região Militar, com sede em São Paulo, o correioiro da classe "A", Otávio Tiago de Pinho, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, afim de prestar declarações a respeito de sua ausência, sob pena de demissão por abandono de emprego.

F.M.I. em São Paulo, 22 de agosto de 1938. — *Amaro Bento Pessoa*, 1.º tenente de Administração secretário do E.M.I.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

O coronel Raul Poggi de Figueiredo, presidente da Junta de Recrutamento e Sorteio do Distrito Federal, 1.ª Circunscrição de Recrutamento:

Faz saber que, sendo o número de conscritos do contingente fixado em 3.703 (tres mil setecentos e tres) para este Distrito Federal no ano de 1939, conforme comunicação da 1.ª Região Militar em Boletim Diário n. 202, de 30 de agosto de 1938 e transcrita hoje na ata da sessão desta Junta, se procederá no domingo, 4 de setembro de 1938, ao sorteio dos alistados da classe de 1918 e dos novos alistados das classes de 1917 a 1910, sendo que o número de sorteados a incorporar será oportunamente determinado.

Convida a Junta, por seu presidente, a todos os interessados a comparecerem, no referido dia, às 16 horas, na sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar, sita à rua São Francisco Xavier número 301, para assistência dos trabalhos preparatórios do sorteio e ao sorteio.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que será afixado na porta principal do edifício, em que funciona a Junta e publicado no *Diário Oficial*.

E, eu, Antônio Marques Leitão, segundo tenente, no impedimento ocasional do secretário, o fiz e subscrevo. — *Antônio Marques Leitão*, secretário.

Distrito Federal, 31 de agosto de 1938. — *Raul Poggi de Figueiredo*, Cel. presidente.

Policlínica Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 1, publicada no *Diário Oficial* de 30 de mês findo, a página 17.480.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RETIFICAÇÃO

No edital de concorrência pública para o estabelecimento de uma Fábrica de Aviação, publicada no *Diário Oficial*, do dia 27 de agosto de 1938, atendam-se as seguintes retificações:

Página n. 17.327 — parágrafo 1.º — onde se lê —: perante a Comissão dos Diretores da Aeronáutica do Exército, da Aeronáutica Naval etc...

Leia-se —: perante a Comissão presidida pelo ministro da Viação e Obras Públicas e constituída dos diretores da Aeronáutica do Exército, da Aeronáutica Naval, etc...

Página n. 17.327 — na primeira condição, item I onde se lê —: para a direção da companhia etc...

Leia-se —: para a direção técnica da companhia, etc...

Página n. 17.328 — na terceira condição, item I onde se lê —: grupo motor-propulsor e reservatórios.

Leia-se —: grupo moto-propulsor e reservatórios.

Página n. 17.329 — na sétima condição, onde se lê —: as seguintes regras e dispositivos gerais:

Leia-se —: as seguintes regras e disposições gerais:

Administração do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 9

Objeto: — COBERTURA DO PATEO 5/6

Na sede da Administração do Porto do Rio de Janeiro, à Avenida Rodrigues Alves n. 20-1.º andar, serão recebidas e abertas as propostas para a execução da cobertura do pátio 5/6, mediante as seguintes condições e especificações:

I — As propostas deverão ser apresentadas até às 15 horas do dia 12 de setembro de 1938, na sede desta Administração, em três vias sendo a primeira senda de acordo com a lei, e serão válidas por 30 dias. Deverão as mesmas vir em envelope fechado e lacrado, trazendo por fora, bem visível, os dizeres: — "Proposta para cobertura do pátio 5/6 — para o dia 12 de setembro de 1938 às 15 horas". Estas serão abertas no dia e hora acima indicados, na presença dos interessados que desejarem assistir a abertura, sendo as mesmas autenticadas pelos presentes, que as rubricarão.

II — Os concorrentes deverão fazer, até a véspera da concorrência, na Tesouraria desta Administração, a caução de 5:000\$000 (cinco contos de réis) em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública da União, títulos ao portador, computados pelo seu valor nominal, caução esta que será restituída aos concorrentes não escolhidos e reforçada com mais 10 % do valor dos serviços a serem contratados, pelo proponente ao qual for autorizada a execução dos mesmos. Caso o proponente classificado se negue a assinar o termo que do presente advir, a caução de 5:000\$000 (cinco contos de réis) reverterá em benefício desta Administração.

III — Só serão aceitas propostas de concorrentes considerados idôneos, pela Administração, e que provem ser competentes para executar os serviços, apresentando como prova, documentos que indiquem locais, nesta cidade, onde já tenham executado trabalhos idênticos.

IV — Os trabalhos de cobertura deverão ser executados sem prejuízo dos imperativos de movimento do porto, comprometendo-se esta Administração, entretanto, a facilitar tanto quanto possível os serviços da contratante.

V — Os proponentes deverão declarar o prazo de início das obras e o de conclusão, prazos esses que deverão ser rigorosamente observados.

VI — Os proponentes deverão declarar o prazo de garantia que darão para conservação da construção e respectivas instalações, não podendo o mesmo ser inferior a seis meses. A construção e instalação só serão recebidas após a terminação do prazo de garantia. Uma provisório, assinando um termo em caráter provisório, e ao expirar o referido prazo este termo será substituído por um em definitivo cessando então a responsabilidade dos construtores.

VII — Os proponentes deverão declarar o preço total, isto é, deverão dar um único preço para todos os serviços constantes das especificações anexas, (anexa XXI) e das plantas a disposição dos interessados nesta Administração, das 12 às 16 horas, todos os dias úteis.

VIII — O pagamento será efetuado em três prestações, a saber:

1.ª prestação: — 50 % (cincoenta por cento) do valor total, pagáveis 15 (quinze) dias após a assinatura do termo provisório de recebimento;

2.ª prestação: — 25 % (vinte e cinco por cento) a 30 dias da primeira prestação;

3.ª prestação: — 25 % (vinte e cinco por cento) a 60 dias da primeira;

Caso interesse a esta Administração antecipar estes pagamentos o fará mediante um desconto mínimo de 1 %

IX — A caução a que se refere a condição II só será restituída, uma vez cessadas todas as responsabilidades da proponente para com esta Administração e findo o prazo de garantia.

X — Os proponentes serão responsáveis pela aplicação das escafas "Franki", bem como de quaisquer outros materiais que dependam de terceiros, não entrando esta Administração em entendimentos, a não ser com a firma proponente, conforme é declarado na letra d das especificações.

XI — Esta Administração se reserva o direito de escolher o proponente que mais lhe convenha, bem como anular a presente concorrência ou rejeitar uma ou mais propostas, a seu juízo, bem como expedir novos dados ou detalhes de preços, etc., sem que por este motivo assista, aos proponentes, o direito a reclamações.

XII — No caso do não cumprimento do prazo estipulado, serão aplicadas as multas: de 100\$000 por dia, até o oitavo dia; de 200\$000 por dia, do nono ao décimo quinto dia; e de 300\$000 por dia, nos subsequentes. No caso de aplicação de material que não seja de primeira qualidade, a juízo do fiscal designado pela Administração para acompanhar as obras, ou de materiais que não se adaptem ao fim que se tem em vista, serão aplicadas multas de 10 % do valor dos mesmos materiais.

As multas deverão ser depositadas em nossa Tesouraria, dentro do prazo estipulado em carta de aviso, e, não o sendo, será descontada da caução depositada para este fim.

XIII — Os proponentes deverão declarar que se submetem a todas as exigências deste edital e deverão enviar as propostas, rigorosamente de acordo com as especificações e condições do presente, sem o que serão as mesmas rejeitadas.

XIV — O póteo a ser coberto; que é o póteo 5/6, deverá ser entregue pelo contratante das obras, em condições de ser utilizado imediatamente, logo após seu recebimento provisório, de acordo com a cláusula VI. Os proponentes deverão se encarregar de todos e quaisquer serviços que se tornem necessários.

XV — Não serão aceitas propostas que consignem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo obtido.

XVI — Esta Administração fornecerá aos interessados, coleção de plantas necessárias à elaboração das propostas, devendo, entretanto, as referidas plantas, serem devolvidas no ato da entrega das propostas.

XVII — O concorrente ao qual for a obra adjudicada, pagará a importância de 15:000\$000 (quinze contos de réis) à Administração, valor do projeto e especificações.

XVIII — Pelo não cumprimento das exigências deste edital e do respectivo contrato que deste advirá, poderá o Superintendente declarar a firma inidônea pelo prazo de um ano, além de perder a caução em benefício da Administração.

XIX — A rescisão do ajuste a ser feito, dar-se-á, de pleno direito:

- a) pela falta de cumprimento do prazo estipulado;
- b) pela inobservância das especificações abaixo, desta coleta;
- c) si o proponente falir ou transferir o contrato que desta advirá;
- d) si o proponente for multado mais de duas vezes pela mesma falta.

Nos casos acima previstos, de rescisão, o proponente perderá a caução em benefício da Administração e poderá ser considerado inidôneo, conforme condição XVIII.

XX — Quaisquer reclamações sobre o presente edital deverão ser endereçadas ao Superintendente da Administração e deverão estar devidamente instruídas.

XXI — As especificações a serem obedecidas serão as seguintes:

Especificações a serem obedecidas para a cobertura do póteo 5/6

Os serviços constarão do seguinte:

a) cobertura do póteo 5/6 que será executada de inteiro acordo com o projeto à disposição dos interessados na superintendência desta Administração, e com as presentes especificações, suprimindo um as falhas do outro;

b) os proponentes farão correr por sua conta os escoramentos necessários a execução dos serviços, provendo-lhes segurança, não somente aos próprios operários, como também ao público em geral;

c) os emolumentos e licenças para as referidas obras correrão por conta desta Administração;

d) fundações:

Serão feitas em 24 estacas Franki, e executadas com tubos de 4,00 m-m., carga máxima de 60/65 toneladas, com o comprimento até 10,000 metros, sendo o excedente desta medida calculado separadamente, isto é, os proponentes deverão dar os preços para as medidas acima, e, separadamente, os preços para o excedente. O proponente que for executar os serviços será responsável pela aplicação das estacas, assumindo assim, inteira responsabilidade das presentes fundações, até o limite das cargas calculadas, como será também responsável pelos danos que causar, direta ou indiretamente aos armazéns vizinhos, correndo por sua conta os escoramentos que se tornem necessários. Esta Administração não entrará em entendimento com terceiros de acordo com a cláusula X do edital;

e) cintas:

Sobre as cabeças das estacas que deverão ser rigorosamente cravadas no terreno, de acordo com o projeto, serão feitos blocos para as cintas de amarração, que serão executadas de acordo com o projeto;

f) concreto armado:

Toda a estrutura será em concreto em ligações monolíticas, compreendendo os pilares, persintas, vigas, e lages.

g) concreto:

Os traços de concreto a empregar na construção serão, conforme os casos, de modo a obter-se a resistência necessária, os seguintes:

N. 1 — No traço de 1:2:3, de cimento, areia e pedra britada, 350 kg. de cimento por metro cúbico de concreto pronto.

N. 2 — No traço de 1:2, 5:4 de cimento, areia e pedra britada, 285 kg. de cimento por metro cúbico de concreto pronto.

N. 3 — No traço de 1:3:5, de cimento, areia e pedra britada, 230 kg. de cimento por m3. de concreto pronto.

N. 4 — No traço de 1:4:6, de cimento, areia e pedra britada, 200 kg. de cimento por 3 de concreto pronto.

O fiscal desta Administração, fixará, em cada caso, o recalque máximo entre os limites dos tipos de concreto a empregar, tendo sempre em vista a maior ou menor facilidade em ser o concreto trabalhado, isto é, bem distribuído nas formas, envolvendo com regularidade a armadura.

Si for verificado, durante o andamento das obras, que o recalque é inferior ao máximo fixado e, ainda, assim o concreto apresenta plasticidade, além da que se lhe exige para ser satisfatoriamente trabalhado, dever-se-á reduzir a quantidade de água que entrar na mistura.

O aço, além das condições exigidas pelo fiscal, isto é, ser todo o material empregado de primeira qualidade, terá as dimensões necessárias para suportar com segurança as cargas de concreto e as acidentais.

No cálculo dos elementos da estrutura do concreto armado tomar-se-á por base o seguinte peso total dos materiais:

Concreto armado, 2.400 kg. por m3.

Alvenaria de tijolos, 1.600 kg. por m3.

Concreto simples, 2.200 kg. por m3.

Concreto de escória, 1.200 kg. por m3.

Pavimentação de madeira, 50 kg. por m2.

Idem de ladrilhos, 60 kg. por m2.

Revestimento de tetos, 25 kg. por m2.

Revestimento asfáltico, 5 kg. por m2.

As taxas admitidas para as tensões elásticas, serão as seguintes:

A tração e compressão, 1.200 kg. por cm2.

Aderência entre o ferro e o concreto, 5 kg. por cm2.

Concreto: à compressão (por forma normal) em lages de 0,10 e mais de espessura, 50 kg. por cm2.

Em lage de menos de 0,10 e mais de espessura, 45 kg. por cm2.

A carga viva deverá ser contada nos cálculos, adicionado o peso próprio das peças sobre as, quais incide.

b) — Preparação dos concretos:

Os concretos serão preparados em misturadores mecânicos ou betoneiras, do tipo aceite pelo fiscal da Administração, respeitando-se a dosagem fixada. Os elementos que constituem o concreto serão introduzidos secos na betoneira, onde serão convenientemente misturados antes de se lhes adicionar, pouco a pouco, a água que entrará em quantidade total necessária à obtenção do recalque máximo ou consistência desejada para o concreto, determinada pelo mesmo fiscal.

A duração da mistura será, pelo menos, de um minuto e só se retirará o concreto da betoneira quando o agregado estiver intimamente envolvido pela pasta de cimento e a massa apresentar, em conjunto, uma cor uniforme.

A betoneira em serviço deverá ser limpa com frequência e só receberá nova carga após a retirada completa da anterior. A quantidade do concreto preparada em cada operação será a estritamente necessária para o seu emprego imediato. Fica vedada a utilização do concreto em que haja indícios de endurecimento ou que tenha ficado sem aproveitamento por mais de 30 minutos depois de preparado. O transporte de concreto para a colocação da obra deverá ser feito de modo a que não se verifique a separação dos seus elementos constituintes.

Nos trabalhos de concreto armado deve ser observado, antes do lançamento do concreto nas formas, que os ferros estejam dispostos nas posições estabelecidas nos respectivos detalhes, prestando-se especial atenção não só às ligações dos ferros entre si, às suas posições relativas, bem como as dos estribos. O concreto será lançado nas formas em camadas sucessivas de 10 a 15 cms., bem aplicadas.

Os pontos correspondentes à parada dos serviços em andamento a serem reiniciados no dia imediato, serão determinados pelo engenheiro fiscal e de modo que coincidam com as das seções sujeitas aos esforços mínimos. Ao reiniciar-se os serviços, a superfície do concreto lançado no dia anterior será fortemente raspada, expurgada dos elementos soltos, e abundantemente molhada, com água e cimento.

Nos casos em que, a juízo do fiscal, os trabalhos não devam ser interrompidos, os serviços serão executados por turmas de operários que se revearão.

Durante os quinze dias que se seguirem à colocação do concreto nas formas, não deverá ele estar sujeito a choque e a sua superfície será suficientemente regada.

As formas, construídas com madeira perfeita, de dimensões compatíveis, com os esforços a suportar, serão cuidadosamente alinhadas, aprumadas, niveladas e calafetadas.

O escoramento será feito de forma a manter a perfeita rigidez das formas e a evitar quaisquer deformações consequentes ao peso do concreto e do serviço de apoagem.

As formas serão molhadas antes do lançamento do concreto e terão as superfícies internas lisas, de modo a evitar a aderência do concreto. As formas serão aproveitadas apenas uma vez. A retirada dos escoramentos e das formas obedecerá rigorosamente às determinações seguintes:

7 dias completos para os moldes laterais dos pilares e vigas;

15 dias completos para os das lages dos tetos; e,

28 dias completos para as escoras das vigas.

i) — Revestimentos:

As lages dos tetos depois de limpas do pó de cimento serão chapiscadas com cimento e areia ao traço 1:5. Sobre este chapisco será feito o embôco com argamassa de cimento e saibro 1:6 e finalmente o rebôco em cal e areia fina em partes iguais, com acabamento a desempenadeira e a saco. As concordâncias das lages com as vigas serão em pequenas curvas de 0,05 de raio. As arestas das pilastras serão chanfradas.

j) — Pinturas:

Toda a parte revestida levará demãos de caliação apresentando um acabamento perfeito. Os gradis de ferro, portões, armação de tela serão pintados a óleo, sendo a primeira demão dada com ferrolack (Condor Oil) e duas demãos com implements 612 (Condor Oil).

k) — Águas pluviais:

Serão feitos 16 condutores de ferro fundido ligados às calhas das lajes de concreto em caixas de cobre. Estes condutores localizados junto aos montantes terão as águas pluviais canalizadas em manilhas de barro até as galerias subterrâneas de águas pluviais ou a parte externa do galpão.

l) — Piso do armazem:

Será concertado e rejuntado com asfalto o calçamento atual da área que formará o piso do novo galpão.

m) — Alvenaria de tijolo:

Na fachada posterior, isto é, na que faz frente para a avenida Rodrigues Alves, a altura das vergas das portas dos armazens existentes, será feita uma viga de concreto entre os montantes para receber uma parede de alvenaria de tijolo com 0,15 que formará uma cordoia impedindo a entrada da chuva. Esta parede será impermeabilizada com aquasite e será revestida pelas duas faces com embôco e rebôco.

n) — Armações e telas:

Pela fachada da avenida Rodrigues Alves, será feita uma armação de ferro, semelhante às já existentes, com uma tela n. 12 e malha de 1 1/2" com a altura de 3m,00 em toda a extensão do pátio coberto.

o) — Grades de ferro:

Em toda a extensão da fachada principal, lado do cais, será colocado um gradil de ferro, com 2,00 de altura, com 5 portões, sendo 3 na fachada principal e dois internos. O desenvolvimento deste gradil se prolongará no interior da cobertura, de acordo com o projeto, dos dois lados, formando passagens laterais, até as dependências existentes. Os varões verticais serão de seção circular de 5/8, as travessas de 1/4, 1 1/2 e os montantes móveis de seção quadrada de 1 1/2 e os fixos de 1 3/4. Os espaçamentos entre os varões serão no máximo de 0,15 de eixo a eixo.

p) — Instalação elétrica:

Serão obedecidos os regulamentos da Inspetoria de Iluminação, Companhia Carris, Luz e Força e Prefeitura Municipal. Independente das prescrições dos regulamentos acima citados, serão respeitadas as seguintes determinações:

Tubos — As tubulações para enfição serão feitas somente em tubos rijos (electrodutos) que serão embutidos nas lajes.

Os tubos electrodutos deverão ser inteiriços e de aço esmaltado a quente, sem emendas e de espessura uniforme.

As curvas terão um raio nunca inferior a 6 vezes o diâmetro dos respectivos tubos. Serão construídas de maneira a não diminuir a seção interna dos tubos no lugar da curva. Os tubos serão cortados com serras, em seções retas, tirando-se-lhes as rebarbas do lado interno, depois da rosca cortada, deixando a superfície interna bem lisa.

Os tubos serão seguramente ligados às caixas por meio de "lock-nuts" por fora, e com "bushings" rosqueados por dentro.

As roscas dos tubos serão perfeitas e limpas. Para ligação dos tubos entre si, as roscas dos tubos terão uma extensão igual ao diâmetro destes. As luvas ligarão fortemente as extremidades dos dois tubos, que se tocarão dentro das luvas. Todas as emendas deverão ser pintadas com tinta anti-óxida. Todas as juntas serão impermeabilizadas e os tubos desta forma unidos entre si, formarão uma só rede ligada à terra, por meio de fio de cobre nú n. BS., formando uma rede sem solução de continuidade. Antes da enfição todos os tubos serão limpos e secos por meio da passagem de buchas e depois deste serviço concluído será feita a passagem de outra bucha, embebida, agora em verniz isolante ou parafina.

Caixas — Serão usadas caixas de ferro preto, com duas tampas, sem solda e esmaltadas a quente, com espessura de 3/32". Para os interruptores serão também usadas caixas com as dimensões de 4" x 4" com tampa para 1 interruptor.

As caixas de 4" x 4" x 2" levarão tampas na superfície de acabamento.

Interruptores e tomadas — Os interruptores serão do tipo de interruptor H.H. Arrow, com chapa de bakelite. Os interruptores serão do tipo de alavanca e colocados a 1,40m. acima do nível dos pisos, comandarão as lâmpadas assinaladas nas plantas. As restantes lâmpadas serão comandadas pelas chaves no quadro de distribuição. Os interruptores deverão funcionar com um movimento brusco: as molas serão de aço de primeira qualidade. Os interruptores deverão ser de material isolante de primeira qualidade e ter uma resistência química pelo menos de 10 megohms.

Caixas para os centros de luz — Serão colocadas nas lajes, caixas especiais, de ferro preto. Estas caixas deverão ser fortemente fixadas sobre as formas e deverão ter a altura necessária para comportar as emendas dos fios com 97 % de cobre puro e terão 2 tam-

pás. A tampa inferior de abertura redonda de 3" em relevo, deverá ficar um pouco saliente sobre a superfície do acabamento. A tampa superior terá o dispositivo "Pé de galinha" (Hickey) para fixação dos aparelhos de iluminação.

Não será permitido, para as ligações, o emprêgo de caixas aparentes. As derivações serão feitas nos centros, interruptores e tomadas. Todas as caixas serão tapadas durante a colocação do concreto. As caixas a serem empregadas não deverão ter outros furos a não ser os empregados para a ligação aos tubos e os destinados aos parafusos de fixação. Os discos que tapam os orifícios destinados à ligação dos tubos terão resistência igual a das paredes das caixas.

Fios e cabos — Os fios e cabos usados nos eletrodutos imbutidos nas paredes e lajes, serão de cobre electrolítico de alta condutibilidade, com duplo isolamento de borracha Pará de 3/64" o duplo encapamento de algodão trançado tendo a parte externa coberta com material isolante, R.C.T.-2 Pirelli, tipo Rio. Os fios deverão ser estançados e com o isolamento de borracha bem aderente ao condutor.

A enfição só será feita depois de estarem as paredes bem secas e as pavimentações prontas, afim de evitar que passe para os fios a umidade. Este trabalho deverá ser feito com todo o cuidado afim de evitar danos nas paredes e nos tetos.

Todas as emendas serão soldadas, limpas e depois isoladas com fita de borracha Pará e com fita pano, sendo depois pintadas com verniz isolante.

Serão colocados 30 centros de luz de 100 watts cada um. Todo o serviço deverá ser executado de acordo com a planta anexa.

q) — Impermeabilizações:

O isolamento térmico será constituído por um lençol de concreto de escória (britada) e cimento, traço 1:10, estendido sobre a laje de cobertura, tendo uma espessura mínima junto aos ralos de 0,08, aumentando a espessura de modo a se obter um caimento mínimo de 2%. Sobre a superfície da escória assim colocada será estendida uma camada de cimento e areia ao traço 1:4, afim de regularizar a mesma, fazendo-se acabamento áspero a desempenadeira.

A impermeabilização será executada pelo sistema membrana, sendo empregadas duas camadas de feltro betuminoso, do tipo Genasec n. 101, ou semelhante, de igual peso, intercalado entre três camadas de asfalto natural de penetração 20/30.

Por cima da superfície desempenada do isolamento térmico será distribuída a primeira camada de betume asfáltico quente, na proporção de 1:1/2 kg. por metro quadrado, sobre o qual (enquanto ainda quente) será colocada a primeira camada de feltro. Por cima desta camada de feltro será colocada a segunda, assente à primeira por betume asfáltico quente (na proporção de 1 a 1-1/2 kg. por metro quadrado) e disposta de tal maneira que a linha das juntas das suas folhas correspondam ao centro das folhas da primeira camada de feltro. Por cima desta segunda camada de feltro será distribuída a terceira (e última) camada de betume asfáltico quente, na proporção de 1-1/2 a 2 kg. por metro quadrado.

Nas juntas das folhas de feltro (tanto verticais como horizontais), haverá um recobrimento de 0,06 a 0,10. Todas as juntas correrão em sentido paralelo ou perpendicular às paredes (ou ao para-peito). As folhas de feltro serão assentes começando na beirada da cobertura, ficando as juntas alternadas, isto é, as juntas de qualquer camada nunca deverão coincidir com as juntas das camadas imediatamente superiores ou inferiores.

r) — Rodapé:

Na parte em que a laje de cobertura se junta ao para-peito, a membrana será levada ao alto, verticalmente, até a altura mínima de 0,20 acima desse ponto.

s) — Proteção da impermeabilização:

A membrana impermeabilizadora deverá ser protegida por meio de lajeotas de concreto, medindo aproximadamente 1,00 x 0,80 traço 1:3:6, de 0,03 de espessura e acabadas superficialmente com argamassa de cimento e areia traço 1:3, sendo as juntas das lajeotas com uma espessura de 0,01 a 0,015 cheias com mastique de asfalto e asfalto de penetração de 10 a 20 (tipo brick-filler).

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — Francisco Moreira da Fonseca, gerente.

(C-6.294-1-9-938-5518-00.)

Departamento Nacional de Portos e Navegação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DOS RIOS MAMORÉ E GUAPORÉ, NO ESTADO DE MATO GROSSO

De ordem do Sr. presidente da Comissão julgadora da proposta para o serviço de navegação acima referido, de acordo com o art. 750 do Código de Contabilidade Pública da União, abaixo vai publicada na íntegra a proposta apresentada pelo único concorrente.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1938. — Jayme A. Maia, secretário.

"Senhores membros da Comissão de Concorrência para o serviço de navegação nos rios Mamoré e Guaporé, no Estado de Mato Grosso.

Paulo Saldanha, que também se assina Paulo Cordeiro da Cruz Saldanha, vem, por seu procurador legamente nomeado, apresen-

tar a presente proposta para o serviço de navegação nos rios Matucó e Guaporé, no Estado de Mato Grosso, de acordo com a autorização constante do decreto-lei n. 198, de 25 de janeiro de 1938, ratificado pelo decreto-lei n. 253, de 7 de fevereiro do mesmo ano.

O proponente obriga-se:

a) realizar uma viagem redonda, por mês, entre Guajará-Mirim e Vila Bela, no Mato Grosso, com 765 milhas de extensão, e com escalas em Graças a Deus, Barra do Guaporé, Conceição, Forte do Príncipe da Beira, Barra do Rio São Domingos, Santa Fé, Bastilha, Santo Antônio, Barra do Rio Branco, Pedras Negras, Ilhas das Flores, Porto Rívio, Barra do Corumbiara, Laranjeiras, Atenas (Cafetal), Acurisal, Campo do Páu Cernes, Barra do Rio Cabixis e Barra do Rio Verde;

b) realizar também uma viagem redonda, por mês, entre Guajará-Mirim e o Forte Príncipe da Beira, no Rio Guaporé, com 206 milhas de extensão, e com escalas em Graças a Deus, Barra do Guaporé e Conceição.

Por milhas navegada, o proponente pretende a subvenção de doze mil e oitocentos réis (12\$800).

O proponente declara submeter-se a todas as cláusulas do contrato a ser celebrado para a execução do serviço de navegação de que se trata, cláusulas essas que, com o respectivo edital de concorrência, foram publicadas no *Diário Oficial* de 2 de julho último.

O proponente dispõe do seguinte aparelhamento flutuante, perfeitamente adequado ao serviço de navegação em apreço e em ótimas condições de segurança e navegabilidade, conforme atestaram as autoridades competentes e consta dos documentos apresentados na forma da condição III do citado edital de concorrência:

Lanchas a vapor: "Horta Barbosa", "Ema" e "Joca"; **Motores a gasolina e óleo cru:** "Paulo", "França", "Fiat", "Missordes" e "Pompeu Aguiar"; **Motogodiles:** sendo oito (8) HP, dois; cinco (5) HP, dois; e meio (2 2/2) HP, um; **Alvarengas:** cinco grandes alvarengas com capacidade para setenta e quatro toneladas de carga; **Batelões:** tres grandes batelões com capacidade para trinta e tres toneladas de carga; **Igaleotas:** duas igaleotas com capacidade para trinta e tres toneladas de carga; canoas diversas; sete canoas com capacidade para tres e meia toneladas de carga. — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1938. — Por procuração, *Mem Xavier da Silveira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURSO DE VEÍCULOS A GASOGÊNIO

Chamo a atenção dos interessados para o convite formulado no edital de 15 de junho de 1938, publicado no "*Diário Oficial*" dos dias 16, 17 e 18 do corrente, respectivamente às páginas 12.072, 12.136 e 12.266, relativo à inscrição no concurso de veículos a gasogênio.

Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1938. — *Carlos de Sousa Duarte*, diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Chindler & Adler, estabelecida com comércio de automóveis à rua Figueira de Melo n. 313, nesta cidade, fica notificada, conforme decisão proferida no processo DNT 52.104-36 a apresentar, no prazo de 48 horas, defesa ao termo de verificação n. 2.473, de 26 de novembro de 1936, que vai abaixo transcrito:

"Aos vinte e seis dias do mês de novembro de 1936, às nove horas e vinte minutos, tendo verificado que a firma Chindler & Adler, estabelecida com comércio de automóveis à rua Figueira de Melo número 313, nesta cidade, mantinha em tráfego à avenida Rodrigues Alves o auto caminhão licenciado sob n. 6.121, marca "Chevrolet" motor n. T-6.397.418, dirigido pelo chauffeur Estantislau Eekievitz, tendo como ajudantes Joaquim Portelinha e José de Abreu Tomé, sem estar munido da ficha n. 3 (horário de trabalho), infringindo o disposto no art. 16, letra C, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, pelo que, lavro o presente termo, cuja cópia autêntica deixo em poder da firma autuada, para o exato conhecimento do seu conteúdo e apresentação de defesa, no prazo de 48 horas, ao senhor diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, mediante notificação feita, por edital, no "*Diário Oficial*", nos termos do art. 3º § 1º do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *F. Soto Maior*, verificante." Segunda Seção, 1 de setembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Francisco Turco, estabelecida com negócio de carro a frête à rua Barão de São Felix n. 166 A, nesta capital, fica notificada, conforme decisão proferida no processo DNT. 52.179-36 a

apresentar, no prazo de 48 horas, defesa ao termo de verificação n. 2.436, de 25 de novembro de 1936, que vai abaixo transcrito:

"Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1936, às quinze horas e trinta e cinco minutos, tendo verificado que a firma Francisco Turco, estabelecida com carro a frête à rua Barão de São Felix n. 166 A, nesta cidade, mantinha em tráfego a Avenida Rodrigues Alves, o auto caminhão licenciado sob o n. 9.080, marca "Chevrolet", motor 836.010-7, dirigido pelo chauffeur Salvador Elias e tendo como ajudantes Norival de Oliveira e Ormindo Pereira dos Santos, sem estar munido da ficha n. 3 (horário de trabalho), infringindo o disposto no art. 16, letra C do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934, pelo que lavro o presente termo, cuja cópia autêntica deixo em poder da firma autuada, para o exato conhecimento do seu conteúdo e apresentação de defesa, no prazo de 48 horas, ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, mediante notificação feita, por edital, no *Diário Oficial*, nos termos do art. 3º § 1º do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1936. — *Helio F. de Albuquerque*, verificante. Segunda Seção, 1 de setembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de Seção."

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Antônio Joaquim Gonçalves, estabelecida com negócio de carro a frête à rua dos Cajueiros n. 69, nesta cidade, fica notificada, conforme decisão proferida no processo n. DNT. 52.748-36, a apresentar, no prazo de 48 horas, defesa ao termo de verificação n. 2.518, de 30 de novembro de 1936, que vai abaixo transcrito:

"Aos trinta dias do mês de novembro de 1936, às quinze horas e vinte e cinco minutos, tendo verificado que a firma Antônio Joaquim Gonçalves, estabelecida com carro a frête à rua dos Cajueiros n. 69, nesta cidade, mantinha em tráfego à rua dos Cajueiros, digo rua Acré, o auto caminhão licenciado sob o n. 6.291, marca "Chevrolet", motor n. 3.787.429, dirigido pelo chauffeur Nicolau Duarte, sem estar munido da ficha n. 3 (horário de trabalho), infringindo o disposto no art. 16, alínea C do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934, pelo que lavro o presente termo, cuja cópia autêntica deixo em poder da firma autuada, para o exato conhecimento do seu conteúdo e apresentação de defesa, no prazo de 48 horas, ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, mediante notificação feita, por edital, no *Diário Oficial*, nos termos do art. 3º § 1º do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1936. — *Helio Albuquerque*, verificante."

Segunda Seção, 1 de setembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma A. Rodrigues, estabelecida com negócio de ferragens à rua Maria Passos n. 76, nesta cidade, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. n. 21.582-34, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 1º e 32, letras A e B, do referido decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dado ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Seção, 1 de setembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de seção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Prado & Comp. Pousa, estabelecida com negócio de café e restaurante à rua Frei Caneca n. 40, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com decisão proferida no processo DNT. 27.708-34, foi multada em 100\$ (cem mil réis) nos termos do artigo 31, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32, letra b do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dado ciência, para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda seção, 1 de setembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de seção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma A. Araujo, estabelecida com negócio de armazém de secos e molhados, à rua 24 de Maio n. 607, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 26.998-34, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31, do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letras A e B, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dado ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Seção, 1 de setembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de seção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma B. M. de Sousa, estabelecida com negócio de armazéns de secos e molhados, à rua Barão de Mesquita n. 524, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 11.703, de 1938, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32, letra A, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dado ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Seção, 1 de setembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de seção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Geremário Lomba, estabelecida com negócio de sapataria à rua do Teatro n. 37, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 11.702/38, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31, do regulamento aprovado pelo decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 1º do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dado ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131.

Segunda Seção, 1 de setembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Joaquim Lopes da Silva, estabelecida com negócio de botecaria à rua Carolina Machado n. 976, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 11.705/38, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1º e 31 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dado ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Seção, 1 de setembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma José F. Macedo, estabelecida com negócio de líquidos e comestíveis à avenida Luzitana n. 329, nesta cidade, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 11.706, de 1938, foi multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32, letra B, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dado ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Seção, 31 de agosto de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de seção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Queiroz & Melo, estabelecida com negócio de panificação à rua Urano n. 1.397, nesta cidade, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT 14.384, de 1935, foi multada em 500\$ (quinhentos mil réis), nos termos do art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por haver infringido o disposto nos arts. 1º, 6º e 32, letra A, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dado ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Seção, 31 de agosto de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de seção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Carlos Luiz de Andrade, estabelecida com negócio de armazéns de secos e molhados à rua Dr. Leal n. 60, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 43-35, que lhe impôs a multa de 100\$ (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1º e 32, letra B, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada

multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda seção, 31 de agosto de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de seção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma A. P. Ventura, estabelecida com negócio de líquidos e comestíveis à rua Silva Gomes n. 25, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 31.163-34, que lhe impôs a multa de 100\$ (cem mil réis), prevista no artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1º e 32, letras A e B do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda seção, 31 de agosto de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de seção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Casemiro Meireles, estabelecida com negócio de autocaminhões de transporte à Avenida Lima n. 157, nesta cidade, fica notificada, conforme decisão proferida no processo DNT. 52.849-36, a apresentar, no prazo de 48 horas, defesa ao termo de verificação n. 2.553, de 1 de dezembro de 1936, que vai abaixo transcrito:

"Ao primeiro dia do mês de dezembro de 1936, às dezesseis horas e quinze minutos, tendo verificado que o firma Casemiro Meireles, estabelecida com auto-caminhões e transporte, à avenida Lima n. 157, nesta cidade, mantinha em tráfego à Estação Marítima (pátio) o auto-caminhão licenciado sob o n. 6.423, marca "Ford", motor número BB 18-1.598.386, dirigido pelo "chauffeur" Cristovam da Cunha, tendo como ajudante Manuel Nascimento e Antônio Simões, sem estar munido da ficha n. 3 (horário de trabalho), infringindo o disposto no art. 16, alínea c do Decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, pelo que lavro o presente termo, cuja cópia autêntica deixo em poder da firma autuada, para o exato conhecimento do seu conteúdo e apresentação de defesa, no prazo de 48 horas, ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, mediante notificação feita, por edital, no *Diário Oficial*, nos termos do art. 3º, § 1º do Decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933. — Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1936. — *Hélio F. de Albuquerque*, verificante.

2ª seção, 1º de setembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*,

Departamento Nacional do Trabalho**TERCEIRA SEÇÃO**

Processo DNT n. 12.428-35 — Notificação de multa

Srs. D. Martins & Pereira.

Não tendo essa firma interposto recurso na decisão proferida no processo DNT n. 12.428-35, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 29, do Decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, bem como o pagamento da importância de 570\$000 (quinhentos e setenta mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Renato Ferreira Gomes, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

Em 31 de agosto de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Seção, interino.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**Primeira Seção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral no requerimento de "Sociedade Carbonífera Próspera", sociedade anônima, em 1 de setembro de 1938, certifico que foi arquivada nesta Repartição, sob o número 13.950, a ata da assembleia geral ordinária realizada em quatro de agosto de mil novecentos e trinta e oito, que aprovou o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes aos exercícios de 1937 e primeiro semestre de 1938, bem como todos os atos da Diretoria até a data da realização dessa assembleia, deu aos diretores Srs. Claus von Bellinghausen e João de Campos quitação de seus mandatos e elegeu a nova Diretoria, com mandato a terminar em 1939 e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1938/1939. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe E, passei a presente certidão. (Selado com 20\$200). Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — *Luiz Valter Barbosa*, escrivão E. Visto. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor, da Seção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral no requerimento de Sociedade Carbonífera Próspera, sociedade anônima, em 1 de setembro de 1938, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o número 13.951, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária realizada em 4 de agosto de 1938, que aprovou alterações em seus estatutos, inclusive a mudança de sua sede para o Estado de Santa Catarina; b) certificado relativo ao imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção — Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe E, passei a presente certidão. (Selado com 20\$200). Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — *Luiz Walter Barbosa, esc. E. Visto.* — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C-6.292-1-9-938-27\$500.)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PÚBLICA FORMA

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral, no requerimento da Companhia Imobiliária Astória, em vinte e seis (26) de agosto de mil novecentos e trinta e oito (1938), certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o número treze mil novecentos e trinta e sete (13.937), os seguintes documentos: a) ata da primeira assembléa de constituição realizada em vinte e quatro (24) de junho de mil novecentos e trinta e oito (1938), que tomou conhecimento dos atos preliminares praticados por seu incorporador, nomeou louvados, e marcou a data para a realização da segunda assembléa; b) ata da segunda assembléa geral de constituição, realizada em vinte e sete (27) de junho de mil novecentos e trinta e oito (1938), que aprovou o laudo de avaliação, a lista dos subscritores do capital, os estatutos e o recibo do depósito da décima parte do capital em dinheiro, bem como elegeu a diretoria e os membros do conselho fiscal e suplentes; c) escritura lavrada em notas do quinto Ofício desta Capital, aos vinte e sete (27) de junho de mil novecentos e trinta e oito (1938), contendo a transcrição da ata da assembléa de vinte e quatro (24) de junho de mil novecentos e trinta e oito (1938); d) ata da assembléa geral extraordinária realizada em dezoito (18) de julho de mil novecentos e trinta e oito (1938), que aprovou a mudança da sua primitiva denominação Companhia Imobiliária Rincuelo para Companhia Imobiliária Astória; e) estatutos; f) laudo de avaliação; g) lista dos subscritores do capital; h) recibo do depósito feito no Banco Financeiro Novo Mundo de dez por cento (10 %) do capital em dinheiro; i) guia com o pagamento do selo proporcional ao capital; j) duas procurações; k) folhas do Diário Oficial de vinte e três-seis-trinta e oito, vinte e quatro-seis-trinta e oito, quinze-seis-trinta e oito, e vinte e dois-seis-trinta e oito, com as publicações do anúncio da convocação da assembléa de vinte e quatro (24) de junho de mil novecentos e trinta e oito (1938), de vinte e sete (27) de junho de mil novecentos e trinta e oito (1938), e de dezoito (18) de julho de mil novecentos e trinta e oito (1938) e dos documentos de sua constituição. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, trinta (30) de agosto de mil novecentos e trinta e oito (1938). Sobre estampilhas federais no valor total de cem mil e duzentos réis (100\$200): Luiz Walter Barbosa, Visto: Mário Soares Pinto, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção. Consta um carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Reconheço a firma Mário Soares Pinto, Rio de Janeiro, trinta (30) de agosto de mil novecentos e trinta e oito (1938). Em testemunho (o sinal público) de verdade. — Homero Silva. Consta um carimbo desse tabelião substituto do Quinto Ofício de Notas desta Capital. Nada mais constava e nem declarava em a dita certidão que me foi apresentada para cópia legal, donde bem e fielmente fez extrair a presente pública-forma que conferida e estando conforme o seu próprio original, a subscrevo e assino em público e raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito (1938). Datilografada por Sousa. E eu, Homero Silva, substituto, a subscrevo e assino em público e raso. — *Homero Silva.*

(C — 6.332 — 1-9-1938 — 85\$700.)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

RETIFICAÇÃO

O aviso publicado no "Diário Oficial" de 31 do mês findo, à página n. 17.560, refere-se ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e não ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1938

Ativo

Títulos redescontados	28.341:054\$500
Banco do Brasil — C/ corrente	640:311\$600
Despesas gerais	93:434\$400
	29.074:800\$500

Passivo

Fundo de reserva	28.609:897\$400
Redescontos	464:903\$100
	29.074:800\$500

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938, — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO

Carta patente n. 1.573

Rua General Câmara n. 71

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1938

Ativo

Títulos descontados	3.789:016\$800
Títulos em cobrança	96:529\$200
Devedores em c/ correntes	4:017\$800
Valores caucionados	431:165\$600
Títulos e fundos de n. propriedade	160:875\$000
Garantias diversas	442:400\$000
Correspondentes no interior	5:325\$200
Móveis & utensílios	66:313\$000
Diversas contas	338:843\$800

Caixa:

Em moeda corrente e em bancos	36:709\$400
No Banco do Brasil	120:539\$300
	157:248\$700
	5.491:763\$400

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	59:656\$100
Depositantes para aumento de capital	393:400\$000
Depósitos em c/ correntes	537:907\$000
Correspondentes no interior	1:000\$000
Credores por títulos em cobrança	96:529\$200
Títulos e valores caucionados	431:165\$600
Redesconto	1.633:031\$700
Credores p/ garantias diversas	442:400\$000
Credores em c/ correntes	356:542\$200
Obrigações a pagar	40:000\$000
Diversas contas	500:366\$700
	5.491:763\$400

Silverio Ceglia, diretor-gerente. — *C. G. Cruz*, gerente. — *A. Coelho da Rocha*, contador.

(C-6.282 — 1-9-938 — 101\$000)

EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 1938

As 14 horas do dia dois de agosto de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, sala 212, sede da Empresa, em virtude da convocação da Diretoria, reunidos acionistas representando mais de 4/5 do capital social, o diretor-presidente Dr. Jônatas Pereira Filho, solicitou que fosse indicado o acionista que deveria presidir a assembléa. Eleito por aclamação o Dr. Ricardo de Almeida Rego, convidou para secretários os Srs. João Nunes Pereira e Eduardo Schmidt Mendes e em seguida mandou ler o anúncio de convocação; relatório da diretoria,

balanço e parecer do conselho fiscal, assim concebido: "Os infra assinados membros do conselho fiscal da Empresa Brasileira de Publicidade S. A., tendo examinado detidamente os livros, balanço e respectiva conta de lucros e perdas e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, merecem a sua aprovação. Otacílio Brasil da Silva, Eduardo Schmidt Mendes, Reinhold Friess." Submetido à discussão e votação, foi unanimemente aprovados, abstendo-se de votar a diretoria e membros do conselho fiscal. O presidente declara, então, que passando a segunda parte da convocação, vai proceder a eleição dos membros do conselho fiscal. Realizada por escrutínio secreto, são reeleitos por unanimidade de votos, tomando posse imediatamente os senhores Dr. Otacílio Brasil da Silva, Reinhold Friess e Eduardo Schmidt Mendes. Tendo o Sr. presidente oferecido a palavra aos presentes e não havendo quem quizesse se utilizar da mesma e nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata, que reaberta e achada conforme é por todos os acionistas presentes assinada. — Dr. Ricardo de Almeida Rego. — João Nunes Pereira. — Eduardo Schmidt Mendes. — Reinhold Friess. — Jonathas Nunes Pereira. — José Martins da Conceição. — Octavio dos Santos. — Edmundo Blachado. — Jonathas Pereira Filho.

(C 6.277 — 1-9-1938 — 42\$800)

BANCO HESPANHOL DO BRASIL

Carta patente n. 973, de 10 de outubro de 1931

Capital autorizado 5.657:300\$000
Capital realizado 2.828:650\$000

Sede: Rua Primeiro de Março n. 43

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1938

Ativo

Letras descontadas 1.217:718\$300
Empréstimos em contas correntes 917:167\$300
Letras a receber de c/ aheia e em cobrança (interior) 4:683\$000
Valores em liquidações 74:891\$900
Valores caucionados 1.301:442\$000
Valores depositados 257:731\$400
Correspondentes do exterior 15:816\$200
Correspondentes do interior 2:711\$800
Títulos e propriedades do banco 85:545\$500
Hipotecas 47:000\$000
Caixa, em moeda corrente 20:438\$100
Caixa, em depósito no Banco do Brasil 45:258\$600
Diversas contas 2.956:070\$400
6.976:474\$500

Passivo

Capital 2.828:650\$000
Depósitos em c/c com juros 79:657\$300
Depósitos em c/c limitada 32:831\$000
Depósitos sem juros 6:840\$800
Depósitos em c/ cobrança no interior 4:683\$000
Títulos em caução e em depósitos 1.559:173\$400
Valores hipotecários 47:000\$000
Diversas contas 2.417:639\$000
6.976:474\$500

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — Presidente, Manuel Conde Lorenzo. — Garante, Angel Colmenero Suarez. — Contador, José Fernandes.

(C 6.286 — 1-9-1938 — 88\$700)

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE NOVA FRIBURGO, S. A.

Nova Friburgo

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1938

No dia 30 de agosto de 1938, compareceram, no escritório dos Srs. Arp & Comp., à rua Buenos Aires n. 291, no Rio de Janeiro, 13 acionistas da nossa companhia, representando 13.524 ações, conforme assinaturas no livro de presença, convidados pela diretoria para se reunirem em assembleia geral. Havendo número legal, o diretor-presidente, Sr. conselheiro Julius Arp abre a sessão e pede aos presentes para indicarem um presidente e dois secretários para dirigirem os trabalhos da reunião. São indicados para presidente o Sr. H. Mutzenbecher e para secretários os Srs. M. Sinjen e Alfredo von Sydow. Constituída, assim, a mesa, diz o Sr. presidente que, nos termos do anúncio da convocação, a assembleia devia tomar conhecimento dos atos da gestão, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1938, do parecer do conselho fiscal, e proceder à eleição do conselho fiscal para o ano de 1938/1939. Por proposta do acionista

Sr. Max Falek, foi dispensada a leitura do relatório da diretoria, assim como balanço e parecer do conselho fiscal, visto que os mesmos já tinham sido divulgados, de acordo com a lei, pelo *Diário Oficial*. Submeteu, então, o Sr. presidente, à votação o parecer do conselho fiscal, o qual foi unanimemente aprovado, abatendo-se a diretoria de votar, sendo desta forma aprovados as contas e o balanço apresentados pela diretoria. Procedeu-se, em seguida, à eleição dos membros do conselho fiscal. Foram eleitos membros efetivos os Srs. H. Mutzenbecher, Marcus Sinjen e Alfredo von Sydow, e para suplentes os Srs. Conrado Mutzenbecher, Max Falek e Dr. Erich Bethke. O Sr. conselheiro Julius Arp pede a palavra e faz uma ligeira exposição sobre os negócios da nossa companhia, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar a presente ata, que foi lida e aprovada pelos Srs. acionistas presentes, sendo a mesa autorizada a assinar a mesma. Eu, Alfredo von Sydow, secretário, a escrevi e assino, com os demais membros.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1938. — H. Mutzenbecher. — M. Sinjen. — Alfredo von Sydow.

(C-6.280-1-9-1938-42\$800)

LOTHAR STEINTHAL & COMP.

Banqueiros

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1938

Ativo

Dinheiro em caixa e bancos 96:625\$900
Devedores 1.167:514\$400
Títulos a cobrar no Rio e no interior 193:265\$700
Diversas contas 69:116\$900
1.526:522\$900

Passivo

Capital 50:000\$000
Fundos para aumento de capital 50:000\$000
Credores a prazo e à vista 771:163\$400
Títulos redescontados 395:866\$200
Títulos em cobrança 193:265\$700
Diversas contas 66:227\$600
1.526:522\$900

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — Lothar Steintal & Comp.

(C 6.330 — 1-9-1938 — 46\$900)

SOCIEDADE ANÔNIMA VICENTE FERNANDES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA VICENTE FERNANDES

Aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, no prédio sito à avenida Rio Branco n. 109, 3º andar, sala 20, às treze horas, presentes os acionistas Vicente José Tertuliano Fernandes, Júlio Fernandes Maia, Hemetério Fernandes de Queiroz, Armando de Lima, João Fernandes de Queiroz, Oscar Xavier Fernandes, Dr. Vicente Fernandes Lopes, Valtier Fernandes e Norberto de Sousa Rego, representando a totalidade do capital subscrito da Sociedade Anônima Vicente Fernandes, cujos estatutos foram publicados no *Diário Oficial* do dia 9 de julho do corrente ano, a páginas 13.782 e 13.783, reuniram-se em assembleia geral extraordinária para o fim de fazer algumas modificações nos estatutos sociais e, assim, atender às exigências do Departamento de Indústria e Comércio no tocante ao artigo quarto e ainda por ter saído com incorreção o artigo trinta e dois. Assumindo a presidência da assembleia o diretor-presidente Sr. Vicente José Tertuliano Fernandes convidou para secretário o Sr. Hemetério Fernandes de Queiroz. O Sr. presidente, depois de declarados abertos os trabalhos, exposto o fim da presente convocação extraordinária — que era adaptar o artigo quarto dos estatutos às prescrições do Departamento já citado para o seu arquivamento e competente registro e, bem assim, o erro da publicação do artigo trinta e dois, submeteu o assunto à deliberação da assembleia, que por unânime consenso de todos os presentes, resolveram dar aos artigos mencionados as seguintes e definitivas modificações e redação: Artigo quarto — A sociedade tem por objetivo principal a compra e venda, administração e construção de imóveis, podendo também realizar outras operações da natureza comercial que lhe convenha, instalando filiais ou agências no País ou fora dele, excluídos os financiamentos. Artigo trinta e dois — O ano social termina em trinta de julho, sendo considerado com ano todo o tempo que decorrer desde a instalação da sociedade até trinta de julho, de mil novecentos e trinta e nove. E para constar, eu, presidente, mandei lavrar a presente ata, que, lida, conferida e achada conforme, vai por mim assinada, pelo secretário e demais subscritores presentes. Rio de Janeiro, onze de agosto de 1938. — Vicente José Tertuliano Fernandes. — Júlio Fernandes Maia. — Hemetério Fernandes de Queiroz. — Armando de Lima. — João Fernandes de Queiroz. — Oscar Xavier Fernandes. — Dr. Vicente Fernandes Lopes. — Valtier Fernandes. — Norberto de Sousa Rego.

(C-6.329-1-9-1938-55\$100)

S. A. INDUSTRIAL SANTA ISABEL

Aos trinta de agosto de mil novecentos e trinta e oito, pelas 14 horas, reuniram-se em assembléa geral extraordinária, os acionistas da S. A. Industrial Santa Isabel, na sede da mesma, nesta Capital, à rua do Ouvidor ns. 71-73, para tratarem dos assuntos mencionados na respectiva convocação, publicada na imprensa e no "Diário Oficial" de 27 do corrente, a fls. 17.338.

Presentes os senhores Armando Davi Pereira Braga, portador de dezoito ações; Alberto Davi Pereira Braga Filho, portador de dezoito ações; Davi & Companhia, representados pelo seu sócio solidário Alberto Davi Pereira Braga Filho, portadores de duzentas e quatorze ações; Alvaro Ferreira da Costa, portador de dez ações; Naziazeno da Costa Mauriz, portador de dez ações; Davi Ferreira, portador de quatro ações; Rodrigo Koeler, portador de quatro ações; Aldo Ribeiro da Costa, portador de quatro ações; Osvaldo Ataíde Silva, portador de quatro ações; ao todo duzentas e oitenta e seis ações, o Sr. presidente da sociedade, Alberto Davi Pereira Braga Filho, declarou aberta a sessão e convidou para secretário da mesa o Sr. Alvaro Ferreira da Costa, que aceitou.

Constituída portanto a mesa que dirigiria os trabalhos da assembléa, o Sr. presidente mandou que fosse conferida pelo Sr. secretário a lista de presença com a relação dos depósitos feitos pelos Srs. acionistas na forma estatutária.

Conferida e achada exata, o Sr. presidente com a palavra, explicou aos presentes que tomara a deliberação de convidá-los para esta reunião extraordinária, porque se achavam vagos os cargos de diretor-gerente e dos três membros do conselho fiscal.

Essas vagas se haviam dado por desistência dos seus titulares, e como a falta do diretor-gerente, principalmente, trazia embaraços à administração, visto que de acordo com os estatutos os documentos da sociedade deviam conter a assinatura dos dois diretores, resolveu, convocar a presente assembléa para se proceder à eleição da nova diretoria.

Disse mais que, atendendo a que o seu mandato findara-se a 30 de junho passado, também deveria proceder à eleição do cargo de diretor-presidente.

Concedendo a palavra a quem dela quisesse usar, tomou-a o Sr. Aldo Ribeiro da Costa, que indagou do Sr. presidente se o balanço e a prestação de contas, relativos ao exercício de 1 de julho de 1937 a 30 de junho de 1938, chegaram a ser examinados pelos membros do conselho fiscal eleito em 22 de setembro de 1937, ou pelos suplentes do mesmo.

Informou o Sr. presidente negativamente, pois que, apesar de especialmente convidado para tal, nenhum dos referidos membros compareceram à sede da sociedade e que a seu vêr esse exame poderia ser feito pelos membros do conselho fiscal que dentro de alguns minutos seriam eleitos.

Posta em votação a proposta do Sr. presidente, foi aprovada, unanimemente.

Não havendo quem quisesse usar da palavra, o Sr. presidente declarou suspensa a secção pelo prazo de 30 minutos, para que os senhores acionistas se munissem de cédulas e fizessem a escolha dos novos diretores.

Reaberta a secção, 30 minutos mais tarde, o Sr. presidente pediu a assembléa que escolhesse dois escrutinadores para receberem os votos, sendo indicados os senhores Aldo Ribeiro da Costa e Davi Ferreira, que aceitaram a incumbência.

Realizada a coleta dos votos e apurados os mesmos, verificou-se que foram eleitos os senhores acionistas:

Para diretor-presidente:

Armando Davi Pereira Braga.

Para diretor-gerente:

Alberto Davi Pereira Braga Filho.

Para membros do conselho fiscal:

Rodrigo Koeler.

Alvaro Ferreira da Costa.

Naziazeno da Costa Mauriz.

Para suplentes do conselho fiscal:

Aldo Ribeiro da Costa.

Davi Ferreira.

Osvaldo Ataíde Silva.

A seguir com a palavra o Sr. presidente, agradeceu à assembléa a sua indicação para novo cargo na diretoria da sociedade e declarou impossíveis todos os recém-eleitos visto que se achavam presentes. Continuando, o Sr. presidente consultou a assembléa e aos seus co-

legas de diretoria sobre a seguinte proposta: "1º — Se, atendendo ao curto espaço de tempo os senhores acionistas estavam de acordo em discutir a prestação de contas da gestão anterior na próxima assembléa geral ordinária, já convocada para o dia 15 de setembro próximo"; 2º — Se os diretores eleitos estavam dispostos, atendendo às circunstâncias, de nesta mesma assembléa, cumprirem o disposto no artigo 105 da Lei das Sociedades Anônimas e no parágrafo único do artigo 5º dos estatutos".

Consultados os interessados a respeito foi a proposta unanimemente aprovada e a caução dos novos diretores — gerente e presidente — lavrada em livro próprio.

Oferecida pelo Sr. presidente, a palavra a quem a quisesse tomar, ninguém manifestou esse desejo, razão pela qual, o senhor presidente declarou que suspendia a secção pelo tempo necessário à lavratura e assinatura desta ata para que fosse lida a todos os presentes e que esperava que os senhores acionistas não faltassem à assembléa geral ordinária convocada para o dia 15 de setembro próximo. Eu, Alvaro Ferreira da Costa, secretário da mesa, lavrei esta ata e a li para todos os presentes, que a assinam: Alvaro Ferreira da Costa. — Alberto Davi Pereira Braga Filho. — Davi & Comp. — Armando Davi Pereira Braga. — Naziazeno da Costa Mauriz. — Osvaldo Ataíde Silva. — Davi Ferreira. — Aldo Ribeiro da Costa. — Rodrigo Koeler.

(C — 6.331 — 1-9-38 — 113\$200).

EQUIPAMENTOS WAYNE DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA PREPARATÓRIA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1938

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e oito, no prédio da rua das Marrecas número vinte e um, a dez horas da manhã, reunidos os Srs. Nicolaus L. Harms e The Wayne Pump Co., únicos sócios quotistas da sociedade Equipamentos Wayne do Brasil Limitada, sendo que a The Wayne Pump Co. estava representada pelo Sr. Vernon Smith, gerente de Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., seus bastantes procuradores, e mais os Srs. James S. Mill, Dr. Abelardo da Cunha, Aldo Restier, Vernon Smith, por si e por Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., foi escolhido para presidir a assembléa por unanimidade de votos o Sr. Nicolaus L. Harms, que convidou o Sr. Aldo Restier para servir de secretário.

O Sr. presidente agradecendo a sua escolha, esclareceu que, como era do conhecimento de todos os presentes, a reunião tinha por fim a constituição de uma sociedade anônima que encamparia a actual sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Equipamentos Wayne do Brasil Limitada, contribuindo a explorar o comércio e a distribuição dos equipamentos fabricados pela The Wayne Pump Co., dos Estados Unidos da América do Norte, com exclusividade no Brasil e territórios da América do Sul em que se estabelecesse, podendo, fabricar, instalar, comprar, vender, importar, exportar quaisquer máquinas, acessórios, instrumentos no género de garage e postos de gasolina, e também prestar serviços e assistência.

O Sr. presidente salientou as vantagens decorrentes da transformação da sociedade limitada em sociedade anônima, declarando que, como sócio que é da Equipamentos Wayne do Brasil Limitada e reconhecendo as vantagens que adviriam para o desenvolvimento dos negócios da aludida transformação, estava de acordo com a mesma. O Sr. Vernon Smith, gerente de Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., procuradores da The Wayne Pump Co., pediu a palavra e declarou que estava autorizado pela referida The Wayne Pump Co. a concordar também com a transformação.

O Sr. James S. Mill, a pedido do Sr. presidente, e para esclarecer perfeitamente a todos os presentes, a excelente posição dos negócios da sociedade Equipamentos Wayne do Brasil Limitada, exibiu uma cópia do balanço geral encerrado em 31 de maio do corrente ano, e outros documentos referentes as transações comerciais da mesma sociedade, prestando os mais amplos esclarecimentos que lhe foram solicitados pela assembléa.

Finda a exposição, o Sr. presidente concedeu a palavra ao Sr. Vernon Smith, que apresentou para deliberação da assembléa a seguinte proposta — constituição de uma sociedade anônima que continuaria explorando o mesmo comércio da actual sociedade, assumindo o seu ativo e passivo, com todos os direitos e responsabilidades deles decorrentes. O capital social da referida sociedade seria, no mínimo, de quinhentos contos de réis, dividido em quinhentas ações ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma.

Consultada a assembléa pelo Sr. presidente, a mesma manifestou-se unânime na aprovação da proposta do Sr. Vernon Smith, deliberando a constituição de uma sociedade anônima com a designação de Equipamentos Wayne do Brasil Sociedade Anônima, com o capital de quinhentos contos de réis, dividido em quinhentas ações ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma, para encampar a actual sociedade Equipamentos Wayne do Brasil Limitada, assumindo o seu ativo e passivo, a partir de primeiro de junho do corrente ano.

O Sr. presidente ponderou então a necessidade de ser verificado o ativo e passivo da actual sociedade, na data de 31 de maio último, e para isto era indispensável, de acordo com a lei das sociedades anônimas, a nomeação de tres luvados para proceder à aludida verifica-

ção. Por aclamação dos presentes, foram eleitos os Srs. Aldo Restier, Edgar Maurice Grindrod e Herbert B. Freeland, tendo a assembléa estipulado o prazo de trinta dias para apresentação do laudo.

Nada mais havendo a tratar nesta assembléa, o Sr. presidente mandou suspender a sessão, convocando desde logo os presentes para a assembléa de constituição definitiva da Equipamentos Wayne do Brasil Sociedade Anônima, que se reunirá no mesmo lugar e hora no dia cinco de agosto do corrente ano, e eu, secretário, lavrei esta ata, que lida aos presentes, foi aprovada e por todos assinada. — The Wayne Pump Company, por procuração. — Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co. — Vernon Smith. — Nicolaus N. Harms. — James S. Mill. — Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co. Vernon Smith. — Abelardo da Cunha. — Aldo Restier. — Vernon Smith.

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1938

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, no prédio da rua das Marrecas n. vinte um, às dez horas da manhã, estavam reunidos, de acordo com a convocação feita na assembléa preparatória de constituição desta sociedade, realizada aos 29 dias de junho deste ano, neste mesmo local e hora, as seguintes pessoas, The Wayne Pump Co., subscritora de quatrocentas ações, representada pelos seus bastantes procuradores, conforme procuração exibida, Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., subscritores de vinte ações, representados por sua vez pelo seu gerente, Sr. Vernon Smith, subscritor de dez ações, Nicolaus L. Harms, subscritor de quarenta ações, James S. Mill, subscritor de dez ações, Dr. Abelardo da Cunha, subscritor de dez ações e Aldo Restier, subscritor de dez ações, perfazendo o total de sete pessoas, que subscreveram o total do capital social de quinhentos contos de réis (500:000\$000) representado por quinhentas ações ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma.

Esta assembléa fora convocada especialmente para a constituição definitiva da Equipamentos Wayne do Brasil Sociedade Anônima, para encampação da atual sociedade de responsabilidade limitada, denominada Equipamentos Wayne do Brasil Limitada, continuando com a exploração do mesmo comércio de equipamentos fabricados pela The Wayne Pump Co., dos Estados Unidos da América do Norte, e a sua distribuição, com exclusividade no Brasil e territórios da América do Sul em que se estabelecer, podendo fabricar, instalar, comprar, vender, importar, exportar quaisquer máquinas e acessórios, instrumentos no gênero de garagem e postos de gasolina, e também prestar serviços de assistência técnica.

Havendo número legal para se tratar da constituição de uma sociedade anônima, as pessoas presentes, de acordo com a lei, aclamaram o Sr. Nicolaus L. Harms, para presidir a assembléa, tendo este por sua vez convidado para secretário o Sr. Aldo Restier.

Iniciando os trabalhos, o Sr. presidente agradece a sua indicação para presidir a assembléa que tinha por fim, como era do conhecimento de todos os presentes, a constituição legal, jurídica e definitiva da Equipamentos Wayne do Brasil, Sociedade Anônima, tudo de acordo com o que estipula o decreto 434, de 4 de julho de 1891, o manda, o Sr. secretário proceder a leitura da ata da assembléa geral preparatória, realizada em 29 de junho do corrente ano, que foi sem debate aprovada.

Em seguida, mandou o Sr. presidente que o Sr. secretário procedesse à leitura do laudo dos louvados escolhidos na assembléa preparatória, que está redigido nos seguintes termos "Nós abaixo assinados, designados pela assembléa preliminar de constituição da Equipamentos Wayne do Brasil Sociedade Anônima, realizada aos 29 dias do mês de junho do corrente ano, para procedermos a verificação do ativo e passivo da Equipamentos Wayne do Brasil Limitada, tendo examinado minuciosamente a contabilidade, cuja escrituração encontramos perfeitamente em ordem e verificado todos os documentos comprobatórios dos respectivos lançamentos, bem como, constatado a existência do "stock", declaramos que o balanço geral da referida sociedade Equipamentos Wayne do Brasil Limitada, encerrado em 31 de maio deste ano de 1938, representa a situação real do seu ativo e passivo. E, para os efeitos legais, lavramos este laudo, que vai acompanhado de uma cópia do referido balanço, por nós devidamente rubricada, Rio de Janeiro, 28 de julho de 1938. — Edgar Maurice Grindrod. — Herbert Basil Freeland. — Aldo Restier".

Submeteu, em seguida, o Sr. presidente, o referido laudo a discussão, e como ninguém pedisse a palavra, foi o mesmo posto a votação, sendo aprovado por unanimidade de votos. Continuando, o Sr. presidente mandou que o Sr. secretário procedesse à leitura dos seguintes documentos: recibo do Banco do Brasil, datado de dois do corrente mês de agosto, de cinquenta contos de réis, correspondente ao depósito de 10% do capital da sociedade; guia da Recebedoria do Distrito Federal, verificando-se que pela verba n. 155, em data de 2 do corrente mês de agosto, foi paga a quantia de um conto e quinhentos mil réis, relativa ao imposto do selo sobre o capital da sociedade; lista dos subscritores das ações da sociedade, e os estatutos que estão assim formulados:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º. Em substituição à Equipamentos Wayne do Brasil Limitada, fica constituída nesta capital uma sociedade anônima, com a denominação de Equipamentos Wayne do Brasil S. A. que se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2º. A sede e o fóro da sociedade serão na cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do país ou em outros países da América do Sul.

Art. 3º. A sociedade tem por fim operar a exclusividade do comércio e distribuição dos equipamentos da marca "Wayne", nos territórios do art. 2º, e fabricar, instalar, comprar, vender, importar, exportar quaisquer máquinas, acessórios, instrumentos no gênero de garagens e postos de gasolina, e bem assim prestar serviço e assistência técnica.

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

Art. 5º. O ano social será de 1 de dezembro a 30 de novembro.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 6º. O capital social é de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), dividido em 500 (quinhentas) ações ao portador do valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, integralizadas.

Art. 7º. O capital social poderá, por deliberação da assembléa geral, ser sucessivamente aumentado.

Parágrafo único. No caso de aumento de capital, os acionistas terão a preferência para a subscrição das novas ações, na proporção das ações que possuírem, satisfeitas, porém, as condições aprovadas pela assembléa geral.

Art. 8º. As cautelas de ações e as ações terão a assinatura em conjunto de dois diretores, sendo um o presidente.

Art. 9º. As ações serão indivisíveis.

Art. 10. Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das assembléas gerais.

CAPÍTULO III

DOS ACIONISTAS

Art. 11. Os acionistas são os portadores das ações emitidas pela sociedade e têm os seus direitos e deveres prescritos na legislação em vigor.

Art. 12. Só podem votar nas assembléas gerais os acionistas que antes do início dos trabalhos exibirem ao presidente da mesa as ações de que são portadores.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉAS GERAIS

Art. 13. A assembléa geral dos acionistas, que é o órgão legislativo da sociedade, constitui-se e forma-se pela reunião dos acionistas, nos termos e de conformidade com a legislação em vigor e o disposto nos presentes estatutos.

Art. 14. A assembléa geral competirá resolver todos os negócios da sociedade, tomar quaisquer decisões, deliberar, aprovar e ratificar todos os atos que julgar do interesse da sociedade, inclusive alterar estatutos, substituir o destituir os administradores da sociedade em qualquer tempo, e resolver sobre a distribuição de dividendos e lucros.

Art. 15. As assembléas gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. A assembléa geral ordinária se reunirá anualmente, no mês de janeiro, para leitura do parecer do Conselho Fiscal, exame de contas, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas da diretoria, eleição dos diretores e do Conselho Fiscal.

§ 2º. As assembléas gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem convocadas pelo presidente e pelos acionistas, em número mínimo de sete, ou por acionista que for portador de ações que representem mais de cinquenta por cento do capital, não sendo permitido tratar nas mesmas de assuntos estranhos às suas convocações.

Art. 16. A assembléa geral ordinária dos acionistas será convocada com a antecedência, no mínimo, de quinze dias, e a extraordinária no mínimo de cinco dias.

Art. 17. As deliberações das assembléas gerais serão sempre tomadas pela maioria do capital social.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A sociedade será administrada por tres diretores, um dos quais será o presidente.

Art. 19. Os diretores serão eleitos dentre os acionistas, devendo cada diretor caucionar dez ações, em garantia da sua gestão.

Art. 20. A diretoria e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por um ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Por deliberação da assembléa geral dos acionistas, o mandato da diretoria pode ser cassado antes de terminado o prazo.

Art. 21. Ao diretor presidente compete:

- a) a representação legal da sociedade em juízo e fora dele;
- b) a direção geral de todos os negócios da sociedade inclusive orientação de vendas, administração das finanças da sociedade, celebrar contratos, contrair obrigações, movimentar contas em bancos, assinar cheques, saques, cambiais, procurações e quaisquer documentos que obriguem a sociedade, e praticar demais atos de gerência;
- c) convocar assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- d) constituir procuradores, nomear e destituir agentes e representantes, fixando-lhes direitos e obrigações, admitir e demitir empregados, inclusive gerentes de filiais.

Art. 22. Ao diretor presidente é facultado delegar todo ou parte dos poderes do art. 21 a pessoa de sua confiança.

Art. 23. Competirá aos outros dois diretores da sociedade o seguinte:

- a) a gerência do serviço legal e de expediente da sociedade;
- b) zelar e fiscalizar a escrituração da sociedade;
- c) assinar em conjunto contratos, cheques, saques, cambiais e outros documentos que obriguem a sociedade.

Parágrafo único. Os dois diretores de que trata esse artigo não podem delegar seus poderes a outrem.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal se comporá de tres membros efetivos e tres suplentes.

Art. 25. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas s. supre por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. A primeira administração da sociedade exercerá o mandato até janeiro de 1940, sendo preenchidos desde já os cargos de diretor-presidente e de um diretor, para os quais foram eleitos respectivamente os Srs. Nicolaus L. Harms, norte americano, natural de New York, e James S. Mill, brasileiro, natural de São Paulo. O Conselho Fiscal da sociedade fica constituído dos Srs. Edgar Maurice Grindrod, John Eric Telling e Herbert Basil Freeland, membros efetivos, e Srs. Dr. Paulo Luiz de Oliveira, Georges Corf e Sta. Valdira Alves Pereira, membros suplentes.

Art. 27. A atual diretoria fica autorizada a abrir filiais da sociedade onde julgar conveniente.

Art. 28. A primeira assembleia geral da sociedade terá lugar em janeiro de 1939, com o único objetivo de examinar as contas submeitadas pela diretoria, correspondentes ao período de 1 de junho a 30 de novembro de 1938, e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

The Wayne Pump Company, por procuração, Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., Vernon Smith. — Nicolaus L. Harms. — James S. Mill. — Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co. Vernon Smith. — Abelardo da Cunha. — Aldo Restier. — Vernon Smith.

Finda a leitura destes documentos, o Sr. presidente pediu que a assembleia se manifestasse sobre os mesmos, tendo todos os presentes aprovado os referidos documentos.

Declarou, então, o Sr. presidente que, de acordo com o resolvido na assembleia preparatória, realizada em 29 de junho último, a Equipamentos Wayne do Brasil S. A., assumia o ativo e passivo da atual sociedade Equipamentos Wayne do Brasil Limitada, com todos os direitos e responsabilidades deles decorrentes, de conformidade com o laudo já lido e aprovado, assumindo, portanto, a partir de 1 de junho do corrente ano de 1938, todos os bens, direitos e obrigações da Equipamentos Wayne do Brasil Limitada, substituindo-a inteiramente nos seus direitos e haveres, a qualquer título e obrigações, sendo endossados e transferidos, em consequência desta encampação, todos os títulos e duplicatas da Equipamentos Wayne do Brasil Limitada, inclusive as que se encontram nos bancos em cobrança, ficando esta encampação definitivamente realizada a partir de hoje, 5 do corrente mês de agosto.

A pedido do Sr. presidente, a assembleia ratificou por unanimidade, essa deliberação.

Concluindo, o Sr. presidente declarou que, estando cumpridas todas as formalidades exigidas por lei, considerava legal, jurídica e definitivamente constituída a Equipamentos Wayne do Brasil Sociedade Anônima, de acordo com as deliberações tomadas na presente assembleia e na reunião preparatória realizada em 29 de junho deste ano.

O Sr. Vernon Smith, pedindo a palavra, lembrou que, de acordo com as Disposições Transitórias dos estatutos já aprovados, os diretores eleitos são, para presidente, o Sr. Nicolaus L. Harms, norte americano, natural de New York, residente nesta capital à rua Dias da Rocha n. 79, para diretor, o Sr. James S. Mill, brasileiro, natural de São Paulo, residente nesta cidade à rua General Dionizio número 26, ficando o Conselho Fiscal constituído dos Srs. Edgar Maurice Grindrod, John Eric Telling e Herbert Basil Freeland, membros efetivos, e Srs. Dr. Paulo Luiz de Oliveira, Georges Corf e Sta. Valdira Alves Pereira, membros suplentes, que, desde já são considera-

dos empossados nos respectivos cargos, cujos mandatos exercerão até janeiro de 1940.

A assembleia resolveu ainda não preencher desde já o outro cargo de diretor, o que será feito desde que o desenvolvimento dos negócios da sociedade exija o preenchimento do cargo, quando, então, será convocada uma assembleia geral extraordinária para este fim.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. secretário fez entrega ao diretor-presidente eleito de todos os documentos comprobatórios da constituição legal e definitiva da Equipamentos Wayne do Brasil Sociedade Anônima, para que lhes seja dado o destino legal.

O Sr. presidente declarou, em seguida, encerrada a assembleia, e eu, secretário lavrei a presente ata dos seus trabalhos, que lida e achada conforme pelos presentes, foi por todos assinada.

The Wayne Pump Company, por procuração, Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., Vernon Smith. — Nicolaus L. Harms. — James S. Mill. — Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., Vernon Smith. — Abelardo da Cunha. — Aldo Restier. — Vernon Smith.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira seção

Certidão. Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor geral no requerimento de "Equipamentos Wayne do Brasil S. A.", em 31 de agosto de 1938, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob n. 13.919, os seguintes documentos: a) ata da assembleia preparatória de constituição, de 29 de junho de 1938, que aprovou a proposta da transformação e encampação da sociedade Equipamentos Wayne do Brasil Ltda. e nomeou louvados; b) ata da assembleia de constituição definitiva, de 5 de agosto de 1938, que aprovou o laudo de avaliação, o recibo do depósito da décima parte do capital em dinheiro, os estatutos e a eleição da diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; c) laudo de avaliação; d) o balanço datado de 30 de maio de 1938, da sociedade Equipamentos Wayne do Brasil Ltda.; e) estatutos; f) lista dos subscritores do capital; g) recibo do depósito feito no Banco do Brasil de 10% do capital em dinheiro; h) guia com o pagamento do selo proporcional efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; i) certidão de uma procuração expedida pelo Registro Especial de Títulos e Documentos desta Capital do oficial Alvaro de Teff van Hoonholtz, Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira seção, Eu, Luiz Valtter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. (Selado com 1000250). Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. Luiz Valtter Barbosa, escriturário da classe E. — Visto. — Mario Soares Pinto, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da seção. — Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 6.297. — 1-9-38 — 416\$300.)

SOCIEDADES CIVIS

ESPORTE CLUBE PARIS

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde tem sede e fóro por tempo indeterminado, com ilimitado número de sócios, os quais não respondem pelas obrigações sociais, com seu fundo social a constituir-se, e tem por fim a prática de esportes, como especialidade o de football, proporcionar a seus associados reuniões dançantes, difundir medidas relativas à instrução, higiene e educação aos filhos dos sócios. O clube será administrado por uma diretoria composta de: presidente (que será o seu representante em juízo e fora dele), vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, procurador e um diretor esportivo. O clube só poderá ser dissolvido por deliberação de uma assembleia geral, cuja votação reuna a maioria favorável de 2/3 de sócios quites, ficando a mesma com poderes para deliberar sobre o seu patrimônio. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por uma assembleia geral, convocada para este fim. A diretoria atual consta dos estatutos. — A Diretoria.

(C 6.291 — 1-9-38 — 22\$100)

ACADEMIA NACIONAL DE FARMÁCIA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Em aditamento à publicação feita no Diário Oficial n. 199, de 29 de agosto de 1938, da sociedade supra, acrescenta-se: A presente foi criada em obediência aos artigos 79, 80 e 81 dos estatutos de Associação Brasileira de Farmacêuticos. — A diretoria.

(C 6.290 — 1-9-38 — 8\$200)

ANÚNCIOS

A Praça

Enrique Gleovate comunica à praça que prometeu vender ao senhor Alberto Kogut, o seu estabelecimento comercial de móveis, tapetarias e seus pertences, sito à rua do Catete n. 101, nesta Capital, livre e desembaraçado de qualquer onus.

Quem se julgar credor, queira apresentar suas contas dentro do prazo de 45 dias, findo o qual a venda se considerará ultimada, sem qualquer responsabilidade para o comprador.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — *Enrique Gleovate*.

De acordo. — *Alberto Kogut*.

Reconheço as firmas Enrique Gleovate e Alberto Kogut.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Raul Sá Filho*, tabelião substituto.

(C 6.185 — 31-8-1938 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Melhoramentos São Gonçalo S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados, pelo presente, os acionistas da Companhia Melhoramentos São Gonçalo S. A. a se reunirem em assembleia geral extraordinária, para deliberarem sobre uma proposta da diretoria, no sentido de ser contraído pela companhia um empréstimo até setenta contos de réis, com a garantia hipotecária dos imóveis da mesma companhia, sitos em o município de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, ficando a diretoria autorizada a realizar dita operação e dar os reeffridos bens em primeira e especial hipoteca, assembleia que será realizada no dia dois de setembro próximo futuro, na sede da companhia, à rua do Rosário n. 57, primeiro andar, às 12 horas.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1938. — *A diretoria*.

(C 6.254 — 26-8-1938 — 58\$100 — 3 vezes)

Banco Português do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 19 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua da Candelária n. 24, afim de discutirem e de deliberarem a respeito de uma proposta da diretoria de alteração dos estatutos sociais, e, como na mesma se envolva modificação do quadro administrativo, sendo aprovada, procedam mais às eleições consequentes.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — *A diretoria*.

(C 6.353 — 1-9-1938 — 52\$000 — 3 vezes)

Associação dos Servidores Públicos

A diretoria comunica aos senhores depositantes que, na forma do art. 17 do decreto-lei n. 312, de 3 de março do corrente ano, distribuirá este mês uma quota de 2 % sobre a importância dos depósitos, correspondente ao recolhimento das consignações até 31 de agosto último. — *Edmir Pedernecas Farquim*, gerente.

(C 6.223 — 1-9-1938 — 10\$200)

Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho
da Associação dos Construtores Cívicos
do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se na sede social, à rua do Senado n. 213, 1º, no dia 10 do corrente, às 15 horas, para cumprimento do estatuto no n. 2 do art. 25.

Na forma do art. 22, a assembleia geral se constituirá, funcionará e deliberará validamente, quando se acharem presentes a metade e mais um do número total de associados.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1938. — *A diretoria*.

(C — 6.190 — 2-9-38 — 19\$490)

Mauá Elétrica S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas de Mauá Elétrica S. A. para se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 14 horas do dia 6 de setembro próximo, na sede social, afim de deliberarem sobre a conveniência da subscrição de ações da Financiadora Comercial S. A., em organização.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — *A diretoria*.

(C 6.287 — 1-9-1938 — 27\$500 — 3 vezes)

Cooperativa de Crédito dos Bancários

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Reforma dos estatutos e mudança de denominação

Convido os senhores cooperados para se reunirem em assembleia geral extraordinária, em primeira convocação, no dia 3 de setembro vindouro, às 18 horas, em nossa sede social, à avenida Rio Branco n. 133, 4º andar, afim de ser discutida a seguinte ordem do dia:

a) mudança de denominação da cooperativa para "BANCO CA-RIOCA — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada";

b) reforma dos estatutos.

De conformidade com o que estabelece o art. 43 do decreto número 22.229, de 19 de dezembro de 1932, esta reunião só poderá deliberar si comparecerem dois terços da totalidade dos associados.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1938. — *João França da Silva*, presidente.

(C 6.288 — 1-9-1938 — 24\$500)

Declaração

Perdeu-se uma carteira de identidade fornecida pelo Gabinete de Identificação desta Capital ao senhor Amin Ibrahim, sob o Registro n. 218.658.

Gratifica-se a quem entregar a referida carteira à rua Jarina n. 53, estação de Marechal Hermes.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1938. — *Amin Ibrasim*.

Reconheço a firma Amin Ibrahim.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Ilida Martins Messina*, substituta.

(C 6.285 — 1-9-1938 — 15\$300)

British Subscription Library

A mesa administrativa da British Subscription Library convoca todos os seus associados para se reunir, às 17,30 horas do dia 12 de setembro, na sede da sociedade, à travessa do Ouvidor n. 39, 2º andar, afim de deliberar sobre a conveniência da fundação da sociedade civil brasileira que virá suceder à British Subscription Library, em face da resposta dada pelo ministro da Justiça à consulta formulada pela sociedade e publicada no *Diário Oficial* de 17 de agosto de 1938.

A ordem do dia para a reunião será:

- liquidação da British Subscription Library;
- fundação de uma sociedade civil brasileira;
- discussão e aprovação do projeto de estatutos elaborados pelos membros da mesa administrativa;
- eleição e posse da nova diretoria;
- assuntos de interesses gerais.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — *Mesa Administrativa*.

(C 6.283 — 1-9-1938 — 17\$200)

Associação Guanabara

De acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 312, de 3 de março do corrente ano, a diretoria comunica aos interessados que restituirá a terceira quota sobre a importância dos depósitos, correspondente ao recolhimento de consignação até 31 de agosto próximo passado. A associação leva ao conhecimento dos interessados que ainda não foram recebidas todas as folhas do mês de julho.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — *A diretoria*.

(C 6.278 — 1-9-1938 — 11\$200)

"COFERMAT"

Companhia Brasileira de Ferro e Materiais
de Construção S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da "COFERMAT", Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A., a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 15 horas do dia 17 de setembro de 1938, à rua Buenos Aires n. 154, para deliberarem sobre as seguintes matérias:

A — Leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal sobre as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1937;

B — Eleição da diretoria e do conselho fiscal.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 137 da lei n. 434, de 4 de julho de 1931.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — *A diretoria*.

(C 6.279 — 1-9-1938 — 20\$400)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Atos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.806, de 29 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.954, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:
Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):
Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirantias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.402, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléa Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.493, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637 de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.159, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 5\$00

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 14 de dezembro de 1936. 3\$000

Aore (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. 5\$00

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 3\$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1934 1\$000

Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1934 1\$000

Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Rui Barbosa 12\$000

Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.634, de 4 de janeiro de 1923 1\$000

Botânica Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º 10\$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711 1\$000

Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 1\$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 1\$000

Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D. Ribeiro:

1º volume — 1882 a 1900 10\$000

2º volume — 1901 a 1918 12\$000

3º volume — 1919 a 1931 10\$000

4º — volume — 1932 a 1933 8\$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):

1º volume 10\$000

2º volume 10\$000

3º volume 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa 10\$000

— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2\$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues 5\$000

Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery 25\$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimen-

to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1934. 1\$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias 30\$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15\$000

Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927 1\$500

Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o) 1\$000

Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923 1\$000

Código do Agente Fiscal 10\$000

Código de Processo Penal (Índice do) 5\$000

Coletorias Federais — Decreto n. 21.502, de 1934 4\$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume 20\$000

Contabilidade Pública — Decreto n. 13.743, de 3 de setembro de 1929 da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho e decreto n. 7.751, de 25 de dezembro de 1909 6\$000

Constituição da República (revisão), 1926 2\$000

Constitution of Brazil (edição em inglês), 1921 2\$000

Constituinte Republicana (A) — 1911, 2 volumes, Agenor de Moura 30\$000

Contadores e Guarda-livros (registro) — Decreto n. 21.033, de 3 de fevereiro de 1932 1\$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Correia 2\$000

Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 3 de fevereiro de 1913 1\$000

Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 1\$000

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928. 1\$000

Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 10.041, de 1923, por Lindolfo Camara) 6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva 6\$000

Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 24 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922. 1\$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922 30\$000

Capitanias de Portos — Decreto 16.197, de 1923 3\$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934 4\$000

Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931 1\$000

Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 2\$000

Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912 5\$000

Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348 1\$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 1\$000

Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350 1\$000

Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153 2\$000

Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928 2\$000

Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899 1\$000

Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 2\$000

Consinações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576 2\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081. 2\$000

Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926 1\$000

Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937 1\$000

Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) 3\$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara 25\$000

Contratado (Tabela) 6\$000

Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936 5\$000

Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937 1\$000

D

Decretos do Governo Provisório:

De março de 1890 1\$000

De maio de 1890 15\$000

De junho de 1890 5\$000

De outubro de 1890 15\$000

De janeiro de 1891 5\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Setembro de 1938

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 198

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ATA DA 233ª SESSÃO, ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1938

Presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho e com a presença dos Srs. João Maria de Lacerda, Fonseca Costa e Godofredo Maciel, esteve reunido, em sessão ordinária, o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Iniciados os trabalhos o secretário lê a ata da sessão anterior, que foi aprovada, submetendo, em seguida, à deliberação do Conselho, as seguintes petições: Ridolito Lensi requerendo preferência para o julgamento do recurso relativo ao pedido de privilégio depositado sob n. 19.354. Deferido o pedido: Darci Portela & Comp., solicitando o adiamento do julgamento do recurso referente à marca Cerâmica Itacema, o Conselho deferiu o pedido, marcando, entretanto, o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação, para a juntada dos novos documentos.

Passa-se, então ao julgamento dos processos paulados, registrando-se as seguintes ocorrências:

Recursos

N. 1.927, processo 17.832, de 1936, termo 45.676 — Marca — Emblemática — Depositante e recorrente, Alcino d'Abreu Leite Bacelar; recorridos, Francisco Alves da Silva Bacelar e o D. N. P. I. — O Conselho, contra o voto do conselheiro João Maria de Lacerda, negou provimento ao recurso, para o efeito de confirmar o despacho que indeferiu o pedido.

N. 2.071, processo 4.111, de 1935, termo — Marca — Sigma número 42.146; recorrente, A. Portela & Comp. Limitada; recorridos, Manuel Alves Martins & Comp. e o D. N. P. I. — Adiado o julgamento do recurso, a requerimento do Sr. auditor.

N. 2.126, processo n. 26.617, de 1936, termo 47.949 — Marca — Hansa — Recorrente, Hausa-Lloyd Goliath-Werk; recorridos, A. Fortuna & Comp. e o D. N. P. I. — Provido.

N. 2.143, processo 24.178, de 1935, termo 40.668 — Marca — Underwriters Laboratories — Depositante e recorrente, Underwriters Laboratories; recorrido, D. N. P. I. Convertiu-se o julgamento em diligência.

N. 2.144, processo 26.944, termo 48.071 — Marca — Vinho Verde Galão — Recorrente, Sociedade dos Vinhos Borges & Irmão Ltda.; recorridos, Sousa Lemos & Comp. Ltda. e o D. N. P. I. — Falaram, pelo recorrente, o advogado Tomas Leonardos, e pelos recorridos, o agente fiscal Rosa e Silva. — O Conselho deu provimento ao recurso.

N. 2.145, processo 16.919, de 1936, termo 45.441 — Marca — Cerâmica Itacema — Recorrente, Darci Portela; recorridos, Osório Portela & Comp. — Adiado.

N. 2.148, processo 9.155, de 1937, termo 18.529 — Modelo de utilidade — Uma cama desmontável com enxerga de mola compensadoras de horizontalidade — Depositante e recorrente, Carmino Provenzano; recorrido, o D. N. P. I. — O Conselho resolveu devolver o processo ao D. N. P. I. afim de ser ali rejeitado o pedido, nos termos do art. 45 do decreto n. 16.264, de 1923.

N. 2.149, processo 48.708 — Marca — Pasta Mundial — Depositante e recorrente, Angelo Pellegrino; recorrido, D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência.

N. 2.150, processo 27.590, de 1936, termo 43.387 — Marca Volleybol — Depositante e recorrente, Paulo Augusto Marcondes; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.151, processo 27.591, de 1936, termo 43.388 — Marca — Cestobol — Depositante e recorrente, Paulo Augusto Marcondes. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.152 — processo n. 23.707-36 — termo n. 47.219 — Marca — K — Depositante e recorrente, L. Cenemo. — Recorrido, D. N. P. I. — Falou pela recorrida Kraft-Phenix Cheese Company, o advogado Tomas Leonardos. — O Conselho negou provimento ao recurso.

N. 2.153 — processo n. 680-37 — termo n. 49.042 — marca TEXILAN — Depositante e recorrente, Eunice Pimentel. — Recorridos, Joseph Nathan & Co. Ltd. e o D. N. P. I. — Falaram, pelo recorrente, o agente oficial Orlando Cardoso e pelos recorridos, os advogados Tomas Leonardos. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.154 — processo n. 28.799-36 — termo n. 48.565 — Marca — HISTOFON — Depositante e recorrentes, Fontoura & Serpe. — Recorridos, Ubaldo Massara & Comp. Ltda. e o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.155 — processo n. 27.768-36 — termo n. 48.262 — FIGURA DE UM CASTELO — Depositante e recorrente, The Cassel Cyanide Company Limited. — Recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.156 — processo n. 23.639-36 — termo n. 47.199 — Marca — FORTEX-LICOR DA SAUDE — Depositante e recorrente, Jones dos Santos Neves. — Recorrido, D. N. P. I. — Deu-se provimento ao recurso. Falou, pelo recorrente o advogado Sílvio Nunes da Costa.

Terminados os trabalhos é encerrada a sessão depois de ter o Sr. Presidente convocado nova reunião para sexta-feira, dia 12 do corrente, às 14 horas.

E de tudo para constar, eu Antônio Carlos Petra de Barros, secretário do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, lavrei a presente ata que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 31 de agosto de 1938

Títulos de estabelecimentos

Antônio J. Ferreira & Companhia — FARMABRAZ — classes 1, 2, 3 e 48 (termo 56.722). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Caio Marti & Comp., — DESPENSA AMERICANA — classes 41, 42, 43 e 46 (termo 56.843). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Caio Marti & Comp., — ARMAZEM GUARANY — classes 41, 42, 43 e 46 (termo 56.845). — Indeferido, de acordo com o art. 33 n. 6, do decreto n. 24.507 de 1934.

Exigências

Prado & Comp. Ltda., (termo 55.837). — Reconheçam a letra do outorgante da procuração de fls. 3, aguardando-se a solução do termo n. 36.902.

Cooper, McDougall & Robertson Limited (termo 51.340). — Apresentem novos exemplares da marca com as reivindicações do acordo com o certificado do país de origem.

Camilo de Moraes (termo 57.077). — Apresente novos exemplares sem referência à marca e precisando a natureza do gênero do comércio explorado.

Bernardo Piffero (termo 50.106). — Prove a qualidade de inventariante da firma Antônio Vieira & Comp.

Noce & Comp. Ltda., (27.837-37 junto ao termo 35.848). — Cumpram a exigência publicada no "Boletim da Propriedade Industrial", de 9 de abril último.

(*) Instituto Biológico Argentino (24.547-37 junto à marca 27.550). — Mantenho o despacho.

Prorrogação de prazo

Smith, Kline & French Laboratories (termo 60.408). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Sudeltio S. A. (termo 57.191). — Aguarde solução do termo n. 57.190.

C. Martins Irmão (termo 55.231). — Aguarde solução do termo n. 60.907.

Irmãos Surerus (13.082-38 junto à marca 34.459). — Retifique-se.

Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Ltda., (termo 60.973). — Aguarde-se solução do processo n. 16.928-38.

Oliveira Simões & Comp., (18.026-38). — Nada há que deferir, uma vez que a marca foi mandada registrar.

Dantas, Correia & Comp. (18.513-38, referente aos termos números 58.634 e 58.635). — Dê-se vista.

Société Anonyme les Permums de Chimène (19.182-38). — Nada há que deferir. Solicite, querendo, a restituição do processo nos termos do decreto n. 614, de 1938.

Jorge Thofehn & Comp. Ltda. (termo 59.899). — Mantenho a exigência.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 31 de agosto de 1938

Exigências

Aladar Feher (termo 20.050). — Apresente amostra.

Hildebrando Castelar Rodrigues (termo 20.651), British Aluminium Company Limited (termo 20.719), Lidio Lunardi (termo número 20.745), José Luiz Coelho (termo 20.766), J. G. Penteado & Comp. (termo 19.258), Niederrheinische Maschinenfabrik Beker & Van Hullen e I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo número 20.135), Egisto Collini e Takesi Morita (termo 20.335). — Cumpram a exigência do técnico.

N. V. Organon (termo 20.388). — Preste esclarecimentos.

Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. (19.718-38 junto 25.451). — Sim, mediante recibo.

Diversos

Montan-und Industrialwerke Vormals Joh. Dav. Starck (Estabelecimentos mineiros e industriais dantes João Dav. Starck) (19.026-38) Epeda-Werke, Rudolf Platte (19.438-38). — Juntem-se aos processos.

Olympia Oil and Cake Company Limited e Philip Douglas Weston (19.334-38). — Junte-se e encaminhe-se ao técnico.

Universal Oil Products Co. (19.335-38), Sageb, Société Anonyme de Gestion et d'Exploitation de Brevets (19.328-38), Dr. Ignaz Kreidl (19.639-38). — Juntem-se e encaminhe-se.

William Hutchins Boynton (19.096-38). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao Gabinete.

S. A. des Brevets Fauth (19.464-38). — Junte-se, encaminhe-se e retifique-se o título oportunamente.

Momsen & Harris (19.252, 20.025|033, 20.064|078, 20.235|238, de 1938), Ari N. Lima (19.861 e 19.860-38), José da Costa Cruz (20.210-38), Stozembach & Co. sucessores de Leclerc & Co. (20.038-38), Lincoln Castelo Branco (19.934-38), Laura Gama Shalders (19.844 e 19.845, de 1938), e C. Buschmann (20.085-094, de 1938). — Deferidos.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 31 de agosto de 1938

Exigências

Figueiredo & Almeida Companhia Limitada (termo 57.152). — A vista da informação do arquivo preste esclarecimentos.

Koken Companies, Inc. (termo 61.226). — Apresente novas vias descritas, na classe 40

Anglo-International Producers Limited (termo 57.152). — Cumpra o disposto no artigo 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Laboratório Peres Oliveira Limitada (termos 57.110, 57.111, 57.112 e 57.109). — Cumpra o disposto no artigo 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Companhia Castelões S. A. (termos 57.045 e 57.046). — Apresente novas vias descritivas, de acordo com as informações.

Société des Usines Chimiques Rhone-Poulenc S. A. (termo número 56.599). — Preste esclarecimentos.

Marcus Voloch (termo 61.366). — Regularize o pedido.

Antônio de Freitas Menezes (termo 54.129). — Preste esclarecimentos, quanto à divergência notada na procuração.

Companhia Brasileira de Sedas Rhodiaseta (termo 57.178). — Tendo em vista a procuração, apresente esclarecimentos sobre a indicação "S. A." incluída na denominação da depositante.

Ernesto Primo da Costa Pereira (termo 57.177). — Apresente novos exemplares, declarando o local do imóvel.

Pierre Famel (termo 36.785 — anexo à marca 9.413). — Preste esclarecimentos.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer à Secção de Marcas, afim de receberem os seus certificados de registros de marcas, de títulos de estabelecimentos e de nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados:

N. 56.983 — Sandvikens Jernverks Aktiebolage, marca emblemática (termo n. 56.178).

N. 56.984 — Radio Corporation of America, marca "Faradon" (termo n. 57.035).

N. 56.985 — International Silver Company, marca "Silco" (termo n. 57.417).

N. 56.986 — General Mills, Inc., marca emblemática (termo número 57.924).

N. 56.987 — Potter Drug & Chemical Corporation, marca "Cultura" (termo n. 57.978).

N. 56.988 — A. S. Elekitrisk Bureau, marca "Rex" (termo número 58.186).

N. 56.989 — Robert Fletcher & Son Limited, marca "Archer" (termo n. 58.639).

N. 56.990 — Robert Fletcher & Son Limited, marca "Ivy" (termo n. 58.540).

N. 56.991 — Fábrica Hélios Ltda., marca "Hélios" (termo número 59.167).

N. 56.992 — E. G. Acheson Limited, marca "Aquadag" (termo n. 59.505).

N. 56.993 — The Texas Company, marca "Familylite" (termo n. 59.643).

N. 56.994 — Blundell, Spence & Co. Limited, marca "London Paint & Colour Company" (termo n. 59.644).

N. 56.995 — Blundell, Spence & Co. Limited, marca "Hull Paint Colour Company" (termo n. 59.645).

N. 56.996 — Blundell Spence & Co. Limited, marca emblemática (termo n. 59.647).

N. 56.997 — Dr. Earl S. Sloan Incorporated, marca "Linimento de Sloan" (termo n. 59.676).

N. 56.998 — The Hoffmann Manufacturing Company Limited, marca "Hoffmann" (termo n. 59.677).

N. 56.999 — American Chain & Cable Company Inc., marca "Acco" (termo n. 59.696).

N. 57.000 — Cycles Peugeot, marca "Peugeot" (termo número 59.699).

N. 57.001 — Otis Elevator Company, marca "Micro-Drivet" (termo n. 59.700).

N. 57.002 — F. C. Calvert & Co. Limited, marca "Calvert's" (termo n. 59.748).

N. 57.003 — F. C. Calvert & Co. Limited, marca "Calvert's" (termo n. 59.749).

N. 57.004 — F. C. Calvert & Co. Limited, marca "Calvert's" (termo n. 59.750).

N. 57.005 — F. C. Calvert & Co. Limited, marca "Calvert's" (termo n. 59.751).

N. 57.006 — The Expanded Metal Company Limited, marca "Xpemet" (termo n. 59.752).

N. 57.007 — F. C. Calvert & Co. Limited, marca "Calvert's" (termo n. 59.754).

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Notificação

Pagamento de anuidades de patentes

Ficam notificados os concessionários e cessionários de privilégios de invenção abaixo mencionados para efetuarem o pagamento das anuidades atrasadas, de acordo com o decreto-lei n. 914, de 12 de agosto de 1933, sob pena de serem definitivamente canceladas as respectivas patentes:

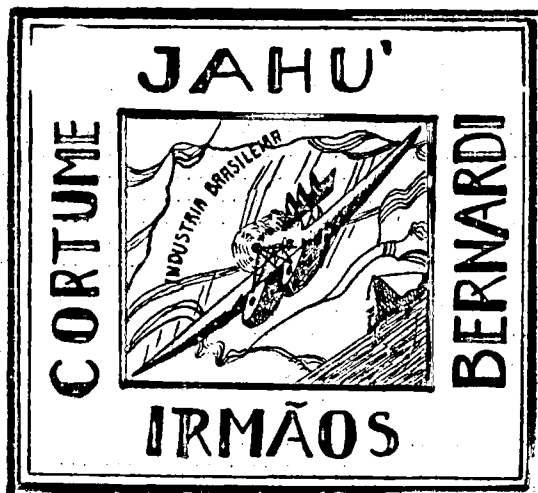
Patentes n.	Titular	Domicílio	Objeto da invenção	Atrazo
14.711	Thomas Ewans.....	Inglaterra.....	Aperfeiçoamento na fabricação de metais alcalinos.....	3ª a 13ª
14.712	Idem.....	Idem.....	Idem idem.....	3ª a 13ª
14.713	Idem.....	Idem.....	Aperfeiçoamento na fabricação de sódio.....	3ª a 13ª
14.714	Léo Alexandre Ivanoff.....	Rio.....	Um brinquedo para Carnaval.....	2ª a 13ª
14.715	Joseph Menihka.....	Austria.....	Super-aquecedores a gás e vapor.....	5ª a 13ª
14.716	Carlo Tondani.....	Italia.....	Um processo de solubilização de óxidos.....	5ª a 13ª
14.717	Ezio Pensotti.....	Idem.....	Aperfeiçoamento em máquinas de paelificação.....	5ª a 13ª
14.718	Audiffren Refrigerating Machine Company.....	U. S. A.....	Aperfeiçoamento em máquinas frigoríficas, resfriados por meio do ar.....	8ª a 13ª
14.720	Alexander Aubut Holler.....	Inglaterra.....	Aperfeiçoamento em aros pneumáticos.....	3ª a 13ª
14.721	Zehanger Maneckji Cospier.....	India.....	Máquina de imprimir, envernizar e col. pano, téla, seda ou outro material.....	2ª a 13ª
14.722	Karl Schmetzer.....	Praga.....	Um método aperfeiçoado de impedir a crosta em caldeiras a vapor.....	3ª a 13ª
14.723	Antonio Messen.....	Idem.....	Novo tipo de tableta iluminada.....	4ª a 13ª
14.724	Ricard Allenet & Co.....	França.....	Aparelho de fabricação contínua de álcool absoluto.....	7ª a 13ª
14.727	The Chatwood Sate Co. Ltd.....	Inglaterra.....	Aperfeiçoamento em cofres de aluguel.....	2ª a 13ª
14.728	Kruager Co.....	S. Paulo.....	Aperfeiçoamento em fechos para portas, janelas e semelhantes.....	5ª a 13ª
14.729	George Washington D'arey.....	U. S. A.....	Aperfeiçoamento e aparelho de vaporização de líquidos.....	2ª a 13ª
14.730	Victor Hugo Emmerson.....	Inglaterra.....	Um processo para perfurar chapas para máquinas falantes..	2ª a 18ª
14.731	The Western Telegraph Co.....	U. S. A.....	Sistemas telegraficos sincronicos.....	7ª a 13ª
14.732	Société Française Radio Electric.....	França.....	Um tampão adaptado ás lampadas elétricas e aparelho com conexão em forma de Y.....	2ª a 13ª
14.733	Néder Kriegerbeck e outro.....	Praga.....	Films de papel para exibição de imagens por visão direta...	2ª a 13ª
14.734	Bryant & May Proprietary Ltd.....	Australia.....	Máquina para prender tampas de dobradiça em caixas de metal.....	4ª a 13ª
14.735	Dr. Julius Obremiller.....	Alemanha.....	Um processo para ajustar gases a um conteúdo de umidade determinavel á metade.....	2ª a 13ª
14.736	Aluminium Co. of America.....	U. S. A.....	Refinação eletrilítica do alumínio.....	7ª a 13ª
14.737	Aluminium Ltd.....	Canadá.....	Aperfeiçoamento nos processos de refinação de alumínio....	2ª a 13ª
14.738	Ritta F. de Moura.....	S. Paulo.....	Janela economica.....	7ª a 13ª
14.739	Universelle Cigarettenmaschinen-Fabrik G. C. Miller & Co.....	Alemanha.....	Uma nova máquina de fabricar cigarros em corda.....	3ª a 13ª
14.740	Reginald Wanderes Farnham.....	Inglaterra.....	Um novo dispositivo para caixas de descarga.....	5ª a 13ª
14.741	Emilio Hugin.....	Rio.....	Martelo para quebrar côco babaçu.....	2ª a 13ª
14.742	Cavalcante & Lacombe.....	Paraná.....	Fórmula sética para cimento armado.....	2ª a 13ª
14.743	Soc. Brasileira de Explosivos Rupturista.....	Rio.....	Novo tipo de tintas tóxicas.....	10ª a 13ª
14.744	José Faugarezzi.....	Idem.....	Um novo motor a explosão.....	2ª a 13ª
14.745	Armée Darmond Marchand.....	Idem.....	Um assucareiro.....	6ª a 13ª
14.746	Luiz Dubosselard.....	S. Paulo.....	Um fitilho para amarrar pacótes.....	2ª a 13ª
14.747	Jayme Santos.....	R. G. do Sul.....	Uma carteira com anuncios.....	2ª a 18ª
14.748	Jean Chmielowski.....	Rio.....	Uma nova solda.....	4ª a 13ª
14.749	Sabino Moreira Barros.....	Idem.....	Uma máquina para táboas de madeira.....	2ª a 13ª
14.750	Dr. Renato E. Souza Aranha.....	S. Paulo.....	Um novo meio de fabricar chapas de vidro.....	2ª a 13ª
14.751	Edgard Du Pont.....	Belgica.....	Aperfeiçoamento em grelhas de caldeira.....	4ª a 13ª
14.752	The Freetone Sound Co. Ltd.0.....	Inglaterra.....	Membrana para máquinas falantes.....	4ª a 13ª
14.753	Dr. Daniel Sakon e outro.....	Alemanha.....	Transformador de líquidos em gotas uniformes.....	3ª a 13ª
14.754	Kreger of Co.....	S. Paulo.....	Aperfeiçoamento em fechos para portas e semelhantes.....	6ª a 13ª
14.755	Soc. Electrochimica de Flix.....	Hispania.....	Processo para fundir e pulverizar metais.....	3ª a 13ª
14.756	Idem.....	Idem.....	Aperfeiçoamento em maçaricos elétricos.....	3ª a 13ª
14.757	Fabrique de Products de Chimie Organique de Lain.....	França.....	Novo processo para obtenção de derivados ciclicos.....	5ª a 13ª

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrde com o art. 91 do Regulamento Vigente (Dec. n. 16.564, de 1928)
Parágrafo único. Da data de publicação começa-se a contar o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial,
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerida.

Termo n. 61.760, de 29-8-38

Irmãos Bernardi — Cidade de Jahu — Estado de São Paulo



Classe 35 — Couros crus e preparados

Termo n. 61.761, de 30-8-38

Moniz & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 12 — Fogareiros e panelas de ferro fundido

Termo n. 61.762, de 30-8-38

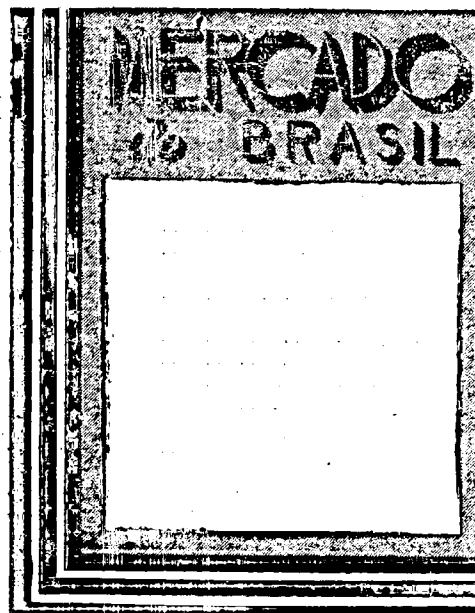
José Joaquim de Oliveira & Comp. — Belo Horizonte — E. de Minas



Classe 12 — Aguardente de cana, conhaque, fernet, genebra, grappa, licores, rum, vermouth, vinhos compostos, simples, gaseificados ou não e whiskey.

Termo n. 61.763, de 30-8-38

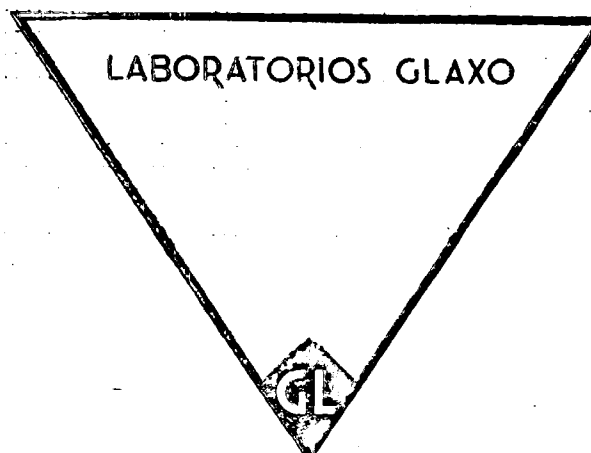
Domingos Galante — São Paulo



Classe 35 — Jornais, revistas, órgãos de publicidade, anuários, almanques, impressos em geral, boletins e catálogos

Termo n. 61.764, de 30-8-38

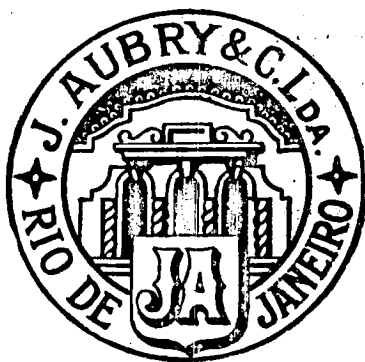
Glaxo Laboratories, Limited — Greenford, Middlesex, Inglaterra



Classe 3 — Preparados farmacêuticos (marca gráfica)

Termo n. 61.765, de 30-8-38

J. Aubry & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 3 — Produtos farmacêuticos (marca genérica)

Termo n. 61.766, de 30-8-38

Anderson, Clayton & Comp. Ltda. — S. Paulo



Classe 41 — Óleo ou azeite comestível

Termo n. 61.767, de 30-8-38

The Texas Company — Estados Unidos da América

**THE TEXAS
COMPANY**

Classe 47 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 61.768, de 30-8-38

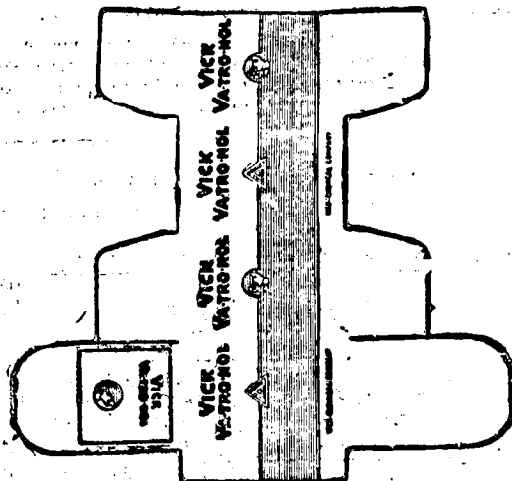
General Motors Corporation — Estados Unidos da América



Classe 12 — Carrocerias para automóveis (renovação)

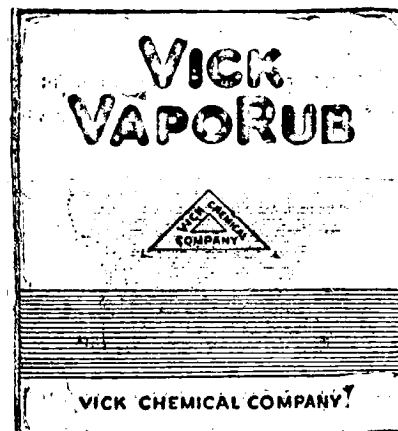
Termo n. 61.769, de 30-8-38

Vick Chemical Company — Estados Unidos da América

Classe 3 — Preparado medicinal usado no tratamento ou para
tar resfriados e afecções da garganta e fossas nasais

Termo n. 61.770, de 30-8-38

Vick Chemical Company — Estados Unidos da América



Classe 3 — Preparado de classe

Termo n. 61.772, de 30-8-38

Eugénio Freyenfeld — São Paulo

MISTURA AMERICANA

Classe 44 — Cigarros

Termo n. 61.773, de 30-8-38

E. M. Werke Vincenz Wiederholt — Holzwickede, Dortmund,
Alemanha

Sêlo de Ouro

Classe 16 — Metais não preciosos, não trabalhados, em bruto, ou par-
cialmente trabalhados, usados nas indústrias

Termos ns. 61.774 e 61.775, de 30-8-38
R. Monteiro Junqueira — Capital Federal

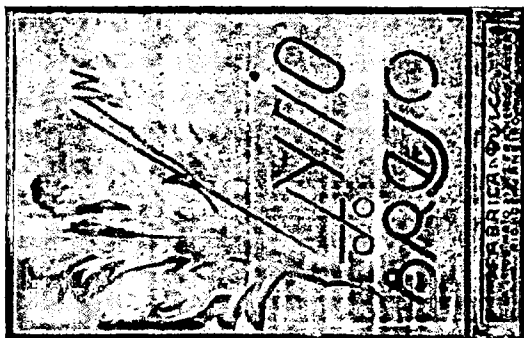
"SERVI-SAN"

Classe 17 — Pequenos armários de madeira destinados a serviço sanitário para escritório (renovação)

Item 37 — Toalhas destinadas a serviços sanitários para escritório (renovação)

Termo n. 61.776, de 30-8-38

João Maia & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classo 18 — Perfumes, água de colônia, pó de arroz, cosméticos, sabão perfumado, óleo perfumado, talco, creme para barba, creme para a pele, loções para o cabelo, preparados para o embelezamento da pele, preparados para as unhas, dentífricos, água de Maizena, águas perfumadas para o lenço e cabelo, águas para banho.

Termo n. 61.777, de 30-8-38

Leão Júnior & Comp. Ltda. — Curitiba — Estado do Paraná

" F U R N A "

Classe 41 — Erva mate

Termo n. 61.782, de 30-8-38

Standard Oil Company of Brazil — Capital Federal

**STANDARD
OIL COMPANY
(NEW JERSEY)**

Classe 47 — Artigos da classe (Renovação)

Término n. 61.779, de 30-8-38

Mario Enrique & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Aguardente

Termo n. 61.785, de 30-8-38

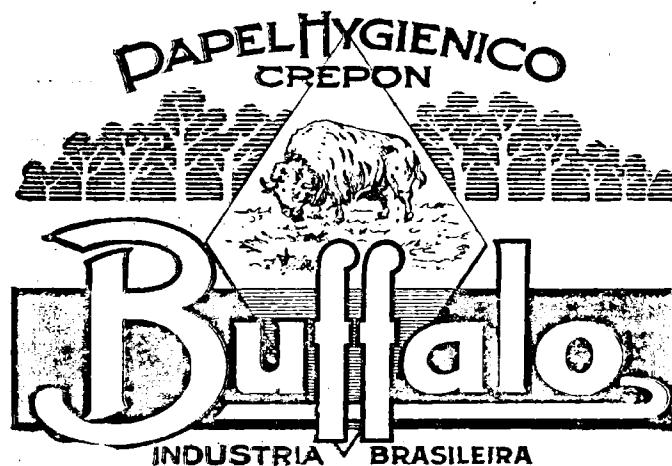
Standard Oil Company of Brazil — Capital Federal



Classe 47 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 61.784, de 30-8-38

Companhia Industrial Paulista de Papeis e Papelão S. A. — S50



Classe 36 — Papel crepon para fins higiênicos.

Termo n. 61.785, de 30-8-38

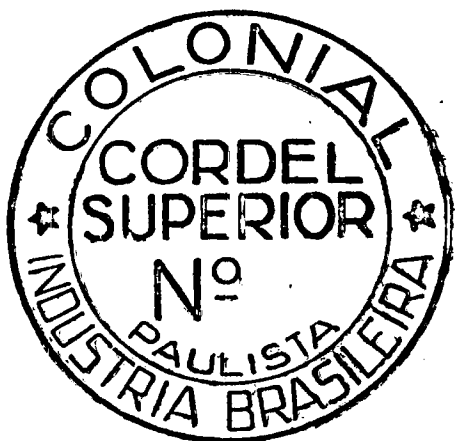
Manufatura Araken Limitada — Fortaleza — Estado do Ceará



Classe 44 — Pileiras, cachimbos, bolsas para fumos, carteiras e cigarreiras para cigarros.

Termo n. 61.786, de 30-8-38

Passos & Merendeiro — Capital Federal



Classe 22 — Fio de algodão (exceto linha para costura).

Termo n. 61.787, de 30-8-38

João da Silva Barcelos e Osvaldo Chaves Ribeiro — Capital Federal



Classe 60 — Revista litero musical

Termo n. 61.788, de 30-8-38

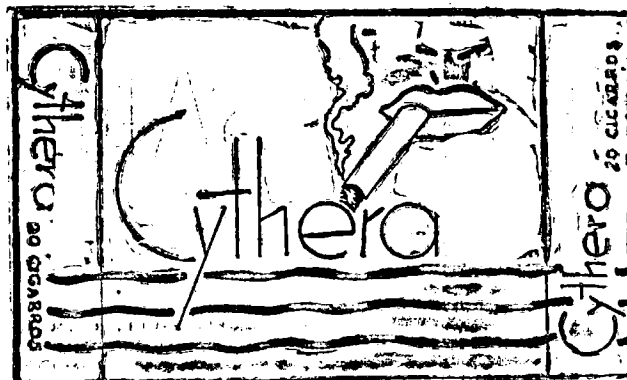
Companhia de Fumos Mineiros — Belo Horizonte — Estado de Minas.



Classe 44 — Cigarros.

Termo n. 61.789, de 30-8-38

Companhia de Fumos Mineiros — Belo Horizonte — Estado de Minas.



Classe 44 — Cigarros.

Termo n. 61.790, de 30-8-38

Companhia de Fumos Mineiros — Belo Horizonte — Estado de Minas.



Classe 44 — Cigarros, cigarrilhas e fumos.

Termo n. 61.791, de 30-8-38

Companhia de Fumos Mineiros — Belo Horizonte — Estado de Minas.



Classe 44 — Cigarros.

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 61.743, de 29-8-38

P. Leroux — Capital Federal



Classe 8 e 9 — Título

Termo n. 61.749, de 29-8-38

D. Alípio Ferreira & Comp. — Capital Federal

Cortina Azul

Classes 34, 40, 54, 55 e 60 — Título

Termo n. 61.771, de 30-8-38

Lojas Brasileira S. A. — Capital Federal

EDIFICIO LOBRAZ

Classe 60 — Título

Termo n. 61.778, de 30-8-38

J. Sousa Peçego — Capital Federal

Casa Peçego

Classes 25 e 32 — Título

Termo n. 61.780, de 30-8-38

Coelho & Batista — Capital Federal

BAR - PADARIA - CONFEITARIA - PRINCIPES

Classes ns. 41, 42 e 43 — Título

Termo n. 61.784, de 30-8-38

Alfredo Teixeira da Silva — Capital Federal



RO FEROZ DE MADUREIRA

Classes ns. 41, 42, 43, 46 e 47 — Título

TERMOS ANTERIORES

Termo 54.695, de 23-9-37

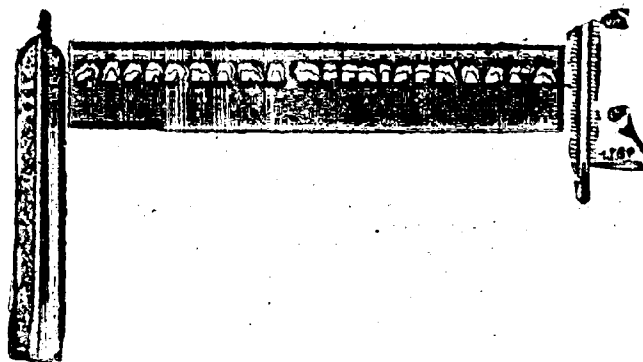
Leonardelli & Companhia — Rio Grande do Sul



Classe 41 — cevada

Termo 54.896, de 2-10-37

Pinheiro, Braga Ltda., — Rio



Classe 1 — Amônia anhydrica, gaz sulfuroso, clorureto de sódio e semelhante".

Termo 57.976, de 2-3-38

Phillips-Homes Corporation — Estados Unidos

VAN HEUSEN

Classe 37 — Camisas de peito duro (dress shirts), camisas de peito mole (Negligee shirts) e camisas para trabalho e partes das mesmas — a saber, golas, punhos e peitos para camisas.

Termo 59.747, de 31-5-38

Comp. Johnson & Johnson do Brasil — S. Paulo

KALYAMON

Cia. Johnson & Johnson do Brasil

São Paulo.

Classe 3 — Composto estico-amônio, em forma granulada, usado principalmente antes de uma operação, para aumentar a velocidade de coagulação do sangue.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION



CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

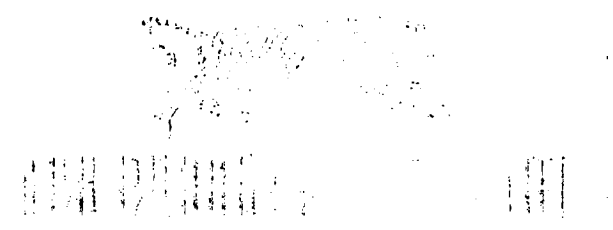
CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION



CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION



Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARCHELLE ANORA — PONTE DE GALABOUO
